SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 13 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2081

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA**

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO: 101/CISAN/2017.**
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2017.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO: 101/CISAN/2017.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 004/2017.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA) EM PLACAS DE 1M² VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN-CENTRAL/RO.**

**Verificado o procedimento pela Comissão de Pregão, O PRESIDENTE DO CISAN CENTRAL/RO resolve HOMOLOGAR o processo licitatório em epígrafe a (s) licitante (s) vencedora (s):**

**ITEM 01: GRAMA ESMERALDA (Zoysia japônica) – Grama em placas uniformes, bem enraizadas e isenta de pragas e doenças em tapetes de 1m² (Cota de 75%. Este item é de participação aberta e está vinculado ao item de participação exclusiva Nº 02).**
**Quantidade: 9.000,00 M²**
**Valor Total do Lote:** R$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais).

**ITEM 02: GRAMA ESMERALDA (Zoysia japônica) – Grama em placas uniformes, bem enraizadas e isenta de pragas e doenças em tapetes de 1m². (Cota de 25%. Este item é de participação exclusiva e está vinculado ao item de participação aberta Nº 01).**
**Quantidade: 3.000,00 M²**
**Valor Total do Lote: R$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**

**VENCEDORA: J. CANUTO FLOR NATURAL ME – CNPJ: 84.577.139/0001-92, no valor total de: R$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), Lotes 1 e 2;**

**Ariquemes, 10 de novembro de 2017.**

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Presidente do CISAN Central/RO.

**Publicado por:**
Bruna Ribeiro Almeida
**Código Identificador:**3F8E2F58

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**PODER EXECUTIVO**
**INEXIGIBILIDADE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Carlos Borges da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo parecer jurídico , resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
Processo; 929/2017
Licitação; 8/2017
Modalidade; Inexigibilidade;
Data; Homologação; 10/11/2017
Objetivo; Pagamento de premiação Esportiva/2017 através da secretaria de Esporte e Cultura;

**Fornecedor: COMDESP - CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO**
**CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06**
**Valor Total Homologado - R$ 2.450,00**

ALTA FLORESTA, 10 de novembro de 2017.

***CARLOS BORGES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elio de Oliveira
**Código Identificador:**F49CD1C4

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
**DECRETO MUNICIPAL 1956/2017**

**Expediente:**
**Associação Rondoniense de Municípios - AROM**

**Diretoria 2016/2018**

***Conselho Deliberativo***

**Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO**
**Secretário Geral:** IZAEL MOREIRA

***Conselho Fiscal***

**Titular:** SONIA CORDEIRO DE SOUZA
**Titular:** JOSÉ LUIZ VIEIRA

***Secretaria Executiva***

**Secretária Executiva:** ÉRICA MILVA DIAS

==========

**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

***Conselho Deliberativo***

**Presidente:** LAERTE GOMES
**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho
**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza
**Membros:** Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

***Conselho Fiscal***

**Titular:**Luiz Gomes Furtado
**Titular:**Augusto Tunes Plaça
**Titular:**Valcir Silas Borges

***Secretaria Executiva***

**Secretária Executiva:** Érica Milva Dias

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1956/17 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

"Nomear Comissão para Fiscalização e Recebimento de Serviços e Materiais"

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada Comissão para Fiscalização e Recebimento de Serviços e Materiais da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz, sendo composta pelos seguintes Membros:

**Weverson Rodrigues do Prado**
Presidente - Matrícula nº 14630

**Paulo Júnior Vieira**
Membro - Matricula nº 15075

**Érica Gisele Casarin Silva**
Membro - Matricula nº 1428

**Ediones Bravin Conrado**
Membro - Matricula nº 15006

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.909 de 23 de Dezembro de 2016.

Palácio dos Pioneiros, 10 de Fevereiro de 2017.

***HELMA SANTANA AMORIM***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Erica Gisele Casarin Silva
**Código Identificador:**4BB447A0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
**DECRETO MUNICIPAL 1958/2017**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1958/17 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

"Revoga os Decretos nº 022/2002 e 037/2006, no que se refere à posse da Servidora Pública Municipal Edileuza Belarmina da Silva, dando outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º. Fica destituída de suas funções, a servidora **EDILEUZA BELARMINA DA SILVA**, que exercia o cargo de Professora 25 horas, do III Concurso Público Municipal, com a posse na data de 11 de Abril de 2002, por motivo de aposentadoria por invalidez previdenciária.

Art. 2º. Fica destituída de suas funções, a servidora **EDILEUZA BELARMINA DA SILVA**, do cargo de Professora 20 horas, do V Concurso Público Municipal, com a posse na data de 05 de Junho de 2006, por motivo de aposentadoria por invalidez previdenciária.

Art. 3º. Abre-se vacância para os cargos citados nos artigos anteriores.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na da data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 022/2002 e 037/2006 no que se refere à posse da servidora.

**Palácio dos Pioneiros, 10 de Fevereiro de 2017.**

***HELMA SANTANA AMORIM***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Erica Gisele Casarin Silva
**Código Identificador:**122DB9A4

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO HOMOLOGAÇÃO DO 4º RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO TERMO DE PARCERIA 01/2017 PROCESSO 11435/2017**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação declara que realizou visita in loco e analisou as informações constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Administração e verificou-se que a entidade atendeu parcialmente as metas constantes no plano de trabalho. Através deste instrumento homologa o referido relatório.
Ariquemes, 08 de novembro de 2017.

Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Portaria nº 203 de 23 de Junho de 2017.

***CLÁUDIA MOREIRA ALVES***
Psicóloga

***ELIZETE P.P. MONTEIRO***
Assistente Social

***JUREMA LUCAS DA SILVA***
Assistente Social

**Publicado por:**
Adriana da Costa Vergilato
**Código Identificador:**FE2583E1

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO HOMOLOGAÇÃO DO 2º RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO TERMO DE PARCERIA 012/2017 PROCESSO 11167/2017**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação declara que realizou a verificação das informações constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Administração e verificou-se que consta pendencias que estão sendo providenciadas. Analisando o plano de trabalho e visita in loco verificamos que a entidade precisa se adequar em relação a documentos comprobatória de acordo com as exigências da Lei 13019/2014, através deste instrumento homologamos com ressalvas o referido relatório.
Ariquemes, 08 de novembro de 2017.

Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação
Portaria nº 203 de 23 de junho de 2017.

***CLÁUDIA MOREIRA ALVES***
Psicóloga

***ELIZETE P.P. MONTEIRO***
Assistente Social

***JUREMA LUCAS DA SILVA***
Assistente Social

**Publicado por:**
Adriana da Costa Vergilato
**Código Identificador:**C9DFBFA0

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO HOMOLOGAÇÃO DO 2º RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO TERMO DE PARCERIA 003/2017 PROCESSO 12484/2017**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação declara que realizou a verificação das informações constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Administração e verificou-se que consta irregularidades. Analisando o plano de trabalho e visita in loco verificamos que a entidade precisa se adequar em relação a documentos comprobatória de acordo com as exigências da Lei 13019/2014, através deste instrumento homologamos com ressalvas o referido relatório.
Ariquemes, 06 de novembro de 2017.

Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação
Portaria nº 203 de 23 de junho de 2017.

***CLÁUDIA MOREIRA ALVES***
Psicóloga

***ELIZETE P.P. MONTEIRO***
Assistente Social

***JUREMA LUCAS DA SILVA***
Assistente Social

**Publicado por:**
Adriana da Costa Vergilato
**Código Identificador:**1264BF09

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO**

Aos 09 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, ás 16 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes o Vice-Prefeito Lucas Follador assumiu as atribuições de Prefeito do Município de Ariquemes até o dia 26 de novembro de 2017, tendo em vista o licenciamento do Prefeito Municipal Thiago Leite Flores Pereira, aprovada pela Câmara Municipal de Ariquemes. Para constar lavrou-se o presente Termo, que vai assinado por mim, Marco Vinicius de Assis Espindola - Procurador-Geral do Município de Ariquemes, por Silane Guedes – Secretaria de Governo do Município de Ariquemes e por Vanilton Cruz – Presidente da Camara Municipal de Ariquemes.

**Ariquemes, 09 de novembro de 2017.**

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito Municipal

***LUCAS FOLADOR***
Vice-prefeito Municipal

***VANILTON CRUZ***
Presidente da Camara Municipal

***MARCO VINICIUS DE ASSIS ESPINDOLA***
Procurador-Geral do Municipio

***SILANE GUEDES***
Secretária de Governo

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**6CFF59E5

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1115/2017**

**Processo nº 1-1115/2017.**
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1115/2017.

Buritis, 03 de novembro de 2017.
**Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância**
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 04.11.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 06.11.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

***SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Gisele Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**14C36221

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1115/2017**

**Processo nº 1-1115/2017.**
**ATO DO EXECUTIVO**
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 06 de novembro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 03 de novembro de 2017.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gisele Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**8A6C8EAE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2017/CPLMS SRP**
**PROCESSO N.º 1423/SEMA/2017**
O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **7462/GAB/PMB/2017**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Camisetas,** valor prévio total R$ 330.517,93 (trezentos e trinta mil quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 27/11/2017** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 10 de Novembro de 2017.

***DAIANE SANTANA FONTES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Renilda Carlos de Moraes
**Código Identificador:**4223E5A8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2017/CPLMS SRP**
**PROCESSO N.º 1365/SEMA/2017**

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **7462/GAB/PMB/2017**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como Objeto: Eventual Aquisição de Material de Consumo: (Material de Higiene Pessoal), valor prévio total R$ 50.809,98 (Cinquenta mil oitocentos e nove reais e noventa e oito centavos). Início da sessão pública virtual será às **13h00min do dia 24/11/2017** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 10 de Novembro de 2017.

***DAIANE SANTANA FONTES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Renilda Carlos de Moraes
**Código Identificador:**6F48E380

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO N° 046/PMB/2017**

**PROCESSO Nº 1-806/2017**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017-CPLMS**

**O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **CENTRO MÉDICO GENESIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.337.445/0001-27, com sede na Rua Cabixi, 1176, Setor 02, Buritis/RO, daqui adiante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. JULIO RICARDO CASTRO PEREZ, boliviano, solteiro, empresário, portador a Cédula de identidade estrangeiro, RNE V678354-0/CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF nº 543.718.802-15, residente e domiciliado na cidade de Buritis/RO, de acordo com a fl. 140 licitação através de credenciamento - Chamamento Público nº 006/2017-CPLMS, processo nº 806/2017-SEMUSA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** – Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Realização e Distribuição de Exames de Análises Clínicas, de acordo na íntegra com o Termo de Referência anexo aos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2 - DO PREÇO**

**2.1** – O Contratante pagará à Contratada de acordo com gasto mensal estimativo, podendo atingir o total **R$ 231.904,50** (duzentos e trinta e um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com planilha de preços da contratada, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

**2.2** - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o décimo dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
**3.2** – Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
**3.3** – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
**3.4** – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** – O contrato terá inicio no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento resumido, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, pelo periodo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.5** – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2017, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.302.1003.2035 – 3.3.90.39.50

**Empenho: 1181/2017**
Ficha: 179
Valor do Empenho: R$ 21.900,29

**Empenho: 1182/2017**
Ficha: 179
Valor do Empenho: R$ 8.099,66

Valor Total: R$ 231.904,50

**CLÁUSULA SEXTA**

**6 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 - Compete à Contratada:**

a) Fornecer os serviços de acordo com o Edital e Termo de Referência;
b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
d) garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período.
e) Indicar responsáveis técnicos para proceder à realização dos exames laboratoriais, sendo a referida indicação, realizada no ato de assinatura deste contrato, com documentos que ratifiquem tal capacidade.
f) No caso de Exame Laboratorial solicitado pelo plantonista do Pronto Socorro Municipal, o prazo para entrega será estipulado pelo médico plantonista, com urgência.
g) Realizar os exames laboratoriais de maior complexidade, em até 08 (oito) dias.

h) Realizar os exames de rotina, em até 02 (dois) dias úteis.
i) Providenciar a entrega dos resultados dos exames de casos caracterizados como urgência/emergência em até 1 (uma) hora após a coleta.
j) Apresentar após publicação do extrato de Contrato no Diário Oficial dos Municipios/Arom, Alvará de Localização e Funcionamento, bem como Alvará Sanitário Municipal.
l) O não cumprimento das alíneas acima acarretará na imediata rescisão contratual.
m ) Caso haja um surto ou epidemia de dengue o resultado dos exames solicitados deverão ser entregue em até 12 horas.
n) O prestador de serviços deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, assim como pessoal capacitado técnicamente para exercerem as funções;

**6.2 - Compete à Contratante:**

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
b) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos serviços executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
**7.1.1** – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
**7.1.2** - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
**7.1.3** - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
**7.2** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
**a)** Advertência;
**b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
**d)** Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão do Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
**7.3** - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Buritis/RO.

**7.4** – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**7.5** – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8 - DA RESCISÃO**

**8.1** – A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, ou, com aviso prévio de 30 (trinta dias) por escrito por parte da contratante.

**CLÁUSULA NONA**

**9 - DOS ADITAMENTOS**

**9.1** – O presente contrato poderá ser aditado caso haja interesse da contratante, estritamente, nos termos previstos na Lei no8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10 - DOS RECURSOS**

**10.1** - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar a execução dos serviços contratados, observando as disposições deste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**12.1** – Representará a Contratada na execução do presente contrato o Sr. JULIO RICARDO CASTRO PEREZ, boliviano, solteiro, empresário, portador a Cédula de identidade estrangeiro, RNE V678354-0/CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF nº 543.718.802-15, residente e domiciliado na cidade de Buritis/RO, do representante da empresa CENTRO MÉDICO GENESIS LTDA - ME.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.1** O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 006/2017/CPLMS, de conformidade com a Lei nº.8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

**13.2 -** A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14 - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Buritis/RO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Buritis/RO, 06 de novembro de 2017.

Município de Buritis/RO
***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

***CENTRO MÉDICO GENESIS LTDA - ME***
CNPJ Nº 18.337.445/0001-27
Representante Legal

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/PMB/2017**

**PROCESSO** N° 1-806/2017-SEMUSA
**CHAMENTO PÚBLICO** Nº 006/PMB/2017
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
**CONTRATADO**: CENTRO MÉDICO GENESIS LTDA - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS

**EMPENHO: 1181/2017**
**FICHA**: 179
**ORÇAMENTO**: 02.08.01 – 10.302.1003.2035 – 3.3.90.39.50
**VALOR EMPENHADO:** R$ 21.900,00

**EMPENHO: 1182/2017**
**FICHA**: 179
**ORÇAMENTO**: 02.08.01 – 10.302.1003.2035 – 3.3.90.39.50
**VALOR EMPENHADO:** R$ 8.099,66

**VALOR TOTAL:** R$ 231.904,50

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES

**PUBLICADO NO MURAL EM:** 06.11.2017

Município de Buritis/ RO
***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cintia Carvalho da Silva
**Código Identificador:**6D4B5CAB

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO N° 047/PMB/2017**

**PROCESSO Nº 1-806/2017**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017-CPLMS**

**O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, empresa **GUALBERTO E BIANQUINI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.418.065/0001-21, com sede na Avenida Porto Velho, 945, Setor 01, Buritis/RO, daqui adiante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. GISELLE GUALBERTO BIANQUINI, brasileira, divorciada, farmacêutica, portador a Cédula de identidade nº 000864249 SESDEC/RO, inscrito no CPF nº 730.254.532-49, residente e domiciliado na Rua José Carlos da Mata, 849, Setor 01, município de Buritis/RO, de acordo com as fls. 174 a 178, licitação através de credenciamento - Chamamento Público nº 006/2017-CPLMS, processo nº 806/2017-SEMUSA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** – Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Realização e Distribuição de Exames de Análises Clínicas, de acordo na íntegra com o Termo de Referência anexo aos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2 - DO PREÇO**

**2.1** – O Contratante pagará à Contratada de acordo com gasto mensal estimativo, podendo atingir o total **R$ 231.904,50** (duzentos e trinta e um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com planilha de preços da contratada, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

**2.2** - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o décimo dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
**3.2** – Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
**3.3** – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
**3.4** – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** – O contrato terá inicio no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento resumido, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, pelo periodo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.5** – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2017, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.302.1003.2035 – 3.3.90.39.50

**Empenho: 1183/2017**
Ficha: 179
Valor do Empenho: R$ 21.900,29

**Empenho: 1184/2017**
Ficha: 179
Valor do Empenho: R$ 8.099,66

Valor Total: R$ 231.904,50

**CLÁUSULA SEXTA**

**6 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 - Compete à Contratada:**

a) Fornecer os serviços de acordo com o Edital e Termo de Referência;
b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
d) garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período.
e) Indicar responsáveis técnicos para proceder à realização dos exames laboratoriais, sendo a referida indicação, realizada no ato de assinatura deste contrato, com documentos que ratifiquem tal capacidade.
f) No caso de Exame Laboratorial solicitado pelo plantonista do Pronto Socorro Municipal, o prazo para entrega será estipulado pelo médico plantonista, com urgência.
g) Realizar os exames laboratoriais de maior complexidade, em até 08 (oito) dias.
h) Realizar os exames de rotina, em até 02 (dois) dias úteis.
i) Providenciar a entrega dos resultados dos exames de casos caracterizados como urgência/emergência em até 1 (uma) hora após a coleta.
j) Apresentar após publicação do extrato de Contrato no Diário Oficial dos Municipios/Arom, Alvará de Localização e Funcionamento, bem como Alvará Sanitário Municipal.
l) O não cumprimento das alíneas acima acarretará na imediata rescisão contratual.
m ) Caso haja um surto ou epidemia de dengue o resultado dos exames solicitados deverão ser entregue em até 12 horas.
n) O prestador de serviços deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, assim como pessoal capacitado técnicamente para exercerem as funções;

**6.2 - Compete à Contratante:**

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
b) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos serviços executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
**7.1.1** – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
**7.1.2** - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
**7.1.3** - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
**7.2** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
**a)** Advertência;
**b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
**d)** Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão do Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

**7.3** - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Buritis/RO.

**7.4** – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**7.5** – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8 - DA RESCISÃO**

**8.1** – A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, ou, com aviso prévio de 30 (trinta dias) por escrito por parte da contratante.

**CLÁUSULA NONA**

**9 - DOS ADITAMENTOS**

**9.1** – O presente contrato poderá ser aditado caso haja interesse da contratante, estritamente, nos termos previstos na Lei no8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10 - DOS RECURSOS**
**10.1** - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
**11.1** – A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar a execução dos serviços contratados, observando as disposições deste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**12.1** – Representará a Contratada na execução do presente contrato o Sr. GISELLE GUALBERTO BIANQUINI, brasileira, divorciada, farmacêutica, portador a Cédula de identidade nº 000864249 SESDEC/RO, inscrito no CPF nº 730.254.532-49, residente e domiciliado na Rua José Carlos da Mata, 849, Setor 01, município de Buritis/RO, de acordo com as fls. 174 a 178, do representante da empresa GUALBERTO E BIANQUINI LTDA - ME.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.1** O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 006/2017/CPLMS, de conformidade com a Lei nº.8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

**13.2 -** A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14 - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Buritis/RO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Buritis/RO, 06 de novembro de 2017.

Município de Buritis/ RO
***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

***GUALBERTO E BIANQUINI LTDA - ME***
CNPJ Nº 21.418.065/0001-21
Representante Legal

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/PMB/2017**

**PROCESSO** N° 1-806/2017-SEMUSA
**CHAMAMENTO PÚBLICO** Nº 006/PMB/2017
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
**CONTRATADO**: GUALBERTO E BIANQUINI LTDA - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS

**EMPENHO: 1183/2017**
**FICHA**: 179
**ORÇAMENTO**: 02.08.01 – 10.302.1003.2035 – 3.3.90.39.50
**VALOR EMPENHADO:** R$ 21.900,00

**EMPENHO: 1184/2017**
**FICHA**: 179
**ORÇAMENTO**: 02.08.01 – 10.302.1003.2035 – 3.3.90.39.50
**VALOR EMPENHADO:** R$ 8.099,66

**VALOR TOTAL:** R$ 231.904,50

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES

**PUBLICADO NO MURAL EM:** 06.11.2017

Município de Buritis/RO
***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cintia Carvalho da Silva
**Código Identificador:**714BA0C8

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE PARCERIA**

Aos 07 (SETE) dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (2017), o ***MUNICÍPIO DE BURITIS/RO*****,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 6, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, aqui denominado simplesmente **PARCEIRO** e de outro lado o Sr. ***DEONEDES LUIZ MAIFREDE***, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 260944 SSP/ES e do CPF nº 376.639.097-04, residente e domiciliado na Linha 03, Km 10, P. A. Buritis, no município de Buritis-RO, doravante denominado **PARCEIRO** celebram, de comum acordo, o presente Termo de Parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Os **PARCEIROS**, através do presente instrumento, celebram o presente Termo de Parceria com o objetivo da Prefeitura Municipal através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, utilizar o cascalho existente na propriedade rural para cascalhamento das estradas vicinais do nosso Município, o qual será DOADO ao Município e em contra-partida apenas será efetuado o patrolamento do carreador na propriedade do PARCEIRO até os tanques de peixe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – USO E ATIVIDADE**

A presente parceria destina-se a destinação do cascalho existente na propriedade rural do PARCEIRO para utilizá-lo no cascalhamento das estradas vicinais do nosso Município de acordo com o plano de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

A presente parceria será extinta ao final da execução dos serviços de cascalhamento objeto deste instrumento no que diz respeito a retirada de 500 (quinhentas) caçambas de cascalho e o devido patrolamento no carreador do PARCEIRO até os tanques de peixe.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES**

Em havendo qualquer irregularidade na presente parceria ou o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao **MUNICÍPIO** o direito de exigir que o **PARCEIRO** restitua todas as despesas que o MUNICÍPIO efetuou sem qualquer direito a indenização.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO**

Constituem motivos para a revogação da presente parceria:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo;

b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **MUNICÍPIO**;

c) a alteração das finalidades institucionais da parceria sem prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**;

d) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da parceria;

f) a extinção da parceria.

Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Buritis-RO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente parceria, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Parceria que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

***MUNICÍPIO DE BURITIS***
Prefeito Municipal

***SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS***
Parceiro

***DENONEDES LUIZ MAIFREDE***
Parceiro

**Publicado por:**
Cintia Carvalho da Silva
**Código Identificador:**6BBB8B9D

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 1278/2017**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto na Lei Municipal n.º 274/1998, Capítulo XIV; Art. 31 e Lei Municipal n.º 746/2013, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº **1278/2017** nos termos do artigo 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se o feito, conforme abaixo descrito:

Contratação de Médico Ortopedista/traumatologia para realizar 32 (trinta e duas) consultas no mês de Novembro de 2017.

Favorecido (s): Elinton Reinaldo Bachmann
Valor total R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

DA DISPENSA: Fundamento Legal: *A Lei 8.666/93 ressalta em seu Artigo 24, Inciso - IVque:*
*"IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizado urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Maximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;".*

Elemento de despesa: 31.90.34 - Outra Despesa Pessoal - Contrato Terceirizado

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 10 de Novembro de 2017.

***JAIR GODINHO DA SILVA***
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 053/2017

**Publicado por:**
Alessandro de Souza Oliveira
**Código Identificador:**BF991BAD

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA**
**PROCESSO N°093/2017 AVISO DE RATIFICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Cacaulândia, através da Presidente, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a DISPENSA DE LICITAÇÃO que tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CADEIRAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**.**

**EMPRESA:ARIQUEMES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI-EPP R$7.884,00 (sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais),**

Cacaulândia – RO, 09 de Novembro de 2017.

***NEUZA AQUINO VIEIRA***
Presidenta

**Publicado por:**
Agriele da Silva Souza
**Código Identificador:**F6035F98

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 71/2017**

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO nº. **71/2017** que tem por objeto: **Registro de Preço para contratação de empresa para executar os serviços de instalação e manutenção de ar condicionado e cortinas de ar**, da Secretaria de Saúde que teve como vencedor a seguinte empresa:
Fornecedor: J CRISTINA DA SILVA ME **– CNPJ: 20.865.014/0001-85** VALOR TOTAL **R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)**

Cacaulândia – RO, 09 de novembro de 2017.

***EDIR ALQUIERI***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
**Código Identificador:**B9686920

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 68/2017**

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO nº. **68/2017** que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura **aquisição para material de expediente, destinado as necessidades da Secretaria de Educação Esporte e Cultura** , que teve como vencedores as seguintes empresas:
Fornecedor: COMERCIAL TORRES EIRELI-EPP **– CNPJ: 13.807.868/0001-40** VALOR TOTAL **R$ 34.331,75 (trinta e quatro mil trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos)**
Fornecedor: R.T.B COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA **– CNPJ: 34.477.133/0001-75** VALOR TOTAL **R$ 7.041,50 (sete mil quarenta e um reais e cinquenta centavos)**
Fornecedor: N.T. LUIZE - EPP **– CNPJ: 93.577.427/0001-38** VALOR TOTAL **R$ 14.465,50 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**

Cacaulândia – RO, 10 de novembro de 2017.

***EDIR ALQUIERI***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
**Código Identificador:**7B0DE803

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 150/2017**

**(PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)**
**PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 38/2017**
**PROCESSO ADM. N. 1237/GLOBAL/2017**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO **INSUMOS DIABETICOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **MEDLEVENSOHN E REPRESENTAÇÕES DE PROD. HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **05.343.029/0001-90**.
ITENS E VALORES REGISTRADOS: 1-R$ 25,00.
**VALOR TOTAL** R$ 220.150,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 150/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 10 de Novembro de 2017.

***VANESSA MARQUES DA SILVA***
Diretora de Registro de Preços
SEMUSA

**Publicado por:**
Clemilda Zulmira dos Santos
**Código Identificador:**F60DDDC6

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2017. PROCESSO N° 4353/ORDINÁRIO/2017 AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por ITEM, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI. Valor prévio R$ 106.433,34. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 30/11/2017 às 11h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br. Obtenção gratuita do edital nos sites:
http://www.cacoal.ro.gov.br/ e
http://www.comprasgovernamentais.gov.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 10 de novembro de 2017.

***FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA***
Pregoeiro
Portaria 489/GP/17

**Publicado por:**
Clemilda Zulmira dos Santos
**Código Identificador:**B108607A

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2017 PROCESSO Nº 5787/BRANCO/2017**

**OBJETO: DOAÇÃOD E IMÓVEIS COM ENCARGOS, CLÁUSULA DE REVERSÃO E PRAZOS, COM FINALIDADE ESPECÍFICA, DESTINADOS À EXPANSÃO DO SETOR PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL.** Comunicamos aos interessados na Concorrência Pública supracitada, publicada nos jornais: A Gazeta de Rondônia Ano XXIII, Nº 2904 de 06/11/2017, p.12, Associação Rondoniense dos Municípios de Rondônia /AROM, Ano IX, Nº 2076, p. 08, de 06/11/2017, Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 207, p. 53 de 06/11/2017, Diário Oficial da União nº 212, p. 200 de 06/11/2017, mural da prefeitura e site da Prefeitura de Cacoal através do portal de transparência em 06/11/2017 bem como enviado aviso de licitação ao SIGAP/TCE-RO em 06/11/2017, que encontra-se SUSPENSA A ABERTURA da sessão pública da Concorrência Pública supracitada agendada para o dia **22/12/2017 às 09h00**, **por tempo indeterminado** para adequações do edital. Em conformidade com o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, as alterações bem como a nova data e horário serão divulgados pela mesma forma em que se deu inicialmente e o prazo será reaberto. Maiores informações na SUPEL 3907-4090, das 07h30 às 13h30 ou no site
www.cacoal.ro.gov.br.

Cacoal – RO, 10 de novembro de 2017.

***CLEYTON GOMES DOS SANTOS***
Superintendente Adjunto da SUPEL

**Publicado por:**
Clemilda Zulmira dos Santos
**Código Identificador:**CA4DB6C5

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº: 338/NFP/PMC/2017**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010,

regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

| **Proposto/Beneficiário:** | | | **Cargo** | |
|---|---|---|---|---|
| | | | **Função** | |
| | | | **Matrícula** | |
| WILSON DE ARAUJO VIEGAS | | | ENGENHEIRO CIVIL – Matr.: 5971 | |
| **CPF** | **Identidade** | **Banco** | **Agência** | **Conta Corrente** |
| 318.508.711-91 | 377.098/SSP/MT | 1 | 1179-7 | 18974-X |
| ***DADOS DA VIAGEM*** | | | | |
| **Destino** | | **Data de Início** | | **Data de Retorno** |
| PORTO VELHO/RO | | 13/11/2017 | | 15/11/2017 |

**Finalidade:** DESIGNAR O SERVIDOR WILSON DE ARAUJO VIEGAS, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO, A FIM DE PARTICIPAR DE REUNIÃO JUNTO AO DER,PARA TRATAR SOBRE PROJETO DO FITHA 2017.VALOR R$:731,25 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 02 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº4887 E PROCESSO Nº 6283/2017

PERIODO DA VIAGEM:13/11/2017 A 15/11/2017

MEIO DE TRANSPORTE:TERRESTRE (ÔNIBUS).

***ARBITRAR E CONCEDER***

| Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Desconto | Valor Líquido |
|---|---|---|---|---|
| 3,0 | 243,75 | 731,25 | 0,00 | 731,25 |

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/11/2017

***GLAUCIONE M RODRIGUES NERI***
Prefeita

**Publicado por:**
Clemilda Zulmira dos Santos
**Código Identificador:**71558030

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº 102/AMEC/2017**

Cacoal, RO 10 de novembro de 2017.

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Nomear os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão que procederão o Levantamento, dos Bens Patrimoniais deste Autarquia, tendo a presente Comissão o prazo de até 30 (trinta dias) úteis, a contar da data de 10.11.2017, para entregarem o relatório final.

Presidente: Angela Gomes de Almeida
Membros: Rivanildo Carmo da Silva
Membros: Cristina de S. L. Oliveira
Membros: Diego Ferreira de Almeida

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***WELITON NUNES SOARES***
Diretor Geral
AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

**Publicado por:**
Clemilda Zulmira dos Santos
**Código Identificador:**2DBC3C9E

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2017**

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 144/2016**
**PROCESSO ADM. N. 2.851/GLOBAL/2016**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **LUDA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA - ME**. CNPJ sob n. ***19.805.401/0001-47***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1 - R$ 4,40; 4 - R$ 39,50.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 06/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 10 de novembro de 2017.

***WILIAN MARQUES VALIM***
Diretor de Registro de Preços – Educação

**Publicado por:**
Clemilda Zulmira dos Santos
**Código Identificador:**62EB3522

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2017**

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 144/2016**
**PROCESSO ADM. N. 2.851/GLOBAL/2016**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **PICA PAU COMERCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**. CNPJ sob n. ***01.196.537/0001-31***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
10 - R$ 249,90; 29 - R$ 18,60.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 05/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 10 de novembro de 2017.

***WILIAN MARQUES VALIM***
Diretor de Registro de Preços – Educação

**Publicado por:**
Clemilda Zulmira dos Santos
**Código Identificador:**B42CBED5

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2017**

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 144/2016**
**PROCESSO ADM. N. 2.851/GLOBAL/2016**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**. CNPJ sob n. ***37.227.550/0001-58***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
23 - R$ 27,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 07/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 10 de novembro de 2017.

***WILIAN MARQUES VALIM***
Diretor de Registro de Preços – Educação

**Publicado por:**
Clemilda Zulmira dos Santos
**Código Identificador:**F8E98724

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2017**

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 144/2016**
**PROCESSO ADM. N. 2.851/GLOBAL/2016**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERV. LTDA - ME**. CNPJ sob n. ***10.656.610/0001-00***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
20 - R$ 13,40; 26 - R$ 41,49; 27 - R$ 62,98; 28 - R$ 63,89.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 08/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 10 de novembro de 2017.

***WILIAN MARQUES VALIM***
Diretor de Registro de Preços – Educação

**Publicado por:**
Clemilda Zulmira dos Santos
**Código Identificador:**74EE51C6

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2017**

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 144/2016**
**PROCESSO ADM. N. 2.851/GLOBAL/2016**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **IGOR ROHDE ANTONIO - SERVIÇOS DE MÁQUINAS E ELEVAÇÃO -ME**.
CNPJ sob n. ***16.667.114/0001-20***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
11 - R$ 609,00; 12 - R$ 578,00; 22 -R$ 19,80; 24 - R$23,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 10/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 10 de novembro de 2017.

***WILIAN MARQUES VALIM***
Diretor de Registro de Preços – Educação

**Publicado por:**
Clemilda Zulmira dos Santos
**Código Identificador:**82862AF7

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 83/2016.**

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 05/2016.**
**PROCESSO Nº 6840/GLOBAL/2015.**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BATERIAS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação. EMPRESA DETENTORA: PERUÍBE COM. DE PROD. ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ. Sob. 09.117.368/0001-09.
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
1 - R$ 189,99; 2 - R$ 329,99; 4 - R$ 549,99; 5 - R$ 549,99; 6 - R$ 399,99; 7 - R$ 399,99; 8 - R$ 349,99; 9 - R$ 299,99; 10 -R$ 399,99; 11 - R$ 93,99; 12 - R$ 93,99; 13 - R$ 58,99.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 83/2016 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal, 10 de novembro de 2017.

***WILIAN MARQUES VALIM***
Diretor de Registro de Preços – Educação

**Publicado por:**
Clemilda Zulmira dos Santos
**Código Identificador:**90C60BCF

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 84/2016.**

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 05/2016.**
**PROCESSO Nº 6840/GLOBAL/2015.**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BATERIAS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E OUTROS.** PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação.
EMPRESA DETENTORA: **LCPAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- ME**
CNPJ sob. 18.153.504/0001-07.
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA: 3 - R$ 300,00; 14 - R$ 78,00; 15 - R$ 99,00; 16 - R$ 118,00. Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 84/2016 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br.

Cacoal, 10 de novembro de 2017.

***WILIAN MARQUES VALIM***
Diretor de Registro de Preços – Educação

**Publicado por:**
Clemilda Zulmira dos Santos
**Código Identificador:**09EBB08A

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 169/2017**

**PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 080/2017**
**PROCESSO ADM. N. 2178/GLOBAL/2017**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA**, da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: empresa **J.V. COSTA E CIA LTDA** - CNPJ sob n: 84.576.602/0001-81.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
01 – R$ 154,99 e 02 – R$ 154,99.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 169/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 10 de novembro de 2017.

***WILIAN MARQUES VALIM***
Dir. de Registro de Preços da Educação

**Publicado por:**
Clemilda Zulmira dos Santos
**Código Identificador:**F0618727

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL**
Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, a Presidente do SAAE: Srª. Claudia Maximina Rodrigues **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Processo nº 049/2017, Pregão Eletrônico nº 123/2017, conforme itens abaixo:
**Descrição: AQUISIÇÃO DE MANILHAS EM CONCRETO.**
Adjudicado para: **ALANA RODHE COMERCIO IMP. AGRÍCOLAS – ME;** venc. dos itens 01,03,04,05; com valor global de R$ 39.233,90 (trinta e nove mil duzentos e trinta e três reais e noventa centavos); **THIAGO ALVES DE BRITO REPRESENTAÇÃO – EPP;** venc. do item 02, com valor global de R$ 3.758,80 (três mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Cacoal – RO, 08 de novembro de 2017.

***CLAUDIA MAXIMINA RODRIGUES,***
Presidente
SAAE,
Decreto nº 6.217/PMC/2017

**Publicado por:**
Daniel Oliveira da Paixão
**Código Identificador:**87812BD2

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2017**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, através de seu Pregoeiro(a), nomeado por força das disposições contidas na Portaria nª 142/2017/SEGAB/PMCNR de 03 de março de 2017, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 062/2017/CPL/PMCNR,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas **EXCLUSIVAS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS,** com valor estimado em **R$ 15.877,53 (quinze mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos),** realizado por meio da internet no site: www.licitanet.com.br. com abertura das propostas preços no dia: **24 de Novembro de 2017 às 10h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº. 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239-2240/2357/2291, em horário de expediente das 7h30min às 12h00min.

OBJETO: **Registro de preços para eventual e futura aquisição de extintores de incêndio, placas de sinalização e recarga de extintores**, conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

**Processo nº 594, 982 e 1589/2017**
**Órgão Gerenciador: SEMAD**
**Órgão Participante: SEMAS**

Campo Novo de Rondônia, 10 de Novembro de 2017.

***PATRICIA MERNITZKI BORGES***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Átila Santos Silva
**Código Identificador:**F8108DCC

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 617/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal de publicação, Lei Nº 780/2017, de 06 de novembro de 207, que dispõe sobre isenção de Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU aos aposentados e pensionistas no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia.

**Efeitos de Publicação:** Torna-se sem efeitos a publicação da Lei Nº 780/2017, de 06 de novembro de 2017.

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues de Castro
**Código Identificador:**31A9081F

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**LEI Nº 877 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 5°, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO saber** que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari APROVOU e eu Sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1 º -** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5°, no inciso II, do § 3°, do art. 37 e no § 2°, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º** - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo, assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos e objetivos ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

**§ Único**. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 3° -** O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:
I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

**Art. 4º** - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e Ouvidoria que ficará instalado na Prefeitura Municipal sito na Av. Tancredo Neves, 1.781, Bairro União, CEP: 76.860-000.

**§ 1º -** Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:
I - disponibilizar atendimento presencial ao público;
II- receber, autuar e processar respostas, aos pedidos de acesso às informações;
III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br.
IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.
**§ 2º -** Cabe a Ouvidoria:
I - planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de sua respectiva unidade;
II - estabelecer canais de comunicação quem venham agilizar as respostas às manifestações recebidas, agindo com transparência, imparcialidade e justiça;
III - apresentar, periodicamente, relatórios de atividades e pesquisas de nível de satisfação da Ouvidoria;
IV - providenciar respostas às manifestações recebidas pela Ouvidoria, acompanhar as providências adotadas e, se necessário, promover entendimentos na busca de soluções por parte dos órgãos do Município e das entidades vinculadas;
V - ouvir e orientar os cidadãos em suas manifestações relativas aos órgãos do Município e das entidades vinculadas;
VI – disseminar formas de participação popular no acompanhamento da prestação de serviços públicos pelo Município;
VII - zelar pela qualidade do registro das manifestações, que visem à plena comunicação, interna e externa, sobre o andamento dessas manifestações;
VIII – manter sigilo sobre as informações levadas a seu conhecimento, no exercício de suas funções;
IX - representar o Município junto a entidades e organizações, internas e externas e em fóruns relacionados às atividades de Ouvidoria;
X - promover, periodicamente, entendimentos e troca de informações e experiências com as Ouvidorias existentes nas entidades vinculadas ao Município, buscando aprimorar o atendimento ao cidadão;

**Art. 5º** - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br, e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC físico.

**§ 1º**. O pedido de acesso à informação dever á conter:

l - nome do requerente;
II- número de documento de identificação válido;
III- especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV- endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

**§ 2° -** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

**§ 3º** - Na hipótese do inciso III do § 2°, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 6º -** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

**§ 1º -** O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.
**§ 2° -** Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:
I- apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial , do acesso pretendido ; ou
II- comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que a detêm.
**§ 3° -** Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.
**§ 4° -** Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação , desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art. 7° -** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos mídias digitais e postagem.

**§ 1º** - Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**§ 2° -** Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

**Art. 8º** - As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente e deverá atender, entre outros aos seguintes requisitos:

I- conter formulário para requerimento de acesso à informação;
II- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
III- possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
IV- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
V- manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VI- indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência , nos termos da legislação própria.

**§ único -** E dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

**Art. 9º** - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br, as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
III- receita orçamentária arrecadada;
IV- repasses ou transferências de recursos financeiros;
V- execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
VIll - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527 /2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

**§ único**. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

**Art. 10 -** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

**§ 1º**. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.
**§ 2° -** Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

**Art. 11 -** Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações que será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – Controladoria Geral;
II – Procuradoria Geral do Município;
III - Secretario Municipal de Planejamento;
IV - Secretario Geral e de Fazenda Municipal.

**§ 1º -** O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será desatado da função casos desligamento do órgão que representa.
**§ 2° -** A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

**Art. 12** - Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I- manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
II- requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
III- rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
IV- recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
V- manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

**Art. 13 -** Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;
II- aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
III- dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
VI - remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

**§ 1 º** - A Comissão Mista de Reavaliação de Infamações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.
**§ 2º -** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 14** - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**§ Único** - O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.
**Art. 15** - A Controladoria Geral desenvolverá atividades para:

I- promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
II- treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
III- monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
IV- definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

**Art. 16 -** Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações.

**Art. 17** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei mediante decreto, no todo ou em parte para dar seu fiel cumprimento.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito

**Publicado por:**
Elma Ferreira dos Santos
**Código Identificador:**E82B50BA

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**LEI Nº 878 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza a Inclusão e Alteração no plano plurianual (PPA), e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e da lei orçamentária (LOA) através da abertura de um crédito adicional especial através de CV, na importância de R$ 220.190,00 (duzentos e vinte mil cento e noventa reais), e contém outras providências.

**Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

**FAÇO SABER**que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por Inclusão no PPA, LDO e LOA no Exercício de 2017 para abrir um crédito adicional especial, na Secretária Municipal de Saúde – SEMSAU no valor **deR$ 220.190,00 (duzentos e vinte mil cento e noventa reais)** Destinados aquisição de Equipamento e Material Permanente para a UBS. Flor da Amazônia e Jequitibá Através do **Convenio nº 84744.853000/1160-02/MS**, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari** e o **Ministério da saúde**, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

**RECEITA:**

**Órgão**: 02.00.00 – Poder Executivo
**Unidade Orçamentária**: 02.011.00 – Sec. Mun. de Saúde - **SEMSAU**
**Categoria Econômica :** 2.4.71.01.09.00.00.00 – **CV nº 84744.853000/1160-02/MS - F. DO AMAZONAS E JEQUITIBÁ**
**Ficha:** 155

**DESPESA:**

**Órgão**: 02.00.00 – Poder Executivo
**Unidade Orçamentária**: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - **SEMSAU**
**Função**: 10–Saúde
**Sub-Função**: 301–Atenção Básica
**Programa**: 0012 – Programa Municipal de Atenção a Saúde
**Projeto/Atividade**:
1106 – **AQUIS. DE BENS MÓVEIS – F. DO AMAZONAS E JEQUITIBÁ**
**Ficha:** 379
**Elemento de Despesa**: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
**Valor – R$200.190,00**
**Continuação da Lei nº 878, de 03 de novembro de 2017.**

**Art. 2º -** O recurso para cobrir a despesa do credito descrito no artigo anterior advirão do Ministério da Saúde, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme Convênios e Contratos de Repasse abaixo relacionados:

Contrato de Repasse será Através do **Convenio nº 84744.853000/1160-02/MS - F. DO AMAZONAS E JEQUITIBÁ**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari o Ministério da Saúde, tendo por objeto**aquisição de Equipamento e Material Permanente para a UBS. Flor da Amazônia e Jequitibá**, no Valor de **R$. 220.190,00 (duzentos e vinte mil cento e noventa reais)**

**Parágrafo Único.**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

**Art. 3º.**O Poder Executivo baixará o(s) decreto(s) para a abertura dos créditos autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

**Art. 4º.**Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito

**Publicado por:**
Elma Ferreira dos Santos
**Código Identificador:**6562C604

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**LEI Nº 879 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza a Inclusão e Alteração no plano plurianual (PPA), e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e da lei orçamentária (LOA) através da abertura de um crédito adicional especial através de CV, na importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e contém outras providências.

**Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

**FAÇO SABER**que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por Inclusão no PPA, LDO e LOA no Exercício de 2017 para abrir um crédito adicional especial, na Secretária Municipal de Saúde – SEMSAU no valor **deR$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** Destinados aquisição de Equipamento e Material Permanente para a **UMS .Santa Isabel**, Através do **Convenio nº 84744.853000/1160-01/MS**, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari** e o **Ministério da saúde**, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

**RECEITA:**

**Órgão**: 02.00.00 – Poder Executivo
**Unidade Orçamentária**:
02.011.00 – Sec. Mun. de Saúde - **SEMSAU**
**Categoria Econômica :** 2.4.71.01.10.00.00.00 – **CV nº 84744.853000/1160-01/MS – UMS SANTA ISABEL**
**Ficha:** 156

**DESPESA:**

**Órgão**: 02.00.00 – Poder Executivo
**Unidade Orçamentária**:
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - **SEMSAU**
**Função**: 10–Saúde
**Sub-Função**: 301–Atenção Básica
**Programa**: 0012 – Programa Municipal de Atenção a Saúde
**Projeto/Atividade**:
1107 – **AQUIS. DE BENS MÓVEIS – UMS SANTA ISABEL**
**Ficha:** 380
**Elemento de Despesa**: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
**Valor – R$300.000,00**

**Art. 2º -** O recurso para cobrir a despesa do credito descrito no artigo anterior advirão do Ministério da Saúde), nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme Convênios e Contratos de Repasse abaixo relacionados:

Contrato de Repasse será Através do **Convenio nº 84744.853000/1160-01/MS – UMS SANTA ISABEL**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari o Ministério da Saúde, tendo por objeto**aquisição de Equipamento e Material Permanente para a UMS. SANTA ISABEL**, no Valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

**Parágrafo Único.**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

**Art. 3º.**O Poder Executivo baixará o(s) decreto(s) para a abertura dos créditos autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

**Art. 4º.**Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito

**Publicado por:**
Elma Ferreira dos Santos
**Código Identificador:**06C58C81

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**LEI Nº 880 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017**

Autoriza a Inclusão e Alteração no plano plurianual (PPA), e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e da lei orçamentária (LOA) através da abertura de um crédito adicional especial através de CV, na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e contém outras providências.

**Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

**FAÇO SABER**que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por Inclusão no PPA, LDO e LOA no Exercício de 2017 para abrir um crédito adicional especial, na Secretária Municipal de Saúde – SEMSAU no valor **deR$ 100.000,00 (cem mil reais)** Destinados aquisição de Equipamento e Material Permanente para a **UMS .Santa Isabel**, Através do **Convenio nº 84744.853000/1160-04/MS**, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari** e o **Ministério da saúde**, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

**RECEITA:**

**Órgão**: 02.00.00 – Poder Executivo
**Unidade Orçamentária**: 02.011.00 – Sec. Mun. de Saúde - **SEMSAU**
**Categoria Econômica :** 2.4.71.01.10.00.00.00 – **CV nº 84744.853000/1160-04/MS – UMS SANTA ISABEL**
**Ficha:** 156

**DESPESA:**

**Órgão**: 02.00.00 – Poder Executivo
**Unidade Orçamentária**: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - **SEMSAU**
**Função**: 10–Saúde
**Sub-Função**: 301–Atenção Básica
**Programa**: 0012 – Programa Municipal de Atenção a Saúde
**Projeto/Atividade**:1108 – **AQUIS. DE BENS MÓVEIS – UMS SANTA ISABEL Ficha:** 381
**Elemento de Despesa**: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
**Valor – R$100.000,00**

**Art. 2º -** O recurso para cobrir a despesa do credito descrito no artigo anterior advirão do Ministério da Saúde, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme Convênios e Contratos de Repasse abaixo relacionados:

Contrato de Repasse será Através do **Convenio nº 84744.853000/1160-04/MS – UMS SANTA ISABEL**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari o Ministério da Saúde, tendo por objeto**aquisição de Equipamento e Material Permanente para a UMS. SANTA ISABEL**, no Valor de **R$ 100.000,00 (trezentos mil reais)**

**Parágrafo Único.**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero), necessários à consecução dos objetos conveniados;

**Art. 3º.**O Poder Executivo baixará o(s) decreto(s) para a abertura dos créditos autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

**Art. 4º.**Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito

**Publicado por:**
Elma Ferreira dos Santos
**Código Identificador:**3CE76E72

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 883 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 132, de 19 de março de 1998, bem como demais normas correlatas, que dispõem sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no âmbito do Município de Candeias do Jamari, e o institui com base na Lei Complementar Federal nº 116/2003 e suas alterações, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 87, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE *CANDEIAS DO JAMARI* decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**TÍTULO ÚNICO**
**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a tributação das atividades econômicas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município de Candeias do Jamari, consoante ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003, e suas alterações.

**CAPÍTULO II**
**DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO**

**Seção I**
**Do Fato Gerador e da Incidência**

**Art. 2º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do Anexo I, parte integrante desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

§ 2º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do resultado financeiro do exercício da atividade;

III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
IV - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;
V - da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.

§ 4º Ressalvadas as exceções expressas da lista do Anexo I desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

**Seção II**
**Do Local da Prestação**

**Art. 3º** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Anexo I desta Lei;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do Anexo I desta Lei;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo I desta Lei;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo I desta Lei;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo I desta Lei;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo I desta Lei;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo I desta Lei;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo I desta Lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo I desta Lei;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Anexo I desta Lei;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Anexo I desta Lei;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo I desta Lei;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo I desta Lei;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Anexo I desta Lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do Anexo I desta Lei;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo I desta Lei;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Anexo I desta Lei;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Anexo I desta Lei;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Anexo I desta Lei;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo único, do art. 24 desta Lei, ainda que originariamente o imposto seja devido no local do estabelecimento do prestador do servico localizado fora deste Município, o mesmo será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, inclusive quando localizado no território deste Município.

**Art. 4º** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, entre outros, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços.

§ 2º Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

§ 3º Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

**CAPÍTULO III**

**DA NÃO INCIDÊNCIA**

**Art. 5º** O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no País, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**CAPÍTULO IV**
**DO SUJEITO PASSIVO**

**Seção I**
**Do Contribuinte**

**Art. 6º** Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

**Seção II**
**Dos Responsáveis Tributários**

**Subseção I**
**Dos Responsáveis por Substituição**

**Art. 7º** São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido, na qualidade de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que imunes ou isentas:
I - os órgãos da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados;
II - as seguintes pessoas jurídicas de direito privado dos ramos de atividades econômicas descritos ou que possuam as características indicadas, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados:
a) as sociedades seguradoras e de capitalização;
b) os hospitais, laboratórios, empresas de planos de saúde e convênios para a assistência médica e odontológica, e cooperativas que explorem quaisquer atividades;
c) as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
d) as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos;
e) as administradoras de obras de construção civil, as construtoras e as incorporadoras;
f) os estabelecimentos privados de ensino e treinamento;
g) os estabelecimentos prestadores de serviço de comunicação;
h) a Caixa Econômica Federal, na qualidade de tomadora ou intermediária dos serviços que resultem remunerações ou comissões, por ela pagas à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes estabelecida no Município na cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento, bem como na distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
i) os serviços sociais autônomos de qualquer esfera de governo da Federação;
j) os promotores de eventos.

**Art. 8º** Os responsáveis tributários mencionados no art. 7º desta Lei não deverão efetivar a retenção na fonte, desde que comprovada a adimplência com o pagamento do imposto, quando o serviço for prestado por:
I - contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;
II - profissionais autônomos regularmente inscritos no cadastro municipal;
III - sociedades de profissionais submetidas ao regime de pagamento do imposto por alíquota fixa mensal;
IV - Microempreendedores Individuais optantes pelo Simples Nacional, na forma da legislação vigente;
V - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a contribuinte estabelecido ou domiciliado em outro município, quando o imposto for devido neste Município.

**Subseção II**
**Dos Responsáveis por Solidariedade**

**Art. 9º** São solidariamente responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN devido neste Município, sem prejuízo do previsto no art. 7º desta Lei:
I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado em outro País;
II - o responsável, pessoa física ou jurídica, por ginásio, estádio, teatro, salão e congêneres, quanto aos eventos realizados nesses locais e, supletivamente, o promotor, pessoa física ou jurídica, quanto aos eventos por ele promovidos;
III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I desta Lei, quando o prestador do serviço não for estabelecido ou domiciliado neste município;
IV - o tomador ou intermediário de serviço, quando:
a) o prestador do serviço, obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente, deixar de apresentá-lo ao tomador ou intermediário;
b) o prestador do serviço, estabelecido formal ou informalmente no Município, emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro município;
c) o prestador de serviços, pessoa física ou autônomo, deixar de apresentar prova de adimplência do imposto relativamente ao período imediatamente anterior à data do pagamento do serviço.

**Subseção III**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 10.** Os responsáveis tributários, seja por substituição ou por responsabilidade, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 1º A responsabilidade prevista neste artigo somente subsistirá nos casos em que o tomador do serviço for estabelecido neste Município.

§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo será dispensada se o responsável tributário comprovar que o prestador do serviço, previamente ao ato da retenção, efetuou o recolhimento do imposto a este Município, relativamente ao serviço tomado ou intermediado.

§ 3º Enquadrando-se a situação concreta em uma das hipóteses previstas neste Capítulo, e havendo a retenção por parte do substituto tributário, a responsabilidade do contribuinte estará excluída, cabendo ao tomador do serviço a obrigação de recolher o imposto devido e seus acréscimos legais.

**Art. 11.** Fica atribuída ao prestador do serviço a responsabilidade subsidiária pelo pagamento total ou parcial do imposto não retido na fonte pelos substitutos e responsáveis tributários.

**Art. 12.** A retenção do imposto na fonte e o seu recolhimento serão realizados na forma e prazos estabelecidos em Regulamento.

**Art. 13.** As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), prestadoras de serviços, optantes ou não pelo Simples Nacional, deverão ter o ISSQN retido na fonte pelo os tomadores de serviços, nos termos dos incisos I e II do art. 7º desta Lei, por ocasião

da prestação de serviços, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

**Art. 14.** No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

**CAPÍTULO V**
**DA QUANTIFICAÇÃO DO IMPOSTO**

**Seção I**
**Da Base de Cálculo**

**Art. 15**. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Incorporam-se ao preço dos serviços:
I - os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;
II - os valores cobrados em separado a título de reembolso de despesas;
III - os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;
IV - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de pagamento de serviços a crédito, sob qualquer modalidade;
V - os valores recebidos a título de compensação por atos gratuitos e/ou de complementação para composição de receita mínima da serventia, relativo subitem 21.01 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 2º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 da lista do Anexo I desta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3o Não se incluem na base de cálculo do ISSQN:
I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo I desta Lei;
II - o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária do Estado de Rondônia cobrada juntamente com os emolumentos, para os serviços previstos no subitem 21.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei;
III - os valores devidos por sociedades cooperativas de prestação de serviços:
a) recebidos dos cooperados a título de remuneração dos serviços a eles prestados;
b) repassados aos cooperados e às cooperativas, quando associadas, pela remuneração dos serviços que estes prestaram à cooperativa.

§ 4º Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, imediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, os materiais empregados, as despesas operacionais e não-operacionais e o lucro, ressalvando-se as mercadorias empregadas no serviço e que são tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

§ 5º Para efeito do disposto no inciso I, do § 3º, deste artigo, considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele que permanecer incorporado à obra após a sua conclusão, desde que a aquisição, pelo prestador, seja comprovada por meio de documento fiscal idôneo e o material seja discriminado, com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço.

**Seção II**
**Do Arbitramento da Base de Cálculo**

**Art. 16.** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:
I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;
II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não

merecerem fé;
III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
V - a documentação fiscal não for reconstituída, no prazo regulamentar, em caso de perda, extravio, ou inutilização de documento fiscal;
VI - apresentar elementos de base de cálculo incompatível com a sua realidade operacional.

**Art. 17.** O arbitramento será elaborado tomando-se como base:
I - o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
II - ordenados, salários, retiradas pro labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
III - aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
IV - o montante das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone;
V - impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
VI - outras despesas mensais obrigatórias.

Parágrafo único. Para efeito de base cálculo do imposto, o montante apurado, nos termos do *caput* deste artigo, será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória.

**Art. 18.** Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida no art. 17 desta lei, apurar-se-á o preço do serviço levando-se em conta um dos seguintes critérios:
I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável.
IV - a receita lançada pelo contribuinte em períodos anteriores, corrigida monetariamente;
V - outros elementos indicadores de receitas ou presunção de ganho.

**Art. 19.** Na composição da receita arbitrada:

I - serão observados os fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
II - serão deduzidos os pagamentos efetuados no período.

**Seção III**
**Da Estimativa**

**Art. 20.** Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Administração, tratamento fiscal mais simples e adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos apurados pela Administração Tributária.

§ 1º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da Administração Municipal, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

§ 2º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixada por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando:
I - a atividade for exercida em caráter provisório;
II - o sujeito passivo for de rudimentar organização, conforme definido em regulamento;

III - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento específico;
IV - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias.

§ 3º Entende-se por atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício é de natureza temporária e se vincula a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar as suas atividades sem efetuar o pagamento, sob pena de interdição do local.

§ 5º Para a determinação da receita estimada e consequente cálculo do imposto, serão consideradas as informações obtidas, especialmente:
I - o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;
II - o valor das receitas por ele auferidas;
III - o preço corrente do serviço;
IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;
V - os fatores de produção usados na execução do serviço;
VI - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;
VII - a margem de lucro praticada;
VIII - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;
IX - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§ 6º As informações referidas no §5º deste artigo podem ser utilizadas pela Administração Tributária, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.

**Art. 21.** O Regime de Estimativa:
I - será fixado por relatório de agente fiscal e homologado pela chefia competente;
II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente e será atualizada pelo índice e forma de correção adotados pelo Município;
III - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou revogado.

§ 1º Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

§ 2º O enquadramento no regime de estimativa, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e revogação, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

§ 3º Independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no exercício tenha excedido a estimativa, o contribuinte informará via declaração, conforme disposto em regulamento, e recolherá até o dia 10 (dez) de fevereiro do exercício seguinte, o imposto incidente sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício, após esse prazo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º e sendo constatado pela fiscalização municipal, que a receita auferida pelo sujeito passivo foi inferior ao valor estimado, será apurada a diferença e compensado nos recolhimentos futuros.

**Art. 22.** A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

**Art. 23.** O pedido de revisão não prorrogará o prazo de vencimento do imposto fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.

§ 1º Julgada procedente a revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

§ 2º A procedência parcial da revisão implica em lançamento substitutivo, somente tendo início a incidência de encargos moratórios após o prazo de 30 (trinta) dias concedido para o pagamento do crédito, contado a partir de sua regular notificação ao sujeito passivo.

**Seção IV**
**Da Alíquota do Imposto**

**Art. 24.** A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será variável, ficando entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), conforme Anexo I desta Lei, exceto nas hipóteses de contribuintes sujeitos às alíquotas fixas.

Parágrafo Único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do Anexo I desta Lei a esta Lei.

**Seção V**
**Da Quantificação do ISSQN de Profissional Autônomo**

**Art. 25.** Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, regularmente inscrito no cadastro municipal, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas determinadas no Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II desta Lei serão devidos por atividade ou ocupação exercida pelo profissional autônomo e pagos na forma e prazo definidos em Regulamento.

§ 2º O profissional autônomo inadimplente com o pagamento do imposto na forma deste artigo estará sujeito à retenção do ISSQN na fonte calculado com base no preço do serviço e a alíquota prevista para a atividade.

§ 3º O imposto incidente na forma do § 2º deste artigo será considerado tributação definitiva, não gerando direito a restituição ou compensação com o ISSQN devido na forma do caput e § 1° deste artigo.

**Art. 26.** Para fins de tributação, serão equiparados à empresa os profissionais autônomos:
I - não inscritos no cadastro municipal;
II - que admitirem mais de 2 (dois) empregados ou outros profissionais autônomos, mesmo que não regularizados, para o exercício da respectiva atividade.

**Seção VI**
**Da Quantificação do ISSQN das Sociedades de Profissionais**

**Art. 27.** As sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de quantia fixa, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades, em conformidade com o disposto no Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 1º Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, toda e qualquer pessoa jurídica instituída sob a forma de sociedade civil, constituída por profissionais liberais de uma mesma categoria, prestadora dos serviços descritos a seguir:
I - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
II - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
III - médicos veterinários;
IV - contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;
V - agentes de propriedade industrial;
VI - advogados;
VII - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;

VIII - dentistas;
IX - economista;
X - psicólogos.

§ 2º As sociedades de que trata o parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços, em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 3º Excluem-se do disposto no § 2º deste artigo as sociedades que:
I - tenham como sócia uma outra pessoa jurídica;
II - sejam sócias de outras sociedades;
III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;
V - tenham sócio não habilitado para o exercício pleno do objeto social da sociedade;
VI - sejam formadas por sócios que não exerçam a mesma profissão;
VII - prestem serviços enquadrados em qualquer outro subitem da lista de serviços do Anexo I desta Lei, que não o inerente aos profissionais que compõem a sociedade, especificados nos incisos I a X, do § 1º deste artigo;
VIII - sejam constituídas, na forma das leis comerciais específicas, como sociedade anônima ou sociedade empresária de qualquer tipo, ou que a estas se equipare.

§ 4º Equipara-se às sociedades empresárias, aquela que, embora formalmente constituída como sociedade simples, assuma caráter empresarial, em função da forma da prestação dos seus serviços.

§ 5º Considera-se presente o caráter empresarial:
I - quando os serviços prestados em nome da sociedade não forem realizados, pessoalmente, por cada profissional habilitado;
II - quando houver a ocorrência de subestabelecimentos ou emissões de procurações para que terceiros alheios a sociedade executem serviços que integrem as atividades por elas desenvolvidas.

§ 6º A sociedade que exerce atividade laboratorial não tem direito ao enquadramento especial por alíquotas específicas, devendo ser tributada em função da receita bruta total, independentemente da condição de seus sócios.

**Seção VII**
**Da Quantificação do ISSQN no Simples Nacional**

**Art. 28.** O contribuinte do ISSQN optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que atenda às condições legais para opção e permanência no regime, será tributado conforme as disposições peculiares ao ISSQN definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observando subsidiariamente ou por expressa disposição da norma federal, as regras desta Lei e das demais normas locais.

**Seção VIII**
**Da Construção Civil**

**Art. 29.** Para fins de incidência do ISSQN, são definidos como serviços:

I - de construção civil:
a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;
b) a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração epaisagismo;
c) a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao doimóvel;
d) a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
II - de execução de obras hidráulicas, a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços;
III - auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:
a) a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas.

Parágrafo único. Não são considerados serviços de construção civil:
I - a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorpore ao imóvel e/ou que tenham funcionamento independente do mesmo;
II - a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenha sido incorporado ao imóvel;
III - a raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteco ou material semelhante;
IV - quaisquer outros serviços não inclusos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, tributáveis pelo imposto.

**Art. 30.** O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de “habite-se”, apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados e tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e/ou comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

**Art. 31.** Nos termos do art. 30 desta Lei, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN segundo os critérios estabelecidos no art. 17 desta Lei ou sob outro critério previsto em Regulamento, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o devido, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

**Art. 32.** Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.

§ 1º O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos, é o constante dos documentos fiscais de aquisição ou produção, que devem ser apropriados individualmente por obra.

§ 2º A dedução dos materiais mencionada no § 1º deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 3º Poderá ser previamente requerido pelo prestador de serviço de obra contratada por empreitada global, mediante previsão de custos no orçamento da obra, estipular a porcentagem dos materiais dedutíveis na apuração da base de cálculo do ISSQN para efeito de recolhimento mensal.

§ 4º A solicitação prevista no parágrafo anterior será analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º. Em não ocorrendo o previsto no § 3º deste artigo, ou negado o pedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, a base imponível do imposto será composta deduzindo-se 30% (trinta por cento) do valor total da nota fiscal, a título de materiais presumidamente empregados na obra.

**Art. 33.** Quando se tratar de construção de imóveis, objeto de incorporação imobiliária viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda, o ISSQN incidirá sobre o preço da construção da unidade autônoma, devendo ser destacada a fração de terreno correspondente,

sobre a qual recairá o Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas, observando-se todos os condicionantes previstos na Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e suas alterações.

§ 2º Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio, ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

§ 3º Entende-se, também, como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

**Seção IX**
**Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres**

**Art. 34.** O imposto sobre serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da lista de serviços do Anexo I desta Lei, será calculado sobre:
I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;
II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert* e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;
III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

Parágrafo único. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de “cortesia”.

**Art. 35.** O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata este artigo será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados para o evento.

§ 1º Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no *caput* deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

§ 2º O regime especial de apuração de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária, por declaração de público estimado firmada pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

**Art. 36.** A não antecipação do ISSQN, nos termos do artigo anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.

**Art. 37.** A regra do artigo anterior não se aplica a contribuintes que desenvolvam tais atividades em estabelecimento próprio e inscritos no cadastro deste Munícipio, hipótese em que o imposto será recolhido com base na receita bruta mensal ou sob outro critério previsto nesta Lei.

**CAPÍTULO VI**
**DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO**

**Seção I**
**Do Lançamento do ISSQN**

**Art. 38.** O lançamento do imposto será preparado e efetuado pelos Agentes Fiscais Tributários, e será feito:
I - por homologação, para os contribuintes, substitutos e responsáveis tributários constituídos como pessoa jurídica ou a ela equiparada;
II - de ofício:
a) para os contribuintes sujeitos à tributação por meio de alíquota fixa;
b) para os contribuintes que tiverem a sua base de cálculo estipulada mediante estimativa;
c) quando, em consequência de ação ação fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, inclusive nos casos de arbitramento.

§ 1º As pessoas sujeitas ao recolhimento do ISSQN por homologação ficam obrigadas a calcular o imposto incidente sobre os fatos geradores ocorridos em cada mês e a realizar o seu recolhimento mensalmente, conforme vencimento estabelecido em Regulamento.

§ 2º Nos casos previstos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, o lançamento do imposto será feito pela Administração Tributária e notificado ao sujeito passivo, na forma do Regulamento.

**Art. 39.** A confissão de dívida de ISSQN a pagar, feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituida na legislação tributária, emissão de nota fiscal de serviço eletrônica ou não ou por qualquer ato inequívoco, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.

Parágrafo único. Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do *caput* deste artigo, não pago ou não parcelados, serão objetos de inscrição em Dívida Ativa do Município.

**Art. 40.** Os contribuintes que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro, tornarem-se sujeitos à incidência do imposto, serão tributados a partir do mês em que iniciarem as atividades.

**Seção II**
**Do Recolhimento do ISSQN**

**Art. 41.** O ISSQN deverá ser recolhido ao Município nos prazos e forma previstos em Regulamento.

**Art. 42.** O pagamento do ISSQN extingue o crédito, sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.

**Art. 43.** Quando contribuinte antes ou durante a prestação do serviço receber, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, dinheiro ou bens como princípio de pagamento, sinal ou adiantamento, deverá recolher o imposto sobre os valores recebidos, na forma e nos prazos que forem determinados no Regulamento.

**Art. 44.** Os órgãos municipais, estaduais e federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive suas autarquias e fundações, poderão utilizar o regime de caixa para recolher o imposto devido por responsabilidade tributária por substituição ou solidariedade.

**CAPÍTULO VII**
**DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISSQN**

**Art. 45.** O contribuinte, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção, que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações deste Capítulo e das previstas em Regulamento.

**Art. 46.** Os contribuintes do imposto que exerçam suas atividades, com ou sem estabelecimento fixo, individualmente ou em sociedade, ficam obrigados a:
I - efetuarem sua inscrição em cadastro fiscal do Município, antes do início da respectiva atividade;
II - comunicarem quaisquer alterações nos dados cadastrais;
III - informarem o encerramento das atividades;
IV - solicitarem a baixa permanente ou suspensão de sua inscrição, conforme o caso.

Parágrafo único. Ficará também obrigado à inscrição em cadastro fiscal do Município aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto.

**Art. 47.** Os contribuintes do imposto, ainda que isentos ou imunes, estão obrigados a:
I - manterem escrita fiscal destinada ao registro das prestações de serviços;
II - emitirem nota fiscal de serviços;
III - prestarem quaisquer declarações ou informações exigidas pelo Fisco Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como as atividades em que a espécie e o volume forem incompatíveis, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração da base de cálculo, sendo obrigatório ainda, neste último caso, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal.

**Art. 48.** Por meio de ato infralegal, poderão ser instituídas quaisquer outras obrigações acessórias que se mostrem eficazes no combate à evasão fiscal do imposto.

**Art. 49.** Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá, no referente à competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou em seu estabelecimento principal.

## CAPÍTULO VIII
## DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 50.** O descumprimento das normas sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - pela falta de pagamento do imposto, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início:
a) 60% (sessenta por cento) do valor do imposto declarado e não recolhido;
b) 80% (oitenta por cento) do valor do imposto declarado e recolhido a menor;
c) 100% (cem por cento) do valor do imposto não declarado e não recolhido;
d) 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto retido e não recolhido, ou recolhido a menor;

II - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto quando se configurar adulteração, falsificação, falta de emissão ou emissão com valor a menor de notas ou documentos fiscais, com informações falsas quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início;
III - por infração relativa à falta de retenção ou retenção a menor do imposto pelo tomador de serviços, quando este for obrigado à retenção na fonte, 60% (sessenta por cento) do valor do imposto não retido ou retido a menor, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início;
IV - por infrações relativas à inscrição, baixa e alterações cadastrais, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início:
a) 14 (quatorze) UPF, aos que exercerem quaisquer atividades sem a inscrição municipal;
b) 7 (sete) UPF, aos que deixarem de comunicar à repartição competente as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade;
V - por infrações relativas a notas, livros e demais documentos fiscais:
a) 2 (duas) UPF, por nota fiscal ou documento, aos que utilizarem notas ou documentos fiscais em desacordo com as normas regulamentares, limitada a 192 (cento e noventa e duas) UPF por exercício;
b) 5 (cinco) UPF, por livro e por exercício, aos que utilizarem livros em desacordo com as normas regulamentares;
c) 2 (duas) UPF, por operação, aos que, ainda que isentos ou imunes, deixarem de emitir a respectiva nota fiscal quando da prestação de serviços, limitada a 240 (duzentos e quarenta) UPF por exercício;
d) 10 (dez) UPF, por livro, aos que, estando obrigados a utilizarem livros estabelecidos em regulamento, deixarem de fazê-lo;
e) 2 (duas) UPF, por livro, aos que não apresentarem ou apresentarem fora do prazo regulamentar os livros fiscais, nos casos de encerramento da escrituração por baixa ou suspensão da empresa;
f) 10 (dez) UPF, por nota, livro ou documento, aos que imprimirem ou utilizarem livros, notas ou documentos fiscais sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;
g) 24 (vinte e quatro) UPF, por nota, livro ou documento, aos que utilizarem notas, livros ou documentos fiscais falsos;
h) 0,5 (cinco décimo) UPF, por nota ou documento, aos que ocultarem ou extraviarem notas ou documentos fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
i) 10 (dez) UPF, por livro, aos que ocultarem ou extraviarem livros fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
j) 12 (doze) UPF, por nota ou documento fiscal perdido, extraviado ou inutilizado, quando não for possível o arbitramento do imposto;
k) 48 (quarenta e oito) UPF, por livro perdido, extraviado ou inutilizado, quando não for possível o arbitramento do imposto;
l) 10 (dez) UPF, por declaração, aos que deixarem de apresentar ou apresentarem fora do prazo qualquer declaração a que obrigados;
m) 10 (dez) UPF, por declaração, aos que apresentarem qualquer declaração a que obrigados com dados inexatos, ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido ou retido, ou deixarem de apresentar outras informações solicitadas pelo fisco;
n) 48 (quarenta e oito) UPF, por infração, aos que recusarem a exibição de informações, livros ou documentos fiscais, bem como aos que embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração do tributo ou fixação de sua estimativa ou arbitramento.

§ 1º A denúncia espontânea de infrações, antes de qualquer procedimento fiscal, apresentada juntamente com a respectiva correção, elide a cobrança das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo, exceto quando:
I - houver impressão de notas, livros ou documentos fiscais sem autorização;
II - ficar caracterizada falsidade ou utilização de qualquer meio fraudulento.

§ 2º A penalidade prevista na alínea "n" do inciso V do *caput* deste artigo será aplicada em dobro, na segunda infração do mesmo sujeito passivo e em triplo, da terceira infração em diante.

**Art. 51.** Aquele que, ainda que dispensado do recolhimento do imposto, mesmo não sofrendo fiscalização, comprovadamente, recusar-se a emitir documento fiscal comprobatório dos serviços prestados, sujeitar-se-á à multa de 10 (dez) UPF, por documento não emitido.

**Art. 52.** O valor das multas previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 50 desta Lei será reduzido em:
I - 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas em até 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento;
II - 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator efetuar o pagamento das quantias exigidas em até 30 (trinta) dias da ciência da decisão singular;
III - 10% (dez por cento), quando exaurida a fase administrativa e antes do encaminhamento do débito para cobrança judicial.

§1º Quando a infração cometida for caracterizada por lei, ou conforme dispuser o Regulamento, como sonegação ou fraude fiscal, não terá lugar a aplicação do benefício.

§2º O disposto deste artigo não se aplica as multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias.

**Art. 53.** As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento das obrigações acessória e principal.

§ 1º A cumulatividade de que trata este artigo não pressupõe a soma dos percentuais de multa.

§ 2º O pagamento da multa não dispensa a exigência do imposto, quando devido, bem como a imposição de outras penalidades.

§ 3º O pagamento da multa não exime o infrator de cumprir a obrigação, seja acessória ou principal, de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento das exigências legais, civis e penais que forem determinadas.

**Art. 54.** Aquele que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurar a repartição fiscal competente para sanar irregularidades, não sofrerá penalidade relativa à obrigação acessória, ficando, porém, quando se tratar de falta de pagamento ou lançamento do imposto, sujeito ao acréscimo correspondente à variação do poder aquisitivo da moeda nacional, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.

§ 1º A multa a que se refere o *caput* deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

## CAPÍTULO IX

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação, bem como baixar demais Atos Normativos, visando sempre ao aprimoramento, necessários ao seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo, através da Secretaria Geral e Fazenda Municipal – SEGEFAZ, poderá no limite de suas competências e atribuições, emitir Instruções Normativas, Resoluções e outras medidas suplementares, no intuito de alcançar maior eficiência e eficácia na aplicação desta Lei.

**Art. 56.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal de 1988, no que couber.

**Art. 57**. Fica revogado integralmente o Capítulo III compreendido pelos artigos 47 *usque* 78, da Lei Municipal nº 132, de 19 de março de 1998, bem como a Lei Complementar Municipal nº 354, de 16 de junho de 2005, e a Lei Complementar Municipal nº 491, de 13 de outubro de 2009, e demais disposições em contrário.

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito

## ANEXO I
## LEI COMPLEMENTAR Nº. 883, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

### Lista de Atividades de Prestação de Serviços Tributáveis

| **DISCRIMINAÇÃO** | ALÍQUOTA S/ RECEITA BRUTA |
|---|---|
| 1. Serviços de informática e congêneres. | |
| 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas. | 3% |
| 1.02 Programação. | 3% |
| 1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. | 3% |
| 1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindotablets,smartphonese congêneres. | 3% |
| 1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. | 3% |
| 1.06. Assessoria e consultoria em informática. | 3% |
| 1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 3% |
| 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 3% |
| 1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). | |
| **2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.** | |
| 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 3% |
| **3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.** | |
| 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. | 3% |
| 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 3% |
| 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 3% |
| 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. | 3% |
| **4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.** | |
| 4.01 Medicina e biomedicina. | 3% |
| 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 3% |
| 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. | 3% |
| 4.04 Instrumentação cirúrgica. | 3% |
| 4.05 Acupuntura. | 3% |
| 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 3% |
| 4.07 Serviços farmacêuticos. | 3% |
| 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. | 3% |
| 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. | 3% |
| 4.10 Nutrição. | 3% |
| 4.11 Obstetrícia. | 3% |
| 4.12 Odontologia. | 3% |
| 4.13 Ortóptica. | 3% |
| 4.14 Próteses sob encomenda. | 3% |
| 4.15 Psicanálise. | 3% |
| 4.16 Psicologia. | 3% |
| 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. | 3% |
| 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 3% |
| 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. | 3% |
| 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 3% |
| 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 3% |
| 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. | 3% |
| 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 3% |
| **5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.** | |
| 5.01 Medicina veterinária e zootecnia. | 3% |
| 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. | 3% |
| 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária. | 3% |
| 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 3% |
| 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. | 3% |
| 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 3% |
| 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 3% |
| 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. | 3% |
| 5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. | 3% |
| **6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.** | |
| 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. | 3% |
| 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. | 3% |
| 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. | 3% |
| 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. | 3% |
| 6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres. | 3% |
| 6.06. Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres. | 3% |
| **7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.** | |
| 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. | **5%** |
| 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | **5%** |
| 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. | **5%** |
| 7.04 Demolição. | **5%** |
| 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | **5%** |

| | |
|---|---|
| 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 3% |
| 7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. | 3% |
| 7.08 Calafetação. | 3% |
| 7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 3% |
| 7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. | 3% |
| 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. | 3% |
| 7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. | 3% |
| 7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. | 3% |
| 7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. | 3% |
| 7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. | 3% |
| 7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. | 5% |
| 7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. | 3% |
| 7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. | 3% |
| 7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e retirada, extração ou obtenção de recursos naturais de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. | 5% |
| 7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. | 3% |
| **8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.** | |
| 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. | 3% |
| 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | 3% |
| **9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.** | |
| 9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 3% |
| 9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. | 3% |
| 9.03 Guias de turismo. | 3% |
| **10. Serviços de intermediação e congêneres.** | |
| 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. | 3% |
| 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. | 3% |
| 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. | 3% |
| 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). | 3% |
| 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 3% |
| 10.06 Agenciamento marítimo. | 3% |
| 10.07 Agenciamento de notícias. | 3% |
| 10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. | 3% |
| 10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. | 3% |
| 10.10 Distribuição de bens de terceiros. | 3% |
| **11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.** | |
| 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. | 3% |
| 11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. | 3% |
| 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas. | 3% |
| 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. | 3% |
| **12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.** | |
| 12.01 Espetáculos teatrais. | 5% |
| 12.02 Exibições cinematográficas. | 5% |
| 12.03 Espetáculos circenses. | 5% |
| 12.04 Programas de auditório. | 5% |
| 12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. | 5% |
| 12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres. | 5% |
| 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 5% |
| 12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres. | 5% |
| 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. | 5% |
| 12.10 Corridas e competições de animais. | 5% |
| 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. | 5% |
| 12.12 Execução de música. | 5% |
| 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 5% |
| 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. | 5% |
| 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. | 5% |
| 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. | 5% |
| 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. | 5% |
| **13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.** | |
| 13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. | 3% |
| 13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. | 3% |
| 13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização. | 3% |
| 13.05 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia. | 3% |
| **14. Serviços relativos a bens de terceiros.** | |
| 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 3% |
| 14.02 Assistência técnica. | 3% |
| 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 3% |
| 14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus. | 3% |
| 14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. | 3% |
| 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. | 3% |
| 14.07 Colocação de molduras e congêneres. | 3% |
| 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. | 3% |
| 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. | 3% |
| 14.10 Tinturaria e lavanderia. | 3% |
| 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. | 3% |
| 14.12 Funilaria e lanternagem. | 3% |
| 14.13 Carpintaria e serralheria. | 3% |
| 14.14.Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. | 3% |
| **15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.** | |
| 15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. | 3% |
| 15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. | 3% |
| 15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. | 3% |
| 15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. | 3% |
| 15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. | 3% |
| 15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. | 3% |
| 15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. | 3% |
| 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. | 3% |
| 15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). | 3% |
| 15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. | 3% |
| 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. | 3% |
| 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. | 3% |
| 15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 3% |
| 15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. | 3% |
| 15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. | 3% |
| 15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. | 3% |
| 15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. | 3% |
| 15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | 3% |
| **16. Serviços de transporte de natureza municipal.** | |
| 16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. | 3% |
| 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. | 3% |
| **17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.** | |
| 17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | 3% |
| 17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura | 3% |

| | |
|---|---|
| administrativa e congêneres. | |
| 17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. | 3% |
| 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. | 3% |
| 17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. | 3% |
| 17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. | 3% |
| 17.08 Franquia (franchising). | 3% |
| 17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. | 3% |
| 17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. | 3% |
| 17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). | 3% |
| 17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. | 3% |
| 17.13 Leilão e congêneres. | 3% |
| 17.14 Advocacia. | 3% |
| 17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. | 3% |
| 17.16 Auditoria. | 3% |
| 17.17 Análise de Organização e Métodos. | 3% |
| 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. | 3% |
| 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. | 3% |
| 17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira. | 3% |
| 17.21 Estatística. | 3% |
| 17.22 Cobrança em geral. | 3% |
| 17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). | 3% |
| 17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. | 3% |
| 17.25 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). | 3% |
| **18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.** | |
| 18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. | 3% |
| **19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.** | |
| 19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | 3% |
| **20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.** | |
| 20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. | 3% |
| 20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. | 3% |
| 20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. | 3% |
| **21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.** | |
| 21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | 3% |
| **22. Serviços de exploração de rodovia.** | |
| 22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 3% |
| **23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.** | |
| 23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 3% |
| **24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.** | |
| 24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | 3% |
| **25. Serviços funerários.** | |
| 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. | 3% |
| 25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. | 3% |
| 25.03 Planos ou convênio funerários. | 3% |
| 25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. | 3% |
| 25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. | 3% |
| **26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.** | |
| 26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. | 3% |
| **27. Serviços de assistência social.** | |
| 27.01 Serviços de assistência social. | 3% |
| **28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.** | |
| 28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | 3% |
| **29. Serviços de biblioteconomia.** | |
| 29.01 Serviços de biblioteconomia. | 3% |
| **30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.** | |
| 30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 3% |
| 31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 3% |
| 31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 3% |
| **32. Serviços de desenhos técnicos.** | |
| 32.01 Serviços de desenhos técnicos. | 3% |
| **33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.** | |
| 33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | 3% |
| **34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.** | |
| 34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 3% |
| **35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.** | |
| 35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 3% |
| **36. Serviços de meteorologia.** | |
| 36.01 Serviços de meteorologia. | 3% |
| **37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.** | |
| 37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | 3% |
| **38. Serviços de museologia.** | |
| 38.01 Serviços de museologia. | 3% |
| **39. Serviços de ourivesaria e lapidação.** | |
| 39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 3% |
| **40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.** | |
| 40.01 Obras de arte sob encomenda. | 3% |

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito

**ANEXO II**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 883, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017**
**ALÍQUOTAS FIXAS DO ISSQN**
**- Valores Expressos em UPF-PMCJ**

| Nível | Atividade | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Fundamental | Todos os profissionais | 0,5 UPF |
| Médio | Todos os profissionais | 1,0 UPF |
| Superior | Todos os profissionais | 2,0 UPF |

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito

**ANEXO III**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 883, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017**
**ALÍQUOTAS FIXAS DO ISSQN – SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS**
**- Valores Expressos em UPF-PMCJ**

| Quantidade de Profissionais habilitados | Valor Mensal Por Profissional |
|---|---|
| Até 3 Profissionais | 6 UPF |
| De 4 a 6 Profissionais | 8 UPF |
| De 7 a 9 Profissionais | 10 UPF |
| A partir de 10 Profissionais | 12 UPF |

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito

**Publicado por:**
Elma Ferreira dos Santos
**Código Identificador:**3AD20C27

## GABINETE DO PREFEITO-GP
## LEI Nº 884 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

**AUTORIA: VEREADOR RAIMUNDO DIASSIS**

Cria No Âmbito Do Município De Candeias Do Jamari, O Selo De Qualidade Alimentar.

**O Prefeito do Município de Candeias do Jamari,** no uso de suas atribuições legais**, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **LEI:**

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal através da Vigilância Sanitária Municipal autoriza a conceder "Selo de Qualidade Alimentar" aos estabelecimentos prestadores de serviços de alimentação.

**Art. 2º**- O Selo de Qualidade Alimentar é uma iniciativa para criar laços com os pequenos, médios e grandes empresários da área de alimentação, reconhecendo aqueles que já oferecem um serviço de excelência.

**Art. 3º**- O Selo de Qualidade Alimentar visa a identificação de estabelecimentos de serviço na área de alimentação- restaurantes, lanchonetes, bares- que cumpre com normas de higiene na produção e comercialização de alimentos, da legislação tributária municipal, normas de segurança dos estabelecimentos e normas de serviço de atendimento ao usuário, dentro dos padrões de qualidade pré-estabelecidas pela Administração Municipal.

**Art. 4º**- Para obter o Selo de Qualidade Alimentar a empresa de serviço na área de alimentação fará de alimentação a Vigilância Sanitária Municipal através de Requerimento, o qual será aberto processo de concessão, constando seguintes dados:

I - Nome, tipo de estabelecimento;

II - Nome do responsável;

III - Endereço, telefone; e.

IV - Horário de funcionamento.

**Art. 5º**- Atendidas as formalidades mencionadas no artigo anterior a vigilância Sanitária enviará profissional ao local para orientar o estabelecimento de prestação de serviços de alimentação com relação às normas legislação sanitárias.

§ 1º Cumpridas as formalidades após visita do profissional, o estabelecimento de serviços de alimentação, informarás e foram cumpridas todos requisitos apontados pela primeira visita do fiscal e as condições atuais dos mesmos solicitando nova visita de profissional da Vigilância Sanitária.

§ 2º Existindo qualquer pendência já comunicada pelo fiscal da Vigilância Sanitária aos estabelecimentos de serviços de alimentação, só poderá fazer nova solicitação decorridos 6 meses da primeira solicitação.

**Art. 6º**- São critérios para se qualificar os estabelecimentos de serviços alimentares para recebam o Selo de Qualidade Alimentar:

I - Higiene pessoal e saúde do trabalhador, higienização (limpeza antisséptico) das mãos, cuidados em relação à higiene corporal, uniforme e cuidados gerais de saúde;

II - Higiene ambiental - adequação dos métodos e utilização dos produtos mais adequados para higienização dos equipamentos, utensílios de preparação e de mesa, superfícies de manipulação, pisos, paredes, câmaras e ralos;

III - Higiene dos alimentos - utilização de produtos próprios para desinfecção dos alimentos e aplicação corretas para manter a higiene dos perecíveis (carnes e laticínios) e dos não perecíveis;

IV - Controle do tempo e temperatura - conhecimento e desenvolvimento técnico adequado em relação ao tempo de manipulação e temperaturas limites para evitar a multiplicação dos microrganismos. Manutenção da cadeia quente e cadeia fria durante a manipulação, armazenamento e distribuição; e

V - Controle técnico - adequação técnica em relação à preparação dos alimentos e a realidade da cozinha. Aplicação das técnicas corretas na recepção das mercadorias, armazenamento, pré-preparo, preparo final, tempo de espera e distribuição.

§ 1º São requisitos físicos:

a) Forros limpos, sem sinais de bolor, mofo, manchas, acúmulo de poeira, traças ou teias de aranha;
b) Paredes limpas, sem manchas, uniformes e sem rachaduras;
c) Pisos limpos, sem manchas ou falhas;
d) Mesas e cadeiras limpas sem incrustações de gordura ou poeira;
e) Objetos de decoração (quadros e enfeites) limpos periodicamente;
f) Toalhas e forros devidamente lavados higienizados e passados a ferro ou utilização de toalhas descartáveis;
g) Pratos, talheres e copos, devem ser lavados com detergente neutro e água quente e depois fanatizados com solução clorada, álcool 70 ou produto apropriado para esta finalidade.

h) Garçons e garçonetes - uniforme lavado e passado diariamente, fazer higiene pessoal (banho, escovação de dentes, barba, cuidados com as mãos e unhas, cabelos curtos e bem penteados) momentos antes de entrar em serviço;
i) Os balcões devem ser térmicos (frio ou quente) e as temperaturas monitoradas, ficando: frio: abaixo de 05ºC e quente: acima de 65ºC

§ 2º Não é permitido à exposição de alimentos à temperatura ambiente, exceto os que forem recomendados pelo fabricante.

**Art. 7º**- A descrição detalhada das condutas utilizadas para atender os itens acima, devem resultar na elaboração do manual das boas práticas do estabelecimento e consequentemente sua manutenção, revisão e atualização refletirão na qualidade do local.

**Art. 8º**- O Selo de Qualidade Alimentar é o constante do Anexo I, e terá a validade de 6 meses.

**Art. 9º**- Esta Lei Entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 10**- Revogadas as disposições em contrário.

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito

**Publicado por:**
Elma Ferreira dos Santos
**Código Identificador:**99C24FF2

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

### GABINETE
### PORTARIA EXONERAÇÃO

GABINETE DO EXECUTIVO

Portaria de Exoneração nº 078/GAB/2017

O Senhor **ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

Art. **1º EXONERAR** a Senhora **CLEIDE RAMOS NUNES**, portadora do CPF/MF n.º **000.700.032-46,** do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO GERAL - SEMAD** da Prefeitura Municipal de Castanheiras - RO**, com efeito,** a partir de 10 de Novembro de 2017 e da outras providências.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, 10 de Novembro de 2017.

***ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Idelfonso Alves Macedo
**Código Identificador:**2775365B

### GABINETE
### CONVOCAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2017

O CMDCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Primeiro Processo de Escolha Unificada para composição do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019; realizado pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme Edital 001/2015,

CONSIDERANDO, a solicitação de desligamento definitivo da Conselheira Titular, a senhora **MARLUCE BARBIERI, através da Portaria de Exoneração nº 76/GAB/2017, que, Dispõe sobre Exoneração da servidora em 06 de Outubro de 2017.**

**CONVOCA**, Os Candidatos Suplentes Classificados: **6º JÚNIOR ADRIANO DA SILVA NÓIA; 7º LIDIANE AUGUSTO DA SILVA; 8º APARECIDA JESUS DA SILVA; 9º ALAN CARLOS RODRIGUES; 10 PATRICIA CARVALHO FRITZ**, os candidatos deverão comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, munidos dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social(CPTS);
- Comprovante de residência;
- Duas fotos 3x4 recentes;
- Certidão Negativa de antecedentes Civil e Criminal;
- Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público;
- Declaração de bens e valores;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação dos filhos de até 07(sete) anos e comprovante de matrícula escolar a partir de 06(seis) anos de idade;
- Atestado de Saúde física e mental;
- Fotocópia da Carteira de Identidade; Cadastro de Pessoa Física; Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
- Documento de comprovação que está em dia com as obrigações militares(sexo masculino);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Comprovante de Escolaridade(ensino médio);
- CND do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- CND do Município de Castanheiras-RO;
- Certificado de Capacitação de Conselheiro Tutelar;

Xerox Autenticada e Declarações com Firma reconhecidas.
Duas cópias de cada documento.

O não comparecimento e a não comprovação dos requisitos no prazo legal de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste edital, implicará na exclusão do candidato do certame e na invalidação da nomeação.

Castanheiras-RO, 07 de Novembro de 2017.

***ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA***
Presidente
CMDCA

**Publicado por:**
Idelfonso Alves Macedo
**Código Identificador:**0B601660

**GABINETE**
**CONVITE AUDIÊNCIA PUBLICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ofício Circular nº 145/SEMUSA/2017.
Castanheiras-RO, 07 de Novembro de 2017.

Senhor Secretário,

Tem o presente, a finalidade de Convidar Vossa Senhoria e demais Servidores, para participar da Audiência Pública, que será realizada **no dia 13 de Novembro de 2017 às 09:00 horas, na Câmara Municipal de Castanheiras,** onde serão apresentados os Relatórios das Atividades Desenvolvidas pela Secretaria Municipal, no período de **Janeiro a Novembro do corrente ano – 1º E 2º Quadrimestre,** em cumprimento à Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004.

Certa em poder contar com o apoio e a presença de todos, apresento meus sinceros cumprimentos.

Atenciosamente,

Ilm.º Senhor
DD. Secretários Municipais de Castanheiras – RO.

**Publicado por:**
Idelfonso Alves Macedo
**Código Identificador:**7F1EB067

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH**
**CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO Nº 56/2017**

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 1517/2014, 1218/11 e suas alterações, contratado através processo seletivo público 3/2017. A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, neste ato representado pela Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada **CONTRATANTE** e de outro; O senhor **Jeremias Pereira do Couto,** portador da Cédula de Identidade sob n.º 1.365.203 SSP/ES e inscrito no CPF 485.676.472-15, brasileiro, nascido em Rio de Janeiro– RJ em 24 de maio de 1976, solteiro, Residente na Rua Campo Mourão nº 4398 cidade de Vilhena – RO, doravante denominado (o) CONTRATADO, fica justo e contratado o seguinte:
**CLAUSULA 1ª** - O **CONTRATADO** é admitido no emprego temporário de **Médico Clinico Geral,** Grupo Ocupacional **ANS-112,** Classe **O,** Referência Salarial **I,** obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO**.
**CLAUSULA 2ª** - A jornada de trabalho do contratado será de **Regime de Plantão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas**, segundo o critério do chefe imediato.
**CLAUSULA 3ª** - O contratado recebera o seu salário de **R$ 800,00 (oitocentos reais) por plantão de doze horas e R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por plantão de vinte e quatro horas trabalhadas** na forma **presencial por período integral do plantão** nas unidades de saúde do município, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais
**CLAUSULA 4ª** - O contratado deverá ficar a disposição das Unidades de Saúde do Município, na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.
**CLAUSULA 5ª** - O presente contrato terá inicio em **10/11/2017** e seu termino em **10/05/2018,** podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes.
**CLAUSULA 6ª** - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.
**CLAUSULA 7º** - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.
**CLAUSULA 8º -** Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à **Prefeitura Municipal de Chupinguaia** ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, devera ser apurada a culpa através do procedimento constante na **Lei Municipal n º 456/2005** e suas alterações a reparação ao dano se necessária e possível, será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).
**CLAUSULA 9º** - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos

termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.
**CLAUSULA 10º -** Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.
**CLAUSULA 11º -** O processo seletivo será regido pelo regime jurídico estatutário, e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

**Chupinguaia – RO 10 de Novembro de 2017.**

***SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

***IDIONE TERESINHA PIZATTO***
Procuradora Geral

***JEREMIAS PEREIRA DO COUTO***
Contratado

_____
Testemunhas

_____
Testemunhas

**Publicado por:**
Renato José Salles
**Código Identificador:**B97C92CE

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO DISTRATO N°.174/2017**

**PREFEITURA DE CHUPINGUAIA.**
**D. L. SALES -ME**

**OBJETO**: Rescisão unilateral do Contrato de prestação dos serviços de transporte escolar de nº. 174/2017.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** **DISTRATAR,** as cláusulas firmadas no Contrato nº 174/17, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93. .

**DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO:** 25 de outubro de 2017

***IDIONE TERESINHA PIZZATO***
Procuradora do Município

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**C120B56D

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**
**AVISO DE ALTERAÇÃO**

**Concorrência nº 01/2014**
**Processo Administrativo nº 122/2013** pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Torna pública a retificação no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Pública nº 01/2014, celebrado entre a Prefeitura de Colorado do Oeste/RO e a Empresa Transcol Transporte LTDA-ME, publicado no dia 26/10/2017, na AROM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

**Onde se lê:**

***CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo tem por objeto a prorrogar prazo de vigência de contrato para o ano letivo escolar no período de 10/09/2017 a 11/09/2020.***

**Leia-se:**

***CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato de transporte público urbano, no período de 10/09/2017 a 11/09/2020.***

Colorado do Oeste RO, 06 de novembro 2017.

***TATIANE VIEIRA DOURADO***
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 8393

**Publicado por:**
Jane Oliveira Jordão
**Código Identificador:**72E00D95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. Nº 1301/17**

***ERRATA***

Onde se lê:
**-** BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,
CNPJ Nº 02.176.223/0004-82 (FILIAL),
- Valor R$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

**Lê-se e, considera:**
**- BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,**
**CNPJ Nº 02.176.223/0004-82 (FILIAL),**
**- Valor R$ 4.860,00 (Quatro mil oitocentos e sessenta reais);**

Publique-se em 10/11/2017.

***ELZA RODRIGUES DA SILVA***
Dir. Orçamento
SEMUSA

**Publicado por:**
Elza Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**426868CF

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**ADMINISTRAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 022/2017.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 881/2017/SEMAS.**
A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio a Pregoaria, designados pelas Portarias nº. 025 de 16 de Janeiro de 2017 e 064 de 01 de Março de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público que encontra-se instaurada a licitação**,** sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do **tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE,** tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO **(ALGODÃO, ACETONA, ESMALTE PARA UNHAS, LUVAS E OUTROS)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS. Data para cadastro de propostas a partir do dia **16/11/2017**, data para abertura de propostas a partir do dia **27/11/2017** e início da sessão pública: dia **27/11/2017** às **09:45h**, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites
www.corumbiara.ro.gov.br e
www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail
contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº.

012/2017 de 01 de Março de 2007 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/14, e demais exigências deste Edital. Valor da Reserva Orçamentaria R$9.309,12 (Nove mil trezentos e nove reais e doze centavos).

Corumbiara-RO em 10 de Novembro de 2017.

***ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA.***
Portaria N°. 025/2017.

**Publicado por:**
Adriana Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**F017B1A4

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

### CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
### AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Costa Marques-Ro torna pública a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, o objeto do processo n° 123/2017, que tem por finalidade **a compra de cartucho de toner compatível HP M1132, renda em média 1.800 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4 sendo necessário que o objeto solicitado possua ótima qualidade na impressão**, conforme as especificações descritas no Termo de Referência constante nos autos, sendo adjudicada a empresa R.L NASCIMENTO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS-ME**, inscrita no CNPJ nº: 05.953.658/0001-31**, cujo valor total será de R$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais), conforme o orçamento apresentado.

Costa Marques-RO, 10/11/2017.

***DIANA DA SILVA RIBEIRO***
Presidente
CPL
Dec. 037/CMCM/2017

**Publicado por:**
Diana da Silva Ribeiro
**Código Identificador:**4E2BF853

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

### CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
### PORTARIA . CONCESSÃO DE DIARIA

**PORTARIA 228/2017.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,**

**RESOLVE:**

**Art. 1° - CONCEDER** ao Servidor, **WALLYSON SOUSA GUEDES (CONTADOR),** Portador do CPF nº 688.301.572-87 MEIA diária para se deslocar para o Município de ARIQUEMES.

**Art. 2° -** O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data da concessão para a prestação de contas das mesmas.
**Art. 3 º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 09 de Novembro de 2017.**

***ADEILTON CARLOS ROBERTO***
Presidente

**Publicado por:**
Elias Cruz Santos
**Código Identificador:**655ABEBF

### CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO - 46/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2017**
**PROCESSO N° 673/2017**

**A Prefeitura Municipal de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pela Decreto nº 109/2017 de 29 de maio de 2017 através das atribuições legais que são conferido torna público, a licitação denominada Pregão Eletrônico n.º 045/2017/SRP, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN DE PASSEIO 0 KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM – RO. Com valor estimado Anual de 53.675,60 (cinquenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).** Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, tipo MENOR VALOR POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito **das 08h00min do dia 13/11/2017 até às 09h59min do dia 24/11/2017**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 24/11/2017 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site **www.portaldecompraspublica.com.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (069) 98451.6364

Cujubim - (RO), 09 de Novembro de 2017.

***FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Fernando Nascimento de Oliveira Junior
**Código Identificador:**BB24563E

### CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO 40/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2017**
**PROCESSO N° 611/2017**
**A Prefeitura Municipal de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pela Decreto nº 109/2017 de 29 de maio de 2017 através das atribuições legais que são conferido torna público, a licitação denominada Pregão Eletrônico n.º 040/2017/SRP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE Combustível Tipo: Gasolina Comum, Diesel S10, Diesel Comum E Aditivo Arla 32, Com Fornecimento Contínuo E Fracionado Conforme A Demanda, Por Um Período De 12 (Doze) Meses, Para Suprir As Necessidades Da Frota De Veículos Da Prefeitura Municipal De Cujubim/RO**
**Com valor estimado Anual de 2.031.015,00 (dois milhões trinta e um mil e quinze reais).** Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, tipo MENOR VALOR POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito **das 08h00min do dia 13/11/2017 até às 09h59min do dia 28/11/2017**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 28/11/2017 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital e sessão está disponível no site **www.portaldecompraspublica.com.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (069) 98451.6364

Cujubim - (RO), 09 de Novembro de 2017.

***FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Fernando Nascimento de Oliveira Junior
**Código Identificador:**EE3AC5D2

---

**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO PROCESSO 0262 /2017 PREGÃO ELETRÔNICO**
**REGISTRO DE PREÇO N 001/2017**

**CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM RONDONIA**, com. Sede na Rua Condor Setor Institucional nº 1233 CEP 78.945-800, Cujubim-RO, através de sua Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO**, pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO** (higiene e limpeza copa), o que faz nos moldes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/2006, especificamente no que tange ao procedimento licitatório art. 43 a 49, (Lei Geral de Micro e Pequena Empresa) atualizada pela lei Complementar 147/2014 , com previsão de abertura às **11 horas do dia 24 de Novembro de 2017 (horário DF)**

Somente poderão participar desta Licitação empresas que comprovarem
Estar, regular até a data da abertura do procedimento, observada a necessária qualificação para o fornecimento do objeto desta licitação, nos termos exigidos pela Lei n. 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006, especificamente no que tange ao procedimento licitatório art. 43 a 49, (Lei Geral de Micro e Pequena Empresa) atualizada pela lei Complementar 147/2014, Alterações posteriores. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio.
Este Edital está disponível aos interessados no site Portal http://camaradecujubim.ro.gov.br/. ARON
**http://bnccompras**

**Local da sessão pública do pregão presencial: sede da Câmara Municipal De Cujubim - RO na Rua Condor Nº 1233, Setor Institucional, CUJUBIM-RO.**
**http://bnccompras.cloudapp.net/%23/Home.**
**Data da sessão pública do pregão presencial: 24/11/2017**
**Horário da sessão pública do pregão presencial: 11:00:00 Horário do Brasília Distrito Federal.**

**Objeto O objeto do presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de materiais de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Contato fone: (000) 69 3582-2055 E-mail. cplcamara3000@hotmail.com**

***ELIAS CRUZ SANTOS***
Presidente
CPL
Portaria 173/2017

**Publicado por:**
Elias Cruz Santos
**Código Identificador:**703CF21F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.051/2017**

**PODER EXECUTIVO**
GABINETE DO PREFEITO

**Lei Municipal nº 1.051/2017**
**Cujubim, RO, 01 de novembro de 2017.**

"ALTERA OS ARTIGOS 10, § 1º E ALÍNEAS E 11, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 765/GP, DE 09 DE MAIO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU (192) – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM-RO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA,** Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município. Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
**LEI**
**Art. 1º -** O art. 10, § 1º, alínea "a", "c" e "d" da Lei Municipal nº 765 de 09 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 10 – [...]
§ 1º A estrutura do SAMU poderá ser composto por:
[...]
a) Coordenador do Geral do SAMU/Cujubim: profissional médico, enfermeiro e/ou profissional oriundo da área da saúde, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar às urgências e de gerenciamento de serviços e sistemas, e que em especial também exercerá as seguintes funções:
- Responsável pela formação da equipe;
- Elaboração da escala dos profissionais;

- Responsável pela capacitação da equipe;
- Repassar ao Diretor Administrativo toda e qualquer ação a ser realizada para que possa ser autorizado por aquele;
c) Diretor Administrativo: Profissional técnico, que será o superior hierárquico de toda a unidade, devendo todos os demais profissionais serem subordinados ao mesmo, e que terá autonomia para realizar as atividades necessárias para o bom desempenho do SAMU, e que em especial também exercerá as seguintes funções:
- Ser responsável pela elaboração dos informativos de pagamentos;
- Elaborar, juntamente com o Coordenador do Núcleo de Educação Permanente (NEP) as campanhas educativas do SAMU;
- Elaborar e executar Plano de Ação gerencial com as atividades necessárias para o gerenciamento interno do serviço;
- Delegar funções e cobrar resultados dos planos gerenciais específicos desenvolvidos pelos seus subordinados;
- Identificar e providenciar a real necessidade de recursos humanos e materiais para o serviço;
- Acompanhar e orientar a equipe na realização de seu trabalho através de avaliações sistematizadas indiretas ou delegando aos seus subordinados;
- Convocar os funcionários e presidir as reuniões periódicas com a equipe, procurando manter a equipe informada e integrada;
- Realizar, juntamente com o Coordenador Geral do SAMU a avaliação técnica do atendimento prestado pelas equipes;
- Realizar toda e qualquer atividade necessária para o bom desempenho do SAMU.
d) Coordenador do Núcleo de Educação Permanente – NEP: Profissional médico e/ou enfermeiro responsável pelas atividades de educação continuada às urgências, sendo subordinado direto ao Diretor Administrativo, e que em especial também exercerá as seguintes funções:
- Elaborar juntamente com o Diretor Administrativo, as campanhas educativas do SAMU;
- Elaboração do material informativo das campanhas do SAMU, e sempre que necessário a confecção daqueles;
- Repassar ao Diretor Administrativo toda e qualquer ação a ser realizada para que possa ser autorizado por aquele.

**Art. 2º - Fica extinto o cargo de** *Diretor de Enfermagem previsto* na alínea "b" do artigo 10, § 1º.
**Art. 3º -** O art. 11 da Lei Municipal nº 765 de 09 de maio de 2017, passa a vigora com a seguinte alteração:
Art. 11 – [...]

| CARGO | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|
| Diretor Administrativo | 01 | R$ 2.000,00 |
| **Coordenador do Geral do SAMU/Cujubim** | **01** | **R$ 3.000,00** |
| Coordenador do Núcleo de Educação Permanente (NEP) | 01 | R$ 2.000,00 |

§ 1º [...]
**Art. 4º -** Fica extinto o cargo de *Assessoria Operacional de Serviços Diversos.*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ginara Rosa Florintino
**Código Identificador:**B9265CEC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 381 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

"EXONERA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 3 – CDS 3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Fica exonerada do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 3 – CDS 3**, a Senhora **ROMIRES CARNEIRO RODRIGUES.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30/09/2017, revogando as disposições em contrário.

***PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ginara Rosa Florintino
**Código Identificador:**8F828BC6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 382 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

"NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 3 – CDS 3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Fica nomeada do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1**, a Senhora **ROMIRES CARNEIRO RODRIGUES.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/10/2017, revogando as disposições em contrário.

***PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ginara Rosa Florintino
**Código Identificador:**576BD0E9

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2016**

**CELEBRAÇÃO:** 19.10.2017

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

**CONTRATADA: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto aditar o prazo estabelecido no contrato 20/2016, para a finalização do objeto do Convênio 009/2015/PJ/DER-RO.

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-396/2016 (02 VOLUMES)**

***PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ginara Rosa Florintino
**Código Identificador:**9C8FEF5E

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA DA PORTARIA Nº 373 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente **ERRATA** a **PORTARIA Nº 373 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017,** publicada no Diário Oficial do Município, AROM Nº 2080 no dia 10/11/2017, visando retificar informações, que passam a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: EDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS

LEIA-SE: **EDILEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**

Publique-se.

***PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ginara Rosa Florintino
**Código Identificador:**C2E3A008

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 8.666/93 resolve:

**HOMOLOGAR E ADJUDICAR** A Presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos:

Processo: Administrativo de Nº 665/2017 / vol 01

Modalidade: Dispensa de Licitação n°033/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO COM MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICA 220 V E SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINCRUSTAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇO ARTESIANO 45 METROS DE PROFUNDIDADE DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM RO,ATRAVÉZ DA SECRETARIA DE SAÚDE .

Data Homologação: 10/11/2017
Fornecedor: ARROBA AGRONEGÓCIOS LTDA EPP
CNPJ: 14.286.485/0001-36

Valor : 4.420,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 10 de Novembro de 2017

***PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA***
Prefeito do Município de Cujubim/RO

**Publicado por:**
Daiane Veloso da Silva Klaus
**Código Identificador:**5731CF5C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 8.666/93 resolve:

**HOMOLOGAR E ADJUDICAR** A Presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos:

Processo: Administrativo de Nº 637/2017 / vol 01

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n°015/2017

Objeto: ESTIMATIVA DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONICOS (FIXO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DEPARTAMENTOS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Data Homologação: 10/11/2017
Fornecedor: OI S/A.
CNPJ: 76.535.764/0001-43

Valor : 3.713,40 (TRÊS MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 10 de Novembro de 2017

***PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA***
Prefeito do Município de Cujubim/RO

**Publicado por:**
Daiane Veloso da Silva Klaus
**Código Identificador:**1DB0B8A8

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3605/2017**

*TORNA SEM EFEITO PARTE DO DECRETO Nº 3573/2017, REFERENTE AOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE EXERCEREM PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNÍCPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,e,
***CONSIDERANDO*** as medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta de Espigão do Oeste/RO, durante o período compreendido entre outubro/2017 até 31/12/2017, determinadas através do Decreto nº 3573/2017;

***DECRETA***

**Art. 1º** Fica sem efeito a determinação de redução, prevista no art. 3º, inciso IV, letra 'c', do Decreto nº 3573/2017, sobre os valores pagos a título de gratificação especial aos servidores que exercerem plantões extraordinários, cujo valor, por plantão, seja de até R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

**Art. 2º.** As demais gratificações permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos financeiros até 01 de outubro de 2017.

Espigão do Oeste, 6 de novembro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jackeline Coelho da Rocha
**Código Identificador:**9ABBCA90

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, face a existência de pedido de exoneração de contrato, conforme justificado pelo Ofício nº 268/SEMAS/2017 de 03/10/2017, constante no processo nº 5042/2017 e, tendo em vista a existência de candidatos remanescentes que foram aprovados no concurso público homologado pelo decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016,

**RESOLVE:**

**1)** Convocar a Senhora **Débora Marques Ribeiro**, candidata subsequente, aprovada em 6º lugar no cargo de **Auxiliar Cuidador**, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo I deste edital, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS (localizada na sede da Prefeitura), no **prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação**, no horário das 07h00min as 13h00min.

**2)** Esclarecer, que para a obtenção do atestado de aptidão física e mental, expedido pela junta médica oficial, deverá obedecer os seguintes critérios:

**DO ATESTADO ADMISSIONAL DE APTIDÃO**
2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no **anexo II** deste edital.
2.2. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para **entrega dos exames e realização da perícia médica** pelo telefone **(69)3912-8044** ou, local sede no CENTRO DE SAÚDE ARLINDO CRISTO, localizado na Rua Alagoas n° 2.666, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO.

**3)** Informar, que o não comparecimento no prazo determinado, será entendido como desinteresse da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação e respectiva nomeação para investidura.

Espigão do Oeste, 07 de novembro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**A764D9B7

**GABINETE DO PREFEITO**
**ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2017**

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, APÓS CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS, E APRESENTA-LOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.**

| TIPO | DOCUMENTO | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|
| 02 (duas) cópias | Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso | -*- |
| 02 (duas) cópias | Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos | Menores de 18 anos idade |
| 02 (duas) cópias | Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local) | Recente |
| 02 (duas) cópias | Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido) | Autenticado em cartório |
| 01 (uma) cópia | Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)** | Autenticado em cartório |
| 01 (uma) cópia | Certificado de reservista militar | Para sexo masculino |
| 01 (uma) cópia | Carteira de identificação do grupo sanguíneo | |
| 02 (duas) cópias | Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) | -*- |
| 02 (duas) cópias | Carteira de Identidade - RG | Autenticado em cartório |
| 02 (duas) cópias | Título de Eleitor | -*- |
| 01 (uma) cópia | Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral | expedido pelo TRE |
| 01 (uma) cópia | Carteira nacional de habilitação - CNH (Categoria compatível com a exigência do cargo) | Autenticado em cartório |
| 02 (duas) cópias | Carteira de trabalho e previdência social - CTPS | Pagina da foto e da identificação |
| 02 (duas) cópias | Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedido pelo próprio candidato de que não possui cadastro) | -*- |
| 01 (uma) cópia | Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia | Site: **www.tce.ro.gov.br** |
| 02 (três) vias originais | Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândido. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades)*** | Com firma reconhecida |
| 01 (uma) via original | Declaração de **existência ou não** quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato) | Com firma reconhecida |
| 01 (uma) cópia | Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato) | Com firma reconhecida |
| 03 (três) vias originais | Declaração de Bens e Rendas (detalhada pelo próprio candidato) | Com firma reconhecida |
| 01 (uma) via original | Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)** | -*- |
| 01 (uma) cópia | Comprovante de conta corrente, sendo dos Bancos: CAIXA ECONÔMICA: p/ cargos vinculados a Secretaria de SAÚDE e BANCO BRASIL: para as demais categorias. | Caso possuir |
| 01 (uma) original | fotografia 3X4 | **Recente** |

**ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2017**

| RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **EXAME** | **OBSERVAÇÃO** |
| 01 | hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP | -*- |
| 02 | PSA total | Para homens acima de 40 anos |
| 03 | EAS - (urina) | -*- |
| 04 | Radiografia total da coluna vertebral com laudo | Exceto para grávidas |
| 05 | Radiografia do tórax em PA c/ laudo | Exceto para grávidas |
| 06 | Eletrocardiograma c/ laudo | -*- |
| 07 | Avaliação psicológica | -*- |
| 08 | Mamografia c/ laudo | Para mulheres acima de 40 anos |
| 09 | Papa Nicolau - atualizado (preventivo) | Para mulheres |
| 10 | Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria | Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas |

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**CF929688

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 01869/GP/2017**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, considerando a existência de exoneração de contrato, conforme justificado pelo Ofício nº 268/SEMAS/2017 de 03/10/2017, constante no processo n° 5042/2017 e, tendo em vista que existe candidato remanescente que foram aprovado no concurso público homologado pelo decreto n° 3312/2016 de 22/ 01/2016 do processo nº. 5042/2017.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Senhora **DÉBORA MARQUES RIBEIRO,** candidata remanescente, aprovada no concurso público homologado pelo Decreto nº 3312/2016 de 22/01/2016, para ocupar o cargo de Auxiliar Cuidador do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, subordinada ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016.
Art. 2º - A candidata ora nomeada, deverão atender os requisitos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsto no edital do certame.
Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-ão, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo previsto no § 1º, Artigo 17, da Lei Municipal nº 1946/2016 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta portaria.
Art. 4º - Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não atenderem os dispostos previstos no Art. 3º deste Decreto, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder a novas nomeações dos candidatos subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, em 08 de novembro 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elines Aparecida da Cruz
**Código Identificador:**2AC90D48

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA AO DECRETO Nº 3.603/2017**

**No ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 3.603/2017:**
**Onde se lê:**
***Art. 1º - Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais ao Senhor JOEL CORREA DE OLIVEIRA, portador do RG. 052.840.626 SSP/RJ, CPF Nº 626.490.787-15, ocupante do cargo efetivo de Professora – I, com carga horária de 25h semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob Matricula de n.º 5495-1, conforme o processo do IPRAM nº. 211/IPRAM/2017.***

**Leia-se:**
***Art. 1º - Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais ao Senhor JOEL CORREA DE OLIVEIRA, portador do RG. 052.840.626 SSP/RJ, CPF Nº 626.490.787-15, ocupante do cargo efetivo de Professor – I, com carga horária de 25h semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob Matricula de n.º 5495-1, conforme o processo do IPRAM nº. 211/IPRAM/2017.***

**Espigão do Oeste, 10 de novembro de 2017.**

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***WELITON PEREIRA CAMPOS***
Presidente do IPRAM

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**83102088

**GABINETE DO PREFEITO**
**PARECER: 463/PGM/2017**

**Processo Administrativo nº 5565/2017**
**Interessada: SEMAS**

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Interessada, encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando despesa com translado de VALDECI RAMOS DA CRUZ, falecido no dia 07/11/2017 de Porto Velho para Espigão do Oeste.

O caso é de urgência de atendimento, pois se trata de atendimento a família de munícipes carentes que faleceu fora do Município e que precisa ser velado e enterrado pela família que reside neste Município.

Tal procedimento não pode aguardar um procedimento licitatório convencional.

O artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

*"É dispensável a licitação:*
*IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*
Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando a municipalidade se encontre em uma situação de emergência ou calamidade pública, de tal forma que reste caracterizada uma urgência de atendimento.
Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria, pois a situação configura-se como urgente. Assim, a celeridade necessária a tal aquisição justifica o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.
**Assim sendo,** de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, IV da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação a aquisição dos serviços de translado de VALDECI RAMOS DA CRUZ, membro de família carente, que veio a óbito em município diverso do de sua residência e de seus familiares, conforme documentos acostados aos autos, diretamente da empresa NILO BARELLA FUNERÁRIA-ME.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 10 de novembro de 2017.

***Kelly Cristina Amorim Cazula***
*Procuradora do Município*

**Despacho**

***• Adoto as razões do parecer supra;***
***• Autorizo a aquisição por Dispensa Licitação no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), diretamente da empresa Nilo Barella Funerária-ME, com fundamento no que preceitua a Lei 8.666/93;***
***• Publique-se.***

***Espigão do Oeste,* 10 de novembro de 2017.**

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**0A776C58

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 092/SEMTAS/2017**

Guajará-Mirim, 16 de outubro de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira, Decreto nº 10.406/GAB-PREF/17:

R E S O L V E:
I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

a) 05 (cinco) diárias no valor de R$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais) nos dias 23/10/2017 a 27/10/2017 em favor da ***Srª Lucila Socorro de Oliveira, Secretária da SEMTAS,*** pois a mesma irá se deslocar a Brasília/Distrito Federal para participar de reunião de Apoio Técnico no Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS no Edifício The Union – Setor de Múltiplas Atividades Sul –SMAS, onde serão apresentadas as orientações do FNAS para execução de recursos federais e retiradas dúvidas relacionadas à execução sobre a Execução Orçamentária e Financeira do SUAS, conforme *E-mail do Fundo Nacional de Assistência Social- Agendamento de Apoio Técnico;*
b) 05 (cinco) diárias no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) nos dias 23/10/2017 a 27/10/2017 em favor da ***Srª Íris Rodrigues Duran, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS***, pois a mesma irá se deslocar a Brasília/Distrito Federal para participar de reunião de Apoio Técnico no Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS no Edifício The Union – Setor de Múltiplas Atividades Sul –SMAS, onde serão apresentadas as orientações do FNAS para execução de recursos federais e retiradas dúvidas relacionadas à execução sobre a Execução Orçamentária e Financeira do SUAS, conforme *E-mail do Fundo Nacional de Assistência Social- Agendamento de Apoio Técnico;*
c) 02 (duas) diárias no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) nos dias 22 e 23/10/2017 em favor da **Sr. Artur Braga Pires**, Motorista/SEMTAS, pois o mesmo irá conduzir a Sra. Lucila Socorro de Oliveira, Secretária da SEMTAS, Sra. Iris Rodrigues Duran, Presidente do CMAS até Porto Velho pois as mesmas irão se deslocar a Brasília/Distrito Federal com viagem agendada para o dia 23 a 27/10/2017, para participar de reunião de Apoio Técnico no Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS no Edifício The Union – Setor de Múltiplas Atividades Sul –SMAS, onde serão apresentadas as orientações do FNAS para execução de recursos federais e retiradas dúvidas relacionadas à execução sobre a Execução Orçamentária e Financeira do SUAS. *(E-mail do Fundo Nacional de Assistência Social- Agendamento de Apoio Técnico em anexo).* Assim como, no dia 23/10/2017, realizar recebimento de benefícios de cadeiras de rodas no Centro de Reabilitação de Rondônia-CERO.
I- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subseqüente.
II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
III-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de outubro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**9A19A318

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 093/SEMTAS/2017**

PORTARIA Nº 093/SEMTAS/17.
Guajará-Mirim, 23 de outubro de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

a) 01 (uma) diária de deslocamento no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em favor da Sra. ***Sâmia Correia Karantino- Diretora da Divisão de Apoio aos Programas Sociais Rurais/Entrevistadora CADÚNICO/SEMTAS***, para participar do Curso de V7 (Sistema do Cadastro Único), no período de 26 e 27/10/2017, que será realizado no prédio da Caixa Econômica Federal na cidade de Porto Velho, conforme Ofício Circular nº 181/CAS/SEAS de 09 de outubro de 2017;
b) 01 (uma) diária de deslocamento no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) em favor da Sra. ***Liziane Ferreira Vargas - Orientadora Educacional/Entrevistadora CADÚNICO/SEMTAS***, para participar do Curso de V7 (Sistema do Cadastro Único), no período de 26 e 27/10/2017, que será realizado no prédio da Caixa Econômica Federal na cidade de Porto Velho, conforme Ofício Circular nº 181/CAS/SEAS de 09 de outubro de 2017.

I- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subseqüente.
II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
III-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de outubro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**EBC993A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 094/SEMTAS/2017**

PORTARIA Nº 094/SEMTAS/17.
Guajará-Mirim, 30de outubro de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira, Decreto nº no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E
I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

a) 02 (duas) diárias no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) no dia 01/11/2017 em favor da Srª Raimunda Mirta Justiniano Dantas - Diretora da Divisão de Apoio à Criança e Adolescente- Abrigada Feminina da Instituição de Acolhimento Doce Lar-IADL que irá acompanhar os menores acolhidos I. V. S. e E.G.N.F. para atendimento com a psicóloga no Centro de Atenção Psicossocial Infantil Juvenil-CAPSI, em Porto Velho, conforme memorando nº 084/IADL/2017. Ressaltamos que uma diária será para ajuda de custo dos acolhidos no translado da viagem no que se trata da alimentação e emergência dos mesmos.
b) 01 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) dia 01/11/2017 em favor do Srº Antônio Carlos da Silva, Motorista - SEMTAS, pois o mesmo irá conduzir a Srª Raimunda Mirta Justiniano Dantas - Diretora da Divisão de Apoio à Criança e Adolescente- Abrigada Feminina da Instituição de Acolhimento Doce Lar-IADL que irá acompanhar os menores acolhidos I. V. S. e E.G.N.F. para atendimento com a psicóloga no Centro de Atenção Psicossocial Infantil Juvenil-CAPSI, em Porto Velho, conforme memorando nº 084/IADL/2017.
I- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
III- Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de outubro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**81EB1B53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 095/SEMTAS/2017**

PORTARIA Nº 095/SEMTAS/17.
Guajará-Mirim, 30 de outubro de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira, Decreto nº 10.406/GAB-PREF/17:

R E S O L V E:

I – Alterar os termos do item "a" e "b" da Portaria nº 089/SEMTAS/2017, de acordo com o Ofício Circular n. 186/GAB/SEAS, que trata do cancelamento da Reunião da 28ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, ficando a redação da seguinte forma:
a) 04 (quatro) diárias no valor de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) nos dias 17 a 20/10/2017 em favor da **Sra. Lucila Socorro de Oliveira**, Secretária da SEMTAS, pois a mesma irá participar do Encontro Estadual de Coordenadores e Técnicos dos CRAS e CREAS/2017, nos dias 18,19 e 20/10/2017, no Hotel Graúna, na cidade Ouro Preto D'Oeste, conforme Ofício Circ. Nº 173/GAB/SEAS;
b) 04 (quatro) diárias no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais) nos dias 17 a 20/10/2017 em favor de **Srº Artur Braga Pires**, Motorista - SEMTAS, pois o mesmo irá conduzir a Sra. Lucila Socorro de Oliveira, Secretária da SEMTAS para participar do Encontro Estadual de Coordenadores e Técnicos dos CRAS e CREAS/2017, nos dias 18,19 e 20/10/2017, no Hotel Graúna, na cidade Ouro Preto D'Oeste, conforme Ofício Circ. Nº 173/GAB/SEAS.

I-Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subseqüente.
II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
III-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de outubro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**1C08E898

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 096/SEMTAS/2017**

**PORTARIA Nº 096/SEMTAS/2017**
**Em, 30 de outubro de 2017.**

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira, no uso das suas atribuições legais contidas no Decreto nº 10.406/GAB.PREF. /2017, de 25 abril de 2017:

**R E S O L V E:**
I - Lotar a Servidora comissionada ***Rosângela Lopes de Freitas***, Diretora da Divisão de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS para exercer suas atividades no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
II - A presente Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10 de outubro de 2017, conforme Decreto nº 11.088/GAB-PREF/17.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 30 de outubro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**B93FEB9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 097/SEMTAS/2017**

**PORTARIA Nº 097/SEMTAS/2017 Em, 30 de outubro de 2017.**

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira, no uso das suas atribuições legais contidas no Decreto nº 10.406/GAB.PREF. /2017, de 25 abril de 2017:

**R E S O L V E:**

I - Lotar a Servidora comissionada ***Cristiane Ferreira Laureano de Oliveira***, Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS para exercer suas atividades no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS.
II - A presente Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10 de outubro de 2017, conforme Decreto nº 11.087/GAB-PREF/17.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 30 de outubro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**61648165

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 098/SEMTAS/2017**

PORTARIA Nº 098/SEMTAS/17.
Guajará-Mirim, 06 de novembro de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

a) 09 (nove) diárias no valor de R$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais), no período de 08 a 16/11/2017, em favor do Sr. **REINALDO MENDEZ CUELLAR- Coordenador do Programa Bolsa Família/CADÚNICO,** para realização de viagem às Aldeias terrestres, Comunidades rurais e Distrito do Iata, para atendimentos de acompanhamento das condicionalidades das famílias carentes do Programa Bolsa Família que inclui: SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEMTAS e CRAS VOLANTE, para recadastramento dos cadastros, visitas de cadastros novos, frequência escolar, tomada de peso e altura do Programa SISVAN e Palestras de conscientização, acompanhamento inloco e preenchimento das fichas do CRAS VOLANTE, conforme solicitação do Memorando nº 53/CADÚNICO/2017;
b) 09 (nove) diárias no valor de R$ 684,00 (Seiscentos e oitenta e quatro reais), no período de 08 a 16/11/2017, em favor do Sr. **Francisco Carlos da Silva Nunes- Coordenador Municipal do PBF/SEMED,** para realização de viagem às Aldeias terrestres, Comunidades rurais e Distrito do Iata, para atendimentos de acompanhamento das condicionalidades das famílias carentes do Programa Bolsa Família que inclui: SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEMTAS e CRAS VOLANTE, para recadastramento dos cadastros, visitas de cadastros novos, frequência escolar, tomada de peso e altura do Programa SISVAN e Palestras de conscientização, acompanhamento inloco e preenchimento das fichas do CRAS VOLANTE, conforme solicitação do Memorando nº 53/CADÚNICO/2017;
c) 09 (nove) diárias no valor de R$ 684,00 (Seiscentos e oitenta e quatro reais), no período de 08 a 16/11/2017, em favor do Sr. **Carlos William Paruma Amutari, Agente Administrativo/SEMSAU,** para realização de viagem às Aldeias terrestres, Comunidades rurais e Distrito do Iata, para atendimentos de acompanhamento das condicionalidades das famílias carentes do Programa Bolsa Família que inclui: SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEMTAS e CRAS VOLANTE, para recadastramento dos cadastros, visitas de cadastros novos, frequência escolar, tomada de peso e altura do Programa SISVAN e Palestras de conscientização, acompanhamento inloco e preenchimento das fichas do CRAS VOLANTE, conforme solicitação do Memorando nº 53/CADÚNICO/2017;
d) 09 (nove) diárias no valor de R$ 774,00 (Setecentos e setenta e quatro reais), no período de 08 a 16/11/2017, em favor da Srª **Rosângela Lopes de Freitas**, Diretora da Divisão de Assistência Social/CRAS VOLANTE, para em conjunto com a Equipe do

Programa Bolsa Família, realizar viagem às Aldeias terrestres, Comunidades rurais e Distrito do Iata, para atendimentos de acompanhamento das condicionalidades das famílias carentes do Programa Bolsa Família que inclui: SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEMTAS e CRAS VOLANTE, para recadastramento dos cadastros, visitas de cadastros novos, frequência escolar, tomada de peso e altura do Programa SISVAN e Palestras de conscientização, acompanhamento inloco e preenchimento das fichas do CRAS VOLANTE, conforme solicitação do Memorando nº 337/CRAS/2017;
e) 09 (nove) diárias no valor de R$ 684,00 (Seiscentos e oitenta e quatro reais), no período de 08 a 16/11/2017, em favor de **ARTUR BRAGA PIRES – MOTORISTA** para o mesmo irá conduzir a Equipe do Programa Bolsa Família e CRAS Volante na realização de viagem às Aldeias terrestres, Comunidades rurais e Distrito do Iata, para atendimento de acompanhamento das condicionalidades das famílias carentes do Programa Bolsa Família que inclui: SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEMTAS e CRAS VOLANTE, para recadastramento dos cadastros, visitas de cadastros novos, frequência escolar, tomada de peso e altura do Programa SISVAN e Palestras de conscientização, acompanhamento inloco e preenchimento das fichas do CRAS VOLANTE, conforme solicitação do Memorando nº 53/CADÚNICO/2017 e Memorando nº 337/CRAS/2017.
I- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subseqüente.
II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
III-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 06 de novembro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**D525FFBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 099/SEMTAS/2017**

PORTARIA Nº 099/SEMTAS/17. Guajará-Mirim, 07 de novembro de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

a) 01 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) no dia 27/10/2017, em favor de **ARTUR BRAGA PIRES – MOTORISTA** pois o mesmo se deslocou a capital Porto Velho para realizar recebimento de benefícios de cadeiras de rodas no Centro de Reabilitação de Rondônia-CERO em atendimento aos beneficiários cadastrados na Divisão de Apoio as Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;
b) 02 (duas) diárias no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) nos dias 19 e 20/10/2017, em favor de **ANTONIO CARLOS DA SILVA– MOTORISTA,** pois o mesmo se deslocou ao município de Ji-Paraná para realizar busca de material gráfico (camisetas) para atendimento imediato as ações voltadas à criança e adolescentes que frequentam o programa de resistência a droga e a violência para culminância da formatura.
I- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subseqüente.
II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
III-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de novembro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**E8B26D89

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**
**PREGÃO ELETRÔNICO NO 116/PMJ-SEMUSA/2017.**

TIPO: **MENOR PREÇO** por **ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.
Processo nº **1-3880/PMJ-SEMUSA/2017**.
Objeto: **Aquisição de MEDICAMENTOS**, visando atender as sentenças judiciais, para atender a necessidades desta secretaria.

Valor estimado de ***R$ 104.498,78*** *(Cento e Quatro Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais Setenta e Oito Centavos).*
Data para cadastro de propostas: 14/11/2017, a partir das 10h00min, finalizando às 09h59min do dia 27/11/2017. Início da Sessão Pública: **27 de novembro de 2017 às 10h10min** (horário de Brasília).
Local da disputa virtual: **www.licitanet.com.br** .
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30 e das 13h30min, às 17h30min, exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, e-mail: cpl@jaru.ro.gov.br

Em, 10 de novembro de 2017.

***HIAGO LISBOA CARVALHO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ivanilda Lucas de Andrade.
**Código Identificador:**35F25D00

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 76/GP/2017.**

**PROCESSO N.º1-971/2017/SEMIFRAM/2017.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO CONCERNENTE A CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEMINFRAM DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico fls.1233/1237 e parecer do Controle

Interno fls.1.238/1244 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão eletrônico** nº **094/PMJ/2017, bem como AUTORIZA A CONTRATAÇÃO** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

| Fornecedor | CNPJ | Valor |
|---|---|---|
| PAS PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA | 08.593.703/0001-82 | R$166.400,00 |
| Total: **R$ 166.400,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)** | | |

**OBSERVAÇÃO:** Economia de 8,05%.

Município de Jaru, 09 novembro de 2017.

***JEVERSON LUIZ DE LIMA***
Secretário de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente
SEMINFRAM

**Publicado por:**
Ana Carla Batisti
**Código Identificador:**BB5293B7

## GABINETE DO PREFEITO
## DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SEMECEL. PARA: AO SENHOR HILANILTHÃ TESSAROLO OTTONI.

**NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente solicitamos desta conceituada Empresa de Transporte Escolar, manifestar-se por escrito o motivo da não realização do serviço de Transporte Escolar das Escolas José de Souza da Silva e Pedro Vieira de Mello em Tarilândia e Escola D'Jaru-Uaru, no período da tarde do dia 23/10/2017.

Justificamos que fomos informados pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

Jaru, 23 de outubro de 2017.

***MAURO MACKERT TONETO***
Chefe da Divisão de Transporte Escolar

**Publicado por:**
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
**Código Identificador:**B29785F9

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N.º10160/GP/2017 09 DE NOVEMBRO DE 2017

TRANSFERE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARTA BARBOSA DAMASCENO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA-SEMAPLANF PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 843/GP/2005 (Estatuto do Servidor Público);

DECRETA

Art. 1o - Fica TRANSFERIDA, por interesse da Administração Municipal, a servidora pública municipal, Marta Barbosa Damasceno-Matrícula 457 cargo de: zeladora, da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Fazenda- SEMAPLANF, para a Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA com efeitos a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - A presente transferência encontra amparo na Lei Municipal nº 843/GP/2005 art. 33, caput e seus parágrafos 1° e 2º.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 09 de novembro de 2017.

***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal de Jaru

**Publicado por:**
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
**Código Identificador:**59E4AFEC

## GABINETE DO PREFEITO
## TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N.º 1-3828/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

A Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 9.870/GP/2017, **RATIFICA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em transporte escolar, a fim de suprir suas demandas em caráter emergencial. Dispensa de Licitação. Amparo Legal: Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, Inciso V.

**FORNECEDOR:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA-EPP | 05.476.094/0001-93 | R$ 310.534,71 |
| **Total: 310.534,71 (trezentos e dez mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos)** | | | |

Jaru, 10 de novembro de 2017.

***MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO***
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMECEL.

**Publicado por:**
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
**Código Identificador:**25BA71F6

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 10165 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.2125

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$258.110,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 258.110,00**
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
206 12.361.1003.2042.0000 FOLHA DE PAGAMENTO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60 128.200,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7
268 12.365.1003.2238.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 60% 117.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

271 12.365.1003.2238.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 60% 12.910,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 11

1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
210 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -45.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1111 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
212 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -15.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 1111 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
213 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -60.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

**DECRETO Nº 10165 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.2125**

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
214 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -38.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 211
2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
215 12.361.1003.2095.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 4 -18.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
252 12.365.1003.2156.0000 FOLHA DE PAGAMENTO CRECHE 60% -5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7
270 12.365.1003.2238.0000 FOLHA DE PAGAMENTO PRE-ESCOLAR 60% -26.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7
290 12.366.1003.2157.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - E.J.A 60% -12.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7
292 12.366.1003.2157.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - E.J.A 60% -15.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7
293 12.366.1003.2157.0000 FOLHA DE PAGAMENTO - E.J.A 60% -5.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 003 FUNDEB 60% c/c 10853-7
296 12.366.1003.2227.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J. A - 40% -10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6
298 12.366.1003.2227.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J. A - 40% -2.500,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

**DECRETO Nº 10165 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.2125**

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
300 12.366.1003.2227.0000 FOLHA DE PAGAMENTO E.J. A - 40% -6.610,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 004 FUNDEB 40% c/c 10859-6

**Anulação ( - ) -258.110,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 10 de novembro de 2017

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
**Código Identificador:**271F7591

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DO CONTRATO N. 057/GP/2017**
**PROCESSO N. 1-3161/2017**
**PARTES:**
**1) MUNICÍPIO DE JARU**
**2) TRX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**
**OBJETO: -** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada e qualificada para atender as necessidades de instalação e da Implantação de Sistema de Iluminação Pública, tipo Ornamental na Linha 605, no Município de Jaru/RO, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 1-3161/2017 e da Licitação de Pregão Eletrônico n.º 105/PMJ/2017.
**VALOR: R$ 6.932,99** (seis mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).
**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-3161/SEMINFRAM/2017.**

Jaru – RO, 03 de novembro de 2017.

***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruna Damascena da Cunha
**Código Identificador:**1536E060

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 17/SEMUSA/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que será SUSPENSO o Pregão Presencial **nº 17/SEMUSA/2017,** tendo como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO**

**DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE GRAFICA E CONFECÇÃO DE IMPRESSOS**, através do Processo Administrativo n° 1231/2017, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Com abertura prevista para o dia **20/11/2017 as 08:30hrs**. Será **SUSPENSO** em razão de pedido de Impugnação para adequações no Termo de Referencia (anexo I do Edital). A nova data para a realização do Certame será divulgada posteriormente. Maiores informações poderão ser retiradas na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av. Castelo Branco, no 3150, Centro, nesta cidade de Machadinho D'Oeste/RO de segunda a quinta das 07:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas e as sextas-feiras das 07:30 as 13:30 horas no endereço acima mencionado ou e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 10/11/2017.

***RAQUEL DE MORAES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Sirlene Aparecida Galani
**Código Identificador:**A90AC74B

---

**IMPREV**
**PORTARIA N. º 099/2017**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade"

O Diretor Executivo do IMPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n º. 1.105 de 02 de abril de 2012 do Art. 33 § 4º.

**Resolve,**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de "SALÁRIO MATERNIDADE" em favor da servidora pública municipal. **–CARLA EDUARDA PIANISSOLA**, portadora do RG: 000995899 SESDEC/RO, inscrita no CPF 990.485.152-20 efetiva no cargo/função de agente administrativo 40 h lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração integral a partir de 01/11/2017. Conforme processo n º. 071/2017/ IMPREV.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01/11/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Machadinho D'Oeste – Rondônia, 10 de novembro de 2017.

**Registre, - se**
**Publique-se**
**Cumpra-se.**

***AMAURI VALLE***
Diretor Executivo
IMPREV
Port.; 012/2017
CPA – 10/20

**Publicado por:**
Josiane Dias da Silva
**Código Identificador:**6514C19C

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**LEI Nº.1.742/PMMA/2017**

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar teste seletivo, que se dará por avaliação de currículos, para provimento de vagas para os cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias, para execução das atividades de responsabilidade municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 2º**– Deverá ser nomeada comissão por Decreto do Executivo Municipal, que elaborará o Edital do teste seletivo, disciplinando o teste seletivo, observando-se a legislação, mormente o art. 37, inciso IX da Constituição Federal; Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014; Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015; Portaria nº 1.025, de 21 de julho de 2015; lei municipal nº 1.464/PMMA/2015 e alterações; lei municipal 1.133/PMMA/2012; bem como os demais normativos aplicáveis.

**Art. 3º**– Em conformidade com a Lei 1.133/PMMA/2012, o teste seletivo em tela terá sua validade por um período de até 01 (um) ano, vedada sua prorrogação.

**Art. 4º** – Fica autorizada a disponibilização no teste seletivo, de 04 (quatro) vagas de Agentes Comunitários de Saúde e 02 (duas) vagas de Agentes de Combate às Endemias, para contratação imediata, sem prejuízo das que vagarem ou vierem a ser criadas no período de validade do certame.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO, 09 de novembro de 2.017.

***WILSON LAURENTI***
Prefeito Interino Municipal

***MARCUS FABRÍCIO ELLER***
Advogado do Município
OAB/RO 1549

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**D549CA81

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**DECRETO Nº.3.980/PMMA/2017.**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA 1ª EQUIPE DE PESSOAL PACS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados, para comporem a 1ª Equipe de Pessoal PACS, junto a Fundo Municipal de Saúde:

**ALINE MIRELLA OLIVEIRA ALVES MARQUES MOREIRA,** brasileira, casada, portadora do documento de Identidade RG: n° 803.241 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 047.701.179-90, residente e domiciliada no Município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **ENFERMEIRA - EQUIPE PACS**, junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**DIANA CORREIA SOBRINHO GONÇALVES,** brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG 682.381 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 626.265.742-87, Matricula 814, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - EQUIPE PACS,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**ELISABETE HENRIQUE VICENTE,** brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG 638.662 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 582.189.392-53, matricula 311, residente e domiciliada no neste município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- EQUIPE PACS,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**GENILDA WAGNER MARQUATE,** brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG 847.895 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 795.415.772-53, Matricula 1428, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- EQUIPE PACS,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**JUDITH SCALFONI MANTOVANELLI,** brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG 637.972 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 485.794.912-15, Matricula 335, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE- EQUIPE PACS,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**JULIANA LILIA JUSTINO DE ALMEIDA,** brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG 1.059.484 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 927.574.992-20, residente e domiciliada em Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE DE ENDEMIA - EQUIPE PACS,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**MARIANA POGGIAN ENGELHARDT,** brasileira, solteira, portadora do Documento de Identidade RG 1.075.970 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 005.452.342-71, Matricula 7846, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE- EQUIPE PACS,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**LEONI GUMERCINO BETINI,** brasileiro, casado, portadora do Documento de Identidade RG 622.805 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 669.439.902-25, Matricula 1432, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE-EQUIPE PACS,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**MARIA DE FATIMA LOPES LAURENTE,** brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG 1.065.801 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 711.787.752-91, Matricula 1463, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE- EQUIPE PACS,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**NAILDA BARBOSA RIBEIRO,** brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG 643.972 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 602.634.742-91, Matricula 1433, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE-EQUIPE PACS,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 3.608/PMMA/2.016, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO., 07 de novembro de 2.017.

***WILSON LAURENTI***
Prefeito Interino Municipal

***THIAGO CARON FACHETTI***
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**AA3FB7BA

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**DECRETO Nº.3.981/PMMA/2017.**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA 2ª EQUIPE DE PESSOAL PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados, para comporem a 2ª Equipe de Pessoal para o Programa Estratégia da Saúde da Família - ESF, junto a Fundo Municipal de Saúde:

**ROBERTO JUAN FERREIRA,** brasileira, solteiro, matricula 7866, portador do Documento de Identidade RG: nº 973.566 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 989.936.662-53, residente e domiciliado Municio de Cacoal/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **MEDICO DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**GÉSSICA DOS SANTOS GERALDO,** brasileira, solteira, portadora do documento de Identidade RG: n° 1.163.672 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 857.319.432-49, residente e domiciliada no Município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **ENFERMEIRA DO PROGRAMA ESTRATEGIO DA SAUDE DA FAMILIA - ESF**, junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**KATIA MARIA MARQUES DOS REIS LINO,** brasileira, solteira, portadora do documento de Identidade RG: n° 967195 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 922.429.522-34, Matricula 7769, residente e domiciliada no Município de Cacoal/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **TECNICA DE ENFERMAGEM DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF**, junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**EDIVANIA SOUZA SILVA COLADINI,** brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG: nº 679.421 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 678.525.482-53, Matricula 772, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**EULANGE PREVILATO,** brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG: nº 666.981 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 513.945.102-68, matricula 626, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDEDO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**EDINEIA JACOB BRITES,** brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG: nº 938.453 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 864.380.502-53, matricula 7843, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**MARGARETH CASAGRANTE MAGRI,** brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG: nº 466.224 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 408.294.132-00, Matricula 775, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDEDO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**GILMAR AVILA SAVOLDI,** brasileiro, solteiro, portador do Documento de Identidade RG: nº 103.550.904.9 SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 450.955.900-34, matricula 784, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **ODONTOLOGODO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**ROSELI BROGNARA**, brasileira, solteira, portadora do Documento de Identidade RG: nº 761.381 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 939.330.882-91, matricula1399, residente e domiciliada na Rua Bahia n° 5255, neste município de Ministro Andreazza/RO, da Função Gratificada **sem ônus** na Função **TÉCNICA EM HIGIENE BUCAL DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, portador do Documento de Identidade RG: nº 772.799 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 177.978.966-15, residente e domiciliado em Cacoal/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE DE ENDEMIA DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**APARECIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG: nº 670.030 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 796.880.632-15, residente e domiciliado em Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE DE ENDEMIA DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 3.723/PMMA/2.017, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO., 07 de novembro de 2.017.

***WILSON LAURENTI***
Prefeito Interino Municipal

***THIAGO CARON FACHETTI***
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**A41A8F19

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**DECRETO Nº.3.982/PMMA/2017.**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA 3ª EQUIPE DE PESSOAL PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados, para comporem a 3ª Equipe de Pessoal para o Programa Estratégia da Saúde da Família - ESF, junto a Fundo Municipal de Saúde:

**TARCISIO DONIZETE PICHEK,** brasileira, casado, matricula 7837, portador do Documento de Identidade RG: nº 570.045 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 582.827.932-32, residente e domiciliado no Municio de Cacoal/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **MEDICO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**DAYANE ADELINE ANSANELLO,** brasileira, solteira, portadora do documento de Identidade RG: n° 44.588.236-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 898.267.362-87, residente e domiciliada no Município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **ENFERMEIRA DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA - ESF**, junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**NAIDE SOARES DE SOUZA**, brasileira, divorciada, matricula 1416, portadora do Documento de Identidade RG: nº 5.268.727 SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº 667.729.826-49, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**ANTONIA LIVRAMENTO PROCESSO,** brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG: nº 647.939 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 515.504.742-00, Matricula 1407, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, na Função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**FRANCIELE LIMA INACIO,** brasileira, casada, matricula 1422, portadora do documento de Identidade RG: n° 1.160.055 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº013.361.722-07, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**IZABEL PAULA DA SILVA,** brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG: nº 393.902 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 419.148.992-53, Matricula 675, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**ILHENA ALVES FRANCO CARDOSO,** brasileira, casada, matricula 256, portadora do Documento de Identidade RG: nº 449.664 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 418.998.812-04, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**IVONETE SOARES DA FONSECA,** brasileira, solteira, portadora do Documento de Identidade RG: nº 582.965 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 597.369.502-63, Matricula 367, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**MARIANA BOLDRINI,** brasileira, solteira, portadora do Documento de Identidade RG: nº 923.910 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 876.708.872-49, Matricula 1015, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**SONIA RECO BINDACO**, brasileira, casada, matricula 1088, portadora do Documento de Identidade RG: nº 868.336 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 859.443.942-34, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**VANDA LUCIA PEREIRA**, brasileira, casada, matricula 984, portadora do Documento de Identidade RG: nº 706.140 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 523.859.062-87, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**RENATA DE PAULA SOUZA GOMES,** brasileira, solteira, portadora do Documento de Identidade RG 940..09 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 893.074.372-20, residente e domiciliada na Av. Pau Brasil n° 5778, neste município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **CIRURGIÃO DENTISTA DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**MARIA ELZA DA SILVA RODRIGUES,** brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG 628.579 SSP/ES e inscrita no CPF/MF nº 522.954.942-49, Matricula 651, residente e domicilia no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AUXILIAR EM SAUDE BUCAL DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAUDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**LAUDEMIRO RODRIGUES SANTANA,** brasileiro, viúvo, portador do Documento de Identidade RG 426296 SSP/MA e inscrito no CPF/MF nº 113.955.402-68, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE DE ENDEMIAS DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde, "servidor do Ministério da Saúde".

**SANTIN BOIKO,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG 135.851 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 162.152.902-97, matricula 423, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **MOTORISTA DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 3.724/PMMA/2.017, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO., 07 de novembro de 2.017.

***WILSON LAURENTI***
Prefeito Interino Municipal

***THIAGO CARON FACHETTI***
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**5D424B0A

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**DECRETO Nº.3.983/PMMA/2017.**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA 4ª EQUIPE DE PESSOAL PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados, para comporem a 4ª Equipe de Pessoal para o Programa Estratégia da Saúde da Família - ESF, junto a Fundo Municipal de Saúde:

**MARCIA GISELE PEIXOTO KADES,** brasileira, solteira, portadora do Documento de Identidade RG 1.096.396 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 975.319.522-20, matricula 1415, residente e domiciliada no Município de Presidente Médici/RO, da para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **TÉCNICA DA ENFERMAGEM DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**ANGELO FRANCISCO MAGRI,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG 507.003 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 420.269.542-91, matricula 318, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**CREUZA KESTER,** brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG 647.929 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 683.450.382-04, Matricula 774 residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**ELIZANGELA MARIA VICENTE,** brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG 1.694.937 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 719.802.532-34, Matricula 7855, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO,na Função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA – ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**JAQUELINE BRAVIM OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora do Documento de Identidade RG 1.577.278 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 032.390.402-55, Matricula 7849, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, , para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**SANDRA REGINA MEDEIROS,** brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG 34.012.174-9 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 268.358.498-97, residente e domiciliada município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**SUELY APARECIDA VIEIRA DA SILVA,** brasileira, casada, portador do Documento de Identidade RG 313.164 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 325.452.402-06, Matricula 7848, residente e domiciliada no município de Ministro Andreazza/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**ADEMAR TRAVAGIN,** brasileiro, casado portador do Documento de Identidade RG 1.387.242 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 363.199.619-53, residente e domiciliado na AV Getúlio Vargas 775, no município de Cacoal/RO, para exercer sem ônus para o Erário Municipal a função de **AGENTE DE ENDEMIAS DO PROGRAMA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF,** junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 3.725/PMMA/2.017, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO., 07 de novembro de 2.017.

***WILSON LAURENTI***
Prefeito Interino Municipal

***THIAGO CARON FACHETTI***
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**83069D2F

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**PORTARIA Nº.053/PMMA/2017.**

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL DA SENHORA NAIR HELENA BIANCARDI LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, a Servidora **NAIR HELENA BIANCARDI LOPES**, brasileira, matrícula nº 721, do cargo de Técnica de Enfermagem, desde 20 de outubro de 2.017.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 06 de novembro de 2017.

***WILSON LAURENTI***
Prefeito Interino Municipal

***MARIA CRISTINA OLIOSI AMANCIO***
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**14D70775

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE Nº 4031/2017**

EM 10 DE NOVEMBRO 2017.

"REVOGA PORTARIA DE Nº 4021/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 QUE NOMEIA EDNA NASSULHA BASILIO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga Portaria de nº 4021/201 de 30 de Outubro de 2017 que nomeia EDNA NASSULHA BASILIO, para exercer o cargo de Diretora da Divisão de Programas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – GEC – 3.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria de Fatima Moreira de Almeida
**Código Identificador:**28F9C85B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE Nº 4032/2017**

EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

"NOMEIA FLÁVIA MARIA QUEIROZ DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia FLÁVIA MARIA QUEIROZ DE SOUZA, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. GEC –4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria de Fatima Moreira de Almeida
**Código Identificador:**55E0F295

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE Nº 4033/2017**

EM 10 DE NOVEMBRO 2017.

"NOMEIA MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. Nomeia MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretora da Divisão de Programas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – GEC – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria de Fatima Moreira de Almeida
**Código Identificador:**8B865FD1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 4034/2017.**

EM 10 DE NOVEMBRO 2017.“NOMEIA EDNA NASSULHA BASILIO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia EDNA NASSULHA BASILIO, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Arquivo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – GEC – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria de Fatima Moreira de Almeida
**Código Identificador:**E1D92D2B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE Nº 4035/2017**

EM 10 DE NOVEMBRO 2017.

“NOMEIA ÍTALO PORTES SABAINI
PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE AGRILCULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia ITÁLO PORTES SABAINI, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Agricultura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – GEC – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria de Fatima Moreira de Almeida
**Código Identificador:**8BF2C425

**SERRA PREVI**
**PORTARIA 221 RITA DE CASSIA ALVES RAMOS -**

**Port. Nº 221/SERRA PREVI**
**M. da Serra, 09 de Novembrode 2017**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA “*RITA DE CASSIA ALVES RAMOS*.”*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta ) dias, a servidora **RITA DE CASSIA ALVES RAMOS**, efetiva no cargo de Agente de saúde (PAC S), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos, correspondendo ao valor da remuneração de contribuição a partir de 01 de Novembro de 2017 e término em 30 de Novembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 096/2016.
**Art. 2º** A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (Um doze avos) do total de sua remuneração de contribuição.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA***
Superint do SERRA PREVI
Port. Nº 3678/2017

**Publicado por:**
Quesia Andrade Balbino Barbosa
**Código Identificador:**CCD16241

**SERRA PREVI**
**PORTARIA 216 AUXILIO DOENÇA IZABEL TEIXEIRA DA SILVA-**

**Port. nº 216/SERRA PREVI**
**Mirante da Serra, 07 de Novembro de 2017.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *“IZABEL TEIXEIRA DA SILVA*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta ) dias, à servidora, **IZABEL TEIXEIRA DA SILVA,** efetiva no cargo de Agente de serviços gerais- 40hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos, correspondendo ao valor de suas últimas remunerações de contribuições, a partir de 01 de Outubro de 2017 e término em 30 de Outubro de 2017, conforme processo administrativo n.º 071/2017.

**Art. 2º** A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 avos do total de sua remuneração de contribuição de contribuição.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***QUESIA ANDRADE B.BARBOSA***
Superintendente
SERRA PREVI
Port.Nº 3678/2017

**Publicado por:**
Quesia Andrade Balbino Barbosa
**Código Identificador:**1964F90A

**SERRA PREVI**
**PORTARIA 217 AUXILIO DOENÇA IZABEL TEIXEIRA DA SILVA-PORTARIA 217 AUXILIO DOENÇA IZABEL TEIXEIRA DA SILVA-**

**Port. nº 217/SERRA PREVI**
**Mirante da Serra, 07 de Novembro de 2017.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *“IZABEL TEIXEIRA DA SILVA*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 60 (Sessenta) dias, à servidora, **IZABEL TEIXEIRA DA SILVA,** efetiva no cargo de Agente de serviços gerais- 40hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos, correspondendo ao valor de suas últimas remunerações de contribuições, a partir de 01 de Novembro de 2017 e término em 29 de Dezembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 071/2017.

**Art. 2º** A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 2/12 avos do total de sua remuneração de contribuição de contribuição.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***QUESIA ANDRADE B.BARBOSA***
Superintendente
SERRA PREVI
Port.Nº 3678/2017

**Publicado por:**
Quesia Andrade Balbino Barbosa
**Código Identificador:**25D05C0E

**SERRA PREVI**
**PORTARIA 220 FABIANA CRISTINA -AUX.DOENÇA**

**Port. Nº 220/SERRA PREVI**
**M. da Serra, de 09 de Novembro de 2017.**

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA* FABIANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA*."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal

Considerando o termo de curatela por interdição parcial da servidora supracitada, nomeando como curador o pai, senhor **Bernardino Ribeiro da Silva,** emitido MM. Juiz de Direito Dr. **José Antonio Barreto,** em audiência consubstanciada em depoimentos e documentos comprovantes de internações em clinicas especializadas e os laudos médicos e periciais que suportam a concessão e benefícios previdenciários.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, a servidora **FABIANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA**, efetiva no cargo de GARI NE II, Referencia NE "01", lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vencimentos correspondendo ao valor de sua última remuneração de Contribuição, a partir de 01 de Novembro de 2017 e término em 30 de Novembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 010/2011.

**Art. 2º** A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 01/12 (Um doze avos) do total de sua remuneração de contribuição mensal.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA***
Superint do SERRA PREVI
port.Nº3678/2017

**Publicado por:**
Quesia Andrade Balbino Barbosa
**Código Identificador:**488C1A8A

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/CPL/2017**

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 952 de 22 de agosto de 2017, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço, nos termos da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90.

**OBJETO:** Definição de Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa especializada, para a execução de serviços específicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classe I, do grupo "A" infectante; "B" químicos e "E" perfuro cortantes, oriundos dos serviços desenvolvidos pelas unidades, departamentos, setores e divisões, ligados à Secretaria Municipal de Saúde de atendimento da saúde pública, comandadas pela Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico do Município de Monte Negro-RO, por um período de 12 (doze) meses, a serem utilizados para suprir as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme condições e especificações definidas no Projeto Básico. **A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, garantido o tratamento diferenciado, nos termos da LC nº 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.**

**VALOR MÁXIMO A SER LICITADO** ***R$ 52.650,00(cinquenta dois mil seiscentos e cinquenta reais).***
**Processo Administrativo** nº **649/SEMUSA/2017**
Recebimento das propostas: **a partir das 00:01 hs do dia 11/11/2017, até 23:59 hs do dia 23/11/2017** no site www.licitanet.com.br. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia **24/11/2017**, com início de abertura das propostas às **10h00min** e início da sessão às **11h00min,** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
**Informações Complementares**: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.montenegro.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO, sito à Praça Paulo Miotto, 2330, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3530-3110.

Monte Negro – RO, 10 de novembro de 2017.

***ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO***
Pregoeiro
Portaria. nº 717 de 21/08/2017

**Publicado por:**
Wedslei Cortes da Silva
**Código Identificador:**D0250330

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/CPL/2017**

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro Oficial, Nomeado pela Portaria Municipal de nº 717 de 21 Agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do **Pregão Eletrônico** acima descrito.

**Processo Administrativo**: Nº699-1 SEGAFIN/2017

**Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RELÓGIO DIGITAL PARA PONTO ELETRÔNICO COM SOFTWARE GERENCIADOR INTEGRADO COM SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO DA CECAM,VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES E DEMANDAS AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.

**EMPRESA VENCEDORA:**

INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 08.117.381/0001-03

VALOR: R$ 13.930,35(TREZE MIL E NOVECENTOS TRINTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 10 de Novembro de 2017.

***ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO***
Pregoeiro
Portaria nº 717 de 21/08/2017

**Publicado por:**
Wedslei Cortes da Silva
**Código Identificador:**401AC0B6

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N. 1065/GAB/2017**

PORTARIA N. 1065 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

**O Prefeito do Município de Monte Negro**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 599-1/2017;
CONDIDERANDO ainda o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Monte Negro e da Secretaria de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: HOSANA NALVA DOS SANTOS,** Matricula 991, Agente de Serviço Escolar, pertencente ao quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretária Municipal de Gestão em Educação – SEMED/Escola 22 de Abril.

**Art. 2º -** O periodo de gozo da licença será de 01/11/2017 á 30/01/2018, referente ao quinquênio 03/03/2008 á 02/04/2013.

**Art. 3º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Regiane Amaral Raymundo
**Código Identificador:**432C4C5C

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N. 1066/GAB/2017**

PORTARIA N. 1066 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

**O Prefeito do Município de Monte Negro**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009, que altera a Estrutura Administrativa do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO ainda o Anexo Único da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR: THAIS MACHADO PORTO,** para ocupar o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública – SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Regiane Amaral Raymundo
**Código Identificador:**5BBB22E5

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N. 1067/GAB/2017**

PORTARIA N. 1067 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

**O Prefeito do Município de Monte Negro**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei Municipal n. 627/2015 de 06/05/2015, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneameto Básico - SEMUSA;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 146/2017/UMID de 31 de outubro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONVOCAR** os servidores abaixo para o Regime Suplementar de Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA/Unidade Mista Irmã Dulce por defasagem de funcionário, no período de **01 a 30 de novembro de 2017**.

| MAT. | NOME | CARGO | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|
| 649 | Mirsa Correa Ribeiro Nascimento | Agente de Limpeza e Conservação | 144 Horas Mensais |
| 898 | Angela de Almeida Olegario | Cozinheira | 144 Horas Mensais |
| 1378 | Renata Leao Formiga | Biomédico | 160 Horas Mensais |
| 1393 | Aparecida de Fatima Moreira | Tecnico em Laboratório | 160 Horas Mensais |
| 1579 | Neocileia Medeiros de Freitas | Tecnico em Enfermagem | 160 Horas Mensais |

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se
***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Regiane Amaral Raymundo
**Código Identificador:**CA1DD4FA

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N. 1068/GAB/2017**

PORTARIA N. 1068 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

**O Prefeito do Município de Monte Negro**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 145/2017/UMID.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER:** férias no período de 01/12/2017 a 30/12/2017**,** aos servidores a baixo relacionado vinculado a Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/ Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce, conforme legislação municipal.

| UNIDADE MISTA IRMÃ DULCE | | | |
|---|---|---|---|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO |
| 737 | Ademir da Silva Quadros | Motorista de Veículo Leve | 29/11/2014 a 28/11/2015 |
| 1365 | Rosimar Nascimento Bragança | Técnico em Enfermagem | 10/10/2014 a 09/10/2015 |

**Art. 2º**- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Regiane Amaral Raymundo
**Código Identificador:**42F0B2BB

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N. 1069/GAB/2017**

PORTARIA N. 1069 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

**O Prefeito do Município de Monte Negro**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 145/2017/UMID.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER:** férias no período de 15/12/2017 a 13/01/2018**,** a servidora a baixo relacionada vinculado a Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/ Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce, conforme legislação municipal.

| UNIDADE MISTA IRMÃ DULCE | | | |
|---|---|---|---|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO |
| 152 | Edna Maria de Laia | Auxiliar de Enfermagem | 27/04/2015 a 25/04/2016 |

**Art. 2º**- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Regiane Amaral Raymundo
**Código Identificador:**8AA9A794

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N. 1070/GAB/2017**

PORTARIA N. 1070 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**O Prefeito do Município de Monte Negro**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER:** férias no período de 01/12/2017 a 30/12/2017**,** aos servidores abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme legislação municipal.

| Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP | | | |
|---|---|---|---|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | PERIODO AQUISITIVO |
| 627 | Luiz Carlos Fogaça | Motorista de Veiculos Pesados | 01/08/2016 a 31/07/2017 |
| 237 | Jose Martins | Operador de Máquinas Pesadas | 10/05/2016 a 09/05/2017 |

**Art. 2º**- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Regiane Amaral Raymundo
**Código Identificador:**73D00A98

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N. 1071/GAB/2017**

PORTARIA N. 1071 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

**O Prefeito do Município de Monte Negro**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 150/2017/UMID.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER:** férias no período de 01/11/2017 a 30/11/2017**,** a servidora a baixo relacionada vinculado a Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/ Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce, conforme legislação municipal.

| UNIDADE MISTA IRMÃ DULCE | | | |
|---|---|---|---|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO |
| 587 | Maria das Graças Mendonça de Lima | Agente de Limpeza e Conservação | 20/07/2015 a 18/07/2016 |

**Art. 2º**- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Regiane Amaral Raymundo
**Código Identificador:**B5EFD5BD

**RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DA PORTARIA N. 1072/GAB/2017**

**EXTRATO DA PORTARIA N. 1072**
**PROCESSO N. 872-1/2017**

**OBJETO:** Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD com a finalidade de apurar irregularidades atribuídas ao Servidor **PABLO HENRIQUE ROSA DA SILVA**, matricula: 1374 ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, ficando composta pelas seguintes servidores:

Luciane Frezarin Gomes-Enfermeiro
Elismar Rodrigues de Oliveira– Agente de Vigilancia
Marcio Juliano Borges Costa-Procurador do Municipio

Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.
Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Regiane Amaral Raymundo
**Código Identificador:**A62BF81F

**RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DA PORTARIA N. 1073/GAB/2017**

**EXTRATO DA PORTARIA N. 1073**
**PROCESSO N. 869-1/2017**

**OBJETO:** Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD com a finalidade de apurar irregularidades atribuídas a Servidora **REGIANE CRISTINE SANTOS MEDEIROS**, matricula: 1609 ocupante do cargo de **MEDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS PLANTONISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, ficando composta pelas seguintes servidores:

Eliana Pinheiro da Silva- Agente Administrativo/ Coordenador de Recursos Humanos
Vanilda da Silva Abrao– Agente Administrativo
Claudia Azevedo Lindozo – Médico Clinico Geral 40 Horas

Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Regiane Amaral Raymundo
**Código Identificador:**BC31B235

**RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DA PORTARIA N. 1074 /GAB/2017**

**EXTRATO DA PORTARIA N. 1074**
**PROCESSO N. 867-1/2017**

**OBJETO:** Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD com a finalidade de apurar irregularidades atribuídas a Servidora **MIRIAM GOMES BENTO**, matricula: 211 ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, ficando composta pelas seguintes servidores:

Sirlei Martins de Freitas Farias- Agente Administrativo
Vanilda da Silva Abrao - Agente Administrativo
Ana Cristina Azevedo – Fisioterapeuta II

Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Regiane Amaral Raymundo
**Código Identificador:**5F8A28E2

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N. 1075/GAB/2017**

PORTARIA N. 1075 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO o teor do Art. 5º da Lei Municipal n.782, de 17 de agosto de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- NOMEAR: ROSENI DIAS DOS SANTOS,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR GERAL DE AGRICULTURA,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

**Art. 2º**- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

***EVANDRO MARQUES DA SILVA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Regiane Amaral Raymundo
**Código Identificador:**5C5A03F9

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº** 578/SEMUSA/2017
**Objeto: Registro de Preço para eventual e futura** ***Aquisição de Recarga de Água Mineral, Água Mineral sem Gás e Vasilhame***
**Pregão Presencial:** nº 016/PMNM/2017 **SRP nº** 025

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré com base no julgamento e Adjudicação da Comissão responsável pela licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 016/PMNM/2017 pelo Sistema de Registro de Preço nº 025 realizado no dia 07 de novembro de 2.017 e Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa **CASA NORTE LTDA -**

**EPP**, com o valor de **R$ 21.972,12** (vinte e um mil, novecentos e setenta e dois reais e doze centavos)

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 10 de novembro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Hillanna Maria de Jesus Freitas
**Código Identificador:**5597522E

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMNM/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS – 028/2017**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ,** através da Pregoeira, designada pelo Decreto nº 3.086-GP/2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará Licitação, na modalidade "**PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço por item para **Registro de Preço**, **com Itens de ampla participação e Itens de participação exclusiva de MEI, ME e EPP,** o cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **das 08h00min do dia 13/11/2017 até às 10h00min. do dia 24/11/2017**. **Início da Sessão Pública virtual será às 11h00min do dia 24/11/2017 (Horário de Brasília),** no portal eletrônico **www.licitanet.com.br;**

OBJETO: **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de consumo (Combustível e Lubrificantes), pelo prazo de 12 (doze) meses**, para atender as necessidades da *Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e* Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, com valor estimado de **R$ 2.572.223,69** (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil,duzentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

Nova Mamoré - RO, 13 de novembro de 2017.

***HILLANNA Mª DE JESUS FREITAS***
Pregoeira Oficial
Decreto n° 3.086-GP/2014

**Publicado por:**
Hillanna Maria de Jesus Freitas
**Código Identificador:**278BEFF6

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 194 - GP/2017

Portaria n° 194 - GP/2017 Em, 02 de Outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 22, Inc.III, da Lei Municipal n° 634-GP/2008.

**R E S O L V E**

**Art 1°** - Conceder Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. Conforme memorando nº 1343, nº 1345, nº 1491, nº 1496, nº 1499/SEMUSA/2017.

| Nome | Função | Cad. | Ref. | H | Lotação |
|---|---|---|---|---|---|
| Claudenir Alves Bezerra | Ag. de Limpeza e Conservação | 670 | Agosto/17 | 32 | Semusa |
| | | | Setembro/17 | 44 | |
| Diogo Bonfim Firmino | Motorista de Veículos Pesados | 4007 | Setembro/17 | 56 | Semusa |
| Fátima Andrade de Paulo | Ag. De Limpeza e Conservação | 704 | Agosto/17 | 32 | Semusa |
| | | | Setembro/17 | 32 | |
| Isabela Cristina Gomes Pantoja | Ag. De Limpeza e Conservação | 4185 | Agosto/17 | 32 | Semusa |
| Iracema Estevão Oliveira | Ag. De Limpeza e Conservação | 765 | Agosto/17 | 08 | Semusa |
| Marina Eugênia de Melo | Ag. De Limpeza e Conservação | 770 | Agosto/17 | 44 | Semusa |
| José Ailton Pereira Barroso | Motorista de Veículos Pesados | 27 | Agosto/17 | 32 | Semusa |
| José Mariano dos Santos | Motorista de Veículos Pesados | 351 | Agosto/17 | 32 | Semusa |
| | | | Setembro/17 | 56 | |
| Lídia Mendes Rodrigues da Silva | Ag. De Limpeza e Conservação | 155 | Setembro/17 | 20 | Semusa |
| Lindomar Carlos Cândido | Motorista de Veículos Pesados | 4010 | Setembro/17 | 56 | Semusa |
| Maria Conceição S. Nascimento | Ag. de Limpeza e Conservação | | Agosto/17 | 08 | Semusa |
| Maria Irisneide Carneiro Mendes | Ag. de Limpeza e Conservação | 137 | Agosto/17 | 08 | Semusa |
| Maria Zinelsa Pereira Leite | Ag. de Limpeza e Conservação | 4193 | Agosto/17 | 20 | Semusa |
| Marina Eugenia de Melo | Ag. de Limpeza e Conservação | 770 | Setembro/17 | 20 | Semusa |
| Odemir Donizete da Costa | Motorista de Veículos Leves | 1428 | Agosto/17 | 56 | Semusa |
| | | | Setembro/17 | 32 | |
| Salete de Fátima Quadros de Jesus | Ag. de Limpeza e Conservação | 153 | Agosto/17 | 08 | Semusa |
| | | | Setembro/17 | 32 | |
| Wesley Pereira | Motorista de Veículos Pesados | 4186 | Agosto/17 | 32 | Semusa |
| | | | Setembro/17 | 56 | |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 02 de Outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**DE3A1235

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 195 GP/2017

Portaria n° 195 - GP/ 2017 Em, 02 de Outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 18, inc. 1º da Lei Municipal nº 634-GP/2008 do Município de Nova Mamoré.

**R E S O L V E**

**Art. 1° - CONCEDER,** Gratificação Administrativa aos servidores abaixo, pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal conforme memorando nº 554, nº 569, nº 574, nº 575 e nº 584/Semed/17.

| Nome | Função | CAD. | PERC. |
|---|---|---|---|
| Ariane Pereira Nascimento | Agente de Limpeza e Conservação | 6024 | 30% |
| Iraelza Ricardo de Lima Teixeira | Agente de Limpeza e Conservação | 7192 | 30% |
| Ivone de Freitas Ocanha | Agente de Limpeza e Conservação | 7194 | 30% |
| Liliane Leite de Carvalho | Agente de Limpeza e Conservação | 6048 | 30% |
| Márcia Rosângela Veiga | Agente de Limpeza e Conservação | 6009 | 30% |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 02 de Outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**D6D03146

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 196 GP/2017

Portaria n° 196 - GP/ 2017 Em, 02 de Outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 865-GP/PMNM/2012 e § 4º da Lei 635/2008, (dos Servidores Públicos integrantes do quadro de Magistério).

**R E S O L V E**

**Art. 1° - CONCEDER** gratificação de efetivo exercício de docência na Zona Rural de R$ 6,00 (seis reais) por km, aos servidores da rede Municipal de Ensino, de acordo com Relação Nominal em anexo, procedente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED (conforme memorando nº. 566, nº 573/SEMED/17).

| Nome | Função | Cad. | Km. |
|---|---|---|---|
| Márcia Vargas de Souza Silva | Professor II – Pedagogo 25h | 8047 | 67 |
| Marly Barbosa da Silva Ribeiro | Professor II – Pedagogo 25h | 8053 | 128 |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 02 de Outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**3F67DAFC

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 197 GP/2017**

Portaria nº 197-GP/2017 Em, 02 de Outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 113 da Lei Municipal 061/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - CONCEDER RETORNO, ao servidor abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal:

| NOME | FUNÇÃO | A PARTIR DE |
|---|---|---|
| José Amauri Mendes da Silva | Jardineiro – 40 Horas | 02/10/2017 |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 02 de Outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**C445EC27

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 198 GP/2017**

Portaria n° 198-GP /2017 Em, 06 de Outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 18, § 1º da Lei Municipal n° 634-GP/ 2008.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Conceder Adicional de Desenvolvimento Operacional ao servidor abaixo pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. **Conforme Memorados Nº 582/COMPLA/17 e Nº 205/SEMPFA/17**. Referente ao mês de Agosto/2017.

| NOME | FUNÇÃO | GRAT | CAD. | LOT. |
|---|---|---|---|---|
| Amós Sales Viana | Fiscal de Rendas | 60% | 1267 | SEMFPA |
| Helena Morato | Fiscal de Obras | 60% | 6029 | SEMFPA |
| Irene de Souza Lima | Fiscal de Rendas | 60% | 1281 | SEMFPA |
| Josiele de Almeida | Fiscal de Rendas | 60% | 8001 | SEMFPA |
| Marcos da Silva Campos | Fiscal de Rendas | 60% | 7932 | SEMFPA |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 06 de Setembro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**A196E110

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 199 GP/2017**

Portaria n° 199 - GP/2017 Em, 09 de Outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 41, inc.VI. da Lei Municipal n°061/90-GP/ 1990.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Conceder VACÂNCIA, à servidora abaixo elencada, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, à partir desta data.

| NOME | FUNÇÃO | CPF | Lotação |
|---|---|---|---|
| Jozeneide Nunes Fernandes | Ag. De Limpeza e Conservação – 40h | 535.762.412-72 | Semed |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 09 de Outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**82FA2F04

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 200 GP/2017**

Portaria n° 200 - GP/2017 Em, 09 de Outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 1º, da Lei Municipal 1.153/GP/2015, deste município.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - CONCEDER AFASTAMENTO, ao servidor abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal:

| NOME | FUNÇÃO | Cadastro |
|---|---|---|
| Jose Amauri Mendes da Silva | Jardineiro - 40 Horas | 816 |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 09 de Outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**15EB89AB

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 201 GP/2017

Portaria n° 201 - GP/ 2017 Em, 10 de Outubro de 2017

**O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Artigo 20, inciso I e III da Lei Municipal nº 634-GP/2008.

**R E S O L V E**

**Art. 1° - CONCEDER** Adicional de Atividades na Saúde, aos servidores do Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, procedente da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA. (conforme memorando nº. 1489, nº 1503, nº 1504, nº 1505, nº 1506/Semusa/17 e relatórios anexo).

| NOME | FUNÇÃO | CAD. | REF. | PERC. |
|---|---|---|---|---|
| Benedito Jerônimo Vieira | Enfermeiro – 40h | 4377 | Setembro/17 | 70% |
| Benilton Marques dos Santos | Enfermeiro – 40h | 4382 | Julho/17 | 70% |
| | | | Setembro/17 | |
| Irismar Aparecida Siva Machado | Téc. de Enfermagem – 40h | 4384 | Setembro/17 | 30% |
| Ivonete da Silva Oliveira | Téc. de Enfermagem - | 4011 | Setembro/17 | 30% |
| Juliana Alves de Andrade | Enfermeira – 40h | 4213 | Setembro/17 | 70% |
| Juliana Pani Cardoso Barros | Médico Clínico Geral – 40h | 4368 | Setembro/17 | 100% |
| Juliana Prado N. Menacho | Téc. de Enfermagem - | | Setembro/17 | 30% |
| Luciene Correa Costa Santos | Téc. de Enfermagem – 40h | 4349 | Setembro/17 | 30% |
| Lucindo Cabau Pereira | Auxiliar de Enfermagem – 40h | 118 | Setembro/17 | 25% |
| Osman Do Carmo Brasil | Enfermeiro – 40h | 4192 | Setembro/17 | 70% |
| Rachilerson de Souza Torres | Enfermeiro – 40h | 4365 | Setembro/17 | 70% |
| Raquel Ribeiro Ferreira | Odontólogo – 20h | 1234 | Setembro/17 | 50% |
| | | 4175 | | |
| Veronice Pontes da Costa | Téc. em Higiene Dental - | 591 | Agosto/17 | |
| | | | Setembro/17 | |
| Waleska de Castro Freitas | Enfermeiro – 40h | 1565 | Setembro/17 | 70% |
| Walmar de Souza Azevedo | Médico Clínico Geral – 40h | 1553 | Setembro/17 | 100% |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 10 de Outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**2EEDA17F

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 202 GP/2017

Portaria n° 202 - GP /2017 Em, 10 de Outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 18, § 1º da Lei Municipal n° 634-GP/ 2008.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Conceder Adicional de Desenvolvimento Operacional aos servidores abaixo pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. **Conforme Memorados Nº 579/SEMED/17 e Nº 206/SEMOTRAN/17**. Referente ao mês de Setembro/2017.

| Nome | Função | Grat | Cad | Lot |
|---|---|---|---|---|
| Claudir Nunes de Oliveira | Motorista de Veículos Pesados | 60% | 7938 | SEMED |
| José do R. Gomes de Souza | Motorista de Veículos Pesados | 60% | 846 | SEMED |
| José Geni Silva | Artífice em Eletricidade | 60% | 1927 | SEMOTRAN |
| Luan Marcos Saucedo Silva | Motorista de Veículos Pesados | 60% | 7927 | SEMED |
| Marcos Targina Ferreira | Motorista de Veículos Pesados | 60% | 7724 | SEMED |
| Rogério Mendes Martins | Artífice em Construção Civil | 60% | 1382 | SEMOTRAN |
| Simão Miguel de Souza | Aux. Op. de Serviços Diversos | 60% | 109 | SEMOTRAN |
| Wagner da Silva Souza | Motorista de Veículos Pesados | 60% | 8022 | SEMED |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 10 de Outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**E01868ED

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 203 GP/2017

Portaria n° 203 - GP/2017 Em, 10 de Outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Art. 48, da Lei Municipal n° 634-GP/ 2008.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - CONCEDER Plantões Extras, aos servidores abaixo, pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, procedente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando nº. 1497, nº 1498, nº 1500, nº 1501, nº 1502/SEMUSA/2017.

| Nome | Função | Cad. | Q.plantão | Mês |
|---|---|---|---|---|
| Ana Oliveira Rocha de Aguiar | Aux. de Enfermagem | 719 | 03-pl-24h | Outubro/2017 |
| Alzira Maria de Oliveira Souza | Aux. de Enfermagem | 156 | 01-pl-12h | 29/09/2017 |
| Benedito Jerônimo Vieira | Enfermeiro | 4377 | 01-pl-24h | 09/09/2017 |
| | | | 02-pl-12h | 15 e 24/09/2017 |
| Elizangela Monteiro Fiel | Téc. em Enfermagem | 4347 | 01-pl-24h | 05/09/2017 |
| Helane Cristina Santos | Enfermeiro (a) | 4348 | 04-pl-12h | 06, 13, 20 e 27/09 |
| Iranilson Gonçalves Barroso | Téc. em Enfermagem | 11161 | 01-pl-24h | 26/09/2017 |
| Ivanice de Menezes de Souza | Téc. em Enfermagem | 873 | 01-pl-24h | 15/09/2017 |
| | | | 01-pl-12h | 29/09/2017 |
| Jaquisson Gushy Mota | Enfermeiro | 1849 | 01-pl-12h | 24/09/2017 |
| | | | 01-pl-24h | 30/09/2017 |
| Juliana Pani Cardoso Barros | Médico Clínico Geral | 4368 | 03-pl-12h | 02, 16 e 23/09 |
| Julião Vasques Assis | Aux. de Enfermagem | 687 | 06-pl-24h | 04, 09, 14, 18, 24 e 29/09 |
| Marina Nonato Riva | Aux. de Enfermagem | 114 | 01-pl-12h | 08/09/2017 |
| Maurício Rocha Rodrigues | Téc. em Enfermagem | 11160 | 04-pl-24h | 10, 17, 21 e 26/09/2017 |
| Natália Almeida da Silva | Enfermeiro (a) | 4204 | 01-pl-24h | 21/09/2017 |
| Ronaldo Adriano Menezes Miguel | Aux. de Enfermagem | 972 | 02-pl-24h | Outubro/2017 |
| Sâmia Correia Karantino | Téc. em Enfermagem | 11106 | 06-pl-24h | 05, 10, 15, 20, 25 e 30/09 |
| Solange Ceolato Leite Miguel | Téc. em Enfermagem | 4364 | 03-pl-24h | Outubro/2017 |
| Tereza Gonçalves da Silva | Aux. de Enfermagem | 58 | 01-pl-12h | 09/09/2017 |
| | | | 02-pl-24h | 23 e 30/09/2017 |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 10 de Outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**85B92067

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 204 GP/2017

Portaria n° 204 - GP/2017 Em, 11 de Setembro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Artigo 12º, inc. I, da Lei Municipal n° 635-GP/PMNM/2012, (dos servidores Públicos integrantes do quadro de Magistério).

**R E S O L V E**
**Art. 1°** - CONCEDER, REGIME SUPLEMENTAR de 15 dias retroativo, à Servidora da rede Municipal de Ensino, conforme Relação Nominal em anexo, procedente da Secretaria Municipal de Educação- SEMED. Conforme memorando nº 591/SEMED/2017.

| NOME | FUNÇÃO | CAD. | A PARTIR |
|---|---|---|---|
| Josilene Garcia da Silva | Professor II - Pedagogo | 7933 | 02 à 16/10/2017 |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 11 de Setembro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**C9C02C54

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 205 - GP/2017

Portaria n° 205 - GP/2017 Em 11 de Outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 12º, 13º Inc II, da Lei Municipal n° 635-GP/PMNM/2008 e Lei nº 865/2012 (dos servidores Públicos integrantes do quadro de Magistério).

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - SUSPENDER, Regime Suplementar dos servidores da Rede Municipal de Ensino, conforme Relação Nominal em anexo, procedente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Conforme memorando nº 553 e nº 593/SEMED/2017.

| Nome | Função | Cad. | A Partir de |
|---|---|---|---|
| Márcia Sgorlon | Professor II – Pedagogo | 7971 | 16/10/2017 |
| Marisa dos Santos Nogueira | Professor II – Pedagogo | 7970 | 01/10/2017 |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 11 de Outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**5000C59D

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 207 GP/2017

Portaria n° 207 - GP/2017 Em, 17 de Outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Conforme a Lei Municipal 758/GP/2010,

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - CONCEDER PRORROGAÇÃO da licença maternidade à servidora abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

| Nome | Função | Início | | Setor |
|---|---|---|---|---|
| Raimunda Barbosa da Silva | Agente Comunitária de Saúde | 25/09 | 60 | SEMUSA |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 17 de Outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**0D1D8E06

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 208 GP/2017

Portaria n° 208 - GP/2017 Em, 18 de Outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 18º, letra F da Lei Municipal nº 635-GP/2008 e art. 5º da Lei Municipal nº 865-GP/2012.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Conceder Gratificação pela titulação do Curso de Pós-Graduação "LATO SENSU", ao servidor abaixo pertencente ao Quadro Temporário de Pessoal deste Executivo Municipal.

| NOME | FUNÇÃO | Pós-Graduação | Setor |
|---|---|---|---|
| Jefferson Schmoor Sales | Médico – 40h | Clínicas Médicas Integradas – 450h | SEMUSA |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 18 de Outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**EA7DE1E8

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 211 GP/2017

Portaria n° 211 - GP/2017 Em, 18 de Outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 20, inc. IX da Lei nº 634-GP/2008.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - CONCEDER Adicional de Atividade na Saúde, aos servidores abaixo, pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, procedente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando nº 1490, nº 1507 e nº 1520/SEMUSA/17. Relação nominal em anexo.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 18 de Outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

Anexo da Portaria nº 211/GP/2017

| Item | Nome | Função | Cadastro | Mês |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Adriana Agnalda da Rocha | A C S | 4019 | Setembro/17 |
| 02 | Andréia Jacobs da Silva Gobbi | A C S | 1217 | Setembro/17 |
| 03 | Arlete Jacobs da Silva | A C S | 1227 | Setembro/17 |
| 04 | Beatriz Fritz Macedo | A C S | 4384 | Setembro/17 |
| 05 | Daniela Amaral | A C S | 4370 | Setembro/17 |
| 06 | Davina Lopes Mota | A C S | 1215 | Setembro/17 |
| 07 | Dilza dos Santos Soares | A C S | 1212 | Setembro/17 |
| 08 | Edna do Nascimento S. Costa | A C S | 11202 | Setembro/17 |
| 09 | Eliete da Silva Reis | A C S | 1380 | Setembro/17 |
| 10 | Eriane da Silva Marques | A C S | 11163 | Setembro/17 |
| 11 | Evania Cardoso da Silva | A C S | 1230 | Setembro/17 |
| 12 | Francisco Cledson de Oliveira Lima | A C S | 11153 | Setembro/17 |
| 13 | Gilcilene da Costa Rodrigues | A C S | 1214 | Setembro/17 |
| 14 | Ivanete Santos da Costa | A C S | 1209 | Setembro/17 |
| 15 | Jéssica Souza da Silva | A C S | 4360 | Setembro/17 |
| 16 | Jorgiana Nunes Fernandes da Silva | A C S | 4262 | Setembro/17 |
| 17 | Leilane Xavier de Lira Rodrigues | A C S | 11165 | Setembro/17 |
| 18 | Lidinéia Pontes Caminha | A C S | 1231 | Setembro/17 |
| 19 | Luciano Gomes da Silva | A C S | 4273 | Setembro/17 |
| 20 | Lucimar Catrinck Soares | A C S | 4268 | Setembro/17 |
| 21 | Marcela Boone | A C S | 4264 | Setembro/17 |
| 22 | Maria Aldenora Santos da Silva | A C S | 1469 | Setembro/17 |
| 23 | Maria Gelvina da Silva Arias | A C S | 1233 | Setembro/17 |
| 24 | Nazaré Moreira de Souza Barboza | A C S | 1707 | Setembro/17 |
| 25 | Raimunda Barbosa da Silva | A C S | 11130 | Setembro/17 |
| 26 | Regiane Moreira Martins | A C S | 1752 | Setembro/17 |
| 27 | Roselita da Silva Ramos | A C S | 1925 | Setembro/17 |
| 28 | Sandra Maria Ribeiro | A C S | 11164 | Setembro/17 |
| 29 | Walquiria Benarrosh de Souza | A C S | 1204 | Setembro/17 |

Palácio 21 de Julho, em 18 de Outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**76816099

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 212 GP/2017

Portaria n° 212 - GP/2017 Em, 18 de Outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Art.117, da Lei Municipal 061/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, aos servidores abaixo, pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

| Nome | Função | Início | Q. M. | Setor |
|---|---|---|---|---|
| Cleilso Martins Guedes | Aux. Op. Serviços Diversos | 01/10 | 03 | SEMOTRAN |
| Cleilton de Araújo Viana | Artífice em Construção Civil | 09/10 | 03 | SEMOTRAN |
| Creisli Aparecida de Araújo | Inspetor de Pátio | 01/10 | 03 | SEMED |
| Maria Francinete Rodrigues | Auxiliar Administrativo | 01/10 | 02 | SEMED |
| Maria Francisca Moreira Gomes | Enfermeira | 01/10 | 01 | SEMUSA |
| Mizael Góes da Silva | Op. de Máquinas Pesadas | 01/10 | 03 | SEMOTRAN |
| Nilcelene Gonçalves Mendes | Ag. De Limp. e Conservação | 01/10 | 03 | SEMED |
| Rosileina Flor | Professora II - Pedagogia | 01/10 | 03 | SEMED |
| Valdeci Dellabona | Aux. Op. De Serv. Diversos | 01/10 | 03 | SEMOTRAN |

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 18 de Outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**65081D35

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 4.648 - GP/2017

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 4.648- GP / 2017 Em, 06 de Novembro de 2017.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de aprovados no Concurso Público Municipal Edital 001/2016, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré (RO), realizado no dia 22 de Maio de 2016 e 06 de Novembro de 2016, homologado em 03 de Janeiro de 2017 e dá outras providencias"

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ,** no uso de suas atribuições Legais, tendo em vista o resultado final homologado do Concurso Publico realizado no exercício de 2016.
**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Nomear para o cargo abaixo, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
PROFESSOR II- PEDAGOGO 25H- EEIF MANOEL JOSÉ DOS SANTOS-LINHA 29 BURITI:

| Classif. | Insc. | Nome |
|---|---|---|
| 7º | 362181 | DAIANI MARTINS |

**ARTIGO 2º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**ARTIGO 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, EM 06 de Novembro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

Av.:DOM PEDRO II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - RondôniaTel. (69) 3544 -2269 (69) 3544-3131

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**86EE41DC

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N°. 4652-GP/2017

**NOVA MAMORÉ, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

"Cria a Comissão para Levantamento e Digitalização dos Documentos de Comprovação Escolaridade dos Servidores com Nível Superior e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe confere o Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
**CONSIDERANDO** o teor do Relatório Técnico Constantes no Processo nº 386/DCI/2017;
**CONSIDERANDO** a necessidade de uma apuração mais ampla da autenticidades dos Certificados e Diplomas apresentados pelos Servidores Públicos para posse;
**CONSIDERANDO** o Teor da Operação APATE desencadeada pelo GAECO e Policia Civil no âmbito de Instituições que fornecem Curso de Nível Superior;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Abrir Processo Administrativo para levantamento dos documentos de Escolaridade apresentados pelos Servidores Público de

Nível Superior com a finalidade de Posse ou obtenção de vantagens pecuniárias.
**Art. 2º** Nomear a Comissão composta por 03 (três) servidores do quadro efetivo para que se faça o levantamento e digitalização de todos os documentos escolares dos Servidores Municipais de Nível Superior.
**Art. 3º** A Comissão terá acesso irrestrito a todos os documentos e pastas de servidores que encontra-se sobre a guarda da Coordenadoria Municipal de Administração.
**Art. 4°** A Comissão deverá manter sigilo de todo e qualquer ato por ela praticado, devendo se reportar diretamente ao Controle Interno, a Assessoria Jurídica ou ao Prefeito Municipal.
**Art. 5°** A Comissão será composta pelos servidores:
- Nicole Flores dos Prazeres Viana – Matricula 11123
- Edilon Dias Nunes – Matricula 4159
- Elzeni Soares Pinheiro – Matricula 859

**Art. 6°** Fica o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, responsável pela guarda e manuseio do referido Processo, bem como pela continuidade do mesmo.
**Art. 7°** Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Palácio de 21 de Julho, Nova Mamoré, 09 de novembro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**4D6525B1

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

### P M N U - RO
### DECRETO Nº 1.817, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

***Luiz Gomes Furtado***, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 524 de 19 de dezembro de 2016, em especial Art. 5º. – Orçamento 2017, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64

**DECRETA:**
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 12.000,00 (Doze mil reais),** no atual orçamento;
Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

| PROGRAMAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FICHA | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| 02.04.04.1220006.2601 | 3.3.90.30 | 194 | **12.000,00** |
| **TOTAL** | | | **12.000,00** |

**PROGRAMAÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA QUE RECEBERÃO SALDOS ORÇAMENTÁRIOS.**

| PROGRAMAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FICHA | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| 02.04.04.1220006.2601 | 3.3.90.32 | 42 | **12.000,00** |
| **TOTAL** | | | **12.000,00** |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***LUIZ GOMES FURTADO***
Prefeito

**Publicado por:**
Leandro Gama de Oliveira
**Código Identificador:**615FA649

### P M N U - RO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2017/PMNU-RO

A Prefeitura Municipal de Nova União Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 206 de 30/10/2017/PMNU-RO, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Ação Social, Processo 796-1/2017, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **Pregão**, em sua **forma eletrônica**, tipo **menor preço global,** realizado por meio da internet, no site:
www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 147, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando formalização de contrato administrativo sob o **regime de empreitada por preço global**, tendo como unidade interessada a Secretaria Municipal de Ação Social.
A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS: 13/11/2017 a partir das 10:00**
**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2017 às 09:00.**
**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA**: **24/11/2017 às 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)**
**LOCAL:**
**www.licitanet.com.br**

**OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de seguro no ramo de veículos automotores contra colisão, incêndio, roubo e assistência 24h, compreendendo 05 (cinco) veículos, para atender a Secretaria Municipal de Ação Social, Gabinete do Prefeito e Secretaria de Saúde,** conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos Anexos deste Edital. O valor anual total estimado da presente contratação é de **R$ 43.572,53 (Quarenta e três mil e quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos).**

Nova União - RO, 10 de novembro de 2017.

***DAVI CALANDRELLI***
Pregoeiro Interino PMNU-RO
Portaria 206 de 30/10/2017

**Publicado por:**
Leandro Gama de Oliveira
**Código Identificador:**E43F294F

### P M N U - RO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2017 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 823-1/SEMECET/2017, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço Unitário, Com Exclusividade de Participação Para as Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedores Individuais, com o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as empresas locais e regionais, conforme Decreto Municipal 1815 de 30 de outubro de 2017, Com a finalidade de Aquisição de Materiais Permanentes (freezer e outros) para manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais. Com o valor total estimado em **R$ 89.440,97**, conforme consta no edital e seus anexos. Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 13/11/2017 a partir das 10:00, Abertura das Propostas dia 24/11/2017 a partir das 10:30 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 24/11/2017 a partir das 11:00, obedecendo sempre o horário de Brasília, A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1014, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 13/11/2017 no site da Licitanet –
www.licitanet.com.br e
www.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 10 de novembro de 2017.

***DAVI CALANDRELLI***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Leandro Gama de Oliveira
**Código Identificador:**F8E81C23

**P M N U - RO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2017 – (PMNU)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 825-1/SEMSAU/2017, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço Unitário, Com Exclusividade de Participação Para as Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedores Individuais, com o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as empresas locais e regionais, conforme Decreto Municipal 1815 de 30 de outubro de 2017, Com a finalidade de Aquisição de Materiais Permanentes (Dois Condicionadores de Ar) para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Com o valor total estimado em **R$ 3.731,32**, conforme consta no edital e seus anexos. Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 13/11/2017 a partir das 11:30, Abertura das Propostas dia 24/11/2017 a partir das 11:30 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 24/11/2017 a partir das 13:30, obedecendo sempre o horário de Brasília, A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1014, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 13/11/2017 no site da Licitanet –
www.licitanet.com.br e
www.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 10 de novembro de 2017.

***DAVI CALANDRELLI***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Leandro Gama de Oliveira
**Código Identificador:**7230CB1D

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/CPL/2017**

O Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 9550/GAB/2015, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA Nº 133/CPL/SRP/17**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Unitário Por Item,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, Combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto **A FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, compostas pelos seguintes alimentos: arroz, café, fubá, bolacha, leite, óleo de soja e outros.** Para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS.** Tendo o SRP validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata na imprensa oficial do município, sendo este período ***improrrogável***. Conforme o Processo Administrativo nº **3588/SRP/2017.** No valor estimado de **R$: 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais).** Exclusivo para participação de Micro empresa, empresa de Pequeno Porte e as demais que se enquadrarem no mesmo perfil conforme a Lei 123/2006, O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 14/11/2017 até às 9h00 do dia 28/11/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 11h00 do dia 28/11/2017 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites
**www.licitanet.com.br** e
**www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site
**www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local
**www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de Novembro de 2017.

***ELIABE LEONE DE SOUZA***
Pregoeiro
CPLP
Dec. 10868/GAB/17

**Publicado por:**
Eliabe Leone de Souza
**Código Identificador:**3F1B4A70

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/CPL/SRP/2017**

O Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 9550/GAB/2015, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA Nº 134/CPL/SRP/17**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Unitário Por Item,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, Combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto: **A FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL e AR COMPRIMIDO PARA USO HOSPITALAR** Para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSAU.** Tendo o SRP validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata na imprensa oficial do município, sendo este período ***improrrogável***. Conforme o Processo Administrativo nº **3509/SRP/2017.** No valor estimado de **R$: 105.300,00 (Cento e cinco mil e trezentos reais).** Destinado à ampla participação. **Conforme o disposto no termo de referência.** O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 14/11/2017 até às 9h00 do dia 28/11/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 10h30 do dia 28/11/2017 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites
**www.licitanet.com.br** e
**www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site
**www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local
**www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de Novembro de 2017.

***ELIABE LEONE DE SOUZA***
Pregoeiro
CPLP
Dec. 10868/GAB/17

**Publicado por:**
Eliabe Leone de Souza
**Código Identificador:**93F9C4D1

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**

**CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2017**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1336/2017**

OBJETO: Aquisição de Material de Permanente Trator Agricola de Pneus p/atender o Cv nº 277/DPCN/2016
**REALIZAÇÃO:** Dia 30/11/2017.
**ENVIO DA PROPOSTA:** Até ás 09:30 Horário de Brasília.
**ABERTURA DA SESSÃO: Dia 30/11/2017**
**a**s 10: 00 hs Horário de Brasília-DF.
**ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES):** Dia 30/11/2017 às 10 00 hs.
**LOCAL: site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205
Fonte de Recurso: CV Nº 277/DPCN/2016
VALOR ESTIMADO:-R$ 108.334,00-(Cento e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais)

Parecis - RO, 10 de Novembro de 2017

***VALDEMIR A RAIMUNDO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Valdemir Aparecido Raimundo
**Código Identificador:**D4352789

**CPL**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**PREGÃO ELETRONICO SRP N°. 030/2017**

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 030/2017, Processo Administrativo Nº 1066/FMS/2017, que tem como objeto: **Solicitação de medicamentos injetáveis hospitalares, componente básico, controle especial, emergentes e outros.**

**Pessoa Jurídica: BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
**CNPJ: 02.176.223/0004-82**
Valor: R$ 44.722,88 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)
**Pessoa Jurídica: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
**CNPJ: 03.652.030/0001-70**
Valor: R$ 16.476,00 (dezesseis mil e quatrocentos setenta e seis reais)
**Pessoa Jurídica: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
**CNPJ: 02.520.829/0001-40**
Valor: R$ 15.808,00 (quinze mil e oitocentos e oito reais)
**Pessoa Jurídica: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
**CNPJ: 17.472.278/0001-64**
Valor: R$ 11.816,20 (onze mil oitocentos e dezesseis reais e vinte centavos)
**Pessoa Jurídica: L.E. ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-ME**
**CNPJ: 27.358.419/0001-76**
Valor: R$ 28.210,00 (vinte e oito mil e duzentos e dez reais)
**Pessoa Jurídica: LIFE CENTER COM. E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
**CNPJ: 21.227.039/0001-16**
Valor: R$ 7.733,80 (sete mil, setecentos trinta e três reais e oitenta centavos)
**Pessoa Jurídica: MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**
**CNPJ: 07.768.887/0001-01**
Valor: R$ 2.838,40 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)
**Pessoa Jurídica: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**
**CNPJ: 14.595.725/0001-84**
Valor: R$ 1.519,60 (um mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos).
**Pessoa Jurídica: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**
**CNPJ: 10.749.915/0001-58**
Valor: R$ 14.795,68 (quatorze mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)
**Pessoa Jurídica: SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ME**
**CNPJ: 02.132.032/0001-76**
Valor: R$ 20.934,80 (vinte mil, novecentos trinta e quatro reais e oitenta centavos)

**VALOR TOTAL R$ 164.855,36 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).**

Parecis/RO, 10 de Novembro de 2017.

***LUIZ AMARAL DE BRITO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdemir Aparecido Raimundo
**Código Identificador:**DF56EBCA

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**CÂMARA MUNICIPAL**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente Paulo Adail Brito Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista da decisão exarada pela Comissão de Licitação, resolve:
**HOMOLOGAR**, o processo licitatório concorrência pública n° 01/2017, processo administrativo n° 243/2017/CMPB a **AJUDICATÁRIA MAZZUTTI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.595.449/0001-99 com o valor total da proposta de R$164.000,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS).

Pimenta Bueno 09 de novembro de 2017.

***PAULO ADAIL BRITO PEREIRA***
Presidente

**Publicado por:**
Maria Aparecida de Almeida Silva
**Código Identificador:**A2D74396

**CENTRAL DE COMPRAS**
**AVISO DE CHAMADA PUBLICA N°004/2017**

O presente Chamamento Público tem por objeto a **Inscrição de profissionais formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas para compor subcomissão para julgamento de propostas técnicas e seus eventuais recursos apresentados na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2017, processo 1615/2017, para contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para a divulgação de publicidade institucional e atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Rondônia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.**

DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE INSCRIÇÃO: As inscrições poderão ser realizadas do **dia 20 de novembro até o dia 30 de novembro de 2017 das 07h30min às 13h00min, na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno na Sala da CPL, ou endereço eletrônico:**
**cpl@pimentabueno.ro.gov.br**

**Pimenta Bueno-RO, 08 de Novembro de 2017.**

***ADILSON MOREIRA DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**79314BF2

---

**CENTRAL DE COMPRAS**
**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2017**

Licitação a ser realizada em 29/11/2017 às 10:00 (dez) horas horário de Brasília; Objeto: Aquisição de Material Permanente (geladeira, freezer, armário de aço e outros); referente ao Processo Administrativo nº 2.429/2017,Valor total médio estimado para aquisição na ordem de **R$ 222.215,65** (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Ro.

Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593, Edital no Site
**www.licitanet.com.br**
Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 -** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br***

Pimenta Bueno-RO, 10 de Novembro 2.017

***EDVALDO FERREIRA DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**4B7C443D

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL N.º 2.343/2017 DE, 08 DE NOVEMBRO DE 2.017.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.250 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

**Art.1°** A Lei Municipal nº 2.250 de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.....
.....

III – nas áreas de Zona Comercial (ZC): os lotes poderão ser de mínimo 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), com testada mínima de 5 metros (cinco metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 95% (noventa e cinco por cento), com o mínimo de 2% (dois por cento) de área permeável.

IV – no Eixo de comercio e serviço (ESCB): os lotes poderão ser de mínimo 125,00 m2 (cento e vinte cinco metros quadrados), com testada mínima de 5 metros (cinco metros), e a taxa de ocupação do lote não superior a 95% (noventa e cinco por cento), com o mínimo de 2% (dois por cento) de área permeável; (NR)
.....

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrários a esta.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 08 de Novembro de 2.017

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**390E0D06

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL N.º 2.342/2017 DE, 08 DE NOVEMBRO DE 2.017.**

REVOGA O ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL N° 1.959/2013 QUE DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO URBANA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO E SUAS DIRETRIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

**Art.1°** Revoga art. 7° da Lei 1.959/2013 que dispõe sobre a expansão urbana do município de Pimenta Bueno – RO e suas diretrizes.

**"Art. 7º**. Revogado.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrários a esta.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 08 de Novembro de 2.017

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**953711FE

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL N.º 2.341/2017 DE, 08 DE NOVEMBRO DE 2017**

FICAM ALTERADOS OS DISPOSITIVOS DOS INCISOS II, X, DO ARTIGO 32, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.476/2008 DE 02 DE OUTUBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

**LEI**

**Art. 1.º** Modifica os dispositivos dos Incisos II e X, do artigo 32, da Lei Municipal n.º 1.476/2008 de 02 de Outubro de 2008, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 32.** .....

II. Zonas Residenciais (ZR's):

Zona Residencial - 1 (ZR1): A Zona Residencial 1 (um) tem como objetivo compatibilizar os usos e atividades em nesta área de

vulnerabilidade ambiental e risco. Parte desta região da cidade esta sujeita ao risco de Inundação e enchentes, devendo seu uso ser compatibilizado a essas vulnerabilidades, sendo que a área atualmente é usada e ocupada predominantemente por residências, contudo, há uso e ocupação por pequenos comércios de bairro e pequenos serviços. Novos empreendimentos, obras e construções, visando uso e ocupação do solo, deverão ser analisados criteriosamente a cerca das vulnerabilidades ambientais e de risco;

Zona Residencial - 2 (ZR2): A Zona Residencial 2 (dois) tem como objetivo compatibilizar os usos e atividades nesta área. O uso e ocupação destas áreas são predominantemente residenciais, contudo há uso e ocupação com pequenos comércios e prestação de serviço de bairro. Empreendimentos de novos comércios e serviços nesta zona deverão ter compatibilidade ao adensamento residencial, devendo ser considerados outros fatores, tais como mobilidade e acessibilidade, comodidade, poluição sonora;

Zona Residencial - 3 (ZR3): A Zona Residencial 3 (três) tem como objetivo compatibilizar os usos e atividades nesta área. O uso e ocupação destas áreas são predominantemente residenciais, contudo há uso e ocupação com pequenos comércios e prestação de serviço e pequenas indústrias. Empreendimentos de novos comércios e serviços nesta zona deverão ser compatibilizados ao adensamento residencial, devendo ser considerados outros fatores como mobilidade e acessibilidade, comodidade, poluição sonora;

Zona Residencial - 4 (ZR4): A Zona Residencial 4 (quatro) tem como objetivo compatibilizar os usos e atividades nesta área. O uso e ocupação destas áreas são predominantemente residenciais, contudo há uso e ocupação com pequenos comércios e prestação de serviço. Há determinadas áreas sujeita a alagamento e enxurradas devendo haver obras estruturantes de sistema de drenagem. Empreendimentos de novos comércios, serviços e pequenas industrias, nesta zona deverão ser compatibilizados ao adensamento residencial, devendo ser considerados outros fatores como mobilidade e acessibilidade, comodidade, poluição sonora;

Zona Residencial - 5 (ZR5): A Zona Residencial 5 (cinco) tem como objetivo compatibilizar os usos e atividades nesta área. O uso e ocupação destas áreas são predominantemente residenciais, contudo há uso e ocupação com pequenos comércios e prestação de serviço. Empreendimentos de novos comércios, prestação de serviços e pequenas indústrias, nesta zona deverão ser compatibilizados ao adensamento residencial, devendo ser considerados outros fatores como mobilidade e acessibilidade, comodidade, poluição sonora;

Zona Residencial – 6 (ZR6): A Zona Residencial 6 (seis) tem como objetivo compatibilizar os usos e atividades, sendo que o uso e ocupação da área é predominantemente residencial, havendo ocupação com industrial, bem como a áreas de vulnerabilidade ambiental e risco. Parte desta região da cidade esta sujeita ao risco de inundação e enchentes, devendo seu uso ser compatibilizado a essas vulnerabilidades. Novos empreendimentos, obras e construções, visando uso e ocupação do solo, deverão ser analisados criteriosamente a cerca das vulnerabilidades ambientais e de risco. Essa zona depende de regularização fundiária.

Zona Residencial – 7 (ZR7) A Zona Residencial 7 (Sete ) tem como objetivo compatibilizar os usos e atividades nesta área, que esta em processo de regularização fundiária, sendo o seu uso e ocupação predominantemente residencial, contudo as áreas poderão ser ocupadas por pequenos comércios e prestação de serviço, industrias desde que sejam compatibilizado com o adensamento residencial. Há áreas que não são compatíveis com ocupação residencial em decorrência dos requisitos ambientais, sendo que são ocupadas atualmente com chácaras de hortifrutigranjeiros e jazidas de exploração de argila. Existe também nessa zona área com indícios de sitio arqueológico e museologia.

Zona residencial – 8 (ZR8) A Zona Residencial 8 (oito) tem como objetivo compatibilizar os usos e atividades nesta área de vulnerabilidade ambiental e de risco. Parte desta região da cidade esta sujeita ao risco de Inundação e enchentes, tendo influencia direta dos rios barão do melgaço e igarapé arumã. Devendo seu uso ser compatibilizado a essas vulnerabilidades, sendo que a área atualmente é usada e ocupada predominantemente por residências, contudo há uso e ocupação por pequenos comércios de bairro e pequenos serviços. Novos empreendimentos, obras e construções, visando uso e ocupação do solo, deverão ser analisados criteriosamente a cerca das vulnerabilidades ambientais e de risco;

Zona residencial – 9 (ZR9) A Zona Residencial 9 (nove) tem como objetivo compatibilizar os usos e atividades compatíveis a área. Atualmente o uso e ocupação do solo com chácaras de pequenos e médios porte, com pouco aproveitamento urbanístico. A área deverá ser destinada a novos empreendimentos urbanos, dando a destinação adequada ao zoneamento. Devendo os empreendimentos, construções e edificações serem adequados e
compatibilizado a segurança aeroportuária.

Zona Residencial – 10 (ZR10) A Zona Residencial 10 (dez) tem como objetivo compatibilizar os usos e atividades nesta área. Atualmente a área é voltada para o uso de recreio, lazer e residencial, contudo há uso e ocupação por pequenos comércios de bairro e pequenos serviços. Novos empreendimentos, obras e construções, visando uso e ocupação do solo, deverão ser analisados criteriosamente a cerca das vulnerabilidades ambientais e de risco. Devendo os empreendimentos, construções e edificações serem adequados e compatibilizado a segurança aeroportuária.

...

X. Zona de Uso Diversificado (ZUD):

a) ZUD 1 – Zona de Uso Diversificado 1: Trata-se de zona com a localização de estabelecimentos comercial, de prestação de serviço e residencial, com predominância para o comércio e serviço, e que com elas se compatibilize.

b) ZUD 2 – Zona de Uso Diversificado 2: – Zona de Uso Diversificado 2: Trata-se de zona com a localização de estabelecimentos comercial, de prestação de serviço pequenas industrias e residencial,

c) ZUD 3 - Zona de Uso Diversificado 3: – Zona de Uso Diversificado 3: Trata-se de zona com a localização residencial, pequenos comércios e serviços.

d) ZUD 4 – Zona de Uso Diversificado 4 – Trata-se de zona com a localização compatível de comércio de prestação de serviço, de médio e pequeno porte. Devendo ainda observar os requisitos ambientais e de risco.

e) ZUD 5 – Zona de Uso Diversificado 5 – Trata-se de zona com a localização de área com predominância de uso residencial, tendo pequenos comércios, prestação de serviço devendo coexistir com o impacto da zona industrial que é circunvizinha ao zoneamento. A região requer regularização fundiária e existe área com pouco aproveitamento urbanístico que deve ser regularizada.

f) ZUD 6 – Zona de Uso Diversificado 6 – Trata-se de área remanescente compreendida pelo Setor 18, 19, Bela Vista II, Bela Vista III e área do Setor Aeroporto, são áreas ocupadas por chácaras de pequeno, médio e grande porte. Tendo pouco aproveitamento do uso do solo urbano, devendo ser destinado preferencialmente a empreendimentos urbanísticos, com produção de terrenos urbanos regularizados. Desde que compatíveis com os requisitos ambientais e de risco.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 08 de Novembro de 2.017

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**EAFF253F

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL N.º 2.340/2017 DE, 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.315/2017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017, QUE CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, RELATIVOS A DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no** uso das atribuições que lhes são conferidas pro lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, Aprovou e eu sanciono a seguinte.

**LEI**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.315/2017 de 13 de Setembro de 2017, que cria o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 1º**Fica criado o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com a finalidade de fomentar o pagamento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2016, de titularidade do Município de Pimenta Bueno, mediante a concessão de anistia de multas e juros moratórios, inclusive objeto de parcelamentos vencidos.
.....

"**Art. 6.º** .....

**I -** aos débitos que se encontram em execução judicial, cujo valor atualizado seja superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil) reais;
**II -** aos débitos objeto de parcelamentos efetuados antes da entrada em vigor desta lei.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrario a esta.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 08 de Novembro de 2.017

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**CB56F4C9

**GABINETE DA PREFEITA**
**CONCURSO PÚBLICO 005/2016 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 010**

**A Prefeita do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para preenchimento de vagas e para cadastro reserva de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - Edição Nº 1280 de 06/12/2016 e Retificação do Edital de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº. 005/2016, publicado em 06/12/2016– Edição nº. 1285, de 06/12/2016, e listagem dos convocados publicado no Edital 005 de 06/12/2016, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Vem informar o **não comparecimento** dos candidatos abaixo relacionados. A convocação foi autorizada no Processo nº. 6727/2017, Edital nº 040, Concurso Público 005 de 2016. Os convocados não cumpriram o prazo exigido no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº. 68/1992, do Estado de Rondônia.

**CARGO: 028 - PEDAGOGO SOCIAL - ZONA URBANA**

| Inscrição Nº. | Nome | Classificação | Data de Nascimento |
|---|---|---|---|
| 03144 | IDIANA NATALINO BATISTA MACHADO | 1ª | 25.12.1988 |
| 00123 | CLAUDIO CRUZ DE OLIVEIRA | 2ª | 01.03.1981 |

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da data de publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 08 de novembro de 2017.

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Termo de Posse nº11/2017
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**34C459E2

**GABINETE DA PREFEITA**
**CONCURSO PÚBLICO 005/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 041**

**A Prefeita do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para cadastro de reserva e preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ANO IV I Nº 0916 de 06/12/2016, **CONVOCA os** candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Concurso será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

**CARGO: 028 - PEDAGOGO SOCIAL – ZONA URBANA**

| Inscrição Nº. | Nome | Classificação | Data de Nascimento |
|---|---|---|---|
| 0002492 | MARCELA LOPES LIMA BELO | 3ª | 07.01.1991 |
| 0000450 | SIMONE NEVES LOPES BATISTA | 4ª | 27.07.1985 |

Este Edital foi autorizado no processo Nº 6727/2017, está sendo publicado em virtude do NÃO COMPARECIMENTO dos convocados pelo Edital nº 01, classificados em 1º e 2º lugar. Este Edital entra em vigor a partir da data de publicação da convocação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 08 de novembro de 2017.

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Termo de Posse nº11/2017
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**3EE6ED35

**GABINETE DA PREFEITA**
**CONCURSO PÚBLICO 001/2014 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 031**

**A Prefeita do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 01/2014 para preenchimento de vagas e para cadastro reserva de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia -

Edição Nº 1280 de 04/09/2014 e Retificação do Edital de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº. 001/2014, publicado em 10/09/2014 – Edição nº. 1285, de 10/09/2014, e listagem dos convocados publicado no Edital 001 de 15/10/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Vem informar o **não comparecimento** dos candidatos abaixo relacionados. A convocação foi realizada através do Edital nº 057, autorizada no Processo nº. 6594/2017 e Processo apenso nº 5708/2017, mas a documentação não foi apresentada no prazo exigido no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº. 68/1992, do Estado de Rondônia

**CARGO: Médico 40 horas semanais - Clinico Geral – PSF**

| Inscrição Nº. | Nome | Coloc. | Data de Nasc. |
|---|---|---|---|
| 0204353 | VAGNER DE ALMEIDA TAVARES | 12º Lugar | 03.02.1987 |
| 0204314 | ROSANGELA DA SILVA CASTANHO | 13º Lugar | 09.07.1984 |

Este edital de Não Comparecimento está sendo realizado devido ao Não Comparecimento dos convocados pelo edital nº 057, classificados em 12º e 13º lugar. Esse Edital entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 08 de novembro de 2017

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Termo de Posse n°11/2017
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**2A027380

## GABINETE DA PREFEITA
## CONCURSO PÚBLICO 001/2014 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 058

**O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 01/2014 para preenchimento de vagas e para cadastro reserva de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - Edição Nº 1280 de 04/09/2014 e Retificação do Edital de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº. 001/2014, publicado em 10/09/2014 – Edição nº. 1285, de 10/09/2014, **CONVOCA o** candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Concurso será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

**CARGO: Médico 40 horas semanais - Clinico Geral – PSF**

| Inscrição Nº. | Nome | Coloc. | Data de Nasc. |
|---|---|---|---|
| 0204574 | MAXWENDELL GOMES BATISTA | 14º Lugar | 01.03.1984 |
| 0179517 | THAINÁ FUZARI BORGES | 15º Lugar | 06.03.1988 |

Esta convocação está autorizada no processo nº 6594/2017 e processo apenso nº 5708/2017 esta sendo realizado devido ao Não Comparecimento dos convocados em 12º e 13º lugar. Esse Edital entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 08 de novembro de 2017.

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Termo de Posse n°11/2017
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**A4E2BD60

## GABINETE DA PREFEITA
## TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 – SEMOSP - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002

**A Prefeita do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Nº. 002/2017 – SEMOSP e conforme relação de aprovados publicados e homologados em 19.09.2017, Edição 2044 no Diário Oficial dos Municípios, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a comparecerem na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias,** para provimento de cargo público. O candidato que não comparecer no prazo estipulado neste Edital de convocação será considerado como desistente e aquele que não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 02/2017 – SEMOSP, Processo Administrativo nº 7254/2017, 27.09.2017.

**CARGO: AGENTE DE SERVIÇO BRAÇAL**

| Nº | NOME | CLASSIFI-CAÇÃO | Data de Nascimento |
|---|---|---|---|
| 17 | Jackson Belarmino Inácio Júnior | 17º | 10.09.1999 |
| 18 | Edivaldo de souza | 18 | 11.06.1980 |
| 19 | Joao Leandro Silva Pereira | 19 | 08.01.1963 |
| 20 | Mosaniel Carlos do Nascimento Gonçalves | 20 | 18.06.1988 |
| 21 | Antônio de Paula Batista | 21 | 17.05.1956 |

Este Edital está sendo publicado devido ao NÃO COMPARECIMENTO dos convocados no Edital nº 01 – Teste Seletivo Simplificado 02 – 2017 - SEMOSP, classificados em 1º, 4º, 8º, 12º e 15º lugar. Este edital está autorizado no processo nº 7254/2017, e entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 08 de novembro de 2017.

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Termo de Posse nº11/2017
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**11FDD324

## GABINETE DA PREFEITA
## TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017 - SEMOSP - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 001

**A Prefeita do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Nº. 002/2017 – SEMOSP e conforme relação de aprovados publicados e homologados em 19.09.2017, Edição 2044 no Diário Oficial dos Municípios. **Vem informar o não comparecimento** dos candidatos abaixo relacionados. A convocação foi realizada através do Edital nº 001, autorizada no Processo nº 7254/2017, mas os candidatos não apresentaram a documentação no prazo exigido no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº. 68/1992, do Estado de Rondônia.

**CARGO: AGENTE DE SERVIÇO BRAÇAL**

| Nº | NOME | CLASSIFI-CAÇÃO | Data de Nascimento |
|---|---|---|---|
| 001 | Manoel da Silva Moura Junior | 1º | 22.08.1994 |
| 002 | Silvio Fernando Ribeiro | 4º | 09.01.1983 |
| 003 | Genivaldo Costa | 8 º | 10.05.1976 |
| 004 | Everton Bispo da Silva | 12 º | 24.04.2001 |
| 005 | Josimar Vieira | 15 º | 01.03.1981 |

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da data de publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 08 de novembro de 2017.

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Termo de Posse n°11/2017
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**AE2E3633

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 200/2017**

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, torna pública a *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 200/2017* do Processo Administrativo n.º 1095/2017, referente ao pagamento de complementação de empenho para que esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, conforme NAD N° 658/2017, com valor de R$ 126,34 - (cento e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), promovido pelo DETRAN-DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DE RONDONIA, inscrita no CNPJ sob n° 15.883.796/0001-45, com endereço Av: Gov. Jorge Teixeira, S/N, Bairro Centro – Porto Velho - RO, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município às folhas 168, do processo acima citado com suporte no Artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Pimenta Bueno – RO, 07 de novembro de 2017.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**325EDA01

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 105/2017**

**O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pela Senhora **Juliana Araujo Vicente Roque,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico SRP- nº. 105/2017**, TIPO MENOR PREÇO,** cujo objeto é aquisição de papel sulfite, para atender as necessidades das Unidades Administrativas, deste Município, sendo vencedora a empresa: **R. V. DE ARAÚJO DISTRIBUIDORA**, no valor de R$ 63.382,00 (sessenta e três mil trezentos e oitenta e dois reais).

Pimenta Bueno - RO, 09 de Novembro de 2017.

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO
Termo de Posse nº. 11 de 01.01.2017

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**6C01AF49

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**ERRATA DA ERRATA DA LEI Nº 2325/GP/2017, POSTADA NO "DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS" Nº 2061 NO DIA 13/10/2017**

ONDE SE LÊ:

Art. 1º -

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 03.001 | Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Coordenação Geral | | | |
| 013.0.03031.16.482.1194. | Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Habitacionais | R$ | Valor | Fonte/ Recursos |
| 0.23.0.00061.04.122.1003 | Manter as Atividades da SEMPAN | R$ | Valor | Fonte/ Recursos |

Leia se:

Art. 1º -

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 03.001 | Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Coordenação Geral | | | |
| 03.001.16.482.1194.1.033 | Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Habitacionais | R$ | Valor | Fonte/ Recursos |
| 03.001.04.122.1003.2.006 | Manter as Atividades da SEMPAN | R$ | Valor | Fonte/ Recursos |

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**9EB8E3F2

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**ERRATA DA ERRATA DA LEI Nº 2326/GP/2017, POSTADA NO "DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS" Nº 2063 NO DIA 17/10/2017**

ONDE SE LÊ:

Art. 1º -

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ANULAÇÃO | | | | |
| 20.71.06201.27.812.1240. | Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores lotados no Esporte | R$ | Valor | Fonte/ Recursos |

Leia se:
Art. 1º -

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ANULAÇÃO | | | | |
| 07.001.27.812.1240.2.162 | Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores lotados no Esporte | R$ | Valor | Fonte/ Recursos |

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**B39740E0

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.107/2017 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7779/2017.

R E S O L V E:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias no valor unitário de R$ 250,00 - (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R$ 3.000,00 - (três mil reais),e 08(oito) meia diárias no valor unitário R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 1.000,00 (hum mil reais), aos servidores abaixo e pacientes relacionados, para cidade de Porto Velho/RO, nos dias 07 à 10/11/2017, onde estarão participando do **II Encontro De Grupo De Autocuidado Em Hanseníase No Estado De Rondônia**.

GLEISSON ROGER DA SILVA PEREIRA – FISIOTERAPEUTA
CPF:002.854.652-01
02(duas) diárias no valor total de R$ 500,00
02(duas) diárias no valor total de R$ 250,00

CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 755.485.932-34
02(duas) diárias no valor total de R$ 500,00
02(duas) diárias no valor total de R$ 250,00

SANDRA R. BONFIM SELES
CPF: 677.072.622-04
02(duas) diárias no valor total de R$ 500,00

02(duas) diárias no valor total de R$ 250,00

DERALDO BAUTZ
CPF: 292.834.262-15
02(duas) diárias no valor total de R$ 500,00
02(duas) diárias no valor total de R$ 250,00

ROGERIO BERNANRDINO RODRIGUES – MOTORISTA
CPF: 938.936.202-49
04(quatro) diarias no valor total de R$ 1.000,00

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á com saída nos dias 07, 08 e 09/11/2017 de cada dia, partir das 07:00 horas, veículo a definir, e o retorno no final de cada dia, após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de novembro de 2017.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**90904C74

## GABINETE DA PREFEITA
## PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.112/2017 DE, 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8061/2017.

**R E S O L V E*:***

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 08 (oito) diárias, para os dias 13,14,15 e 16/11/2017, no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais),perfazendo o total de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), aos servidores abaixo, haja vista, que os mesmos se deslocarão para cidade de Porto Velho/RO, para participar de uma reunião na Arom, participar do Encontro dos Prefeitos Municipais do Estado que acontecerá na Assembleia Legislativa, bem como resolver assuntos inerentes a Administração Pública junto ao DER e demais Órgãos Estaduais.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE - PREFEITA
CPF:845.230.002-63
04 (quatro ) diárias no valor total de R$ 1.600,00

HERNANDES DE PAULA NETO - MOTORISTA
CPF:270.606.402-15
04 (quatro ) diárias no valor total de R$ 1.600,00

**Art. 2.º** O deslocamento será no dia 13/11/2017, às 11:00 hs, o veículo utilizado será camionete Hilux- placa NDG 5841, e o retorno dar-se-á no dia 16/11/2017, após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno dos mesmos.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de novembro de 2017.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**3EFCD36A

## GABINETE DA PREFEITA
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2017

**O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pela Senhora **Juliana Araujo Vicente Roque,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Tomada de Preço - nº. 002/2017**,** cujo objeto é a contratação de empresa pessoa jurídica especializada em serviços de recuperação de estradas vicinais com drenagem em Pimenta Bueno, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - ORA LTDA-EPP; CSEMOSP, deste município, sendo regulares as empresas: E.J. CONSTRUTRORA ENGENHARIA LTDA-EPP no valor de R$ 602.940,17 (seiscentos e dois mil, novecentos e quarenta reais e dezessete centavos).

Pimenta Bueno - RO, 09 de Novembro de 2017.

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**D6FC8EFA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
## DECRETO Nº 4764/2017 DE 06/11/2017

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017
Decreto nº 4764/2017 de 06/11/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2248/2016 de 14/12/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 31.280,00 (trinta e um mil duzentos e oitenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação | | | |
|---|---|---|---|
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | CAMARA MINICIPAL | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CAMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.031.1001.2.001. | | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL | |
| 3 - 3.3.90.14.00.00 | 10000 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 27.780,00 |
| 6 - 3.3.90.36.00.00 | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | 3.500,00 |
| Total Suplementação: | | | 31.280,00 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução | | | |
|---|---|---|---|
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | CAMARA MINICIPAL | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CAMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.031.1001.2.001. | | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL | |
| 7 - 3.3.90.39.00.00 | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 31.280,00 |
| Total Redução: | | | 31.280,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 06/11/2017.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**7A48B3B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**
**DECRETO Nº 4765/2017 DE 09/11/2017**

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2337/2017 de 07/11/2017.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 31.093,24 (trinta e um mil e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação | | | |
|---|---|---|---|
| 09.000.00.000.0000.0.000. | | Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho | |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | | Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS | |
| 09.002.08.244.2116.1.953. | | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | |
| 69 - 3.3.90.14.00.00 | 11557 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 4.000,00 |
| 70 - 3.3.90.30.00.00 | 11557 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 71 - 3.3.90.33.00.00 | 11557 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.000,00 |
| 72 - 3.3.90.39.00.00 | 11557 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.269,16 |
| 09.002.08.244.2116.1.954. | | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | |
| 73 - 3.1.90.04.00.00 | 11557 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 12.805,67 |
| 74 - 3.1.90.13.00.00 | 11557 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.018,41 |
| Total Suplementação: | | | 31.093,24 |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

| | |
|---|---|
| Receita: 1.7.2.1.34.14.00.00 | 31.093,24 |
| Total da Receita: | 31.093,24 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 09/11/2017.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**8F529A52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**
**DECRETO Nº 4766/2017 DE 09/11/2017**

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2338/2017 de 07/11/2017.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 1.879,72 (um mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação | | | |
|---|---|---|---|
| 12.000.00.000.0000.0.000. | | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 12.006.00.000.0000.0.000. | | Fundo Municipal de Saúde | |
| 12.006.10.122.1195.2.068. | | Manter as atividades administrativas da SEMSAU | |
| 212 - 3.3.20.93.00.00 | 21336 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.879,72 |
| Total Suplementação: | | | 1.879,72 |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 09/11/2017.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**ADEA7D67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**
**DECRETO Nº 4767/2017 DE 09/11/2017**

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2338/2017 de 07/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 1.135,99 (um mil cento e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação | | | |
|---|---|---|---|
| 12.000.00.000.0000.0.000. | | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 12.006.00.000.0000.0.000. | | Fundo Municipal de Saúde | |
| 12.006.10.122.1195.2.068. | | Manter as atividades administrativas da SEMSAU | |
| 217 - 3.3.30.93.00.00 | 61337 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.135,99 |
| Total Suplementação: | | | 1.135,99 |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 09/11/2017.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**27221131

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 781 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.**

"*Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito do Município de* RIO

CRESPO/RO, *com base na Lei Complementar n° 116/2003 e alterações, e dá outras providências.*".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO RONDONIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**TÍTULO ÚNICO**
**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a tributação das atividades econômicas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município de RIO CRESPO/RO, consoante ao que estabelece a Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações.

**CAPÍTULO II**
**DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO.**

**Seção I**
**Do Fato Gerador e da Incidência**

**Art. 2º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do Anexo I desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º A incidência do imposto independe:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do resultado financeiro do exercício da atividade;
III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
IV - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;
V - da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.

§ 4º Ressalvadas as exceções expressas da lista do Anexo I desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

**Seção II**
**Do Local da Prestação**

**Art. 3º** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Anexo I desta Lei;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do Anexo I desta Lei;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo I desta Lei;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo I desta Lei;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo I desta Lei;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo I desta Lei;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo I desta Lei;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo I desta Lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo I desta Lei;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Anexo I desta Lei;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Anexo I desta Lei;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo I desta Lei;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo I desta Lei;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Anexo I desta Lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do Anexo I desta Lei;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo I desta Lei;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Anexo I desta Lei;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Anexo I desta Lei;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Anexo I desta Lei;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo único, do art. 24 desta Lei, ainda que originariamente o imposto seja devido no local do estabelecimento do prestador do serviço localizado fora deste Município, o mesmo será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, inclusive quando localizado no território deste Município.

**Art. 4º** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, entre outros, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços.

§ 2º Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

§ 3º Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

## CAPÍTULO III
## DA NÃO INCIDÊNCIA

**Art. 5º** O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no País, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

## CAPÍTULO IV
## DO SUJEITO PASSIVO

### Seção I
### Do Contribuinte

**Art. 6º** Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

### Seção II
### Dos Responsáveis Tributários

#### Subseção I
#### Dos Responsáveis por Substituição

**Art. 7º** São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido, na qualidade de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que imunes ou isentas:
I - os órgãos da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados;
II - as seguintes pessoas jurídicas de direito privado dos ramos de atividades econômicas descritos ou que possuam as características indicadas, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados:
a) as sociedades seguradoras e de capitalização;
b) os hospitais, laboratórios, empresas de planos de saúde e convênios para a assistência médica e odontológica, e cooperativas que explorem quaisquer atividades;
c) as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
d) as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos;
e) as administradoras de obras de construção civil, as construtoras e as incorporadoras;
f) os estabelecimentos privados de ensino e treinamento;
g) os estabelecimentos prestadores de serviço de comunicação;
h) a Caixa Econômica Federal, na qualidade de tomadora ou intermediária dos serviços que resultem remunerações ou comissões, por ela pagas à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes estabelecida no Município na cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento, bem como na distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
i) os serviços sociais autônomos de qualquer esfera de governo da Federação;
j) os promotores de eventos.

**Art. 8º** Os responsáveis tributários mencionados no art. 7º desta Lei não deverão efetivar a retenção na fonte, desde que comprovada a adimplência com o pagamento do imposto, quando o serviço for prestado por:
I - contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;
II - profissionais autônomos regularmente inscritos no cadastro municipal;
III - sociedades de profissionais submetidas ao regime de pagamento do imposto por alíquota fixa mensal;
IV - Microempreendedores Individuais optantes pelo Simples Nacional, na forma da legislação vigente;
V - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a contribuinte estabelecido ou domiciliado em outro município, quando o imposto for devido neste Município.

#### Subseção II
#### Dos Responsáveis por Solidariedade

**Art. 9º** São solidariamente responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN devido neste Município, sem prejuízo do previsto no art. 7º desta Lei:
I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado em outro País;
II - o responsável, pessoa física ou jurídica, por ginásio, estádio, teatro, salão e congêneres, quanto aos eventos realizados nesses locais e, supletivamente, o promotor, pessoa física ou jurídica, quanto aos eventos por ele promovidos;
III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I desta Lei, quando o prestador do serviço não for estabelecido ou domiciliado neste município;
IV - o tomador ou intermediário de serviço, quando:
a) o prestador do serviço, obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente, deixar de apresentá-lo ao tomador ou intermediário;
b) o prestador do serviço, estabelecido formal ou informalmente no Município, emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro município;

c) o prestador de serviços, pessoa física ou autônomo, deixar de apresentar prova de adimplência do imposto relativamente ao período imediatamente anterior à data do pagamento do serviço.

**Subseção III**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 10.** Os responsáveis tributários, seja por substituição ou por responsabilidade, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 1º A responsabilidade prevista neste artigo somente subsistirá nos casos em que o tomador do serviço for estabelecido neste Município.

§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo será dispensada se o responsável tributário comprovar que o prestador do serviço, previamente ao ato da retenção, efetuou o recolhimento do imposto a este Município, relativamente ao serviço tomado ou intermediado.

§ 3º Enquadrando-se a situação concreta em uma das hipóteses previstas neste Capítulo, e havendo a retenção por parte do substituto tributário, a responsabilidade do contribuinte estará excluída, cabendo ao tomador do serviço a obrigação de recolher o imposto devido e seus acréscimos legais.

**Art. 11.** Fica atribuída ao prestador do serviço a responsabilidade subsidiária pelo pagamento total ou parcial do imposto não retido na fonte pelos substitutos e responsáveis tributários.

**Art. 12.** A retenção do imposto na fonte e o seu recolhimento serão realizados na forma e prazos estabelecidos em Regulamento.

**Art. 13.** As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), prestadoras de serviços, optantes ou não pelo Simples Nacional, deverão ter o ISSQN retido na fonte pelo os tomadores de serviços, nos termos dos incisos de I e II do art. 7º desta Lei, por ocasião da prestação de serviços, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

**Art. 14.** No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

**CAPÍTULO V**
**DA QUANTIFICAÇÃO DO IMPOSTO**

**Seção I**
**Da Base de Cálculo**

**Art. 15**. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Incorporam-se ao preço dos serviços:
I - os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;
II - os valores cobrados em separado a título de reembolso de despesas;
III - os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;
IV - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de pagamento de serviços a crédito, sob qualquer modalidade;
V - os valores recebidos a título de compensação por atos gratuitos e/ou de complementação para composição de receita mínima da serventia, relativo subitem 21.01 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 2º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 da lista do Anexo I desta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3o Não se incluem na base de cálculo do ISSQN:
I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo I desta Lei;
II - o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária do Estado de Rondônia cobrada juntamente com os emolumentos, para os serviços previstos no subitem 21.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei;
III - os valores devidos por sociedades cooperativas de prestação de serviços:
a) recebidos dos cooperados a título de remuneração dos serviços a eles prestados;
b) repassados aos cooperados e às cooperativas, quando associadas, pela remuneração dos serviços que estes prestaram à cooperativa.

§ 4º Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, imediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, os materiais empregados, as despesas operacionais e não-operacionais e o lucro, ressalvando-se as mercadorias empregadas no serviço e que são tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

§ 5º Para efeito do disposto no inciso I, do § 3º, deste artigo, considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele que permanecer incorporado à obra após a sua conclusão, desde que a aquisição, pelo prestador, seja comprovada por meio de documento fiscal idôneo e o material seja discriminado, com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço.

**Seção II**
**Do Arbitramento da Base de Cálculo**

**Art. 16.** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:
I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;
II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;
III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
V - a documentação fiscal não for reconstituída, no prazo regulamentar, em caso de perda, extravio, ou inutilização de documento fiscal;
VI - apresentar elementos de base de cálculo incompatível com a sua realidade operacional.

**Art. 17.** O arbitramento será elaborado tomando-se como base:
I - o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
II - ordenados, salários, retiradas pro labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
III - aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
IV - o montante das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone;
V - impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
VI - outras despesas mensais obrigatórias.

Parágrafo único. Para efeito de base cálculo do imposto, o montante apurado, nos termos do *caput* deste artigo, será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória.

**Art. 18.** Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida no art. 17 desta lei, apurar-se-á o preço do serviço levando-se em conta um dos seguintes critérios:
I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;

III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável.
IV - a receita lançada pelo contribuinte em períodos anteriores, corrigida monetariamente;
V - outros elementos indicadores de receitas ou presunção de ganho.

**Art. 19.** Na composição da receita arbitrada:
I - serão observados os fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
II - serão deduzidos os pagamentos efetuados no período.

**Seção III**
**Da Estimativa**

**Art. 20.** Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Administração, tratamento fiscal mais simples e adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos apurados pela Administração Tributária.

§ 1º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da Administração Municipal, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.
§ 2º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixada por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando:
I - a atividade for exercida em caráter provisório;
II - o sujeito passivo for de rudimentar organização, conforme definido em regulamento;
III - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento específico;
IV - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias.

§ 3º Entende-se por atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício é de natureza temporária e se vincula a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar as suas atividades sem efetuar o pagamento, sob pena de interdição do local.

§ 5º Para a determinação da receita estimada e consequente cálculo do imposto, serão consideradas as informações obtidas, especialmente:
I - o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;
II - o valor das receitas por ele auferidas;
III - o preço corrente do serviço;
IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;
V - os fatores de produção usados na execução do serviço;
VI - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;
VII - a margem de lucro praticada;
VIII - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;
IX - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§ 6º As informações referidas no §5º deste artigo podem ser utilizadas pela Administração Tributária, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.

**Art. 21.** O Regime de Estimativa:
I - será fixado por relatório de agente fiscal e homologado pela chefia competente;
II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente e será atualizada pelo índice e forma de correção adotados pelo Município;
III - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou revogado.
§ 1º Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

§ 2º O enquadramento no regime de estimativa, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e revogação, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

§ 3º Independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no exercício tenha excedido a estimativa, o contribuinte informará via declaração, conforme disposto em regulamento, e recolherá até o dia 10 (dez) de fevereiro do exercício seguinte, o imposto incidente sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício, após esse prazo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º e sendo constatado pela fiscalização municipal, que a receita auferida pelo sujeito passivo foi inferior ao valor estimado, será apurada a diferença e compensado nos recolhimentos futuros.

**Art. 22.** A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

**Art. 23.** O pedido de revisão não prorrogará o prazo de vencimento do imposto fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.

§ 1º Julgada procedente a revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

§ 2º A procedência parcial da revisão implica em lançamento substitutivo, somente tendo início a incidência de encargos moratórios após o prazo de 30 (trinta) dias concedido para o pagamento do crédito, contado a partir de sua regular notificação ao sujeito passivo.
**Seção IV**
**Da Alíquota do Imposto**

**Art. 24.** A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é fixada em 5% (cinco por cento), exceto nas hipóteses de contribuintes sujeitos às alíquotas fixas.

Parágrafo Único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota minima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do Anexo I desta Lei a esta Lei.

**Seção V**
**Da Quantificação do ISSQN de Profissional Autônomo**

**Art. 25.** Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, regularmente inscrito no cadastro municipal, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas determinadas no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II desta Lei serão devidos por atividade ou ocupação exercida pelo profissional autônomo e pagos na forma e prazo definidos em Regulamento.

§ 2º O profissional autônomo inadimplente com o pagamento do imposto na forma deste artigo estará sujeito à retenção do ISSQN na fonte calculado com base no preço do serviço e a alíquota prevista para a atividade.

§ 3º O imposto incidente na forma do § 2º deste artigo será considerado tributação definitiva, não gerando direito a restituição ou compensação com o ISSQN devido na forma do caput e § 1° deste artigo.

**Art. 26.** Para fins de tributação, serão equiparados à empresa os profissionais autônomos:
I - não inscritos no cadastro municipal;
II - que admitirem mais de 2 (dois) empregados ou outros profissionais autônomos, mesmo que não regularizados, para o exercício da respectiva atividade.

**Seção VI**
**Da Quantificação do ISSQN das Sociedades de Profissionais**

**Art. 27.** As sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de quantia fixa, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades, em conformidade com o disposto no Anexo III desta Lei.

§ 1º Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, toda e qualquer pessoa jurídica instituída sob a forma de sociedade civil, constituída por profissionais liberais de uma mesma categoria, prestadora dos serviços descritos a seguir:
I - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
II - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
III - médicos veterinários;
IV - contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;
V - agentes de propriedade industrial;
VI - advogados;
VII - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;
VIII - dentistas;
IX - economista;
X - psicólogos.

§ 2º As sociedades de que trata o parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços, em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 3º Excluem-se do disposto no § 2º deste artigo as sociedades que:
I - tenham como sócia uma outra pessoa jurídica;
II - sejam sócias de outras sociedades;
III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;
V - tenham sócio não habilitado para o exercício pleno do objeto social da sociedade;
VI - sejam formadas por sócios que não exerçam a mesma profissão;
VII - prestem serviços enquadrados em qualquer outro subitem da lista de serviços do Anexo I desta Lei, que não o inerente aos profissionais que compõem a sociedade, especificados nos incisos I a X, do § 1º deste artigo;
VIII - sejam constituídas, na forma das leis comerciais específicas, como sociedade anônima ou sociedade empresária de qualquer tipo, ou que a estas se equipare.

§ 4º Equipara-se às sociedades empresárias, aquela que, embora formalmente constituída como sociedade simples, assuma caráter empresarial, em função da forma da prestação dos seus serviços.

§ 5º Considera-se presente o caráter empresarial:
I - quando os serviços prestados em nome da sociedade não forem realizados, pessoalmente, por cada profissional habilitado;
II - quando houver a ocorrência de subestabelecimentos ou emissões de procurações para que terceiros alheios a sociedade executem serviços que integrem as atividades por elas desenvolvidas.

§ 6º A sociedade que exerce atividade laboratorial não tem direito ao enquadramento especial por alíquotas específicas, devendo ser tributada em função da receita bruta total, independentemente da condição de seus sócios.

**Seção VII**
**Da Quantificação do ISSQN no Simples Nacional**

**Art. 28.** O contribuinte do ISSQN optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que atenda às condições legais para opção e permanência no regime, será tributado conforme as disposições peculiares ao ISSQN definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observando subsidiariamente ou por expressa disposição da norma federal, as regras desta Lei e das demais normas locais.

**Seção VIII**
**Da Construção Civil**

**Art. 29.** Para fins de incidência do ISSQN, são definidos como serviços:
I - de construção civil:
a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;
b) a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração epaisagismo;
c) a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao doimóvel;
d) a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
II - de execução de obras hidráulicas, a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços;
III - auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:
a) a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas.

Parágrafo único. Não são considerados serviços de construção civil:
I - a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorpore ao imóvel e/ou que tenham funcionamento independente do mesmo;
II - a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenha sido incorporado ao imóvel;
III - a raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteco ou material semelhante;
IV - quaisquer outros serviços não inclusos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, tributáveis pelo imposto.

**Art. 30.** O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de “habite-se”, apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados e tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e/ou comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

**Art. 31.** Nos termos do art. 30 desta Lei, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN segundo os critérios estabelecidos no art. 17 desta Lei ou sob outro critério previsto em Regulamento, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o devido, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

**Art. 32.** Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.

§ 1º O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos, é o constante dos

documentos fiscais de aquisição ou produção, que devem ser apropriados individualmente por obra.

§ 2º A dedução dos materiais mencionada no § 1º deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 3º Poderá ser previamente requerido pelo prestador de serviço de obra contratada por empreitada global, mediante previsão de custos no orçamento da obra, estipular a porcentagem dos materiais dedutíveis na apuração da base de cálculo do ISSQN para efeito de recolhimento mensal.

§ 4º A solicitação prevista no parágrafo anterior será analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º. Em não ocorrendo o previsto no § 3º deste artigo, ou negado o pedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, a base imponível do imposto será composta deduzindo-se 30% (trinta por cento) do valor total da nota fiscal, a título de materiais presumidamente empregados na obra.

**Art. 33.** Quando se tratar de construção de imóveis, objeto de incorporação imobiliária viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda, o ISSQN incidirá sobre o preço da construção da unidade autônoma, devendo ser destacada a fração de terreno correspondente, sobre a qual recairá o Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas, observando-se todos os condicionantes previstos na Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e suas alterações.

§ 2º Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio, ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

§ 3º Entende-se, também, como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

**Seção IX**
**Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres**

**Art. 34.** O imposto sobre serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da lista de serviços do Anexo I desta Lei, será calculado sobre:
I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;
II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert* e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;
III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

Parágrafo único. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de “cortesia”.

**Art. 35.** O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata este artigo será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados para o evento.

§ 1º Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no *caput* deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

§ 2º O regime especial de apuração de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária, por declaração de público estimado firmada pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.
**Art. 36.** A não antecipação do ISSQN, nos termos do artigo anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.

**Art. 37.** A regra do artigo anterior não se aplica a contribuintes que desenvolvam tais atividades em estabelecimento próprio e inscritos no cadastro deste Munícipio, hipótese em que o imposto será recolhido com base na receita bruta mensal ou sob outro critério previsto nesta Lei.

**CAPÍTULO VI**
**DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO**

**Seção I**
**Do Lançamento do ISSQN**

**Art. 38.** O lançamento do imposto será feito:
I - por homologação, para os contribuintes, substitutos e responsáveis tributários constituídos como pessoa jurídica ou a ela equiparada;
II - de ofício:
a) para os contribuintes sujeitos à tributação por meio de alíquota fixa;
b) para os contribuintes que tiverem a sua base de cálculo estipulada mediante estimativa;
c) quando, em consequência de ação ação fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, inclusive nos casos de arbitramento.

§ 1º As pessoas sujeitas ao recolhimento do ISSQN por homologação ficam obrigadas a calcular o imposto incidente sobre os fatos geradores ocorridos em cada mês e a realizar o seu recolhimento mensalmente, conforme vencimento estabelecido em Regulamento.

§ 2º Nos casos previstos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, o lançamento do imposto será feito pela Administração Tributária e notificado ao sujeito passivo, na forma do Regulamento.

**Art. 39.** A confissão de dívida de ISSQN a pagar, feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituida na legislação tributária, emissão de nota fiscal de serviço eletrônica ou não ou por qualquer ato inequívoco, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.

Parágrafo único. Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do *caput* deste artigo, não pago ou não parcelados, serão objetos de inscrição em Dívida Ativa do Município.

**Art. 40.** Os contribuintes que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro, tornarem-se sujeitos à incidência do imposto, serão tributados a partir do mês em que iniciarem as atividades.
**Seção II**
**Do Recolhimento do ISSQN**

**Art. 41.** O ISSQN deverá ser recolhido ao Município nos prazos e forma previstos em Regulamento.

**Art. 42.** O pagamento do ISSQN extingue o crédito, sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.

**Art. 43.** Quando contribuinte antes ou durante a prestação do serviço receber, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, dinheiro ou bens como princípio de pagamento, sinal ou adiantamento, deverá recolher o imposto sobre os valores recebidos, na forma e nos prazos que forem determinados no Regulamento.

**Art. 44.** Os órgãos municipais, estaduais e federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive suas autarquias e fundações, poderão utilizar o regime de caixa para recolher o imposto devido por responsabilidade tributária por substituição ou solidariedade.

**CAPÍTULO VII**
**DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISSQN**

**Art. 45.** O contribuinte, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção, que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações deste Capítulo e das previstas em Regulamento.

**Art. 46.** Os contribuintes do imposto que exerçam suas atividades, com ou sem estabelecimento fixo, individualmente ou em sociedade, ficam obrigados a:
I - efetuarem sua inscrição em cadastro fiscal do Município, antes do início da respectiva atividade;
II - comunicarem quaisquer alterações nos dados cadastrais;
III - informarem o encerramento das atividades;
IV - solicitarem a baixa permanente ou suspensão de sua inscrição, conforme o caso.

Parágrafo único. Ficará também obrigado à inscrição em cadastro fiscal do Município aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto.

**Art. 47.** Os contribuintes do imposto, ainda que isentos ou imunes, estão obrigados a:
I - manterem escrita fiscal destinada ao registro das prestações de serviços;
II - emitirem nota fiscal de serviços;
III - prestarem quaisquer declarações ou informações exigidas pelo Fisco Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como as atividades em que a espécie e o volume forem incompatíveis, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração da base de cálculo, sendo obrigatório ainda, neste último caso, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal.

**Art. 48.** Por meio de ato infralegal, poderão ser instituídas quaisquer outras obrigações acessórias que se mostrem eficazes no combate à evasão fiscal do imposto.

**Art. 49.** Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá, no referente à competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou em seu estabelecimento principal.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 50.** O descumprimento das normas sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - pela falta de pagamento do imposto, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início:
a) 60% (sessenta por cento) do valor do imposto declarado e não recolhido;
b) 80% (oitenta por cento) do valor do imposto declarado e recolhido a menor;
c) 100% (cem por cento) do valor do imposto não declarado e não recolhido;
d) 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto retido e não recolhido, ou recolhido a menor;

II - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto quando se configurar adulteração, falsificação, falta de emissão ou emissão com valor a menor de notas ou documentos fiscais, com informações falsas quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início;
III - por infração relativa à falta de retenção ou retenção a menor do imposto pelo tomador de serviços, quando este for obrigado à retenção na fonte, 60% (sessenta por cento) do valor do imposto não retido ou retido a menor, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início;
IV - por infrações relativas à inscrição, baixa e alterações cadastrais, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início:
a) 14 (quatorze) UPF, aos que exercerem quaisquer atividades sem a inscrição municipal;
b) 7 (sete) UPF, aos que deixarem de comunicar à repartição competente as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade;

V - por infrações relativas a notas, livros e demais documentos fiscais:
a) 2 (duas) UPF, por nota fiscal ou documento, aos que utilizarem notas ou documentos fiscais em desacordo com as normas regulamentares, limitada a 192 (cento e noventa e duas) UPF por exercício;
b) 5 (cinco) UPF, por livro e por exercício, aos que utilizarem livros em desacordo com as normas regulamentares;
c) 2 (duas) UPF, por operação, aos que, ainda que isentos ou imunes, deixarem de emitir a respectiva nota fiscal quando da prestação de serviços, limitada a 240 (duzentos e quarenta) UPF por exercício;
d) 10 (dez) UPF, por livro, aos que, estando obrigados a utilizarem livros estabelecidos em regulamento, deixarem de fazê-lo;
e) 2 (duas) UPF, por livro, aos que não apresentarem ou apresentarem fora do prazo regulamentar os livros fiscais, nos casos de encerramento da escrituração por baixa ou suspensão da empresa;
f) 10 (dez) UPF, por nota, livro ou documento, aos que imprimirem ou utilizarem livros, notas ou documentos fiscais sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;
g) 24 (vinte e quatro) UPF, por nota, livro ou documento, aos que utilizarem notas, livros ou documentos fiscais falsos;
h) 0,5 (cinco décimo) UPF, por nota ou documento, aos que ocultarem ou extraviarem notas ou documentos fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
i) 10 (dez) UPF, por livro, aos que ocultarem ou extraviarem livros fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
j) 12 (doze) UPF, por nota ou documento fiscal perdido, extraviado ou inutilizado, quando não for possível o arbitramento do imposto;
k) 48 (quarenta e oito) UPF, por livro perdido, extraviado ou inutilizado, quando não for possível o arbitramento do imposto;
l) 10 (dez) UPF, por declaração, aos que deixarem de apresentar ou apresentarem fora do prazo qualquer declaração a que obrigados;
m) 10 (dez) UPF, por declaração, aos que apresentarem qualquer declaração a que obrigados com dados inexatos, ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido ou retido, ou deixarem de apresentar outras informações solicitadas pelo fisco;
n) 48 (quarenta e oito) UPF, por infração, aos que recusarem a exibição de informações, livros ou documentos fiscais, bem como aos que embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração do tributo ou fixação de sua estimativa ou arbitramento.

§ 1º A denúncia espontânea de infrações, antes de qualquer procedimento fiscal, apresentada juntamente com a respectiva correção, elide a cobrança das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo, exceto quando:
I - houver impressão de notas, livros ou documentos fiscais sem autorização;
II - ficar caracterizada falsidade ou utilização de qualquer meio fraudulento.

§ 2º A penalidade prevista na alínea "n" do inciso V do *caput* deste artigo será aplicada em dobro, na segunda infração do mesmo sujeito passivo e em triplo, da terceira infração em diante.

**Art. 51.** Aquele que, ainda que dispensado do recolhimento do imposto, mesmo não sofrendo fiscalização, comprovadamente, recusar-se a emitir documento fiscal comprobatório dos serviços prestados, sujeitar-se-á à multa de 10 (dez) UPF, por documento não emitido.

**Art. 52.** O valor das multas previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 50 desta Lei será reduzido em:
I - 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas em até 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento;
II - 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator efetuar o pagamento das quantias exigidas em até 30 (trinta) dias da ciência da decisão singular;
III - 10% (dez por cento), quando exaurida a fase administrativa e antes do encaminhamento do débito para cobrança judicial.

§1º Quando a infração cometida for caracterizada por lei, ou conforme dispuser o Regulamento, como sonegação ou fraude fiscal, não terá lugar a aplicação do benefício.

§2º O disposto deste artigo não se aplica as multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias.

**Art. 53.** As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento das obrigações acessória e principal.

§ 1º A cumulatividade de que trata este artigo não pressupõe a soma dos percentuais de multa.

§ 2º O pagamento da multa não dispensa a exigência do imposto, quando devido, bem como a imposição de outras penalidades.

§ 3º O pagamento da multa não exime o infrator de cumprir a obrigação, seja acessória ou principal, de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento das exigências legais, civis e penais que forem determinadas.

**Art. 54.** Aquele que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurar a repartição fiscal competente para sanar irregularidades, não sofrerá penalidade relativa à obrigação acessória, ficando, porém, quando se tratar de falta de pagamento ou lançamento do imposto, sujeito ao acréscimo correspondente à variação do poder aquisitivo da moeda nacional, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.

§ 1º A multa a que se refere o *caput* deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

**CAPÍTULO IX**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação, bem como baixar normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Art. 56.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, no que couber.

**Art. 57**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de novembro de 2017.

***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**Lista de Atividades de Prestação de Serviços Tributáveis**

1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - (VETADO)
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitroe congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spae congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres.
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - (VETADO)
7.15 - (VETADO)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.
10 - Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 - (VETADO)
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta,

compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - (VETADO)
17.08 - Franquia (franchising).
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 - Leilão e congêneres.
17.14 - Advocacia.
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 - Auditoria.
17.17 - Análise de Organização e Métodos.
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 - Estatística.
17.22 - Cobrança em geral.
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 - Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

**ANEXO II**
**ALÍQUOTAS FIXAS DO ISSQN**
**- Valores Expressos em UPF-**

| Nível | Atividade | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Fundamental | Todos os profissionais | 0,5 UPF |
| Médio | Todos os profissionais | 1,0 UPF |
| Superior | Todos os profissionais | 2,0 UPF |

**ANEXO III**
**ALÍQUOTAS FIXAS DO ISSQN – SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS**
**- Valores Expressos em UPF-**

| Quantidade de Profissionais habilitados | Valor Mensal Por Profissional |
|---|---|
| Até 3 Profissionais | 6 UPF |
| De 4 a 6 Profissionais | 8 UPF |
| De 7 a 9 Profissionais | 10 UPF |
| A partir de 10 Profissionais | 12 UPF |

Gabinete do Prefeito, aos 10 de novembro de 2017.

***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isabel Epifânio de Faria Martins
**Código Identificador:**F84E48C1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº2847/2017-GAB-PREF. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017**

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. – 1º - Designar, a partir de 08 de novembro de 2017, servidora VALÉRIA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 1433, como Gerente de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Lei Municipal 610/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de novembro de 2017.

***EVANDRO EPIFANIO DE FARIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isabel Epifânio de Faria Martins
**Código Identificador:**BCF03D64

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº2841/2017-GAB-PREF. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

PORTARIA Nº2841/2017-GAB-PREF. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. – 1º - Conceder licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal nº. 023/1993 e Artº 21 da Lei Municipal 563/2012, a servidora SILVIA HARDT, Técnica de Enfermagem 40 Horas, Matricula nº 1061, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no período de 01.11.2017 a 30.11.2017, referente ao 1º quinquênio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 de novembro de 2017.

***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isabel Epifânio de Faria Martins
**Código Identificador:**9D247D08

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 008/2017**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade de Concorrência, sob o regime de execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO**, concernente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1013759-09 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO – TERMO DE COMPROMISSO OGU Nº 799974/2013",** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Valor estimado em R$ 4.146.359,34 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos). A sessão de abertura será realizada no dia **14 de dezembro de 2017 às 08:00 horas**, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 – centro. Da autorização: **Processo Administrativo nº 5718/2017.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, o Edital na íntegra será publicado no *site* do Observatório Social
www.observatoriorm.org.br, e da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 10 de novembro de 2017.

***TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 259/2017

**Publicado por:**
Tiago Anderson Sant' ana Silva
**Código Identificador:**D0C314A5

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 009/2017**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade de Concorrência, sob o regime de execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO**, concernente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, BUEIROS, CANAIS, GALERIAS E PONTES EM VIAS URBANAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO",** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Valor estimado em R$ 2.652.981,48 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos). A sessão de abertura será realizada no dia **14 de dezembro de 2017 às 11:00 horas**, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 – centro. Da autorização: **Processo Administrativo nº 5668/2017.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69)

3442-3100, o Edital na íntegra será publicado no *site* do Observatório Social
www.observatoriorm.org.br, e da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 10 de novembro de 2017.

***TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 259/2017

**Publicado por:**
Tiago Anderson Sant' ana Silva
**Código Identificador:**6B2C41AC

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 010/2017**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade de Concorrência, sob o regime de execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO**, concernente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM CANTEIROS CENTRAIS DE RUAS E AVENIDAS COM ILUMINAÇÃO, ACESSIBILIDADE, CALÇADAS E PAISAGISMO NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO",** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Valor estimado em R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais). A sessão de abertura será realizada no dia **15 de dezembro de 2017 às 08:00 horas**, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 – centro. Da autorização: **Processo Administrativo nº 6022/2017.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, o Edital na íntegra será publicado no *site* do Observatório Social
www.observatoriorm.org.br, e da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 10 de novembro de 2017.

***TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 259/2017

**Publicado por:**
Tiago Anderson Sant' ana Silva
**Código Identificador:**4C17C548

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 011/2017**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade de Concorrência, sob o regime de execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO**, concernente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM CANTEIROS CENTRAIS DE RUAS E AVENIDAS COM ILUMINAÇÃO, ACESSIBILIDADE, CALÇADAS E PAISAGISMO NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO",** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Valor estimado em R$ 599.778,00 (quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e oito reais). A sessão de abertura será realizada no dia **15 de dezembro de 2017 às 11:00 horas**, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito a Av. João Pessoa 4478 – centro. Da autorização: **Processo Administrativo nº 6023/2017.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, o Edital na íntegra será publicado no *site* do Observatório Social
www.observatoriorm.org.br, e da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 10 de novembro de 2017.

***TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 259/2017

**Publicado por:**
Tiago Anderson Sant' ana Silva
**Código Identificador:**7636A9C5

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 103/2017 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 50/2017**

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônico, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS.** A sessão de abertura está marcada para o dia **28 de novembro de 2017 às 10:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais
(www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites:
www.observatoriorm.org.br, e
www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail:
semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 5385/2017.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 10 de novembro de 2017.

***PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA***
Pregoeiro
Portaria nº 463/2017

**Publicado por:**
Tiago Anderson Sant' ana Silva
**Código Identificador:**E8DE9898

**PODER LEGISLATIVO**
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA Nº:** 033/2017.
**PROCESSO Nº:** 163/2017.
**PARTES:** Câmara Municipal de Rolim de Moura, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12; Tigrão Materiais Para Construção Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 03.377.433/0001-59.
**OBJETO:** Aquisição de materiais diversos de hidráulica e elétrica para manutenção das instalações do Poder Legislativo.
**VALOR:** R$ 2.624,60 (dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).
**CLASS. ORÇAMENTÁRIA:**
01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
**DATA:** 31 de outubro de 2017.

Ordenador:
***ALDAIR JÚLIO PEREIRA***
Presidente.

**Publicado por:**
Celso Pires
**Código Identificador:**F12D506E

**PODER LEGISLATIVO**
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA Nº:** 034/2017.
**PROCESSO Nº:** 168/2017.
**PARTES:** Câmara Municipal de Rolim de Moura, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12; João Carlos Dinato - ME, CNPJ/MF nº 63.620.983/0001-89.
**OBJETO:** Aquisição de aparelho de telefone tipo terminal inteligente para uso da central telefônica PABX.
**VALOR:** R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).
**CLASS. ORÇAMENTÁRIA:**
01.001.01.031.0020.2.194/44.90.52.00.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
**DATA:** 07 de novembro de 2017.

Ordenador:
***ALDAIR JÚLIO PEREIRA***
Presidente.

**Publicado por:**
Celso Pires
**Código Identificador:**1949C122

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**DECRETO Nº 4.008/2017**

*"Constitui a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Nomeia os membros".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, VI, da Constituição do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º A constituição da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, compostas pelos membros abaixo:

**Presidente Não representa nenhuma Entidade**
**Titular DAVI HOLANDA - 602.216.742-68**

Vice Presidente Representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito
**Titular** ROGER JUNIOR INÁCIO RATIER - 406.592.798-60

**Secretária Servidor Municipal**
**Titular ELAINE GALDINO GOMES – 003.832.112-20**

Membro Advogada
**Titular BETÂNIA RODRIGUES CORÁ – 006.575.402-69**

Membro Servidor Municipal
**Titular ADEMILSON APARECIDO DA CRUZ – 880.484.112-53**

Membro Servidor Municipal
**Titular** JONATHAS SIVIERO – 643.018.422-68

Membro Servidor Municipal
**Titular** RONIVAGNER ELER RAMOS – 629.098.432-20

**Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, em especial o Decreto nº 3.448/2016.**

Rolim de Moura, RO, 30 de outubro de 2017.

***LUIZ ADEMIR SCHOCK***
Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**
Luciani Fernandes
**Código Identificador:**8A45821F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**
**ATA DA SESSÃO DE N° 037/2017 – JARI**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

**Ata da sessão de n° 037/2017 – JARI, realizada aos dias nove do mês de novembro de 2017, relativa ao julgamento de infrações de trânsito, de conformidade com o estabelecido no artigo 17 do Código Nacional de Trânsito.**

Aos dias nove do mês de novembro do ano de 2017 às 12:00h, realizou-se na Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito, conforme Decreto n° 3448/2016, de 18 de fevereiro de 2016, a sessão com os membros da JARI. Presentes à sessão o Presidente da JARI, David Holanda; membro representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito, Roger Junior Inácio Ratier; membro servidor municipal Ademilson Aparecido da Cruz; secretária Elaine Galdino Gomes. Iniciados os trabalhos o presidente passou a distribuir os processos entre os membros da junta, submetendo-se à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo.
Dos processos submetidos ao julgamento:

**PROC. ADM. N°:** 6060/2017
**REQUERENTE:** Jefter Tomaz Ribeiro
**AUTO DE INFRAÇÃO N°:** 10R0002144
**PLACA N°:** NEA5558/RO
**DECISÃO:** Indeferido.

Não havendo mais o que examinar, encerrou-se a presente sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, às 12:30 horas.

Rolim de Moura, 09 de novembro de 2017.

***DAVID HOLANDA***
Presidente da JARI

***ROGER JUNIOR INÁCIO RATIER***
Membro

***ADEMILSON APARECIDO DA CRUZ***
Membro

***ELAINE GALDINO GOMES***
Secretária da JARI

**Publicado por:**
Elaine Galdino Gomes
**Código Identificador:**F29CE3BB

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO 009/2017**
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE - RO**
**CONTRATADO: L. F CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP**
**PROCESSO: 416/SEMOSP/2017**
**OBJETO -**Contratação de empresa especializada para pavimentação e implantação de ciclovia no trecho saída de Santa Luzia/Balneário Municipal.
**VALOR -** O contratante pagará a contratada pela execução dos serviços o valor de R$ 975.175,27 (Novecentos setenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais e vinte sete centavos).
**VIGÊNCIA -** O termo de convênio terá vigência até o dia 30 de abril de 2018, com limite para prestação de contas em até dia 29 de junho de 2018; possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da contratante, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**Paragrafo único:** O contrato terá vigência igualmente ao termo de convênio, conforme descrito no item 12., findando, o mesmo poderá ser prorrogado de acordo com art. 57 inciso da Lei 8.666/93.
**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -** O prazo para execução dos serviços será até o dia 30 de abril de 2018, conforme vencimento do convênio descrito na clausula de décima segunda, podendo ser prorrogado de acordo com disposto na Lei 8.666/93; mediante prorrogação do termo de convênio.
13.1 Os serviços serão considerados como encerrados, após vistoria, aprovação e recebimento definitivo, sem ressalvas, por parte da comissão de recebimento de obras públicas e fiscal do contrato devidamente designado.
**CONDIÇOES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro através de medições realizadas, após vistorias pela comissão nomeada;**
7.1 A contratada deverá juntar documentos notas fiscal, regularidades fiscais, relação de funcionário empregados na obra, CEI obrigatoriamente emitida em nome contratada, ART de execução da obra, relatório fotográfico e diário de obras.
**PRORROGAÇÃO -** O contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57, inciso l, e art. 65 inciso l, alínea A, B, D e parágrafo 1º do mesmo art. da lei 8.666/93.
**Parágrafo único** - A Contratada obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de novembro de 2017.

***NELSON JOSÉ VELHO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Marli dos Reis
**Código Identificador:**F20A8479

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

### CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
### EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Felipe D Oeste/RO, designado pela Portaria nº 1286/2017, torna público que este Município fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** pelo menor preço POR LOTE, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO MODELO 1.0 DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE RO.**

**- Valor estimado: R$ 39.500,00 (trinta e nove mil reas).**

Prazo de entrega: prazo máximo de 15 (quinze) Dias a partir da solicitação.

Fundamento: Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** a partir das 11 horas do dia 08 de novembro de 2017 até às 11 horas do dia 22 de novembro de 2017.
**Abertura das propostas por meio eletrônico:** das 11:00 horas do dia 22 de novembro de 2017.
**Inicio da Sessão de disputa de preços: ás 11:05 horas do dia 22 de novembro de 2017.**
- Local para aquisição e retirada do edital: **Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Theodoro Rodrigues da Silva nº 667 – Centro, nesta cidade de São Felipe D Oeste ou no site: http://www.saofelipe.ro.gov.br/. Para informações, através do telefone 69-3445-1099.**

São Felipe D Oeste - RO, 08 de novembro de 2017.

***MARLDO SPANAZATTO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jose Pachoal de Oliveira Filho
**Código Identificador:**C9560CD8

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
### CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017 PROCESSO Nº 1077/2017 - PMSFO

### AVISO DE LICITAÇÃO

### CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
### PROCESSO Nº 1077/2017 - PMSFO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do setor de licitação, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PUBLICA** no dia 20 de Novembro de 2017 as 08:00 da manhã horário local, sala da CPL localizada no prédio da prefeitura municipal rua Theodoro Rodrigues, 667 centro de São Felipe D'Oeste-RO, cujo OBJETO**: CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº. 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26/2013.** nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

**1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES**
O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no dia 01 de Dezembro de 2017, às 08h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste-RO.

**2- EDITAL**
Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos
www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099.

São Felipe D'Oeste, 10 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Gustavo Henriq da Silva
**Código Identificador:**DAFCD96E

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

### IMPES
### PORTARIA 055/IMPES/2017

**PORTARIA Nº 55/IMPES/17**

*Designa Servidor responsável pela gestão do portal Transparência do Instituto de Previdência Municipal De São Francisco do Guaporé - RO.*

**A Superintendente do IMPES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas considerando:

A necessidade de atingir os objetivos da Lei Federal 131/2009, de 27 de maio de 2009, regulamentada pela Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, Instrução Normativa 52/2017 de 6 de fevereiro de 29017, no que concerne à essencial observância do direito à informação pública e ao princípio constitucional da publicidade;

Que o serviço de divulgação de atos oficiais deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, uma vez que, sem a correta e plena divulgação dos atos oficiais, não pode haver estado democrático de direito, cidadania, participação popular e controle social;

**RESOLVE:**
Fica designado à **JACQUELINE JARDIM ROSA**, CPF 283.878.498-63, ocupante do cargo de Diretora Financeiro, portaria 007/2017, responsável pela gestão do Portal Transparência do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores - IMPES do Município de São Francisco do Guaporé - RO.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,**
**Publique-se e**
**Cumpra-se.**

Instituto de Previdência, 10 De Novembro de 2017.

***ANDRÉIA FERRAZ NOVAIS***
Superintendente
IMPES

**Publicado por:**
Andreia Ferraz Novais
**Código Identificador:**F89AB71F

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

### ASSESSORIA JURIDICA
### DECRETO Nº 268/SEMUG/PMSMG/2017

"*Dispõe sobre a composição do Comitê de Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, e da outras providências*."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições,
***Considerando*** o condido no Oficio 197/2017 do dia 03 de Novembro de 2017, Processo Administrativo 1527/2017, procedente da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, por conveniência e oportunidade da Administração, no interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O Comitê de Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, será composto pelos seguintes Membros, podendo ser alterado conforme necessidades Administrativas:

***Membros de Formação do Comitê*** - Mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período:

| Nome do Servidor | Representatividade |
|---|---|
| **Miguel Luiz Nunes** (titular) | Secretaria Municipal de Saúde |
| Érica Cristina Inácio de Melo (suplente) | Coordenador da Vig. Epidemiológica e Atenção Básica. |
| **Donato Mendes Ferreira** (titular) | Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária |
| Maria Aparecida Ferreira dos Santos (suplente) | |
| **Nilceia de Almeida Vaz** (titular) | Secretaria Municipal de Saúde |
| Elismar de Oliveira (suplente) | |
| **Gilmar Gonçalves de Brito** (titular) | Hospital Municipal |
| Claudio Pàulino de Lima (suplente) | |
| **Camila Cristina da Silva** (titular) | Unidade Básica de Saúde |
| Cleber Sales Bento (suplente) | |
| **Kahyna Maria Batista Tenorio** (titular) | Laboratório |
| Fabio Leite Bartolini (suplente) | |

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho, aos 06 dias de Novembro de 2017.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Neves Oliveira Martins
**Código Identificador:**CA9AD226

### ASSESSORIA JURIDICA
### DECRETO Nº 270/SEMUG/PMSMG/2017

"*Dispõe sobre a composição do Comitê de Elaboração do Protocolo de Serviços de Saúde – POPs, e da outras providências*."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições,
***Considerando*** o condido no Oficio 198/2017 do dia 03 de Novembro de 2017, Processo Administrativo 1527/2017, procedente da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, por conveniência e oportunidade da Administração, no interesse público;

**DECRETA**

**Art. 1º -** O Comitê de Elaboração do Protocolo de Serviços de Saúde – POPs, será composto pelos seguintes Membros, podendo ser alterado conforme necessidades Administrativas:

***Membros de Formação do Comitê*** **POPs**- Mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período:

| Nome do Servidor | Representatividade |
|---|---|
| **Miguel Luiz Nunes** (titular) | Secretaria Municipal de Saúde |
| Érica Cristina Inácio de Melo (suplente) | Coordenador da Vig. Epidemiológica e Atenção Básica. |
| **Donato Mendes Ferreira** (titular) | Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária |
| Maria Aparecida Ferreira dos Santos (suplente) | |
| **Nilceia de Almeida Vaz** (titular) | Secretaria Municipal de Saúde |
| Elismar de Oliveira (suplente) | |
| **Gilmar Gonçalves de Brito** (titular) | Hospital Municipal |
| Claudio Pàulino de Lima (suplente) | |
| **Camila Cristina da Silva** (titular) | Unidade Básica de Saúde |
| Cleber Sales Bento (suplente) | |
| **Kahyna Maria Batista Tenorio** (titular) | Laboratório |
| Fabio Leite Bartolini (suplente) | |

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho, aos 06 dias de Novembro de 2017.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Neves Oliveira Martins
**Código Identificador:**CBA458FC

### ASSESSORIA JURIDICA
### DECRETO Nº 275/SEMUG/PMSMG/2017

"NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ- RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO,** Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

***Considerando*** a necessidade de compor a Comissão de Recebimento e Fiscalização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Miguel do Guaporé-RO.

***Considerando*** ainda por ser essência administrativa os atos de receber e fiscalizar os eventuais serviços contratado pela administração publica.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado através deste ato a Comissão de Recebimento e Fiscalização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Miguel do Guaporé –RO, sendo esta composta pelos seguintes membros:

| | Nome | Função |
|---|---|---|
| • | **Miguel Luiz Nunes** | Presidente |
| • | **Claudio Paulino de Lima** | Membro |
| • | **Christiane Barbosa Sabino** | Membro |
| • | **Elaine Villas Boas** | Eng. Sanitarista Ambiental CREA 23459/D-MT |

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 10 dias de novembro de 2017.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Neves Oliveira Martins
**Código Identificador:**B35DF725

**ASSESSORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 978/2017.**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017**
**CONTRATADO: FLORESTATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME.**

Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual do contrato administrativo pelo prazo adicional de mais 90 (noventa) dias, iniciando sua contagem a partir do dia 12/11/2017.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de novembro de 2017.

**Publicado por:**
Simone Neves Oliveira Martins
**Código Identificador:**52A36D7A

**ASSESSORIA JURIDICA**
**DECRETO Nº 271/SEMUG/PMSMG/2017**

"REVOGA O DECRETO 239/SEMUG/PMSMG2017 QUE CONCEDIA CEDÊNCIA DA SERVIDORA WELLEN DO NASCIMENTO MOTA".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Sr. **Cornélio Duarte de Carvalho,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Organica.

***Considerando*** a portaria nº 2486 e 2435/2017 da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, de 30 de Outubro de 2017, constante no Processo Administrativo 1360/2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto 239/SEMUG/PMSMG/2017**,** de 02 de Outubro de 2017, que concedia cedência da servidora efetiva **Wellen do Nascimento Mota,** para a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, devendo a mesma apresentar-se junto a sua secretaria de origem no dia 01 de novembro de 2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Novembro de 2017.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 06 dias de Novembro de 2017.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Neves Oliveira Martins
**Código Identificador:**23360B3C

**ASSESSORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 826/2016**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.056/2016**
**CONTRATADO: SELOS E SILVA TRANSPORTE LTDA-ME.**

**Objeto:** Aditivo de valor do contrato de empresa especializada para a realização de serviços de transporte escolar, para transportar alunos que estudam nas escolas polos municipais da zona rural e urbana deste município, conforme documentos encartados no Processo supra, os quais integram o presente, independente de transcrição, naquilo que não lhe for contrário.

**Valor: –** O valor do aditamento é de R$ 217.827,32 (duzentos e dezessete mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), pelo período compreendido até 31 de dezembro de 2017.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Simone Neves Oliveira Martins
**Código Identificador:**2D1E60FA

**ASSESSORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 826/2016**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.057/2016**
**CONTRATADO: E.J.GONÇALVES SILVA-ME.**

**Objeto:** Aditivo de valor do contrato de empresa especializada para a realização de serviços de transporte escolar, para transportar alunos que estudam nas escolas polos municipais da zona rural e urbana deste município, conforme documentos encartados no Processo supra, os quais integram o presente, independente de transcrição, naquilo que não lhe for contrário.

**Valor: –** O valor do aditamento é de R$ 135.184,16 (cento e trinta e cinco mil cento e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) pelo período compreendido até 31 de dezembro de 2017.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Simone Neves Oliveira Martins
**Código Identificador:**5DC7015F

**ASSESSORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 826/2016**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.058/2016**
**CONTRATADO: ANUBIA CARDOSO DOS SANTOS-ME.**

**Objeto:** Aditivo de valor do contrato de empresa especializada para a realização de serviços de transporte escolar, para transportar alunos que estudam nas escolas polos municipais da zona rural e urbana deste município, conforme documentos encartados no Processo supra, os quais integram o presente, independente de transcrição, naquilo que não lhe for contrário.

**Valor: –** O valor do aditamento é de R$ 86.093,20 (oitenta e seis mil e noventa e três reais e vinte centavos), pelo período compreendido até 31 de dezembro de 2017.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Simone Neves Oliveira Martins
**Código Identificador:**7CDBA2AC

**ASSESSORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 826/2016**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.059/2016**
**CONTRATADO: C.F. DINIZ LTDA-ME.**

**Objeto:** Aditivo de valor do contrato de empresa especializada para a realização de serviços de transporte escolar, para transportar alunos que estudam nas escolas polos municipais da zona rural e urbana deste município, conforme documentos encartados no Processo supra, os quais integram o presente, independente de transcrição, naquilo que não lhe for contrário.

**Valor: –** O valor do aditamento é de R$ 344.184,16 (trezentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), pelo período compreendido até 31 de dezembro de 2017.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Simone Neves Oliveira Martins
**Código Identificador:**DCFE9B32

**ASSESSORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 826/2016**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.060/2016**
**CONTRATADO: W.R. TRANSPORTES LTDA-ME.**

**Objeto:** Aditivo de valor do contrato de empresa especializada para a realização de serviços de transporte escolar, para transportar alunos que estudam nas escolas polos municipais da zona rural e urbana deste município, conforme documentos encartados no Processo supra, os quais integram o presente, independente de transcrição, naquilo que não lhe for contrário.

**Valor: –** O valor do aditamento é de R$ 62.376,96 (sessenta e dois mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), pelo período compreendido até 31 de dezembro de 2017.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Simone Neves Oliveira Martins
**Código Identificador:**238EFCD2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE N° 40/2017**

O Secretario Municipal de Esporte e Cultura – SEMESC da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através do Decreto nº013/PMSMG/2017, torna publico que o processo administrativo **066/2017/SEMESC** tendo como objeto DESPESAS COM ESTIMATIVO PARA ENERGIA ELETRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**,** Conforme Art. 25 inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.914.650/0001-66, no valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais).

**São Miguel do Guaporé–RO, 10 de novembro de 2017.**

***OSIEL XAVIER DA GAMA***
Sec. Municipal de Esporte e Cultura

**Publicado por:**
Junior Procópio de Oliveira
**Código Identificador:**22A61999

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOGAÇÃO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 1460/2017 |
| b) Licitação Nrº : | 103/2017 |
| c) Modalidade : | Dispensa: |
| d) Data Homologação: | 08/11/2017 |
| e) Objeto Homologado: | DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E MATERIAIS HIDRAULICOS. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: U.M.C MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO EIRELI - ME**
**CNPJ/CPF: 26.968.994/0001-28**
**Valor Total Homologado - R$ 809,90**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 08 de novembro de 2017.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Erica Regina Queiroz da Silva
**Código Identificador:**A70ACF65

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇAO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 1157/2017 |
| b) Licitação Nrº : | 81/2017 |
| c) Modalidade : | Pregão: |
| d) Data Homologação: | 03/11/2017 |
| e) Objeto Homologado: | Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos, Hiperdia e Farmácia Básica, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recursos Próprios. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: L.E. ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME**
**CNPJ/CPF: 27.358.419/0001-76**
**Valor Total Homologado - R$ 152.760,00**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 03 de novembro de 2017.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Erica Regina Queiroz da Silva
**Código Identificador:**8B72668E

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇAO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 1157/2017 |
| b) Licitação Nrº : | 81/2017 |
| c) Modalidade : | Pregão: |
| d) Data Homologação: | 03/11/2017 |
| e) Objeto Homologado: | Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos, Hiperdia e Farmácia Básica, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recursos Próprios. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: SIDINEIA BERNARDES DE MORAES - ME**
**CNPJ/CPF: 02.132.032/0001-76**
**Valor Total Homologado - R$ 784.032,00**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 03 de novembro de 2017.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Erica Regina Queiroz da Silva
**Código Identificador:**A29A11A2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇAO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 1157/2017 |
| b) Licitação Nrº : | 81/2017 |
| c) Modalidade : | Pregão: |
| d) Data Homologação: | 03/11/2017 |
| e) Objeto Homologado: | Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos, Hiperdia e Farmácia Básica, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recursos Próprios. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
**CNPJ/CPF: 03.652.030/0001-70**
**Valor Total Homologado - R$ 533.000,00**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 03 de novembro de 2017.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Erica Regina Queiroz da Silva
**Código Identificador:**3F0A3FC1

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇAO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 1157/2017 |
| b) Licitação Nrº : | 81/2017 |
| c) Modalidade : | Pregão: |
| d) Data Homologação: | 03/11/2017 |
| e) Objeto Homologado: | Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos, Hiperdia e Farmácia Básica, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recursos Próprios. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**
**CNPJ/CPF: 14.905.502/0001-76**
**Valor Total Homologado - R$ 186.990,00**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 03 de novembro de 2017.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Erica Regina Queiroz da Silva
**Código Identificador:**A0B4FEC0

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇAO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 66/2017 |
| b) Licitação Nrº : | 40/2017 |
| c) Modalidade : | Inexigibilidade: |
| d) Data Homologação: | 10/11/2017 |
| e) Objeto Homologado: | DESPESAS COM COMPLEMENTAÇÃO DO EMPENHO ESTIMATIVO Nº 25/2017, EM FAVOR DA EMPRESA CENTRAL ELETRICAS DE RONDONIA - CERON PARA PAGAMENTO DE FUTURAS CONTAS DE ENERGIA ELETRICA. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA - CERON**
**CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66**
**Valor Total Homologado - R$ 5.000,00**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 10 de novembro de 2017.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Erica Regina Queiroz da Silva
**Código Identificador:**173E754A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇAO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 1082/2017 |
| b) Licitação Nrº : | 83/2017 |
| c) Modalidade : | Pregão: |
| d) Data Homologação: | 10/10/2017 |
| e) Objeto Homologado: | A Formação de Registro de Preço para Futura Contratação de Serviços Funerários e Translado ambos com Fornecimento de Urna, solicitado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, Recurso Próprio |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: JOSE DASIL MENDES - ME**
**CNPJ/CPF: 84.742.279/0001-79**
**Valor Total Homologado - R$ 78.050,00**

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 10 de outubro de 2017.

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Erica Regina Queiroz da Silva
**Código Identificador:**05219059

**RECURSOS HUMANO**
**DECRETO DE NOMEAÇÃO DE DE Nº. 274/2017**

DECRETO Nº. **274** /PMSMG/2017 De **09 d**e Novembro de 2017.

NOMEIA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PARA CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Senhor **CORNELIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº. **1562/2015** e considerando o resultado do Edital nº. **001/2016** do Concurso Público realizado através do processo nº.**444/2016.**

DECRETA
Art. 1º Fica nomeada o Senhor (o) abaixo relacionada para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

**MOTORISTA DE VIATURA LEVE-40 HORAS**
NOME: **THIAGO CUSTÓDIO JORGE**
Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL (SEMTRAS)**
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO 09 de Novembro de 2017.

***CORNELIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Em ____ / ____/ _____.

***DÉBORA DUARTE DE CARVALHO***
Dec. 001/2017

**Publicado por:**
Nilzeni Caetano Ribeiro
**Código Identificador:**FD6C8AAF

**RECURSOS HUMANO**
**DECRETO DE CONVOCAÇÃO DE Nº. 273/2017**

**DECRETO Nº. 273/2017/RH/PMSMG/2017.**

"Convoca candidatos aprovados no concurso público Municipal - Edital nº. 001/2016 PMSMG/RO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições definida em Lei Municipal,**

***Considerando a realização do concurso público regido pelo edital nº0001/2016 - PMSMG/RO, publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM VII/Nº1658 em 09 de março de 2016.***

***Considerando* a necessidade de admitir servidores para suprir vagas abertas e/ou não providas, por necessidades dos serviços público relevante e contínuo, por conveniência e oportunidade da Administração,**

**DECRETA:**

**Art. 1º As nomeações dos Candidatos Aprovados no *concurso público regido pelo edital nº0001/2016 - PMSMG/RO, publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM VII/Nº1658 em 09 de março de 2016.***

**Art. 2º. Fica convocado o candidato aprovado no concurso Público Municipal Edital 001/2016, executado pelo Instituto de Pesquisa de Rondônia/IPRO, para ocupar cargo efetivo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, abaixo relacionado:**

**SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (**SEMSAU).**
NOME: **REGINA BESSI ALVES**
INSCRIÇÃO: **0001744**
CLASSIFICAÇÃO: **2º LUGAR**
CARGO: **ODONTÓLOGO -40 HORAS**
**Art. 3º** No ato da posse cada candidato convocado deverá apresentar os documentos exigidos no anexo I abaixo relacionados, perante a coordenadoria de Recursos Humanos desta prefeitura, sob pena de se tornar sem efeito a presenta convocação em copia autenticada ou apresentadas com os documentos originais , quais sejam.

**ANEXO I**
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO**

| QTD. | CÓPIAS DE DOCUMENTOS AUTENTICADOS OU APRESENTADOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS |
|---|---|
| 2 | Cédula de Identidade |
| 2 | CPF/MF |
| 1 | Título de Eleitor |
| 1 | Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo TRE) |
| 1 | Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (p/ sexo masculino) |
| 1 | Certidão de Nascimento ou Casamento |
| 1 | Certidão de Nascimento dos dependentes legais (Menores de 18 anos de idade) |
| 1 | Cartão de Vacinas para os dependentes (Menores de 5 anos de idade) |
| 1 | Comprovação de matrícula escolar para os dependentes (Menores de 18 anos de idade) |
| 1 | Cartão do PIS/PASEP ou Declaração de não cadastrado |
| 1 | Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. (Páginas da fotografia e da Identificação) |
| 1 | Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar ou Declaração para o nivel elementar; Histórico Escolar, Certificado ou Declaração de conclusão de curso para o nível fundamental, médio e superior. |
| 1 | Registro Profissional do Conselho equivalente |
| 1 | Comprovante de Residência |
| 1 | Declaração de Imposto de Renda ou de Isento (último exercício) ou Declaração de Bens |
| 1 | Fotografias 3x4, recente. |
| 1 | Comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física, se possuir. |
| 1 | Carteira Nacional de Habilitação – para os candidatos nomeados para os cargos de Motorista, Operador de Maquinas e Mecânico. |
| 2 | Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato. |
| 2 | Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte *(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).* |
| 2 | Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público. |
| 1 | Declaração, Relação e documentação de Dependentes. |
| 1 | Certidão Negativa Tributos com a Fazenda Pública Municipal |
| 1 | Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia |
| 1 | Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. |
| 1 | Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal |
| 1 | Inspeção Médica, expedido por médico ou junta médica do quadro de pessoal do Município. |

Observaçoes:
a) Os documentos serão apresentados em cópias autenticadas em cartorio ou apresentadas com originais no **DRH.**
b) As declarações serão apresentadas em originais com firma reconhecida em cartorio ou assinadas na presença do diretor do **DRH.**
c) As certidões e os exames serão apresentados em originais com as devidas comprovações se via internet.
d) Todas as cópias, declarações, certidões ou seja, todos e qualquer documentos só serão aceitos em folha tamanho A-4, inteira.
**Art. 4º. a posse dos candidatos efetivara-se após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desse decreto no diáriooficial.**
**Art. 5º. Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 3º, deste decreto, e se tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 15 dias.**
**Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias ou incompatíveis.**

**São Miguel do Guaporé, 10 de Novembro de 2017.**

***CORNELIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
Em ____ / ____/ _____.

***DÉBORA DUARTE DE CARVALHO***
Dec. 001/2017

**Publicado por:**
Nilzeni Caetano Ribeiro
**Código Identificador:**CD0F5AAD

**RECURSOS HUMANO**
**DECRETO DE CONVOCAÇÃO DE Nº. 272/2017**

**DECRETO Nº. 272/2017/RH/PMSMG/2017.**

"Convoca candidatos aprovados no concurso público Municipal - Edital nº. 001/2016 PMSMG/RO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições definida em Lei Municipal,**

***Considerando a realização do concurso público regido pelo edital nº. 0001/2016 - PMSMG/RO, publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM VII/Nº1658 em 09 de março de 2016.***

***Considerando* a necessidade de admitir servidores para suprir vagas abertas e/ou não providas, por necessidades dos serviços público relevante e contínuo, por conveniência e oportunidade da Administração,**

**DECRETA:**
**Art. 1º. As nomeações dos Candidatos Aprovados no *concurso público regido pelo edital nº. 0001/2016 - PMSMG/RO, publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM VII/Nº1658 em 09 de março de 2016.***
**Art. 2º Fica convocado o candidato aprovado no concurso Público Municipal Edital 001/2016, executado pelo Instituto de Pesquisa de Rondônia/IPRO, para ocupar cargo efetivo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, abaixo relacionado.**
**SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL **(SEMTRAS).**

NOME: **VALDECI ELIAS**
INSCRIÇÃO: **0004241**
CLASSIFICAÇÃO: **3º LUGAR**
**CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO- LEVE**
**MOTORISTA -40 HORAS**
**Art. 3º.**No ato da posse cada candidato convocado deverá apresentar os documentos exigidos no anexo I abaixo relacionados, perante a coordenadoria de Recursos Humanos desta prefeitura, sob pena de se tornar sem efeito a presenta convocação em copia autenticada ou apresentadas com os documentos originais , quais sejam.
**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO**

| QTD. | CÓPIAS DE DOCUMENTOS AUTENTICADOS OU APRESENTADOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS | |
|---|---|---|
| 2 | Cédula de Identidade | |
| 2 | CPF/MF | |
| 1 | Título de Eleitor | |
| 1 | Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo TRE) | |
| 1 | Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (p/ sexo masculino) | |
| 1 | Certidão de Nascimento ou Casamento | |
| 1 | Certidão de Nascimento dos dependentes legais (Menores de 18 anos de idade) | |
| 1 | Cartão de Vacinas para os dependentes (Menores de 5 anos de idade) | |
| 1 | Comprovação de matrícula escolar para os dependentes (Menores de 18 anos de idade) | |
| 1 | Cartão do PIS/PASEP ou Declaração de não cadastrado | |
| 1 | Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. (Páginas da fotografia e da Identificação) | |
| 1 | Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar ou Declaração para o nível elementar; Histórico Escolar, Certificado ou Declaração de conclusão de curso para o nível fundamental, médio e superior. | |
| 1 | Registro Profissional do Conselho equivalente | |
| 1 | Comprovante de Residência | |
| 1 | Declaração de Imposto de Renda ou de Isento (último exercício) ou Declaração de Bens | |
| 1 | Fotografias 3x4, recente. | |
| 1 | Comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física, se possuir. | |
| 1 | Carteira Nacional de Habilitação – para os candidatos nomeados para os cargos de Motorista, Operador de Maquinas e Mecânico. | |
| 2 | Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato. | |
| 2 | Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte *(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).* | |
| 2 | Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público. | |
| 1 | Declaração, Relação e documentação de Dependentes. | |
| | | |
| 1 | Certidão Negativa Tributos com a Fazenda Pública Municipal | |
| 1 | Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia | |
| 1 | Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. | |
| 1 | Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal | |
| 1 | Inspeção Médica, expedido por médico ou junta médica do quadro de pessoal do Município. | |

Observaçoes:
a) Os documentos serão apresentados em cópias autenticadas em cartorio ou apresentadas com originais no DRH.
b) As declarações serão apresentadas em originais com firma reconhecida em cartorio ou assinadas na presença do diretor do DRH.
c) As certidões e os exames serão apresentados em originais com as devidas comprovações se via internet.
d) Todas as cópias, declarações, certidões ou seja, todos e qualquer documentos só serão aceitos em folha tamanho A-4, inteira.
**Art.4º a posse dos candidatos efetivara-se após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desse decreto no diario oficial.**
**Art. 5º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 3º, deste decreto, e se tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 15 dias.**

**Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias ou incompatíveis.**

**São Miguel do Guaporé, 09 de Novembro de 2017.**

***CORNELIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
Em ____ / ____/ _____.

***DÉBORA DUARTE DE CARVALHO***
Dec. 001/2017

**Publicado por:**
Nilzeni Caetano Ribeiro
**Código Identificador:**BE0323F5

**RECURSOS HUMANO**
**PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº. 120/2017**

PORTARIA **120**/2017/DRH/PMSMG/RO, Em 06 de Novembro de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento, datado em **03 de Novembro de 2017** do servidor**: JULIO FERANDES DOS SANTOS,** matricula: **1748,** ocupante do Cargo de: **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS -40 HORAS.**
**RESOLVE:**
Art. 1º- **CONCEDER 03** (três) meses de Licença Prêmio referente ao **2º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **01/05/2011 á 01/05/2016,** em favor do Servidor: **JÚLIO FERNANDES DOS SANTOS,**

matricula**: 1748,** ocupante do cargo de: **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS -40 HORAS,** lotado na Secretaria Municipal de Educação **(SEMED)**, com admissão em **01/05/2006. USUFRUIRA, DA MESMA A PARTIR DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2017 Á 16 DE FEVEREIRO DE 2018...**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se
E cumpra-se

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Nilzeni Caetano Ribeiro
**Código Identificador:**CFE6CB33

**RECURSOS HUMANO**
**PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº. 119/2017**

PORTARIA **119**/2017/DRH/PMSMG/RO, Em 01 de Novembro de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento, datado em **26 de Outubro de 2017** da servidora**: MARIA JOSE MARIANO,** matricula: **482,** ocupante do Cargo de: **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS -40 HORAS.**
**RESOLVE:**
Art. 1º- **CONVERTER 03** (três) meses de Licença Prêmio referente ao **2º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **02/03/2003 á 02/03/2008,** em favor da Servidora: **MARIA JOSE MARIANO,** matricula**: 482,** ocupante do cargo de: **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS -40 HORAS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde **(SEMSAU)**, com admissão em **02/03/1998. RECEBERA EM ABONO PECULIO, OU SEJA, EM FORMA DE PAGAMENTO...**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se
E cumpra-se

São Miguel do Guaporé, Em 01 de Novembro de 2017

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Nilzeni Caetano Ribeiro
**Código Identificador:**AC3E6D41

**RECURSOS HUMANO**
**PORTARIA DE LICENÇA PREMIO 121//2017**

PORTARIA 121/2017/DRH/PMSMG/RO, Em 08 de novembro de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento, datado em 25 de outubro de 2017 do servidor: **ADÃO PEREIRA DE SOUZA,** matricula: **408** ocupantes do Cargo de **Guarda 40 horas** Lotado na Secretaria Municipal de Obras **(SEMOSP)**, com admissão em **03/02/1998.**
Art. 1º- **CONVERTER** 03 (três) meses de Licença Prêmio referente ao: **2º QUINQUÊNIO do período aquisitivo de 03/02/2003 A 03/02/2008 em ABONO PECÚNIO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
E cumpra-se

***CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Nilzeni Caetano Ribeiro
**Código Identificador:**5D00F1AA

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO**
**PORTARIA AUXILIO DOENÇA**

PORTARIA Nº. 124/IPMS/2017.
Seringueiras - RO. 10 de Novembro de 2017

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxilio Doença do Servidor André Cordeiro Ramos.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 741/2011.

**R E S O L V E**

Art.1º - **PRORROGAR** o benefício de Auxílio Doença, por um período de 30 (trinta) dias ao servidor **Andre Cordeiro Ramos,** efetivo na função de **Técnico Educacional III – Motorista de Veículos Pesados,** lotado na Secretária Municipal de **Educação**, com vencimentos Proporcionais correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir de **01/11/2017** com término em **30/11/2017**, conforme Laudo de avaliação de Perícia Médica constante no Processo Administrativo de **Nº 142/IPMS/2017**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

***FREDIANA BORTOLOTTO ZANATTA***
Gerente Financeiro e Administrativo
Port. 030 /IPMS/2017

**Publicado por:**
Pedro Henrique de Oliveira Ramos
**Código Identificador:**59A1B08C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**DECRETO Nº 111/2017**

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2017
Decreto nº 111/2017 de 08/11/2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1121/2017 de 30/10/2017.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 02.005.10.301.0009.1.142. | | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARAUNIDADE DE SAUDE NOVA VIDA | |
| 79 - 4.4.90.52.00.00 | 61336 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 100.000,00 |
| Total Suplementação: | | | 100.000,00 |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 08/11/2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita

**Publicado por:**
Lucicleia Ribeiro Dama
**Código Identificador:**6624BFAB

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
## DECRETO Nº 112/2017

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2017

Decreto nº 112/2017 de 08/11/2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1122/2017 de 06/11/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o C Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 22.818,96 (vinte e dois mil oitocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.010.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | |
| 02.010.27.812.0005.1.046. | | CONSTRUÇÃO DA 1º ETAPA DO ESTADIO MUNICIPAL - CONVÊNIO Nº 735452/2010 | |
| 175 - 3.3.20.93.00.00 | 61436 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 22.818,96 |
| Total Suplementação: | | | 22.818,96 |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 08/11/2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita

**Publicado por:**
Lucicleia Ribeiro Dama
**Código Identificador:**339655D2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
## DECRETO Nº 113/2017

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2017
Decreto nº 113/2017 de 08/11/2017

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1122/2017 de 06/11/2017.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 8.431,85 (oito mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.010.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | |
| 02.010.27.812.0005.1.046. | | CONSTRUÇÃO DA 1º ETAPA DO ESTADIO MUNICIPAL - CONVÊNIO Nº 735452/2010 | |
| 176 - 3.3.20.93.00.00 | 21436 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 8.431,85 |
| Total Suplementação: | | | 8.431,85 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.002.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | |
| 02.002.99.999.9999.9.999. | | RESERVA DE CONTINGENCIA | |
| 28 - 9.9.99.99.00.00 | 10000 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 8.431,85 |
| Total Redução: | | | 8.431,85 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 08/11/2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita

**Publicado por:**
Lucicleia Ribeiro Dama
**Código Identificador:**28FFEC00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
## DECRETO Nº114/2017

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2017
Decreto nº 114/2017 de 09/11/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1074/2016 de 23/12/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Créd Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 52.500,00 (cinqüenta e dois mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.006.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | |
| 02.006.12.361.0004.2.030. | | MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25% | |
| 48 - 3.3.90.14.00.00 | 10146 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 2.500,00 |
| 02.006.12.361.0004.2.035. | | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40% | |
| 62 - 3.3.90.30.00.00 | 11143 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 02.008.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | |
| 02.008.26.782.0006.2.044. | | MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS LINHAS VICINAIS | |
| 96 - 3.3.90.30.00.00 | 10000 | MATERIAL DE CONSUMO | 30.000,00 |
| Total Suplementação: | | | 52.500,00 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Redução | | | |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.006.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | |
| 02.006.12.361.0004.2.030. | | MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25% | |
| 49 - 3.3.90.30.00.00 | 10146 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.500,00 |
| 02.006.12.361.0004.2.034. | | MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40% | |
| 59 - 3.3.90.39.00.00 | 11143 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| 02.008.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | |
| 02.008.26.782.0006.2.044. | | MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS LINHAS VICINAIS | |
| 97 - 3.3.90.39.00.00 | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 30.000,00 |
| Total Redução: | | | 52.500,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 09/11/2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita

**Publicado por:**
Lucicleia Ribeiro Dama
**Código Identificador:**C233245C

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
## DECRETO REGULAMENTAR Nº 115/2017

**GABINETE DO PREFEITO**
**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº115/GAB/PMS/2017

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 1.104/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Seringueiras-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1°** – O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal nº 1.104/2017 de 07 de julho de 2017**,** à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, bem como de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas com Procedimentos de Controle e às regras constantes deste Decreto.

**Art. 2º –** São agentes do Sistema de Controle Interno – SCI:
I – O órgão central do SCI: a Unidade de Coordenação do Controle Interno – UCCI;

II – As unidades executoras do SCI: unidades integrantes da estrutura organizacional do Município;

III- Os representantes setoriais do SCI: titular da Unidade Executora ou servidor por ele indicado:

IV- Os órgãos centrais de sistema Administrativo: unidade que responde pelo gerenciamento das atividades afetas a determinado sistema administrativo.
V- As unidades executoras de sistema administrativo: Unidade que se sujeita as instruções normativas relativas a determinado sistema administrativo

Art. 3º - Os sistemas administrativos a que se refere o Inciso I, do Art. 10 da Lei Municipal nº 1.104/2017 com respectivas unidades que atuaram como órgão central de cada sistema, são assim definidos :

| **SISTEMA** | **Órgão Centrais.** |
|---|---|
| SCI- Sistema de Controle Interno | Unidade Central de Controle Interno |
| SRH-Sistema de Recursos Humanos | Coordenadoria de Recursos Humanos |
| SCC- Sistema De Contrato | Departamento de Contratos |
| SCL- Sistema de Compras, Licitações. | Coordenadoria de Compras |
| SAP- Sistema de Almoxarifado e Controle Patrimonial | Departamento de Almoxarifado e Patrimônio. |
| SJU- Sistema Jurídico | Assessoria Jurídica |
| SSG- Sistema de Serviços Gerais. | Coordenadoria de Obras e Serviços Publico. |
| SFM- Sistema de Frotas Municipal. | Coordenadoria de manutenção de veículos. - FROTAS |
| SFI- Sistema Financeiro | Secretaria de Fazenda e Finanças |
| SPO- Sistema de Planejamento e Orçamento. | Departamento de Planejamento |
| STB- Sistema de Tributos | Coordenadoria de Receita |
| STI- Sistema de Tecnologia da Informação. | Coordenadoria de Tecnologia - TI |
| SCV- Sistema de Convênios | Coordenadoria de Projetos e convênios. |
| SPC- Sistema de Prestação de Contas | Coordenadoria de Prestação de Contas |
| STE- Sistema de Transporte Escolar | Coordenadoria de Transporte Escolar |

**Art. 4º** – Os órgãos centrais dos sistemas administrativos juntamente com UCCI deverão encaminha ao Chefe do Executivo em ate 30 (trinta) dias após a emissão as Instruções Normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados em cada sistema administrativo, que deverão ser elaboradas conforme a Instrução Normativa SCI nº 01/2017, a qual orientará o desenvolvimento das demais instruções normativas.
Parágrafo Único – Os Fundos Municipais, as Fundações e Autarquias, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos, através de instruções normativas, pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo aos seus gestores normatizar as demais atividades internas, conforme Instrução Normativa SCI nº 01/2017 e atualizações.
**Art. 5º** – Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.
**Art. 6º** – As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se refere o Art. 12 da Lei nº 1.104/2017, deverão informar à UCCI, para fins de cadastramento, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, o nome do respectivo representante setorial do Sistema, comunicando de imediato as eventuais substituições.

§ 1º. No caso das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno que atuam como órgão central de sistema administrativo, o servidor designado para responder como representante setorial deverá ser nomeado por meio de portaria do chefe do executivo.
§ 2º. O representante setorial tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a Unidade Executora do Sistema e a Unidade Central do Controle Interno, tendo como principais atribuições:
I – prestar apoio na identificação dos "**Pontos de Controle**" inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue como órgão central de qualquer sistema administrativo;
III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
IV – encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
V – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pela UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;
VI – reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades
**Art. 7º.** As atividades de auditoria interna a que se referem ao Art. 13 da Lei nº 1.104/2017, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e

setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.
§ 1º. À UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada pela Unidade e que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal; documento que deverá tomar como orientação as *Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna,* que incluem o respectivo código de ética da profissão, adotadas no Brasil por intermédio do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil).
§ 2º. A final de cada exercício, a UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Prefeito Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.
§ 3º. À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, que, porém, poderá obter subsídios junto ao Chefe do Executivo Municipal e demais gestores e junto aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a UCCI poderá requerer ao Chefe do Executivo a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.
§ 5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Chefe do Executivo, ao qual, no prazo por ele estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providencias adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.
**Art. 8º.** Nos termos do Inciso IV, § 1º, 2º do art. 74 da Constituição Federal do Brasil, qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente à UCCI ou através dos representantes dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno.
§ 1º – As denúncias devem ser efetuadas sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.
§ 2º – É da responsabilidade da UCCI acatar ou não a denúncia, ficando a seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.
**Art. 9º.** Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCCI solicitar a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.
**Art. 10.** Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI; ou ainda em função de denúncias encaminhadas através dos representantes dos órgãos setoriais, ou diretamente à UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que adote as providências previstas no Art. 15 da Lei nº 1.104/2017.

§ 1º. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades for constatada a existência de dano ao erário, caberá à UCCI orientar o Chefe do Executivo no processo de instauração da tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa nº 21/2017, do Tribunal de Contas do Estado Rondônia da instrução normativa interna que dispuser sobre o assunto; o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.
§ 2º. Fica vedada a participação de servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.
**Art. 11.** A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela UCCI através do Relatório de Controle Interno estabelecido pela Resolução nº IN. 13/2004, de 18 de novembro de 2004.

**Parágrafo Único –** A ausência dessa informação no relatório implicará em responsabilidade solidária do titular da UCCI, nos termos Art. 10 da Instrução Normativa nº 02/2016/TCE-RO.
**Art. 12.** Caberá à UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.
**Art. 13** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO 08 de novembro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Lucicleia Ribeiro Dama
**Código Identificador:**2C4BD86C

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

### CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** 007/C.M.T/2017
**PROCESSO** Nº: 116/2017
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
**CONTRATADO:** LUZIA DAS NEVES DOS SANTOS-ME
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENDO, (MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR).
**PRAZO:** TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ A ENTREGA DOS MESMOS.
**VALOR TOTAL:** R$ 1.552,97 (HUM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).
**EMPENHO:** N° 116/2017
**DATA:** TEIXEIRÓPOLIS/RO, 10 DE NOVEMBRO DE 2017.
**ASSINAM,**
Cleber Batista Rosa
Vereador/Presidente
LUZIA DAS NEVES DOS SANTOS-ME
Represente Legal

**Publicado por:**
Luiza Cristina Moraes Lima
**Código Identificador:**26D141A4

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### RESUMO DE CONTRATO.

**Contrato nº:** 65/2017
**Processo nº**: 1-290/2017.
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
**Contratado:** SUMMUS ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME.

**Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição se Serviços de Assessoria, Consultoria, e Auditoria Administrativa, na área de processos licitatórios, período de 2015 a 2016, a na área de pessoal e patrimonial com levantamento patrimonial de bens e imóveis desta municipalidade e suporte com consultoria Técnica á comissão de Recebimentos das informações da gestão de transição do mandato anterior.
**Vigência:** O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado e com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vigência.
**Valor Total:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Data de Assinatura:** 09/11/2017.
**Interveniente:** SEMPLAD.

Vale do Paraíso/RO, 10 Novembro de 2017.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**AED919BF

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 029/2017**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 029/2017**
**PROCESSO N.º1-946/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2017 /PMB**

Aos dias Seis do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 119/2017**, em virtude de deliberação da Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**
1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto REGISTRO DE PREÇO para futura e **Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (não perecíveis)**, para atender a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Buritis, por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão**,** conforme preços, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 119/2017**, cujos elementos a integram.

1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**TABELA I**
**LICITANTE: COMERCIAL TS LTDA - ME.**
CNPJ: 18.666.293/0001-06 - TEL/FAX: (69) 3424-2006 ou 3423-0823
E-MAIL:
licite.emprendimentos@gmail.com
ENDEREÇO: Av. Marechal Rondon, nº 1319, centro- Ji-paraná/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **Sergio Pereira da Rocha**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 754.128.372-04.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: COMERCIAL TS LTDA - ME.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | Milho verde em conserva embalagem com no mínimo 200g. | Lata | 1.410 | OLÉ | 2.11 | 2.975,10 |
| 49 | Molho de pimenta embalagem com no mínimo 150ml. | Unid. | 85 | OLÉ | 1,44 | 122,40 |

**TABELA II**
**LICITANTE: INOVAÇÃO EIRELI ME - ME.**
CNPJ: 19.634.357/0001-50 - TEL/FAX: (69) 3535-3018
E-MAIL:
Cícero.carlos@hotmail.com.br
ENDEREÇO: Rua Jamari, nº 3013, Sala 07,1º andar, setor 01, Ariquemes/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **Cicero Carlos Ribeiro**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 940.389.292-72.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: INOVAÇÃO EIRELI ME - ME.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | Chá sabores variados embalagem caixa com 200g | Caixa | 1.330 | SANTO ANTONIO | 4,30 | 5.719,00 |
| 06 | Aveia, em flocos, 100% natural aveia, em flocos, 100% natural, sem aditivos ou conservantes. Embalagem contendo 500g. Caixa ou pacote | Caixa | 202 | YOKI | 6,95 | 1.403,90 |
| 10 | Leite uht integral embalagem de 01 litro | Lt | 5.458 | TRADIÇÃO | 3,08 | 16.810,64 |
| 11 | Leite de côco tradicional frasco com 500ml. | Lt | 545 | COPRA | 7,43 | 4.049,35 |
| 12 | Leite em pó instantâneo desnatado, embalagem com no mínimo 400g. | Lata | 416 | NESTLE | 10,67 | 4.438,72 |
| 13 | Leite em pó integral com no mínimo 400g. Lata ou pacote | Lt/pc | 685 | TRADIÇÃO | 8,75 | 5.993,75 |
| 15 | Óleo comestível, de soja tipo 1, lata ou frasco com 900ml. | Lata | 1.940 | SOYA | 3,71 | 7.197,40 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | Sardinha em lata, embalagem não inferior a 130g | Lata | 1.040 | PALMEIRA | 3,62 | 3.764,80 |
| 17 | Vinagre de álcool embalagem contendo 500ml | Fr | 225 | VIRROSAS | 4,20 | 945,00 |
| 18 | Suco de fruta concentrado sabor maracujá com no mínimo 500ml | Fr | 1.325 | SOFRUTA | 6,36 | 8.427,00 |
| 19 | Suco de fruta concentrado sabor caju com no mínimo 500ml | Fr | 1.025 | SOFRUTA | 5,57 | 5.709,25 |
| 20 | Suco de fruta concentrado sabor laranja com no mínimo 500ml | Fr | 1.105 | SOFRUTA | 5,99 | 6.618,95 |
| 21 | Suco de fruta concentrado sabor goiaba com no mínimo 500ml | Fr | 1.055 | SOFRUTA | 5,67 | 5.981,85 |
| 22 | Suco de fruta concentrado sabor uva com no mínimo 500ml | Fr | 1.110 | SOFRUTA | 6,16 | 6.837,60 |
| 26 | Arroz branco, tipo 1. Embalagem contendo 5kg. | Pct | 1.990 | SOBERANO | 12,42 | 24.715,80 |
| 27 | Arroz integral tipo 1 longo fino embalagem com 1 kg. | Pct | 2 | BERNARDO | 5,05 | 10,10 |
| 28 | Café torrado e moído embalagem à vácuo de 500 gramas, de primeira qualidade, com laudo de qualidade sanitária emitido por laboratório da rede brasileira de laboratórios analíticos em saúde, credenciado pelo ms/anvisa. | Pct | 6.000 | COMODORO | 8,91 | 53.460,00 |
| 29 | Farinha de mandioca, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1, embalagem contendo 01kg. | Pct | 780 | RICAL | 5,37 | 4.188,60 |
| 30 | Feijão branco, tipo 1, embalagem: pacote com no mínimo 1kg | Pct | 222 | BERNARDO | 6,19 | 1.374,18 |
| 31 | Feijão carioquinha, tipo 1, embalagem: pacote com no mínimo1kg | Pct | 1.915 | BRASILEIRINHO | 4,53 | 8.674,95 |
| 33 | Macarrão, tipo conchinha, a base da farinha, massa com ovos, com no mínimo 500g. | Pct | 580 | LIANE | 3,77 | 2.186,60 |
| 34 | Macarrão, tipo espaguete, a base da farinha, massa com ovos, com no mínimo 500g | Pct | 1.490 | LIANE | 1,79 | 2.667,10 |
| 35 | Macarrão, tipo parafuso, a base da farinha, massa com ovos, com no mínimo 500g | Pct | 1.125 | LIANE | 1,79 | 2.013,75 |
| 36 | Sal refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem, contendo no mínimo 01 kg | Pct | 400 | BERNARDO | 1,25 | 500,00 |
| 37 | Colorau em pó | Pct | 735 | MUNDIAL | 3,18 | 2.337,30 |
| 39 | Biscoito água e sal, dupla embalagem, contendo no mínimo 400g | Pct | 1.720 | LIANE | 3,91 | 6.725,20 |
| 40 | Biscoito de coco tipo rosquinha, embalagem, contendo no mínimo 400g | Pct | 3.065 | LIANE | 5,23 | 16.029,95 |
| 41 | Biscoito de leite tipo rosquinha, embalagem, contendo no mínimo 400g | Pct | 3.040 | LIANE | 3,98 | 12.099,20 |
| 42 | Biscoito de aveia | Pct | 585 | LIANE | 5,37 | 3.141,45 |
| 43 | Biscoito cream cracker, embalagem dupla face contendo no mínimo 400g | Pct | 2.970 | LIANE | 3,41 | 10.127,70 |
| 44 | Biscoito maisena, embalagem contendo no mínimo 200g | Pct | 1.080 | LIANE | 3,88 | 4.190,40 |
| 46 | Creme de leite embalagem com 200 gramas. | Cx/lt | 855 | ITALAC | 2,64 | 2.257,20 |
| 48 | Farinha de trigo com fermento pacote com 01kg. | Pct | 710 | DONA BENTA | 3,39 | 2.406,90 |
| 50 | Farinha de trigo s/fermento pacote com 01kg. | Pct | 865 | CONSOLATA | 2,70 | 2.335,50 |
| 52 | Seleta de legumes, lata com 200 gr. | Cx/lt | 500 | OLE | 1,83 | 915,00 |
| 53 | Azeitona embalagem com 250 gramas. | Lt/pc | 540 | AGROLIVA | 5,08 | 2.743,20 |
| 54 | Leite condensado lata/embalagem com 395gr | Cx/lt | 685 | TRADIÇÃO | 3,79 | 2.596,15 |
| 55 | (caldo de carne (preparado de caldo de carne) contendo: carne bovina, sal, gordura vegetal, alho, etc.) Embalagens com 6 tabletes, embalados 1 a 1, contendo 57 a 63 g, identificação do fabricante, prazo de validade e peso liquido na embalagem, prazo de validade mínima de 06 meses. Embalagem c/ 6 tabletes. | Unid. | 566 | MAGGI | 0,67 | 379,22 |
| 56 | (caldo de frango (preparado para caldo de frango) contendo: carne de frango, sal, gordura vegetal, alho etc.) Embalagens com 6 tabletes, embalados 1 a 1, contendo 57 a 63 g, identificação do fabricante, prazo de validade e peso liquido na embalagem, prazo de validade mínima de 06 meses. Embalagem c/ 6 tabletes. | Unid. | 580 | MAGGI | 0,69 | 400,20 |
| 57 | Canela em casca, natural em embalagem contendo 10g com todas as informações nutricionais impressa na embalagem. A entrega do produto devera ser feita com pelo menos quatro meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. | Unid. | 10 | MUNDIAL | 1,90 | 19,00 |
| 60 | Orégano embalagem 60g constando data de fabricação e data de vencimento, aspecto qualitativo,quantitativo e marca comercial, procedência de fabricação numero de registro no órgão competente. | Unid. | 410 | MUNDIAL | 3,63 | 1.488,30 |
| 62 | Margarina com 60% de lipídios, embalagem de1kg enriquecidos de vitaminas, com sal, apresentação do produto, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação. | Unid. | 230 | DELICIA | 8,68 | 1.996,40 |
| 64 | Polpa de tomate embalagem 520g embalagem própria do fabricante constando data de fabricação e data de vencimento aspecto qualitativo quantitativo marca comercial procedência de fabricação numero do registro no órgão competente amassados e perfurações pronta para o consumo. | Unid. | 450 | OLE | 4,77 | 2.146,50 |
| 65 | Doce de leite 400 g cremoso, embalagem em polietileno transparente, impresso data de fabricação e data de vencimento valor nutricional, aspectos qualitativos, quantitativos, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente. | Unid. | 480 | MIRAELA | 6,06 | 2.908,80 |
| 69 | Chocolate ao leite em barra, embalagem 01kg, embalagem em polietileno, impresso data de fabricação e data de vencimento, valor nutricional, aspectos qualitativos, quantitativos, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente. | Unid. | 200 | HARALD | 26,43 | 5.286,00 |
| 71 | Cravo, embalagem 40g, constando data de fabricação e data de vencimento, aspectos qualitativo, quantitativo e marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, | Unid. | 150 | MUNDIAL | 3,58 | 537,00 |
| 72 | Emustab emulsificante, embalagem de 200g, apresentação do produto, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação. | Unid. | 150 | EMUSTAB | 7,73 | 1.159,50 |
| 73 | Essência de baunilha, embalagem 30 ml, impresso na embalagem data de fabricação e data de vencimento, valor nutricional, aspectos qualitativos, quantitativos, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente. | Unid. | 120 | REGINA | 4,47 | 536,40 |
| 74 | Essência de coco, embalagem 30 ml, impresso na embalagem data de fabricação e data de vencimento, valor nutricional, aspectos qualitativos, quantitativos, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente. | Unid. | 130 | REGINA | 3,63 | 471,90 |
| 75 | Farinha de kibe, de 500g embalagem em polietileno transparente impresso na embalagem data de fabricação e data de validade, informações nutricionais, conteúdo e origem do produto, número do registro no órgão competente, livre de fungos, parasitas e umidade, em perfeito estado de conservação, | Unid. | 130 | BERNARDO | 4,60 | 598,00 |
| 76 | Fermento biológico, embalagem de 500g de boa qualidade, livre de fungos, perfurações e sujidades, data de fabricação e data de vencimento, constando também aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, | Unid. | 3 | SAF | 14,50 | 43,50 |
| 77 | Leite em pó- fórmula infantil para lactantes de 0 a 6 meses, sem sacarose e enriquecida com ferro e vitaminas. Embalagens com 400 gr com data de fabricação e validade- produto com no máximo 30 dias de fabricação e no mínimo 01 ano de validade. | Unid. | 200 | NESTLE | 23,17 | 4.634,00 |
| 78 | Leite em pó- fórmula infantil para lactantes a base de 100% proteína isolada da soja, fórmula infantil para lactantes de 0 a 12 meses. Embalagens com 400 gr | Unid. | 200 | NESTLE | 27,15 | 5.430,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | com data de fabricação e validade- produto com no máximo 30 dias de fabricação e no mínimo 01 ano de validade. | | | | | |
| 79 | Leite em pó- fórmula infantil para lactantes de 6 a 12 meses, sem sacarose e enriquecida com ferro e vitaminas. Embalagens com 400 gr com data de fabricação e validade- produto com no máximo 30 dias de fabricação e no mínimo 01 ano de validade. | Unid. | 200 | NESTLE | 21,20 | 4.240,00 |
| 80 | Leite em pó fortificado, lata com 400 g. Instantâneo, com ferro mais vitaminas c/a/d. | Unid. | 300 | NESTLE | 15,96 | 4.788,00 |
| 81 | Manteiga sem sal com 60% de lipídios, embalagem de 500g enriquecidos de vitaminas, apresentação do produto, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores, embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, rotulagem de acordo com a legislação. | Unid. | 180 | DELICIA | 6,50 | 1.170,00 |
| 82 | Mingau 12x230 arroz sachet, o cereal infantil, contém nutriprotect, de probiótico bifidus bl ®*e nutrientes essenciais como zinco, vitamina a, vitamina c e ferro de melhor absorção. Assim como os lactobacilos, a bifidobactéria bifidus bl é um probiótico similar aos encontrados no sistema digestório e faz parte de uma flora intestinal saudável. é específico para complementar a alimentação de crianças a partir do 6º mês. | Unid. | 500 | NUTRIBOM | 6,03 | 3.015,00 |
| 84 | Mortadela, defumada artesanalmente, embutido em bexiga natural de bovino, tempero acentuado, sabor e aroma características de mortadelas tipo bolonha, com consistência firme. | Kg | 700 | PERDIGÃO | 12,10 | 8.470,00 |
| 85 | Refrigerante, material água gasosa/xarope, sabores variados laranja, cola, uva e limão embalagem de 02 litros. | Unid. | 3000 | FRISKY | 3,71 | 11.130,00 |
| 86 | Torrada, ingredientes farinha trigo enriquecida ferro e ácido fólico, características adicionais industrializadas e salgadas. | Kg. | 200 | ARTESANALES | 5,83 | 1.166,00 |
| 87 | Uva passa, embalagem de 200g, impresso na embalagem data de fabricação e data de vencimento, aspectos qualitativo, quantitativo e marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, | Unid. | 300 | LA VIOLETERA | 6,78 | 2.034,00 |
| 89 | Bombom recheado com creme de castanha de caju coberto com chocolate; em formato redondo; embalado individualmente; composto: trigo, leite, castanha de caju, soja, amendoim; embalagem de 1kg. | Pct. | 120 | GAROTO | 30,29 | 3.634,80 |
| 90 | Bombom recheado com creme de castanha de caju coberto com chocolate branco; em formato redondo; embalado individualmente; composto: trigo, leite, castanha de caju, soja, amendoim; embalagem de 1kg. | Pct. | 120 | GAROTO | 30,91 | 3.709,20 |
| 91 | Pipoca doce-ingrediente: canjica (milho) e açúcar. Não contem conservantes, com 40 unidades de 40g. | Pct. | 100 | OUROPÃ | 28,70 | 2.870,00 |
| 92 | Bombom tipo wafer recheado; com cobertura de chocolate branco; composto: trigo, soja, leite e amendoim; embalagem contendo no mínimo 120g. | Unid. | 500 | LACTA | 4,90 | 2.450,00 |
| 93 | Paçoca amendoim - produto proveniente de matéria prima de boa qualidade, do amassamento do amendoim torrado, açúcar e sal. Acondicionado em pote de 840 gramas com 56 unidades, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. | Unid. | 120 | BERNARDO | 13,94 | 1.672,80 |
| 94 | Bolacha wafer, pacote com de 150 gramas. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. - sabor baunilha - ingredientes: açúcar, gordura vegetal hidrogenada, farinha de trigo, leite em pó integral, baunilha, carbonato de cálcio, xarope de glicose, sal, aromatizante, estabilizante lecitina de soja e fermento químico bicarbonato de sódio. Contém glúten. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. | Unid. | 600 | LIANE | 2,37 | 1.422,00 |
| 96 | Bebida láctea, sabor chocolate, embalagem com 01 litro. Ingredientes: leite reconstituído, soro de leite, água, açúcar, cacau em pó, minerais (cálcio, magnésio e ferro), vitaminas (c, b1, b2, niacina, b6, b12, ácido pantatênico, biotina), sal, espessantes carregena, goma xantana e carboximetilcelulose sódica, aromatizantes e acidulantes ácidos cítricos. Não contém glúten. Bebida láctea não é iogurte. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. | Unid. | 400 | REAL | 5,10 | 2.040,00 |
| 97 | Pirulito doce, formato de coração, embalado individualmente, peso unitário 12 g, pacote com 50 unidades, composição açúcar, xarope de glicose, acidulante acido cítrico, aroma artificial de morango, não contém glutem. | Pct. | 200 | TOFFANO | 8,02 | 1.604,00 |
| 98 | Bombom tipo wafer recheado; com cobertura de chocolate; composto: trigo, soja, leite e amendoim; embalagem contendo no mínimo 120g | Unid. | 500 | LACTA | 4,91 | 2.455,00 |
| 101 | Caixa de bombom sortidos de aproximadamente 400g. | Unid. | 600 | GAROTO | 9,44 | 5.664,00 |
| 102 | Feijão preto carioca tipo 1, safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies, embalagem contendo 01kg. | Pct. | 200 | BERNARDO | 5,82 | 1.164,00 |
| 103 | Canjiquinha de milho amarelo fina, embalagem contendo 500 gr. | Unid. | 130 | BERNARDO | 2,84 | 369,20 |

**TABELA III**
**LICITANTE: I F DE SOUZA - ME**
CNPJ: 27.295.341/0001-98 - TEL/FAX: (69) 3422-6500
E-MAIL:
imperiolicita@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua Rio Jaru, 1037 – Sala 02 – Dom Bosco, Ji-paraná/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **Irene Florinda de Souza**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 683.822.782-72.

**PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: I F DE SOUZA – ME**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Gelatina vários sabores 35gr | Unid. | 1.026 | CAMPILAR | 1,10 | 1.128,60 |
| 02 | Chocolate em pó solúvel, natural, embalagem com 400g. Lata ou pacote | Lata | 675 | CELLI | 5,66 | 3.820,50 |
| 04 | Chá mate tostado embalagem caixa com 200g | Caixa | 1.780 | CAMPILAR | 5,61 | 9.985,80 |
| 05 | Coco ralado, pacote de 50g | Pct. | 385 | MAISCOCO | 2,96 | 1.139,60 |
| 07 | Amido, de milho, embalagem com 500g | Caixa | 260 | MILHENA | 5,06 | 1.315,60 |
| 08 | Fubá, de milho, embalagem com no mínimo 500g | Pct. | 650 | CAMPILAR | 2,47 | 1.605,50 |
| 09 | Farinha, láctea a base de farinha de trigo e leite integral, embalagem, com no mínimo 400g | Lt/pc | 402 | NUTRIBOM | 10,79 | 4.337,58 |
| 23 | Extrato de tomate, concentrado, embalagem, contendo no mínimo 260g. Lata ou pacote. | Lt/pc | 1.360 | QUERO | 2,73 | 3.712,80 |
| 24 | Doce de goiaba em pasta (goiabada), embalagem com 500g.lata ou pacote | Lt/pc | 601 | MIKA | 5,64 | 3.389,64 |
| 25 | Açucar cristalizado, na cor branca, sacarose de cana-de-açucar, pacote com 2kg. | Pct | 6.005 | DOCE DIA | 4,54 | 27.262,70 |
| 32 | Milho branco, embalagem com no mínimo 500g | Pct | 482 | CAMPILAR | 3,21 | 1.547,22 |
| 38 | Pimenta do reino moída | Pct | 410 | CAMPILAR | 4,22 | 1.730,20 |
| 45 | Maionese embalagem com no mínimo 500 gramas. | Pct | 990 | QUERO | 7,31 | 7.236,90 |
| 47 | Ervilha com conserva lata com 200 gramas. | Lata | 540 | DEZ | 1.83 | 988,20 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 51 | Fermento para bolo embalagem com no mínimo 100 gramas. De boa qualidade, embalagem própria do fabricante, constando data de fabricação e data de vencimento, aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, livre de fungos, perfurações e sujidades. | Unid. | 295 | CAMPILAR | 3,18 | 938,10 |
| 58 | Canela em pó, fino, natural em embalagem contendo 10g, com todas as informações nutricionais impressa na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 04 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. | Unid. | 160 | CAMPILAR | 1,99 | 318,40 |
| 59 | Nós moscada, embalagem 05g, constando data de fabricação e data de vencimento, aspectos qualitativo, quantitativo e marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente. | Unid. | 205 | CAMPILAR | 2,99 | 612,95 |
| 61 | Tempero completo sem pimenta embalagem plásticas, impresso na embalagem data de fabricação e data de vencimento, informações nutricionais, peso da embalagem, boa qualidade, com cor característica, em perfeita condição de apresentação, potes de 300g cada. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 12 meses de antecedência ao prazo de vencimento. | Unid. | 1.050 | CAMPILAR | 3,20 | 3.360,00 |
| 63 | Milho de pipoca 500g de boa qualidade, acondicionado em embalagem de polietileno transparente, próprio do fabricante, isento fungos, carunchos e parasitas, livre de umidade, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, estando em perfeito estado de conservação. | Unid. | 320 | CAMPILAR | 2,34 | 748,80 |
| 66 | Camomila, 10g, constando na embalagem data de fabricação e data de vencimento, aspectos qualitativo, quantitativo e marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente | Pct. | 250 | CAMPILAR | 2,31 | 577,50 |
| 67 | Canjica de milho pacote de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado, com capacidade para 500 gramas, instruções contidas no rótulo; informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, não contém glúten,6 meses conforme especificação do rótulo. | Unid. | 300 | CAMPILAR | 2,52 | 756,00 |
| 68 | Charque bovino de boa qualidade, embalado em pacotes de 500g, com prazo de validade de no mínimo 06 meses, o produto devera conter marcas e carimbos oficiais, de acordo com portarias do ministério da agricultura, dipoa n. 105, de 19/05/99, da lei municipal/vigilância sanitária n. 5504/99 e resolução rdc n. De 13 de 02/01/2001. | Unid. | 500 | NORTE SUL | 16,79 | 8.395,00 |
| 70 | Chocolate granulado, embalagem 500g, embalagem em polietileno, impresso data de fabricação e data de vencimento, valor nutricional, aspectos qualitativos, quantitativos, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente. | Unid. | 200 | DORE | 10,34 | 2.068,00 |
| 83 | Mingau 12x230 milho, o cereal infantil, contém nutriprotect+, de probiótico bifidus bl ®*e nutrientes essenciais como zinco, vitamina a, vitamina c e ferro de melhor absorção. Assim como os lactobacilos, a bifidobactéria bifidus bl é um probiótico similar aos encontrados no sistema digestório e faz parte de uma flora intestinal saudável. é específico para complementar a alimentação de crianças a partir do 6º mês e uma ótima opção para lanches intermediários. | Unid. | 500 | NUTRIBOM | 6,00 | 3.000,00 |
| 88 | Bala macia sortidas: pacote de 6oog. Sabores banana, coco, framboesa e maçã verde. Morango, uva e laranja e abacaxi; ingredientes: açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal hidrogenada, acidulantes ácido cítrico e ácido lático, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina de soja, aromatizantes e corantes naturais cúrcuma e carmim de cochonilha. Não contém glúten. | Pct. | 150 | BOLA 7 | 7,43 | 1.114,50 |
| 95 | Bolacha recheada, sabor sortidos, pacote com 150grs. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, açúcar invertido, amido, sal, corantes caramelo e natural carmim cochonilha, fermentos químicos bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e piro fosfato ácido de sódio, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Contém glúten. Contém traços de leite com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. | Unid. | 1000 | PRODASA | 1,65 | 1.650,00 |
| 99 | Goma de mascar, caixa com 100 unidades, aproximadamente. | Cx | 20 | BUZI | 8,86 | 177,20 |
| 100 | Bala – tipo goma - jujuba - embalagem - pacote 50 gramas contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. | Unid. | 300 | DOCE GOMA | 4,07 | 1.221,00 |
| 104 | Azeite dende em frasco de vidro com tampa bem lacrado com 200 ml | Unid. | 30 | CAMPILAR | 4,99 | 149,70 |

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.**

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

**CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

**CLÁUSULA V – DO PREÇO**

5.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇOES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO**

**6.1. DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA:** O material será solicitado conforme necessidade da secretaria e deverá ser entregue sempre que solicitados com entrega imediata ou dentro do prazo máximo de 08 (oito) dias após o recebimento da ordem de faturamento, e em casos considerados urgentes prazo não superior a quatro (quatro) horas, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.
O(s) PRODUTO(s) licitados, deverão ser entregues no Almoxarifado Central situada na Avenida Ayrton Senna, 971 B Setor 01, no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda-feira a sextas-feiras.

6.1.2. DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá garantir a substituição, sem ônus para o CONTRATANTE. A garantia deverá ser do fabricante dos materiais, em conformidade com as normas das agências reguladoras. Para a fiel execução dos serviços/produtos, este instrumento obedecerá ao disposto na Lei n 8.666/93, e demais dispositivos legais e dispostos nas Instruções Normativas em Vigência Geral.

**6.2. DA VIGÊNCIA DA ATA:** O prazo de vigência da Ata do Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

**6.2.1**. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**6.3. DO RECEBIMENTO**: O recebimento ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Buritis e da Secretaria e, que receberá, a entrega do(s) produto(s)/bens em cumprimento das formalidades legais assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade do Artigo 73, inciso I letra "b" e Artigo 74 inciso III e seu § único da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I=\frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento e ao caso de desconto por eventual antecipação de pagamento.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

7.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Buritis por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.6 A Prefeitura Municipal de Buritis não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

8.1 cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
8.2 solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição, o fornecimento do material;
8.3 efetuar o recebimento provisório dos produtos entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório de Materiais;
8.4 O recebimento provisório não implica aceitação.
8.5 efetuar o recebimento definitivo dos produtos entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste instrumento, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo de Materiais.
8.6 recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
8.7 o Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
8.8 prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
8.9 analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
8.10 determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

8.11 a notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
9.2 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo 08 (oito) dias ou 04 (quatro) horas, conforme a urgência da secretaria, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
9.3 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
9.4 Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;
9.5 Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
9.6 Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição do mesmo de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso no prazo de 08 (oito) dias ou 04 (quatro) horas, conforme a urgência da secretaria, contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s).
9.7 A empresa deverá entregar os materiais devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal;
9.8 Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeitos;
9.9 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
9.10 A Contratada deverá comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

**CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
c) comportar-se de modo inidôneo;
d) fizer declaração falsa;
e) cometer fraude fiscal;
f) falhar ou fraudar a execução do contrato.

10.3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

10.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

10.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

10.7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Contrato;

10.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

9.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

10.10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 10.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e “c” do mesmo subitem;

10.11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

11.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

**CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A prestação de serviços objeto da presente ata serão fornecidos, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
13.1.1. Pela Administração, quando:
13.1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
13.1.1.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar (em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
13.1.1.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
13.1.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
13.1.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
13.1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Secretário, mediante ordem de faturamento de fornecimento a ser elaborada pelas Secretarias do Município de Buritis.

14.2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

14.3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

**CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 119/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1-946/SEMA/2017.**

15.2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 119/2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

_____
Prefeito Municipal

***DAIANE SANTANA FONTES***
Superintendente de Licitações e Contratos e
Pregoeira

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame

Empresa:
Comercial TS LTDA - ME.
Nome do Representante:
***SERGIO PEREIRA DA ROCHA***

Empresa:
Inovação EIRELI ME - ME.
Nome do Representante:
***CICERO CARLOS RIBEIRO***

Empresa:
I F de Souza - ME
Nome do Representante:
***IRENE FLORINDA DE SOUZA***

**Publicado por:**
Bárbara Angélica de Souza
**Código Identificador:**F8CF9A5E

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 3.158/PMCJ/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

Regulamenta o Acesso às Informações previsto nos artigos 5º, XXXIII e 216, § 2º, da Constituição Federal na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Municipal 877 de 03 de novembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, no uso da atribuição que lhe confere a lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos – diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere – para a realização de ações de interesse público, submetem-se, no que couber, à determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º. A prestação da informação pelas entidades previstas no § 1º deste artigo refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos. Podendo para tanto, utilizar sites próprios ou outros sites eletrônicos oficiais.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I. **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II. **Documento:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
III. **Informação sigilosa:** informação submetida, temporariamente, à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; e
IV. **Informação pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

**CAPÍTULO II**
**DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Art. 4º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sites na internet, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 5º O Município de Candeias do Jamari manterá, no Portal de Acesso à Informação Pública na internet (www.candeiasdojamari.ro.gov.br), os seguintes dados:

I. Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
II. Repasses ou transferências de recursos financeiros;
III. Execução orçamentária e financeira detalhada;
IV. Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
V. Remuneração recebida por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, desde que não sejam eventuais, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura;
VI. Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e
VII. Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 12.527/2011, telefone e correio eletrônico.

Art. 6º Cabe à Controladoria Geral do Município - CGM coordenar e monitorar o Portal da Transparência do Município de Candeias do Jamari.

Art. 7º Os sites institucionais deverão inserir seção denominada Transparência no menu principal, com texto padrão explicativo sobre a Lei de Acesso à Informação, bem como promover o redirecionamento para o Portal da Transparência do Município: http://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br.

§ 1°. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sites eletrônicos.

§ 2°. A divulgação das informações previstas no artigo 5º deste Decreto não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

**CAPÍTULO III**
**DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão criar ou nomear Comissão de Gestão de Documentos (CGD), que deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) servidores com o objetivo de:

I. Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
II. Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
III. Receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Gestão de Documentos (CGD):

I. O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
II. O registro do pedido de acesso em formulário específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
III. O encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 9º A Comissão de Gestão de Documentos (CGD) será instalada, em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Art. 10. A interessada pessoa física ou jurídica deverá apresentar requerimento conforme o formulário padrão de acesso à informação (Anexo I - Pessoa Física e Anexo II - Pessoa Jurídica) a ser protocolado na Comissão de Gestão de Documentos (CGD) do órgão ou entidade que detenha as informações pretendidas.

§ 1º. Os formulários a que se refere este Decreto ficarão disponibilizados na sede do CGD.

§ 2º. Somente serão recebidos e protocolizados os formulários que estejam corretamente preenchidos, nos moldes previstos nesse Decreto, em seus anexos, e que contenham no mínimo uma informação de contato do requerente.

§ 3º. Caso a data do recebimento das demandas ocorra em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 4º. Os formulários deverão ser numerados, e a numeração deverá ser informada ao requerente, para consulta do andamento do pedido.

§ 5º. O órgão ou entidade deverá manter a guarda e o arquivamento das solicitações recebidas, para fins de elaboração de relatórios estatísticos.

§ 6º. Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis justificadamente por 10 (dez) dias.

§ 7º. As informações consideradas de interesse público poderão ser disponibilizadas para a sociedade em geral nos sites oficiais através de um arquivo de perguntas e respostas, evitando assim, a reincidência do questionamento.
Art. 11. O acesso aos documentos que contenham restrição será assegurado pela própria Comissão de Gestão de Documentos, que proverá os meios para que o interessado exerça o direito de acesso.

§ 1º. Será indeferido o pedido quando o documento estiver classificado como reservado, secreto ou ultrassecreto, ou quando contiver informações protegidas por sigilo assegurado por Lei ou por decisão judicial, devendo constar a motivação na decisão de indeferimento.

§ 2º. Para cumprir o dever constitucional de tutelar as informações pessoais, a Comissão de Gestão de Documentos poderá tarjar os dados sensíveis, ainda que o documento requerido esteja classificado como ostensivo.

Art. 12. Caso o documento pedido tenha sido extraviado, danificado ou destruído, a Comissão de Gestão de Documentos deverá comunicar à autoridade superior, para apurar o ocorrido mediante sindicância, informando ao requerente.

Parágrafo único. Será dispensada a sindicância quando o documento tiver sido eliminado em cumprimento aos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos regentes das atividades-meio e atividades-fim da Administração Pública.

Art. 13. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I. Nome do requerente;
II. Número de documento de identificação válido;
III. Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV. Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I. Genéricos;
II. Desproporcionais ou desarrazoados; e

III. Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, elaboração de comparativos ou relatórios, consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º. Na hipótese do inciso III deste artigo, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade deverá indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 15. Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.

§ 1º. Não estando disponível a informação, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, o órgão ou entidade deverá:

I. Comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, a reprodução ou a obtenção da informação; e
II. Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, ao acesso requerido.

§ 2º. Não estando à matéria afeta ao órgão ou entidade demandado, este encaminhará o pedido ao órgão competente no prazo de 05 (cinco) dias, e providências de comunicação ao interessado.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade competente terá o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir do protocolo de recebimento do requerimento, para conceder ao postulante as informações pertinentes.

§ 4º. O prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, que será comunicada ao interessado.

Art. 16. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 17. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Documento de Arrecadação das Receitas Municipais – DAM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados. Ressalvado a hipótese em que a situação econômica do requerente não lhe permita fazer o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega da declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da lei, ressalvadas as hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado do documento, a reprodução demande prazo superior.

**CAPÍTULO IV**
**DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO**
**Seção I**
**Da Classificação de Informações Quanto ao Grau e Prazos de Sigilo**

Art. 18. Os documentos poderão ser classificados em reservados, secretos ou ultrassecretos, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou à defesa do Município.

§ 1º. A classificação referida no caput deste artigo não exclui a aplicação das demais hipóteses de sigilo previsto em Lei, bem como a tutela dos direitos autorais e da propriedade industrial.

§ 2º. A tutela das informações pessoais, pelo prazo legal máximo de 100 (cem) anos, independe da classificação do documento em que estejam contidas.

§ 3º. Serão classificados no grau mínimo de reservados os documentos pertinentes às atividades de investigação, fiscalização ou auditoria em andamento. Os relatórios finais de investigação, fiscalização ou auditoria deverão receber a classificação de maior sigilo aplicada a documento neles mencionado.

§ 4º. Poderão ser classificados como reservados os documentos inerentes à fase interna ou preparatória de procedimentos administrativos em que haja tal previsão. O acesso a tais documentos somente será possível caso sejam reclassificados como ostensivos após a conclusão do procedimento ou homologação pela autoridade competente, ou expirada o prazo de restrição previsto no artigo 20, § 1º, inciso I, deste Decreto.

Art. 19. Deverão ser classificados no prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência do presente Decreto, todos os documentos anteriormente produzidos ou custodiados e que ainda não tenham sido objeto de classificação.

Art. 20. São de acesso público todos os documentos não classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos, cabendo, quanto aos demais, observar os respectivos prazos de restrição.

§ 1º. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação são:

I. Documentos reservados: 5 (cinco) anos;
II. Documentos secretos: 15 (quinze) anos; e
III. Documentos ultrassecretos: 25 (vinte e cinco) anos.

§ 2º. Os prazos, conforme a classificação prevista vigora a partir da data de produção do documento.

§ 3º. O prazo previsto no inciso III do §1º deste artigo, somente poderá ser renovado, motivadamente, por uma única vez, por determinação da Secretaria Municipal Geral e de Fazenda.

§ 4º. Esgotados os prazos definidos no § 1º, o documento tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 21. É competente para a classificação do sigilo das informações:

I. No grau ultrassecreto:
a) O Prefeito do Município;
b) Os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretarias do Município; e

II. No grau secreto:
a) As autoridades referidas no inciso I deste artigo;
b) Os Diretores das repartições ou ocupantes de cargos equivalentes; e
c) Os titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

III. No grau reservado:

a) As autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo; e
b) Os agentes públicos a quem essa atribuição for delegada.

§ 1º. É vedada a delegação da competência de classificação nos graus ultrassecretos ou secretos.

§ 2°. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado ao agente público que exerça função de direção, comando ou chefia.
§ 3º. É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 22. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I. Prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Municípios e do Estado;
II. Pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
III. Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico Municipal;
IV. Pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades Municipais e seus familiares; e
V. Comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 23. Para a classificação da informação em grau de sigilo deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I. A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e.
II. O prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 24. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito do Município, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício.

**CAPÍTULO V**
**DOS RECURSOS**

Art. 25. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior a que proferiu a decisão, devendo esta apreciar o recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput deste artigo, poderá o requerente apresentar novo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso.

Art. 26. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o artigo 40 da Lei Federal n. 12.527/2011, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º. O prazo para apresentar reclamação terá início 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

§ 2º. A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade, que lhe seja diretamente subordinada, como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 27. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do artigo 25 ou infrutífero a reclamação de que trata o artigo 26, ambos deste Decreto, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria Geral do Município, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município - CGM poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º. Provido o recurso, a Controladoria Geral do Município - CGM fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 28. Nos casos de negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões da negativa do acesso ou de não provimento do recurso pela Controladoria Geral do Município, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

**CAPÍTULO VI**
**DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS**

Art. 29. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída nos termos deste Decreto, será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

I. Controladoria Geral do Município;
II. Procuradoria Geral do Município;
III. Secretaria Municipal de Planejamento; e
IV. Secretaria Municipal Geral e de Fazenda.

Parágrafo único. Cada integrante indicará suplente a ser designado por ato do Presidente da Comissão.

Art. 30. Compete à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I. Rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 04 (quatro) anos;
II. Requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação de Informação - TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

III. Decidir recursos apresentados contra decisão proferida:
a) Pela Controladoria Geral do Município, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação;
b) Pelos Secretários Municipais ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada.

IV. Prorrogar por uma única vez, e por período determinado, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça ao Estado ou aos seus cidadãos, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação; e

V. Estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação deste Decreto.

Parágrafo único. A não-deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do caput deste artigo implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 31. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações se reunirá, extraordinariamente, sempre que houver demanda e será convocada por seu Presidente.
Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 03 (três) integrantes.

Art. 32. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IV do artigo 30 deste Decreto, deverão ser encaminhados à Comissão Mista de Reavaliação de Informações em até 1 (um) ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Art. 33. As deliberações da Comissão Mista de Reavaliação de Informações serão tomadas:

I. por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do artigo 30 deste Decreto; e
II. por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Art. 34. A Controladoria Geral do Município exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cujas competências serão definidas em regimento interno.

**CAPÍTULO VII**
**DAS SANÇÕES**

Art. 36. A violação do direito de acesso à informação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, aplicando-se, no que se referem às sanções administrativas, os respectivos regimes jurídicos disciplinares dos servidores públicos estaduais.

Art. 37. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militares:

I. Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II. Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III. Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
IV. Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
V. Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI. Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros.
VII. Destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

Art. 38. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no artigo 37 deste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Rescisão do vínculo com o Poder Público;
IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 2º. A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I. Inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais) nem superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; e
II. Inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º. A reabilitação referida no inciso V deste artigo será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV deste artigo.

§ 4º. A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5º. O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.

Art. 39. Observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto compete à Controladoria Geral do Município - CGM:

I. Definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição nos sites na internet dos órgãos e entidades, de acordo com o § 1º do artigo 10 deste Decreto;
II. Promover campanha de abrangência Municipal de fomento à cultura da transparência na Administração Pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;
III. Promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública;
IV. Monitorar a implementação deste Decreto;
V. Monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;
VI. Definir, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação deste Decreto; e
VII. Expedir solicitações de documentos e elementos que auxiliam no atendimento aos fins deste Decreto.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40. É aplicável subsidiariamente ao procedimento de que trata este Decreto, a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

**ANEXO I**
FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO - PESSOA FÍSICA

Nº do requerimento _____

| | | | |
|---|---|---|---|
| REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES | | | |
| Nome completo: | | | |
| Tipo de documento: | | | |
| Nº do documento: | | UF: | |
| DDD/Telefone: | | | |
| Tipo: ( )Residencial ( ) Celular ( ) Comercial ( ) Fax ( ) Recado | | | |
| Endereço: | | | UF: |
| Cidade: | | Bairro: | CEP: |
| e-mail: | | | |
| Escolaridade: | | | |
| ( ) Nível Básico Completo ( ) Nível Médio Incompleto | | | |
| ( ) Nível Básico Incompleto ( ) Nível Superior Completo | | | |
| ( ) Nível Fundamental Completo ( ) Nível Superior Incompleto ( ) Nível Fundamental Incompleto ( ) Pós graduação | | | |
| ( ) Estudante Curso Técnico ( ) Mestrado ( ) Nível Médio Completo ( ) Doutorado | | | |
| Profissão | | | |
| Faixa Etária | | | |
| ( ) até 20 anos ( ) de 41 a 59 anos | | | |
| ( ) de 21 a 40 anos ( ) acima de 59 anos | | | |
| Forma de retorno | | | |
| ( ) e-mail ( ) Fax ( ) Físico/Digital | | | |
| ESPECIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO | | | |
| Descreva de forma clara e detalhada sua solicitação | | | |
| Assunto: | | | |

**Informações obrigatórias**
**Data: ___/__/_**

## ANEXO II

FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Nº do requerimento _____

| REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome da empresa: | | | | | |
| Ramo de atividade: | | | | | |
| Requerente: | | | | | |
| CNPJ: | UF: | | | | |
| DDD/Telefone: | Tipo: ( )Residencial | ( ) Celular | ( ) Comercial | ( ) Fax | ( ) Recado |
| Endereço: | | UF: | | | |
| Cidade: | | Bairro: | CEP: | | |
| e-mail: | | | | | |
| Forma de retorno | | ( ) e-mail | ( ) Fax | ( ) Físico/Digital | |
| ESPECIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO | | | | | |
| Descreva de forma clara e detalhada sua solicitação | | | | | |
| Assunto: | | | | | |

**Informações obrigatórias**
**Data_/ /____**

## ANEXO III
## GRAU DE SIGILO

| TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO | |
|---|---|
| ÓRGÃO/ENTIDADE: | |
| GRAU DE SIGILO: | |
| CATEGORIA: | |
| TIPO DE DOCUMENTO: | |
| DATA DE PRODUÇÃO: | |
| FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: | |
| RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:<br>(idêntico ao grau de sigilo do documento) | |
| PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: | |
| DATA DE CLASSIFICAÇÃO: | |
| AUTORIDADE CLASSIFICADORA | Nome:<br>Cargo: |
| AUTORIDADE RATIFICADORA | Nome:<br>Cargo: |
| DESCLASSIFICAÇÃO em ____/____/____ | Nome:<br>Cargo: |
| RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____ | Nome:<br>Cargo: |
| REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/____ | Nome:<br>Cargo: |
| PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/____ | Nome:<br>Cargo: |
| _____<br>**ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA** | |
| _____<br>**ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA** | |
| _____<br>**ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR DESCLASSIFICAÇÃO** | |
| _____<br>**ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR RECLASSIFICAÇÃO** | |
| _____<br>**ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR REDUÇÃO DE PRAZO** | |
| _____<br>**ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO** | |

## ANEXO IV

## ROL DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

| INFORMAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| Procedimento ou processo de penalização de empresa contratada, até que sejam aplicadas as penalidades e publicado os seus direitos. | Documento preservado até a data da publicação. | Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Processos licitatórios em fase interna – Cotação de Preço, elaboração de relatórios e Termo de Referência. | Documento preservado até a data da publicação do edital de licitação | Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Imposto de Renda | 100 anos a partir da produção do documento | Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Pensão Alimentícia | 100 anos a partir da produção do documento | Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Consignações | 100 anos a partir da produção do documento | Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Outros Descontos | 100 anos a partir da produção do documento | Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Previdência Privada | 100 anos a partir da produção do documento | Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Licenças: Acidente em serviço. Afastamento do cônjuge. Atividade política. Capacitação profissional. Desempenho de mandato Classista. Doença em pessoa da família. Gestante. Paternidade. Licenças Prêmio. Serviço Militar. Tratamento de interesses particular. Tratamento em saúde, inclusive perícia médica. | 100 anos a partir da produção do documento | Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Seguros | 100 anos a partir da produção do documento | Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Adiantamento e empréstimos a servidores. | 100 anos a partir da produção do documento | Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Planos de Saúde | 100 anos a partir da produção do documento | Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |

| | | |
|---|---|---|
| Prontuário Médico do Servidor | 100 anos a partir da produção do documento | Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Exames de seleção (concurso público) Provas e títulos, testes de quaisquer formas e exames médicos. | LIVRE / 100 anos a partir da produção para as informações pessoais | Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Dados relativos à segurança da informação | Secreto | Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Qualquer tipo de informação sobre senha, Login, endereço de IP, servidores, armazenamento e backup de dados. | Secreto, exceto para Login e Senha que são dados pessoais e protegidos pelo prazo máximo de 100 anos. | Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Documentos de sistemas de informação quando ainda em elaboração | Documento preservado até a conclusão | Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Código fonte de sistema de informação e aplicativos | Reservado | Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Normas, metodologias de trabalho e procedimentos internos, quando em fase de elaboração da minuta. | Documento preservado até a conclusão | Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Denúncias e reclamações enviadas ao SIC | LIVRE, exceto por dados pessoais e protegidos por outros sigilos, além de procedimentos que ainda não foram concluídos. | Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Pareceres técnicos, Instrução Normativa e Decisões administrativas. | Documento preservado até a conclusão | Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Apuração de responsabilidade e ação disciplinar | LIVRE, exceto por dados pessoais e protegidos por outros sigilos, além de procedimentos que ainda não foram concluídos. | Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |
| Investigação, fiscalização e auditoria interna sobre documentos, atos e procedimentos administrativos. | Documento preservado até a conclusão | Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 3.158/GP/2017. |

**Publicado por:**
Elma Ferreira dos Santos
**Código Identificador:**30B22E1D

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

### CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO N 001/2017

**SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,**

**Processo 0262 /2017**

**CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM RONDONIA**, com. Sede na Rua Condor Setor Institucional nº 1233 CEP 78.945-800, Cujubim-RO, através de sua Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO**, pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO** (higiene e limpeza copa), conforme especificação abaixo, o que faz nos moldes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/2006, especificamente no que tange ao procedimento licitatório art. 43 a 49, (Lei Geral de Micro e Pequena Empresa) atualizada pela lei Complementar 147/2014 , com previsão de abertura às **11 horas do dia 24 de Novembro de 2017 (horário DF)**

**1 - DA LICITAÇÃO**

**1.1 - TIPOS DA LICITAÇÃO**
Para efeito de julgamento a presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**2 - OBJETOS DA LICITAÇÃO**

O objeto do presente licitação é a **Aquisição de Materiais de consumo: copa e**
**Cozinha, higiene e limpeza, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cujubim-RO, conforme especificações e quantidades descriminadas deste Edital.**
**O objeto do presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de materiais de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
**2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

**2.3 -** A presente licitação destina-se a contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAL DE CONSUMO** (higiene e limpeza copa), conforme especificação contida no ANEXO I:
**2.4 -** A entrega do material deverá ser feita mensalmente de acordo, com o pedido de ressuprimento expedida pelo Departamento de almoxarifado da câmara Municipal de Cujubim-RO, em prazo não superior a 03 (três) dias.
**2.5 –** Os produtos contidos no Anexo I deverão ser de primeira linha,

**3 - DA RESERVA ORÇAMENTARIA**
**3.1 -** As despesas, Decorrente deste certame Pregão Eletrônico correrão por conta da seguinte classificação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01.031.0001.2001 0000
CÓDIGO DA DESPESA FONTE DA DESPESA
3.3.90.33.00

**4 - DA HABILITAÇÃO**

**4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na BNC, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
4.2. O cadastro na BNC poderá ser iniciado no Portal de SISTEMA DE PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO da Bolsa de BNC Licitações e Leilões do Brasil.
www.bnc.org.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.6** - Somente poderão participar desta Licitação empresas que comprovarem Estar, regular até a data da abertura do procedimento, observada a necessária qualificação para o fornecimento do objeto desta licitação, nos termos exigidos pela Lei n. 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006, especificamente no que tange ao procedimento licitatório art. 43 a 49, (Lei Geral de Micro e Pequena Empresa) atualizada pela lei Complementar 147/2014, Alterações posteriores.

**4.7** - Deverá a empresa licitante apresentar dentro do

a) Aquisição da pasta completa.
b) Comprovante de regularidade perante a Seguridade Social, em vigor;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
d) Comprovante de regularidade perante o FGTS, em vigor;
e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo.
f) Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita.
g) Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geralda Fazenda Nacional;
h) Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
i) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos de idade, salvo na condição De aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela Própria empresa licitante.

**4.8** - Todos os documentos relacionados acima deverão ser apresentados, em.
Original ou cópia, autenticada em Cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda cópias com Apresentação do **original,** que venham a ser autenticadas pela Comissão.
Permanente de Licitação, **até 24h antes da abertura**.
**4.9 –** Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para.
Cada documento proceder-se-á a conferência com o original; portanto, a.
Autenticação é individual, gerando por consequências tantas autenticações.
Quantos forem os documentos fotocopiados.
**4.10** - Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**4.4.1. OBSERVAÇÕES:**

**a) CONFIRMAÇÃO DE CERTIDÕES VIA INTERNET:**
**a.1)** a(s) proponente(s) que apresentar(em) certidão(ões) condicionada(s) à Verificação de sua(s) validade(s) e/ou veracidade(s) por meio eletrônico deverá (ão), apresentar também uma cópia da(s) mesma(s)
**a.2)** quando o certificado/certidão for emitido pela internet, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação Internet, ou junto ao órgão emissor.
**b)** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.
**4.5 -** Caso conste do documento que o mesmo só terá valor no original, a Câmara de Cujubim-RO somente aceitará o documento no seu original.

**5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

5.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – BNC, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:
5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
5.2.3. Que estejam reunidas em consórcio;
5.2.4. Os que estiverem incluídos no rol do Decreto nº 7.203/2010.
5.3. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
5.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
5.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
5.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
5.5.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.5.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**5.5.5** – As propostas deverão ser digitadas em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, sem entrelinhas, emendas, rasuras e borrões que afetem a idoneidade da proposta em si, rubricada em todas as folhas e assinada pelo(s) representante(s) legal (is) credenciado(s) da empresa interessada, contendo os seguintes elementos:
**I** - a razão social da proponente, a modalidade e o número desta licitação, nome e assinatura do responsável pela proposta, telefone, fax e e-mail para contato, se houver;
**II** - especificação do objeto cotado, o valor unitário dos produtos e o valor total, Em reais (R$), com duas casas decimais, consignando claramente os preços Por extenso e em algarismos, item a item, incluindo toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto;
**III** - **prazo de validade da proposta:** A licitante deverá fixar na sua proposta, o Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do prazo para apresentação de Propostas, referido no item 1.3;
**IV** – **prazo de entrega dos produtos:** conforme o item 7.1;
**V** – **prazo de pagamento:** conforme o item 7.2;
**VI** – **garantia:** conforme item 7.3 e 7.4;
**VII –** Atestado de Adequação com os termos do Edital – **ANEXO VII.**
**5.5.6** - O credenciamento se dará com a identificação do representante da licitante, através da apresentação da Carteira de Identidade, juntamente com documento expedido pela empresa participante, que o autorize a representá-la e defina quais poderes lhe são delegados para, em seu nome tomar deliberações atinentes a esta licitação.
**5.5.7** – Após a fase de Habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por Motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação (art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93).

**6. DO ENVIO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
*6.6.1. Valor unitário;*
*6.6.2.* a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada

*6.6.2.1.* Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
6.6.2.2 O valor que define o vencedor do certame será global.
6.6.3. Marca;
6.6.4. Fabricante;
6.6.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazos de validade ou de garantia, quando for o caso;*
6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento das mercadorias.
6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.10** – A proposta de preços, que deve ser única para cada empresa, deverá.
Apresentar valores em Real, unitário e total, por extenso e em algarismos, Prevalecendo os primeiros em caso de divergência, incluindo todos e quaisquer.
Ônus que incidam sobre o objeto desta Registro de Preços.
**6.11 –** Os preços serão fixos e irreajustáveis.

**7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor (unitário)*
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
7.14. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei n° 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.
7.15. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
7.15.1. Produzidos no País;
7.15.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
7.15.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
7.16. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
7.17. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
7.17.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**7.17.2** – A entrega dos produtos na Câmara Municipal de Cujubim-RO será de forma parcelada, requisitados de acordo com a as necessidades e no máximo de 03 (três) dias da requisição;
**7.18** – O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente ao da Entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal junto ao Departamento de Gestão Financeira com recebimento devidamente atestado pela Divisão de Material e Patrimônio.
**7.18.1** – A licitante vencedora deverá dar garantia de substituição dos produtos Recusados pela Câmara Municipal, em prazo não superior a 03 (três) dias, pelo período de duração do contrato.

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
8.2. *Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível*.
*8.3.* Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
8.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
8.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

**8. 8.1 –** Se a Câmara não efetuar o pagamento no prazo previsto. E Tendo a Contratada, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores. Devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e. Até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para. Atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido na legislação. Própria.

**9 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**9. DA HABILITAÇÃO**
9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.2. "O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) Licitações públicas" **constante na página da internet da Bolsa nacional de compras (www.bnc.org.br)**. A utilização do sistema de pregão eletrônico está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei

10.520 de 17 de julho de 20029.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao BNC.
9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
9.4. Habilitação jurídica:
9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
9.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
9.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
9.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
9.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:
9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
9.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
9.5.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
9.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via anexo BNC, ou via e-mail para cplcamara3000@hotmail.com, no prazo de 2h (duas horas), após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (cinco) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via anexo BNC ou e-mail; cplcamara3000@hotmail.com
9.6.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.7. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
9.7.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.
9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
9.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**9.11** - Poderão a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, Promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, E, em especial, durante o julgamento das propostas de preços, solicitar amostra.
Para verificação do objeto, à qual deverá ser apresentada no prazo de até 03 dias Úteis, sob pena de desclassificação da proposta.

**9.12** - A qualquer momento que julgue conveniente poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspender os trabalhos, para dirimir dúvida, Devendo marcar desde logo nova reunião.

**10 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.2.2** - O julgamento da habilitação dos licitantes e o das propostas apresentadas, Bem como a classificação destas caberá à Comissão Permanente de Licitação Designada pela Portaria Nº. 173/2017 publicada no Diário Oficial Eletrônico
**10.2** - As empresas cuja documentação não atenda às exigências deste Edital Serão inabilitadas; bem como serão desclassificadas as Propostas de Preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital ou com os preços correntes no mercado, conforme levantamento de preços constantes dos autos.
**10.3** - Na análise da Proposta de Preços, a Comissão verificará a conformidade.
Entre o exigido neste Edital e o ofertado, classificando em primeiro lugar a Empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
**10.4** - Em caso de empate entre as propostas de duas ou mais empresas, a.
Classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os.
Licitantes serão convocados, sendo que a forma como se processará o sorteio.
Será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei.
8.666/93.
**10.5** - No caso de decair o direito do adjudicatário à contratação do objeto licitado, A Câmara Municipal de Cujubim- RO poderá revogar esta Licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, Para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
**10.6** – Não ocorrendo à hipótese prevista deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação dará seguimento ao processo, procedendo ao julgamento da fase de habilitação, publicando no Diário Oficial Eletrônico AROM, resultado da referida fase, para conhecimento dos interessados, e depois de transcorrido o prazo recursal, marcará nova data para abertura das Propostas de Preços, que se dará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
**10.7** – Se na reunião de abertura e julgamento das propostas de preços não Estiverem presentes todos os prepostos das empresas participantes, o resultado final da licitação será publicado no Diário Oficial AROM para conhecimento dos interessados, e, após o julgamento definitivo dos recursos (se houverem), a Comissão Permanente de Licitação declarará o respectivo vencedor, que será submetido à homologação e adjudicação do Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, quando então será convocado o primeiro classificado para assinatura de contrato.

**11 – DO CONTRATO**

**11. DOS RECURSOS**
11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**11.5** – O vencedor da Tomada de Preços será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 48 horas.

11.6- Os prazos e as condições de pagamento serão os estabelecidos no Presente Edital.

**11.7** - Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.
**11.8** - A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os PRODUTOS em que se verificarem defeitos durante o período Da. Garantia.
**11.9** - O vencedor da licitação fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições.
Contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Tribunal de Contas se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor.
Contratado, na forma do § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
**11.10** – O contrato objeto desta licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse das partes, Devidamente justificado.

**12 - DAS SANÇÕES**

**12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**12.3 -** No caso de atraso injustificado por parte da empresa vencedora na entrega dos produtos cotados, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante,

que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Tribunal de Contas, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente pelo Tribunal de Contas de Rondônia, através da Procuradoria da Câmara Municipal.

**12.4 -** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto acima, estará à empresa contratada sujeita às seguintes sanções:
**a)** Advertência;
**b)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato;
**c)** Suspensão temporária da possibilidade de licitar com a Câmara de Cujubim-Ro pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos; e
**d)** Declaração de Inidoneidade**.**

**12.5** - Na hipótese de a empresa vencedora não efetivar a substituição dos Produtos em que se verificarem defeitos durante o período de garantia este fato constituir-se-á motivo para expedir a declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitações.

**13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.1 -** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios da Lei n. 123/2006, Deverá apresentar fora dos envelopes, no momento do credenciamento, Documentação comprobatória atualizada expedida pelo contador responsável e Pela Junta Comercial de que se enquadra como micro empresa ou empresa de Pequeno porte.
**13.2 –** Havendo licitante(s) enquadrada(s) como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será considerada situação de empate a hipótese prevista na LC 123/2006 Nesse caso, nova proposta deverá ser apresentada imediatamente após a apuração do resultado, pelo representante legal da licitante, presente à sessão de abertura dos envelopes. Não estando presente o representante da empresa citada, será oficiado para apresentação de nova proposta, em prazo não superior às 24h.

**15. DO PREÇO**
15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
15.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**18. DO PAGAMENTO**
18.1. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
18.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

| | | |
|---|---|---|
| I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) | I = (6/100) | I = 0,00016438 |
| | 365 | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
19.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
19.1.2. Apresentar documentação falsa;
19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
19.1.5. Não mantiver a proposta;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;
19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara e descredenciamento na BNC, pelo prazo de até cinco anos;
19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cplcamara3000@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada Junto a Comissão Permanente de Licitação na Câmara Municipal de Cujubim-RO Rua Condor nº 1233 Setor Institucional CEP 76864-000 em Cujubim-RO, pelo telefone (69) 3582-2055. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**21. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

21.1. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte dos materiais, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, SOMENTE ATRAVÉS DE PAPEL RECICLADO.
21.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa n° 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
21.2.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
21.2.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
21.2.3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

21.2.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
21.3. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
21.4. Da entrega dos documentos:
21.4.1. Todos os documentos que devam ser entregues pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, OBRIGATORIAMENTE, através de papel A 4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, deverão ser todos em material reciclado, sob pena de RECUSA de recebimento.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** - O órgão licitante reserva-se o direito de pedir esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento desta licitação, bem como revogar a mesma, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

**23.2** - Em relação às decisões proferidas pela Comissão Permanente de
Licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pessoal, ou da assinatura da Ata, ou ainda da publicação no Diário Oficial Eletrônico ou ainda no site da Câmara municipal.

**23.2.1 -** Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão
Permanente de Licitação **somente** será acolhido nos termos do Capítulo V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, se **dirigidos diretamente ao Exmo. Sr.**
**Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO**, protocolado pela empresa perante a Comissão Permanente de Licitação na Câmara de Cujubim-RO Rua Condor Setor Institucional nº 1233 CEP 76864-000

**23.3** - Os produtos serão entregues na sala de almoxarifado e Patrimônio do
Câmara de Cujubim-RO Rua Condor Setor Institucional nº 1233 CEP 76864-000 a quem competirá atestar a entrega nas Notas Fiscais, para fins de pagamento.

**23.4** – No ato da entrega, as embalagens deverão estar em perfeito estado, sem indícios de que tenham sofrido qualquer acidente, dano físico ou fechamento que indica algum tipo de fraude.
**23.4.1** – Os materiais cujas embalagens não atenderem às exigências do item
Anteriores serão iniciais mente, rejeitados e o aceite do material poderá ocorrer caso fique constatado que seu conteúdo não sofreu avarias, após serem testados.
**23.4.2** – A Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Pública Municipal deve mobiliários e imobiliários (débitos gerais). Contemplar débitos
**23.5** - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço e/ou esclarecimentos acerca desta licitação, da seguinte forma: Junto a Comissão Permanente de Licitação na Câmara Municipal de Cujubim-RO Rua Condor nº 1233 Setor Institucional CEP 76864-000 em Cujubim-RO, pelo telefone (69) 3582-2055, e-mail: cplcamara3000@hotmail.com de segunda a sexta- feira, no horário das 08:00h às 13:00h horário RO; ou ainda Na internet, através do site da Câmara de Contas: www.camaradecujubim.ro.gov.br

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
24.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
24.1.2. ANEXO II – Ata de Registro de Preços;
24.1.3. ANEXO IV – Modelo da Declaração Menor e Fato Impeditivo;
24.1.4. ANEXO V – Declaração ME/EPP/Cooperativa;
24.1.5. ANEXO VI – Declaração de Ciência de Edital;
24.1.6. ANEXO VII – Declaração Independente de Proposta;
24.1.7. ANEXO III – Planilha Orçamentária;

Palácio Augustinho Becher Cujubim/RO, 18 de Outubro de 2017.

**ELIAS CRUZ SANTOS**
**PRESIDENTE DA CPL/CMSCR/RO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de referência visa a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de consumo de limpeza copa e higiene destinados a atender Câmara do Município de Cujubim Estado de Rondônia doravante mencionado como Câmara, cujas especificações se encontram descritas de forma clara e precisa neste termo de referência.

2 – OBJETO

2.1 Ata de Registro de Preços – ARP, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de materiais de consumo, de acordo com as especificações e quantidades Identificadas neste termo de referência, tendo esta ARP, validade de 12 (doze) meses.

3 – OBJETIVO

3.1 O objetivo do presente Termo de referência é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do referido objeto que visa atender às demandas ocasionadas pelo desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal, cujo objetivo deste atendimento é atender, sobretudo esta Casa de Lei.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Tendo em vista a constante necessidade de aquisição de materiais de consumo para atender às necessidades administrativas, este termo de referência visa suprir esta demanda de forma efetiva.

4.2 Com a necessidade de entregas parceladas, conforme as necessidades dos programas institucionais que efetivamente se concretizem, e pela natureza e destinação do material, não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes do armazenamento.

4.3 Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades dos órgãos públicos citados nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, previsto no Decreto nº 7.892 de 2013, abaixo citadas:

4.3.1 bens que, por suas características, necessitam de contratações frequentes – os bens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;

4.3.2 conveniência da contratação parcelada – a contratação se fará de acordo com a necessidade do órgão envolvido na ata de registro de preços;

4.3.3 aquisição de bens para atendimento da Câmara, a aquisição beneficiará o órgão e usuários, bem como quaisquer entidades locais que desejem fazer uso deste Registro de Preços;

4.3.4 pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração - a necessidade de aquisição dos materiais oscilará, em termos de quantidades, de maneira diretamente proporcional à quantidade de atividades ou atribuições do órgão público e dependerá do vulto e diversidade dos recursos a serem disponibilizados.

4.4 O objeto do presente instrumento será divido por itens, uma vez que, é obrigatória a admissão da adjudicação GLOBAL, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4.5 Os bens a serem adquiridos possuem natureza divisível, ou seja, não precisam ser adquiridos em conjunto, podem ser adquiridos separadamente (licitação GLOBAL) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto.

4.6 Este Termo de Referência visa ainda, atender de forma eficaz, eficiente e efetiva as demandas desta Câmara por um período de 12 (doze) meses, por isso, vislumbra-se o Sistema de Registro de Preços.

5 – ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Câmara Municipal de Cujubim-RO Rua Condor nº 1233 Setor Institucional CEP 76864-000

6 – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1 Conforme demanda informado dos órgãos que manifestarem interesse.

7 - ESPECIFICA

**Processo CM/0262/2017**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**REFERENTE À PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO N. 001/2017**

**REGISTRO DE PREÇO**

| Item | Produtos | U.N. | Qtde. |
|---|---|---|---|
| 01 | ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS, PARA LIMPEZA GERAL, BACTERICIDA E GERMICIDA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. Ativo com ação alvejante e desinfetante, cx c/6X2 Litro. | CX | 25 |
| 02 | ALCOOL EM GEL CRISTAL ETILICO HIDRATADO 65°INPM MULTIUSO C/12X500G. | CX | 02 |
| 03 | ALCOOL LIQUIDO ÁLCOOL ETÍLICO 70% - DESINFETANTE À BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO A 70%, INDICADO PARA SUPERFÍCIES FIXAS, ANTI-SEPSIA DA PELE EM PROCEDIMENTO DE MÉDIO E BAIXO RISCO; VALIDADE DE 24 MESES; FRASCO DE 1000 ML.- USO DOMESTICO CX C/ 12x 1 Litro | CX | 02 |
| 04 | COPO AGUA - descartáveis 180 ml, normatizado em polipropileno, cx c/2500 unid. | CX | 04 |
| 05 | COPO CAFÉ - descartáveis 0,80ml, normatizado em polipropileno, cx c/2500 unid. | CX | 01 |
| 06 | DESINFETANTE 02 LITROS - Principio ativo de cloreto de CONCENTRADO, COM, NO MÍNIMO, 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, ESSÊNCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM PLÁSTICA . COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE. benzalcôneo 50%,com poder Germicida. Composição: Cloreto de Benzalcôneo, corante, conservante, emulsificante, essências para banheiro. | UN | 300 |
| 07 | ESPONJA LIMPEZA DUPLA FACE-110mmx74mmx23mm, CX C/60 unid.1º linha. | CX | 02 |
| 08 | FLANELA PARA LIMPEZA - BRANCA 100% ALGODÃO 28 X 38 CM | UNID. | 100 |
| 09 | INSETICIDA SPRAY MATA INSETO - C/ 12 X 300ML AÇÃO TOTAL Composição: Praletrina 0,03%,Cipermetrina 0,1%, Imiprotrina 0,03%, Solventes e Propelentes. | CX | 02 |
| 10 | LIMPA VIDRO - C/álcool, desengordura, limpa e dá brilho, cx c/12x500ml. | CX | 02 |
| 11 | LUSTRA MOVEIS - CX C/ 24X200ML Limpa, protege e dá brilho aos móveis. Composição: Solvente, Conservante, Corante, Ativo, Espessante, Fragrância, Emulsificante, Veiculo e Agente controle Ph. | CX | 01 |
| 12 | LUVA DE BORRACHA - TAM. P/M/. Pares DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO, PARA LIMPEZA EM LÁTEXNATURAL, REVESTIMENTO INTERNO AVELUDADO, PALMA ANTIDERRAPANTE E REFORÇADA, TAMANHO MÉDIO E PEQUENO, EMBALAGEM INTEGRA CONFORME PRAXES DO FABRICANTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICA ÇÃO E ALIDADE E CERTIFICAÇÃO DE ÓRGÃO COMPETENTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PAR. | PARES | 30 |
| 13 | MULTIUSO - LIMPADOR DE USO GERAL CX C/12X500ML. Composição: Agua, Tensoativo aniônico, Coadjuvante, Alcalizante, Solventes, Conservantes, Sequestrante, Fragrância e Tensoativo aniônico. CX 100 | CX | 01 |
| 14 | PANO DE CHÃO - Alvejado 100% algodão 50x70cm. EM ALGODÃO ALVEJADO TIPO SACO, PARA LIMPEZA, DIMENSÕES EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE. | UND. | 30 |
| 15 | PAPEL HIGIENICO - Branco 100%, 1ªlinha, celulose virgem, BRANCO, FOLHAS SIMPLES PICOTADA, DE ALTA QUALIDADE, COM DIMENSÕES 10CMX60M, NA COR BRANCA, A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES, INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO. FARDOCOM 64 ROLOS DE 60 METROS. | FARD. | 05 |
| 16 | SABÃO EM PÓ, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ESSÊNCIAS DIVERSAS, DEVENDO CONTER EMBALAGEM Enzimas e poder acelerador. Composição: Tensoativos aniônicos, corantes, Coadjuvante, tamponates, sinergista, fragrância, branqueador óptico, enzimas e agua COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. EMBALAGEM: CAIXA OU PACOTE COM 1KG. | CX | 05 |
| 15 | SABÃO EM BARRA - COMUM, 200 GRAMAS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ESSÊNCIAS DIVERSAS, PARA LAVAGEM DE ROUPA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EMBALAGEM CONTENDO NORMA EB56/54 DA ABNT. PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200G. | CX | 10 |
| 16 | RODO 40 CM ALUMINIO | UNID | 10 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **17** | RODO 60 CM ALUMINIO | UNID | **10** |
| **18** | SACO PARA LIXO PRETO, 20 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75X95CM, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,04. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES. | FARD | **50** |
| **19** | SACO PARA LIXO PRETO, 50 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 85x105x0,12 CM,COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,04. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES | FARD | **50** |
| **20** | VASSOURA, EM PIAÇAVA, PARA LIMPEZA URBANA, CORPO DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X5CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50M, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADO NO CORPO DA PEÇA. UNIDADE. | UNID | **10** |
| **21** | BALDE SPIN MOP 360 CENTRUFUGA RODO MAGICO CABO E 5 REFILS O Esfregão Mop Limpeza Prática Mor é sinônimo de praticidade e muito fácil de manusear; O balde possui sistema para facilitar a remoção do excesso de água e lavagem do esfregão; Alça para facilitar o transporte; O cabo do Mop pode ser articulado em até 180°C e permite alcançar até as superficiais mais difíceis. | UNID | **05** |
| **22** | CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABCI. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕESPRA ALIMENTOS - CNNPA. PACOTE DE 500G. | UNID | **200** |
| **23** | AÇÚCAR CRISTALIZADO, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS. PACOTE 2 KG. | UNID | **150** |
| **24** | DETERGENTE LÍQUIDO LAVA LOUÇA CONCENTRADO, COM, NO MÍNIMO, 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, ESSÊNCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE. | CX | **03** |
| **25** | BALDE PLÁSTICO ALÇA EM AÇO ZINCADO, 10 LITROS, ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTÊNCIA A IMPACTO, PAREDES, FUNDO E ENCAIXE DA ALÇA REFORÇADA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | UNID | **10** |
| **26** | ISQUEIRO descartável a gás | UNID | **10** |
| **27** | PANO DE PRATO EM ALGODÃO ALVEJADO, SEM ESTAMPA, BORDAS COM. ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE. | UNID | **30** |
| **28** | CHÁ MATE - O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: CAIXA COM 500G, CAIXA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. CAIXA. | CX | **50** |
| **29** | Jogo de Copos em Vidro 300 ml Produzidos em vidro de alta qualidade podendo colocar lava-louças para facilitar sua limpeza. Este conjunto contendo 6 unidades de 300ml | CX | **05** |
| **30** | PILHAS ALCALINA 1,5 V, AA LR6 acondicionado em embalagem com duas unidade identificação, data de validade e procedência. Unidade. FORMATO CILÍNDRICO, embalagem de papelão com plástico de proteção, com identificação do produto, Marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 2 unidades. | UNID | **100** |
| **31** | PILHA RECARREGAVEL ALCALINA 1,5 V, AA LR6 acondicionado em embalagem com duas unidade identificação, data de validade e procedência. Unidade. FORMATO cilíndrico, embalagem de papelão com plástico de proteção, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 2 unidades. | UNID | **20** |
| **32** | LAMPADA FLOURESCENTE 127 V 35 W ECONOMICA | UNID | **200** |
| **33** | XICARA De Café Brinox Com Pires Branco 70 Ml JOGO COM 06 UNIDADE GRANDE | JOGOS | **05** |
| **34** | Gás de cozinha 13 kg, com troca de vasilhame vazio, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão, de acordo com as normas vigentes da anp e cnpq. Unidade. | UNID | **10** |
| **35** | ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML. FARDO CONTENDO 12 UNID. | FRADO | **50** |
| **36** | ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, EMBALAGEM CONTENDO 20 LT GALÃO. | UNID | **200** |
| **37** | FILTRO PARA CAFÉ DESCARTAVEL tecnologia de micro furos. Coador de papel Filtro de papel Tamanho médio caixa com 30 unidade | UNID | **50** |
| **38** | Kit composto por 3 peças em inox para mexer e servir alimentos, sendo: 33cmX 2,5mm X200ml | UNID | **03** |
| **39** | GARRAFA DE CAFÉ TÉRMICA DE PRESSÃO, COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS, CORPO DE AÇO INOX, AMPOLA DE AÇO INOX, FUNDO DE AÇO INOX,COM TAMPA DE POLIPOPILENO, COM ALÇA LISA. UNIDADE. | UNID | **08** |
| **40** | Suporte para FILTRO de CAFÉ DESCARTAVEL tecnologia de micro furos. Coador de papel | UNID | **04** |
| **41** | Esponja de lã de aço, em aço carbono, abrasividade fina, para limpeza e brilho, peso líquido não inferior a 50g, acondicionado em pacote contendo 8 unidades, com dados de identificação do produto, do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Pacote. | FARD | **04** |
| **42** | Jarra em vidro 2 litros zylinder wmf - Wmf | UNID | **06** |
| **43** | Sabonete líquido, em refil, fragrância agradável, para saboneteiras de Banheiros com no mínimo 800 ml unidade. | UNID | **15** |
| **44** | Toalha de Rosto Hotelaria Branca 50 cm x 70 cm Possuindo jogos com toalhas de rosto, banho e piso. Na cor branca e tendo em sua composição 90% algodão e 10% poliéster. Seu diferencial:*Costura Dupla Pré-lavada Pré-encolhida *Fio retorcido Toque agradável e ótima qualidade são diferenciais desta linha. Não deixe de conferir | UNID | **10** |
| **45** | Canecão médio, com capacidade para 4 litros; 4,5 litros 18 cm 18 cm Entre 5 e 10 Fabricado em alumínio polido industrial, Com alça em madeira que proporcione segurança para o manuseio; Espessura de 2 mm; | UNID | **04** |
| **46** | Removex para limpar e remover manchas de superfícies como revestimentos, pisos cerâmicos, ardósia e granilite, 5 LT unidade | UNID | **40** |

8 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

8.1 Tendo em vista a ausência de local para o armazenamento dos materiais que, normalmente, requer extenso espaço físico, e outros que necessitam de locais com acondicionamento adequado quanto à exposição às intempéries, faz necessário o pronto atendimento pela contratada para o fornecimento de todos os bens, fato evidenciado também pela formação de ata de registro de preços. Desta forma, fundamentando-se nos princípios da razoabilidade, celeridade e eficiência, fica estabelecido o prazo de 15 dias, após o recebimento da nota de empenho, pelo licitante, para a entrega de todos os itens constantes na nota de empenho recebida.

8.2 A entrega dos materiais deverá ser realizada em dias úteis, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no seguinte local: Câmara Municipal de Cujubim-RO Rua Condor nº 1233 Setor Institucional 76864-000 CUJUBIM-RO /Fone : (69) 3582-2055 ou E-mail: cplcamara3000@hotmail.com .

9 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O presente Termo de Referência é formulado nos termos da legislação vigente, combinado com as normas de direito privado que regulamenta a matéria, bem como as obrigações constantes do processo licitatório e que independentemente de transcrição integram o presente instrumento.

9.2 A Contratada obriga-se a fornecer os materiais, objeto do presente Termo de referência, a partir do momento que receber a Nota de Empenho, por meio da qual lhe fica assegurado os recursos necessários para o pagamento das referidas despesas.

9.3 A Contratada obriga-se a entregar os materiais de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.4 Os materiais entregues serão supervisionados e fiscalizados, através do Departamento de Almoxarifado e recebimento da Câmara Municipal, que comunicará à Empresa Contratada quaisquer irregularidades.

9.5 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.6 A Contratante não se obriga a adquirir a totalidade dos itens registrados, mas apenas os quantitativos necessários ao fiel e bom cumprimento das atividades inerentes a ela, estando lá apenas o registro dos preços que serão praticados durante sua vigência.

9.7 Não há um quantitativo mínimo a ser solicitado pelo Contratante, devendo a empresa estimar seus custos para, se necessário, entregar uma única unidade do material solicitado, sem ônus para o contratante.

9.8 A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 – DA VIGÊNCIA

10.1 A Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de referência terá vigência de 12 (doze) meses, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, contados a partir da data de assinatura, ficando o mesmo adstrito aos respectivos créditos orçamentários. 11 – IMPONTUALIDADE

11.1 A impontualidade na entrega do material ora ajustado sujeitará a Empresa vencedora, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao pagamento de multa moratória, não compensatória, de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela solicitada ou do valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

11.2 A impontualidade de que trata esta Cláusula, se superior a 05 (cinco) dias úteis, resultará, a exclusivo critério da Câmara, na imediata rescisão contratual, sujeitando-se a Licitante vencedora as demais penalidades previstas neste instrumento.

12 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO
12.1 O prazo de validade da proposta de preço deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.
13 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
13.1 No ato da entrega dos materiais por parte da Contratada, a Coordenação de Almoxarifado da Câmara, através do seu Coordenador, Realizará o recebimento dos materiais em conformidade com as especificações contidas na nota de empenho, podendo inclusive, nomear Comissão Especial de Recebimento ou Servidor, dependendo da natureza do bem, ou a critério da Administração.
13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
13.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado.
14 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO
14.1 O recebimento dos objetos se dará através do Termo de Recebimento Provisório – TRP, conforme anexo II e posteriormente por Termo de Recebimento Definitivo – TRD, conforme anexo III, procedendo-se da seguinte forma:
14.1.1 A Contratante, através do seu Coordenador de Almoxarifado (Comissão Especial de Recebimento ou Servidor designado), realizará o recebimento dos materiais em conformidade com as especificações, certificando-se do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e tomando todos os procedimentos julgados necessários ao recebimento do objeto e, em seguida, emitindo o Termo de Recebimento Provisório – TRP (anexo II);
14.1.2 São inadmissíveis variações de modelos, marcas ou versões de componentes entre os materiais de um mesmo item, devendo apresentar rigorosamente a mesma configuração da proposta vencedora;
14.1.3 Concluso o recebimento provisório, o Coordenador do Almoxarifado, comissão ou servidor designado, irá averiguar as especificações técnicas dos materiais e sua conformidade com as exigidas neste Termo de referência que devem estar rigorosamente correlacionadas, admitindo-se superioridade da proposta vencedora em relação ao Termo de referência, nunca o contrário;
14.1.4 A Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para verificar há conformidade dos materiais fornecidos e, uma vez aprovado, emitir o Termo de Recebimento Definitivo – TRD (anexo III), que deverá ser atestado/assinado pelo Coordenador de Almoxarifado, Comissão Especial de Recebimento ou Servidor designado, conforme o caso.
14.1.5 À Contratada caberá sanar as irregularidades por venturas apontadas no recebimento provisório, submetendo, se necessário, outros materiais para nova aferição, quando correlacionados, ficando suspensa a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, até que seja sanado o problema apontado;
14.1.6 A Contratada deverá substituir às suas expensas os materiais rejeitados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa. 15 – ESTIMATIVA DO VALOR
15.1 O valor para aquisição dos materiais descritos neste Termo de referência será estimado através da pesquisa de preço que fará parte dos autos deste processo licitatório.
16 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
16.1 O valor total da aquisição dos materiais, objeto do presente Termo de referência, será conhecido mediante o somatório dos valores das notas de empenhos emitidas em favor das Pessoas Jurídicas beneficiárias da ARP originada deste Termo, ficando limitado ao valor registrado. Entende-se por valor contratado, os valores das notas de empenho efetivamente liquidadas, desta forma, ficam excluídos os valores de notas de empenho canceladas.
17 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
17.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
17.2 As eventuais modificações nos termos deste Termo de referência, poderão ser feitas, com as devidas justificativas, nos casos referidos no artigo 65 da Lei das Licitações e Contratos, mediante a formação de Termo Aditivo.
18 – DA TRANSFERÊNCIA
18.1 A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
19 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19.1 A classificação orçamentária será funcional programática 01.031.0001.2001.0000, natureza de despesa 3.3.3.90.30.00, realizada pela Secretaria Geral – SG, a qual constará nos autos do Processo Administrativo.
19.2 A referida classificação deverá atender ao que dispõe a Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001 (atualizada) (Publicada no D.O.U. no 87-E, de 07.05.2001) e Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002,DOU de 17.9.2002, e alterações, a qual fará parte deste processo licitatório.
20 – FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS
20.1 A presente despesa encontra respaldo na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. 21 – ATESTAM E PAGAMENTO DA NOTA FISCAL
21.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ/MF, apresentado no documento de proposta, bem como na Nota de Empenho.
21.2 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.
21.3 O Atesto da Nota Fiscal/Fatura referente à entrega dos materiais objeto desta licitação caberá ao Coordenador de Almoxarifado, Comissão Especial de Recebimento ou servidor, somente após emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD (anexo III), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, na forma prevista na Lei n° 8.666/93.
21.4 O pagamento a ser feito pela Câmara Municipal, no valor dos materiais efetivamente entregues pela Contratada, devidamente discriminados na respectiva nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, considerando-se o preço registrado na ata. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
21.5 O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 20º (vigésimo) dia útil ao fornecimento dos materiais entregues ou mesmo de sua totalidade, após processamento interno por parte da Câmara, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura por efetivamente entregue e atestado pelo Setor/Servidor/Comissão competente.
21.6 O pagamento só será liberado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.
21.7 A Câmara reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega dos materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita no momento da licitação e eventual assinatura de Contrato, se houver.
21.8 A CÂMARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo de Referência.
21.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
22 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
22.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a entrega dos materiais.
22.2 Efetuar os pagamentos à Empresa vencedora, correspondente à entrega dos materiais, dentro do prazo estipulado neste Termo.
22.3 Incumbe à Contratante providenciar, a sua conta, a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

22.4 Aplicar à Empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais.
22.5 Fornecer à licitante vencedora todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da Ata de Registro de Preços.
22.6 Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos materiais recebidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
22.7 Caberá ainda subsidiariamente à contratante as seguintes obrigações:
22.7.1 Propor todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de referência e Ata/Contrato posterior;
22.7.2 Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada nos materiais adquiridos;
22.7.3 Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento contratual;
22.7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
23 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
23.1 Entregar os materiais, objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes neste Termo de referência.
23.2 Assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a CAMARA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
23.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
23.5 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.
23.6 Fica obrigada durante a vigência da ARP, manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
23.7 Fornecer os materiais ora licitados, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados, em quantidade compatível para a adequada entrega, conforme Termo de Referência.
23.8 Entregar os materiais, objeto da licitação, pelo preço apresentado na proposta final da licitante vencedora.
23.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus empregados durante a execução do serviço de entrega dos materiais, ainda que no local onde sejam entregues.
23.10 Zelar pela perfeita entrega dos materiais contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.
23.11 Responder por todos os danos causados por seus empregados, voluntária ou involuntariamente à União ou terceiros, na prestação dos serviços de entrega dos materiais contratados, até mesmo no ato da própria entrega, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.
23.12 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante desde que haja justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
23.13 A Contratada, subsidiariamente, obriga-se a:
23.13.1 Manter o atendimento padrão recomendado pelo fabricante e de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras;
23.13.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais, tais como: pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros;
23.13.3 lnstruir, durante o transporte, os operadores/transportadores dos materiais sobre o uso/transporte adequado dos dispositivos;
23.13.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
23.13.5 Ser responsável, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e/ou entregues;
23.13.6 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
23.13.7 Não sublocar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
23.13.8 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no decorrer da entrega dos materiais;
23.13.9 A Contratada deve manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
24 – PROIBIÇÕES
24.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara durante a vigência da ata, ainda que terceirizado.
25 – PENALIDADES E SANÇÕES
25.1 A Empresa vencedora deverá cumprir fielmente os prazos estabelecidos neste Termo sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 109 da Lei de 8.666/93.
25.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades:
25.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração da Câmara poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
25.3.1 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
25.3.2 Impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
25.3.2.1 Deixar de assinar a ata;
25.3.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
25.3.2.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
25.3.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;
25.3.2.5 Fizer declaração falsa;
25.3.2.6 Cometer fraude fiscal;
25.3.2.7 Falhar ou fraudar na entrega dos materiais adquiridos;
25.3.2.8 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Termo de Referência;
25.3.2.9 Recusar-se a entregar, injustificadamente, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, os materiais licitados;
25.3.2.10 Não entregar os materiais licitados, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
25.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Câmara, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.
25.5 As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração da Câmara ou a Administração Pública poderão ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.

25.6 Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da Empresa vencedora que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte da Câmara, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.
26 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE
26.1 O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a pedido, quando:
26.1.1 Comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
26.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais licitados.
Por iniciativa da Câmara Municipal de Cujubim-RO, quando:
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse Público, devidamente motivado e justificado;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
27 – DISPOSIÇÕES GERAIS
27.1 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.
27.2 À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos equipamentos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

Cujubim-RO, 18 de outubro de 2017.

***ELIAS CRUZ SANTOS***
Presidente
CPL
Portaria n° 173/2017

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**
**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – TRP**

Nos termos do Processo n.° _____, a Câmara, por meio do (a) **Coordenador(a) de Almoxarifado**, encaminha a empresa CONTRATADA, <NOME DA EMPRESA> o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – TRP**, referente ao fornecimento do(s) materiais abaixo discriminado(s), objeto do Pregão nº xxxx/xxxx e/ou Contrato º xxxx/xxxx e Nota de Empenho 201XNEXXXXXX:
_____.

Local, _____de_____de 201x.

**Nome do (a) Coordenador (a)**
**Coordenador (a) de Almoxarifado**
(Assinatura e Carimbo)

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**
**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD**

Nos termos do Processo n.° _____, a Câmara, por meio do (a) **Coordenador(a) de Almoxarifado, Fiscal ou Comissão Especial de Recebimento** , encaminha a empresa CONTRATADA, <NOME DA EMPRESA> o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD**, referente ao fornecimento dos materiais abaixo discriminados, objeto do Pregão nº xxxx/xxxx e/ou Contrato º xxxx/xxxx e Nota de Empenho 201XNEXXXXXX::
_____.

Local, _____de_____de 2017

**Nome do (a) Coordenador (a)**
**Coordenador (a) de Almoxarifado**
(Assinatura e Carimbo)
**Nome:**_____
(assinatura/carimbo)
**Nome:**_____
(assinatura/carimbo)
**Nome:**_____

**ANEXO II**
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....
**CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM RONDONIA**, com. Sede na Rua Condor Setor Institucional nº 1233 CEP 76864000, Cujubim-RO, na cidade de Cujubim-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.641.724/0001-87, neste ato representado pelo Presidente Adeilton Carlos Roberto, Eleito registrado em Ata, inscrito(a) no CPF sob o nº 879.466.947-15, portador da Carteira de Identidade nº 00000 SSP-RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../200..., publicada no ..... de ...../...../200....., processo

administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Ata tem por objeto a Aquisição de Material de Consumo (Limpeza higiene e copa) para atender a Câmara de Cujubim-RO, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 01/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**3. VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

**5. CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

*5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

CUJUBIM-RO, DE NOVEMBRO DE 2017

Assinaturas

***ADEILTON CARLOS ROBERTO***
Presidente

Representante (s) Legal (is) do (s) Fornecedor (s) Registrado (s)

**ANEXO III**
**MODELO DA DECLARAÇÃO MENOR E FATO IMPEDITIVO**

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ Nº_____, sediada.
_____ (endereço Completo)_____

I) **DECLARA**, que não possui em seu quadro de pessoal de empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, alvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal, inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº 9.854/99, e do inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

II) **DECLARA,** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas ou ao registro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (conforme for o caso), impeditivos de habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93.

Cujubim-RO, _____ de _____ de 2017.

_____
(assinatura do declarante)
Nome ou carimbo: _____
Cargo ou carimbo: _____
Nº da cédula de identidade e Órgão emitente: _____

**ANEXO IV**
**DECLARAÇÃO ME/EPP/COOPERATIVA**

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Cujubim-RO, _____ de _____ de 2017.

_____
(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº da cédula de identidade e Órgão emitente: _____

**ANEXO V**
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE EDITAL**
Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao **pregão nº XXX/XXXX da CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE.**

CUJUBIM-RO, _____ de _____ de 2017.

_____
(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº da cédula de identidade e Órgão emitente: _____

**ANEXO VI**
**DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**
_____, como representante devidamente constituído de CNPJ _____, empresa _____ doravante denominado _____, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico **pregão nº XXX/2017 da CAMARA XXXXX**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico **pregão nº XXX/2017 da CAMARA XXXXX F**oi elaborada de maneira independente pelo _____ e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico **pregão nº XXX/2017 da CAMARA XXXXX**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico **pregão nº XXX/2017 da CAMARA XXXXX**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico **pregão nº XXX/2017 da CAMARA XXXXX**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico **pregão nº XXX/2017 da CAMARA XXXXX**, quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, **pregão nº XXX/2017 da CAMARA XXXXX**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico **pregão nº XXX/2017 da CAMARA XXXXX** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico **pregão nº XXX/2017 da CAMARA XXXXX** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO** antes da abertura oficial das propostas; e
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____
Empresa

_____
CNPJ:

_____
Proprietário/ Representante Legal

**Publicado por:**
Elias Cruz Santos
**Código Identificador:**1E06A01F

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2017**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2017, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 05.893.631/0001-09, com sede na Av.: XV de Novembro, n° 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CICERO ALVES DE NORONHA FILHO,** com a interveniência da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, e de outro a empresa LAYANE & JOANNY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, representada pelo Sra. Lourinete Bezerra da Silva Oliveira, com sede na Rua Benfica nº 71 A – Jardim Brasil – São Paulo/SP, telefone: (11) 2989-5004/Fax: 2951-0776 – Ramal 24 – CEP: 02226-010, Email:
loury@terra.com.br/
layanejoanny@hotmail.com CNPJ: 10.754.436/0001-20, agência 3052-X, conta corrente 15.636-1 banco: Banco do Brasil, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo N° 1728/2016 e homologada à fl 694, Referente o Pregão Eletrônico nº 002/2017 para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2017, para eventual e futura aquisições de ***MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA*** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no desenvolvimento de suas atividades, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e os Decretos Municipal nºs 9881/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA**
A presente Ata tem por objeto registrar preços para eventual e futura Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de material para iluminação pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no desenvolvimento de suas atividades, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 002/2017, para Registro de Preços nº 002/2017.

**DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA**
**2.1-** A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
**2.2-** Durante o prazo de vigência desta Ata, **O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA**
**3.1**- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 9881/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.
**3.2**- Caberá à (s) empresa(s) fornecedor (as) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
**3.3**- Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA**
**4.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
**4.2**. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
**a)** Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
**b)** Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
**c)** Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
**a)** Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
**4.4**. Não havendo êxito nas negociações, O **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
**4.5**. O requerimento de que trata o **subitem 4.3** desta Minuta do Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
**4.5.1**. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

**4.5.2**. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.
**4.5.3**. O **MUNICÍPIO**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilibrio ou revisão dos preços.
**4.5.4**. Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
**4.5.5**. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
**4.5.6.** O documento do fornecedor solicitando o reequilibrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
**4.5.7.** As alterações decorrentes do reequilibrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
**4.5.8.** É vedado à Detentora dos Preços Registros interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilibrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Minuta do Edital.

**DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA**
**5.1**. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
**5.2**. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
**5.3**. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
**5.4**. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta Minuta do Edital.
**5.5**. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
**5.6**. O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
**5.7**. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
**5.8**. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Minuta do Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

**DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA**
**6.1** O início do fornecimento dos **produtos**, objeto da licitação, deverá ser entregue, conforme as necessidades, da secretaria participante;

**6.2.** O prazo para entrega dos produtos é no prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, conforme previsto no Termo de Referência (**ANEXO I DA MINUTA DO EDITAL)**;

**6.3**. Os materiais solicitados deverão ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura de Guajará-Mirim, sito **à Av. XV de novembro**, **nº 730** – **Dez de Abril** – **CEP 76.850-000** na cidade de **Guajará-Mirim/RO**, telefone (69) 3541 – 2326, onde será recebido por uma Comissão de Recebimento designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos materiais, obedecendo aos procedimentos em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto da presente licitação será recebido:
**I - Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos materiais e, se for ocaso, as irregularidades observadas;
**II - Definitivamente:** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido nesta minuta do edital e com o constante da proposta de preços da licitante vencedora.

**6.4** - O **recebimento definitivo** do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Guajará-Mirim.

**6.5**. O não atendimento do prazo fixado do **Termo de Referência** poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.6**. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os **produtos** não atendem as especificações do objeto licitado**,** poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a substituição dos mesmos.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA**
**7.1 –** Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;
**7.2** - A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ efetuarão o pagamento até o 10° (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa;
**7.3** – Para a execução do pagamento de que trata o item 7.1, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, CNPJ nº 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**7.4**- A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões constantes no **item 9.2.2** da Minuta do Edital demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

**7.5-** Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS.

**CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA**
**8.1**. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
**b)** Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
**c)** Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
**d)** Tiver presentes razões de interesse público.
**8.2**. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
**8.3.** A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA**
**9.1**. **Além das obrigações resultantes no Termo de referência e da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da detentora do registro:**
**9.1** – A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) produto (s), **no prazo máximo de 10 (dez) dias,** contados da data de recebimento das respectivas Notas de Empenho;
**9.2** – A futura contratada deverá comunicar ao SRP, sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
**9.3** – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
**9.4** – A futura contratada deverá **assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
**9.5** – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da entrega dos produtos solicitados;
**9.6 -** A futura contratada deverá entregar os produtos dentro das especificações mínimas contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade do item **6.6**, em caso de danificação do mesmo ou em suas embalagens, desde que a danificação na embalagem comprometa a qualidade no uso futuro do produto em questão, independente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;
**9.7** - A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
**9.8 –** Em caso de extravio dos materiais, antes de sua recepção, pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas para entrega-los ao contratante.
**9.9 –** Em todo caso de devolução ou extravio de materiais, a futura contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
**9.10 –** A futura contratada deverá comunicar aos responsáveis pelo Almoxarifado Central da Prefeitura de Guajará-Mirim, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
**9.11-** A Futura contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**;
**9.12-** A contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
**9.13-** A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
**9.14** – A futura contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
**9.15-** A contratada deverá fornecer todos os produtos licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no **Anexo II** desta Minuta do Edital.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA**
**10.1** - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
**10.2** - Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade ao estabelecido na Minuta do Edital;
**10.3** - Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento;
**10.4** - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações da Minuta do Edital.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**11.1.** As eventuais contratações das respectivas despesas decorrentes do objeto desta licitação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará Mirim, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa de cada Secretaria envolvida, conforme abaixo discriminado:

**11.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**
Projeto Atividade: 2050 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**12.1.** Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Minuta do Edital;
c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

**12.2.1- Advertência**, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida nesta Minuta do Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**12.2.2- Multas**, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**12.2.3- Suspensão** do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**12.2.4** – **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**12.2.5-** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA**
**13.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
**13.2** - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
**13.3** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 9881/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e da Minuta do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
**13.4** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, a Minuta do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 002/2017 com SRP 002/2017 e a proposta da detentora.
**13.5**- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.
Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Guajará-Mirim, 26 de setembro de 2017.

***CICERO ALVES DE NORONHA FILHO***
Prefeito Municipal

***NILTON DORADO PEREIRA***
Presidente do SRP

***LOURINETE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA***
Fornecedor:
Layane & Joanny Comercio de Materiais Elétricos LTDA ME

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017**

No dia 26 do mês de setembro de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual e futura aquisição de Aquisição de **MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no desenvolvimento de suas atividades,conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico 002/2017 para Sistema de Registro de Preços n° 002/2017.

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação aos fornecedores.

O presente Registro de Preços terá a vigência até o dia 26 de setembro de 2018.

| OS **LOTES 13 e 17,** foram vencidos pela empresa **LAYANE & JOANNY COM DE MAT ELETRICOS LT - CNPJ 10.754.436/0001-20**, conforme quadro abaixo: | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LOTE | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD | MARCA | MENOR PREÇO | TOTAL |
| 13 | FIOS 16MM FIO ELETRICO – DE COBRE, TIPO SÓLIDO, ISOLAMENTO DE AMIDO PARA ALTA TEMPERATURA COM SELO | ROLO | 20 | ATS | R$ 499,99 | R$ 9.999,80 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | DO INMETRO, ROLO COM 100 MTS | | | | | |
| 17 | CABO FLEXIVEL DE 4,00MM NA COR VERMELHA DE COBRE, TIPO SÓLIDO, ISOLAMENTO DE AMIDO PARA ALTA TEMPERATURA COM SELO DO INMETRO, ROLO COM 100MTS | ROLO | 10 | ATS | R$ 119,90 | R$ 1.199,00 |

**Publicado por:**
Eliane Barbosa de Jesus Silva
**Código Identificador:**9E8CAF61

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**CENTRAL DE COMPRAS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2017**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora) **Juliana Araujo Vicente Roque**, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2017, publicado o aviso de resultado e a respectiva homologação conforme fls. 295/296, do processo **3885/2017**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **UTENSÍLIOS DE COZINHA**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **3.885/2017**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)**
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
**a)** A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
**b)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**c)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**d)** Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 091/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 091/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos Materiais, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**:
**5.1** Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
**5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:**

**Empresa:** IGARATÁ COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA EPP
**CNPJ:** *09.117.354/0001-95*
**Representante legal:** Edivaldo Fernandes Csipai
**Endereço:** Av: Itaboraí n° 572 B: Bosque da Saúde
**São Paulo - SP**
**Telefone: 011-2594-3482**

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 374749 | Assadeira retangular em alumínio, nº 04, com dimensões aproximadas largura 29 cm, comprimento 41 cm, altura 5cm e espessura 2,5mm. | unid | 40 | R$ 34,82 | 1.392,80 | vigor |
| 6 | 374752 | Bacia fabricada em polipropileno, design redondo, com tampa, cor branca. Dimensões aproximadas: capacidade de 27 litros, altura de 20cm, diâmetro 42cm e espessura 1,3. | unid | 93 | R$ 27,99 | 2.603,07 | plasutil |
| 10 | 374756 | Caixa organizadora com tampa e fechamento com travas, plástico resistente, transparente, capacidade de 56 litros, dimensões 56,4x38,5x37,1 cm. | unid | 119 | R$ 75,99 | 9.042,81 | jundiai |
| 17 | 374763 | Colher para refeição (tipo sopa), fabricada totalmente em aço inox AISI 304 ou 430, cabo monobloco (sem emendas) e liso, comprimento de aproximadamente 20cm. | unid | 3.142 | R$ 3,24 | 10.180,08 | farinox |
| 18 | 374764 | Conjunto de 06 xícaras com pires para chá, em louça. | unid | 50 | R$ 30,00 | 1.500,00 | x66 |
| 26 | 374772 | Caldeirão em alumínio polido Nº 36, com tampa, com alças laterais em alumínio. Capacidade 32,5 Litros, diâmetro 36cm, altura 32cm. | unid | 27 | R$ 108,00 | 2.916,00 | vigor |
| 34 | 374780 | Descascador de laranja fabricado em alumínio fundido, engrenagem de nylon e fibra de vidro. Contendo regulador para ajustar a profundidade de corte. Apresentar: Lâmina de descascar em aço. Cabo da man | unid | 28 | R$ 30,00 | 840,00 | edea |
| TOTAL: | | | | | | 28.474,76 | |

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

**6.2 Prazo de entrega:** Imediatamente.

**CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:**

7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

**CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos Materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos Materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os Materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os Materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos Materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Materiais (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**
11.1 Solicitar a entrega dos Materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Materiais.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**
**12.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
**12.2** O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
**12.3** Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**12.4** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
**12.5** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
**12.6.** A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **MATERIAIS** .

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES**
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos Materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS**
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
18.1 A aquisição dos Materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 091/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Pimenta Bueno/RO, 03 de novembro de 2017.**

| | |
|---|---|
| ***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE*** | ***ARMANDO SIVIERO JUNIOR*** |
| Prefeita | Diretor Central de Compras |

| | |
|---|---|
| ***EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI*** | ***JULIANA SOARES LOPES*** |
| Procuradora Geral do Município | Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços |

| |
|---|
| ***IGARATÁ COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA EPP*** |
| CNPJ: 09.117.354/0001-95 |

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**5FD5FAA0

---

**CENTRAL DE COMPRAS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2017**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora) **Juliana Araujo Vicente Roque**, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017, publicado o aviso de resultado e a respectiva homologação conforme fls.501/502, do processo 2.714/**2017**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA **(COMPUTADORES E IMPRESSORAS)**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 2.714/2017.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)**
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
**a)** A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
**b)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**c)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**d)** Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 71/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 71/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos Equipamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**:
**5.1** Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
**5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:**
**Empresa:** OLMI INFORMÁTICA LTDA-EPP
**CNPJ:** *00.789.321/0001-17*
**Representante legal:** ANDREY RICARDO IORIS
**Endereço:** AV. MATO GROSSO n° 92, CENTRO
**Juína - MT**
**Tel: (66) 3566.1240**

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DUPLEX; | | | | | |
| | | FUNÇÕES | | | | | |
| | | Impressão, cópia, digitalização, fax, USB direto Admite multitarefas Velocidade de impressão (preto e branco):Normal: Até 35 ppm Primeira página impressa (pronta) Preto e branco: Até 8 segundos Ciclo de trabalho (mensal, A4) | | | | | |
| | | Até 50.000 páginas Volume mensal de páginas recomendado 750 até 3000 | | | | | |
| | | Tecnologia de impressão Laser Qualidade de impressão preto (ótima) Até 1200 x 1200 dpi Monitor LCD de 3,5" (8,89 cm) (gráficos coloridos) com tela de toque | | | | | |
| | | Velocidade do processador 800 MHz Sensor automático de papel | | | | | |
| | | Não Conectividade Recurso de impressão móvel Capacidade sem fios | | | | | |
| | | Conectividade, padrão 1 USB 2.0 de alta velocidade 1 host USB | | | | | |
| | | 1 Gigabit Ethernet 10/100/1000T 1 USB direto 1 RJ-11 (fax) | | | | | |
| | | 1 RJ-11 (somente telefone) | | | | | |
| | | Pronto para trabalhar em rede | | | | | |
| | | Padrão (Gigabit Ethernet incorporada) | | | | | |
| | | Requisitos mínimos de sistema | | | | | |
| | | Windows 8, Windows 7 32 bit/64 bit, Windows Vista 32 bit/64 bit: Processador de 1 GHz 32 bit (x86) ou 64 bit (x64), 1 GB de RAM (32 bit) ou 2 GB de RAM (64 bit), 400 MB de espaço disponível em disco rígido, CD/DVD-ROM ou Internet, porta USB ou de rede | | | | | |
| | | Windows XP 32 bit SP2: Processador Pentium® de 233 MHz, 512 MB de RAM, 400 MB de espaço em disco, CD/DVD-ROM ou Internet, porta USB ou de rede | | | | | |
| 3 | 371875 | Mac OS X v 10.5, v 10.6, v 10.7 | **UN** | **10** | **R$ 2.816,16** | **28.161,60** | **BROTHER/15902** |
| | | Processador PowerPC G4, G5, ou Intel® Core™ | | | | | |
| | | Disco rígido de 500 MB | | | | | |
| | | CD-ROM/DVD-ROM ou Internet | | | | | |
| | | USB ou Rede | | | | | |
| | | Sistemas operacionais compatíveis | | | | | |
| | | Instalação completa de software suportada em: Windows 8, Windows 7 32 bit e 64 bit, Windows Vista 32 bit e 64 bit, Windows XP 32 bit SP2 ou superior | | | | | |
| | | Instalação somente de driver suportada em: Windows Server 2008 32 bit e 64 bit, Windows Server 2003 32 bit SP3 ou superior | | | | | |
| | | Mac OS X v10.5, v10.6, v10.7 | | | | | |
| | | Linpus Linux: 9.4, 9.5, Red Hat Enterprise Linux: 5.0, 6.0, OpenSuSE: 11.3, 11.4, Fedora: 14, 15, Ubuntu: 10.04, 10.10, 11.04, Debian: 5.0, 6.0 e HPUX11i | | | | | |
| | | (Para Microsoft® Windows® Server 2003 32 bit e 2008 32 bit e 64 bit somente o driver de impressora e do scanner são instalados.) | | | | | |
| | | Especificações de memória | | | | | |
| | | Memória, padrão | | | | | |
| | | 256 MB | | | | | |
| | | Memória máxima | | | | | |
| | | 256 MB | | | | | |
| | | Manuseio de papel | | | | | |
| | | Manuseio de papel, entrada, padrão | | | | | |
| | | Bandeja 1 multiuso para 50 folhas | | | | | |
| | | bandeja 2 de entrada para 250 folhas | | | | | |
| | | duplexador automático para impressão em frente e verso | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Manuseio de papel, entrada, opcional<br>Terceira bandeja para 500 folhas opcional<br>Manuseio de saída de papel, padrão<br>Bandeja de saída para 150 folhas<br>Capacidade máxima de saída (folhas)<br>Até 150 folhas<br>Impressão frente e verso<br>Automática (standard)<br>Tamanhos de mídia suportados<br>A4<br>A5<br>A6<br>B5 (JIS)<br>Tamanhos de mídia, personalizados<br>Bandeja multiuso: 76 x 127 a 216 x 356 mm<br>bandeja 2 e alimentador/bandeja para 500 folhas opcional: 105 x 148 a 216 x 356 mm<br>Tipos de suportes<br>Papel (liso, modo verde, leve, pesado, comum, colororido, timbrado, pré-impresso, pré-perfurado, reciclado, áspero); envelopes; etiquetas; transparências, cartão<br>Gramaturas de mídia, suportado<br>Bandeja 1: 60 a 163 g/m² (caminho do papel direto para mídia especial); bandeja 2, bandeja 3 opcional: 60 a 120 g/m²<br>Peso da mídia, recomendado<br>60 a 90 g/m²<br>Especificações do scanner<br>Tipo de scanner<br>Base plana, alimentador automático de documentos<br>Formatos dos arquivos digitalizados<br>PDF, PDF com busca, JPG, RTF, TXT, BMP, PNG, TIFF (digitalização para dispositivo USB e a partir do painel frontal para uma pasta na rede, suporte apenas para JPG e PDF)<br>Resolução de digitalização, óptica<br>Até 1200 dpi (cores e monocromático, mesa); Até 300 dpi (cores e monocromático, ADF)<br>Tamanho da digitalização (no scanner de mesa), máximo 216 x 297 mm<br>Tamanho da digitalização (ADF), máximo 216 x 381 mm<br>Tamanho da digitalização (ADF), mínimo 102 x 127 mm<br>Velocidade de digitalização (normal, A4)<br>Até 20 ppm (preto e branco), até 9 ppm (colorido) ([6]Ao mesmo tempo que digitaliza para arquivo de ADF. A velocidade exata varia dependendo da configuração | | | | | |
| 4 | 371876 | Monitor de LED de 21,5 Tamanho: 21.5´<br>Contraste: 5.000.000:1 DFC<br>Tempo de Resposta: 5ms<br>Brilho: 250 cd/m²<br>Resolução Máxima: 1920 x 1080 @ 60Hz<br>Pixel Pitch: 0.248 mm x 0.248 mm<br>Ângulo de Visão: H:170º , V: 160º<br>Frequência Horizontal: 30 ~83 kHz<br>Frequência Vertical: 56 ~ 75 Hz<br>Revestimento da Tela: Anti- Glare<br>Físico:<br>Tipo: Monitor<br>Alimentação: 100 ~ 240 VAC (50/60Hz)<br>Fonte Interna no monitor<br>Dimensões aproximadas (L x A x P): 50.9 x 38.8 x 16.6 cm<br>Cor Frontal: Preto<br>Cor Traseira: Preto<br>Cor da Base: Preto<br>Não possuir sistema de áudio embutido<br>Entrada de sinal:<br>D-Sub<br>DVI-D<br>HDMI<br>Consumo de Energia:<br>Normal: 24W<br>Suspenso / Standby: 0,3W<br>Certificações:<br>EMCFCC CLASS B<br>CE | **UND** | **73** | **R$ 683,00** | **49.859,00** | **PHILIPS** |
| 10 | 371881 | Potência: 1200VA<br>Freqüência em Rede (Hz): 50Hz ou 60Hz (+/- 5Hz) com Detecção Automática<br>Freqüência em Inversor (Hz): Freqüência da Rede +/-1%<br>Bateria: 1 bateria interna de 12V 7Ah<br>Tensão de operação da bateria: 12V<br>Fator de Potência: 0,35<br>Tempo de transferência: 1 ms<br>Forma de onda no inversor: Semi-senoidal (retangular PWM)<br>Circuito Desmagnetizador<br>Rendimento em rede (com meia carga): 96%<br>Rendimento em inversor (com meia carga): 80%<br>Faixa de regulação para entrada 110V / 115V / 127V: 84V - 148V (CA)<br>Faixa de regulação para entrada 220V: 148V - 250V (CA)<br>Tolerância para tensão de saída em rede e inversor: +/- 6%(1)<br>Supressor de transientes: 275 rms, 65J, 2500A<br>Circuito de proteção de ruídos<br>Temperatura de operação: 0 - 40ºC<br>Proteção contra curto circuito: Fusível | **UND** | **30** | **R$ 483,80** | **14.514,00** | **TS SHARA/1200VA** |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Comprimento do cabo de alimentação: 1,25m | | | | | |
| | | Dimensões externas (AxLxC): 185mm x 130mm x 330mm | | | | | |
| | | Aplicações: | | | | | |
| | | Microcomputadores | | | | | |
| | | Aparelhos eletrônicos e de telecomunicações | | | | | |
| | | Informações Adicionais: | | | | | |
| | | Topologia "Interativo convencional" (conforme NBR 15014:2003) | | | | | |
| | | Estabilizador de 16 estágios (modelo full-range) | | | | | |
| | | Estabilizador de 8 estágios (modelo mono) | | | | | |
| | | Filtro de linha | | | | | |
| | | 1 Bateria selada interna | | | | | |
| | | Expansão de autonomia com conector de engate rápido | | | | | |
| | | Carregador de baterias inteligente | | | | | |
| | | Transformador de 220V para 115V (modelo full-range 115V) | | | | | |
| | | Transformador de 115V para 220V (modelo full-range 220V) | | | | | |
| | | Tensão de entrada Full-range inteligente (modelo full-range) | | | | | |
| | | Alarme sonoro | | | | | |
| | | Circuito desmagnetizador | | | | | |
| | | Função Blecaute: pode ser ligado na ausência de rede elétrica | | | | | |
| | | Inversor sincronizado com a rede | | | | | |
| | | Reconhecimento automático de 50Hz ou 60Hz | | | | | |
| | | Correção da tensão de saída em true-RMS | | | | | |
| | | Medição da tensão de entrada em true-RMS | | | | | |
| | | Freqüência de amostragem para medição true-RMS: 7680Hz (em rede60Hz) | | | | | |
| | | 6 tomadas de saída padrão NBR14136 | | | | | |
| | | Chave liga-desliga embutida e temporizada, impede desligamento acidental | | | | | |
| | | Comunicação inteligente USB | | | | | |
| | | Proteção contra curto circuito na saída | | | | | |
| | | Acionamento do inversor em subtensão ou sobretensão | | | | | |
| | | Proteção contra descarga total das baterias | | | | | |
| | | Proteção para linha telefônica (fax, fax-modem) | | | | | |
| | | Proteção para LAN e Ethernet (apenas modelo LAN) | | | | | |
| | | Desligamento automático ao final do tempo de autonomia | | | | | |
| | | Autonomia típica de até 30 minutos (1 micro, 1 monitor LCD, 1 impressora jato de tinta com 80W de potência total) | | | | | |
| | | Com bateria externa, autonomia típica de até 3 horas (1 micro, 1 monitor de LCD, 1 impressora com 80W de potência total) | | | | | |
| | | Garantia | | | | | |
| | | 12 meses de garantia | | | | | |
| **TOTAL:** | | | | | | **92.534,60** | |

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

6.1 A Contratada deverá entregar os Equipamentos, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

**6.2 Prazo de entrega:** Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega dos equipamentos, conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:**

7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Equipamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

**CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Equipamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(CINCO) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Equipamentos, só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Equipamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Equipamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Equipamentos, nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Equipamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Equipamentos, sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Equipamentos, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Equipamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Equipamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Equipamentos, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Equipamentos, por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Equipamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**
11.1 Solicitar a entrega dos Equipamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Equipamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Equipamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Equipamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Equipamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Equipamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**
**12.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
**12.2** O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
**12.3** Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**12.4** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
**12.5** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
**12.6.** A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Equipamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Equipamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Equipamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos Equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES**
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Equipamentos, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos Equipamentos, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS**
17.1 As infrações penais especificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
18.1 A aquisição dos Equipamentos, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 071/2017e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Pimenta Bueno/RO, 03 de novembro de 2017.**

| ***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE*** | ***ARMANDO SIVIERO JUNIOR*** |
|---|---|
| Prefeita | Diretor Central de Compras |

| ***EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI*** | ***JULIANA SOARES LOPES*** |
|---|---|
| Procuradora Geral do Município | Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços |

| ***OLMI INFORMÁTICA LTDA-EPP*** |
|---|
| CNPJ: 00.789.321/0001-17 |

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**E702FA2C

**CENTRAL DE COMPRAS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº88/2017**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora) **Juliana Araujo Vicente Roque**, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS **Nº 071/2017**, publicado o aviso de resultado e a respectiva homologação conforme fls.501/502, do processo **2.714/2017**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA **(COMPUTADORES E IMPRESSORAS)**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 2.714/2017.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)**
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
**a)** A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
**b)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**c)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**d)** Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 71/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 71/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos Equipamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**:
**5.1** Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
**5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:**
**Empresa:** TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME
**CNPJ:** *27.274.178/0001-87*
**Representante legal:** Terezinha de Jesus de Oliveira Bernardineli
**Endereço:** AV: CANAÃ 3000 PRIMEIRO ANDAR, Setor 01
**Ariquemes - RO**
**TEL: (69) 9.9229-8030/9.9229-7918**

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 374172 | Características do Computador CPU/Gabinete – i5 - Processador: Velocidade/Barramento Mínimo: 3.20 GHz<br>Memória Cache Mínimo: 8M minimo<br>Memória Extendida: -Capacidade: 8GB - Expansível até 32GB<br>- Tipo de Memória: DDR3<br>- Velocidade: 1333Mhz<br>Disco Rigído: - Capacidade: Mínimo de 1TB<br>- Tipo: SATA II ou III<br>Fonte de Alimentação: Características: - Marca: Corsair<br>- Modelo: CP-9020046-WW<br>Especificações: - Botão (Liga/Desliga)<br>- Cabeamento Padrão<br>- Potência: 430W Real<br>- Padrão: ATX 12V V2.3<br>- Fans: 1 x 120mm<br>- Tensão 100 ~ 220V (Seleção Automática)<br>- Certificado de Eficiência: 80 PLUS BRONZE<br>- Cor: Preta<br>Drives: - Gravador de DVD<br>Interfaces integradas: - Som - Vídeo - Rede<br>Sistema Operacional: - Não acompanha sistema operacional<br>- Gabinete Torre | UNI | 76 | R$1.758,89 | **133.675,64** | **KIT VINIK i5** |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Itens Inclusos: Teclado ABNT USB - Mouse USB - Cabo de Força<br>Garantia<br>12 meses de garantia | | | | | |
| 6 | 368716 | Computador CPU/Gabinete<br>Processador:<br>Velocidade/Barramento Mínimo: 3.20 GHz<br>Memória Cache Mínimo: 6M<br>Memória Extendida:<br>- Capacidade: 4GB<br>- Tipo de Memória: DDR3<br>- Velocidade: 1333Mhz<br>Disco Rigído:<br>- Capacidade: 500GB<br>- Tipo: SATA II ou III<br>Drives:<br>- Gravador de DVD<br>Interfaces integradas:<br>- Som<br>- Vídeo<br>- Rede<br>Sistema Operacional:<br>- Não acompanha sistema operacional<br>- Gabinete torre<br>Garantia<br>12 meses de garantia | und | 8 | R$1.842,98 | **14.743,84** | **KIT VINIK i5 4gb hd 1 tb 500** |
| 7 | 374442 | Computador CPU/Gabinete- Engenharia - PROCESSADOR: velocidade/barramento mínimo: 3,20 GHz - memória cache mínimo: 8MB- MEMÓRIA EXTENDIDA: capacidade: 16GB- tipo de memória: DDR3- velocidade: 1333 Mhz- placa de video dedicada de 2 GHZ mínimo- DISCO RIGÍDO: capacidade: mínimo de 1TB- tipo: SATA II ou III - DRIVES: gravador de DVD- INTERFACES INTEGRADAS: som- video- rede - SISTEMA OPERACIONAL: não acompanha sistema operacional - gabinete torre - ITENS INCLUSO: TECLADO ABNT USB - MOUSE USB - CABO DE FORÇA - GARANTIA - 12 meses de garantia. | und | 4 | R$2.497,98 | **9.991,92** | **kit vinik i7** |
| 11 | 375033 | Webcam HD PRO 1080P-ESPECIFICAÇÕES TECNICAS - Marca: Logitech- Modelo: HD PRO 1080P C920 Características-Full HD de 1080p-Videochamadas de alta qualidadeCompatibilidade: Windows® 7, Windows 8 ou Windows 10-dispositivo de vídeo USB (UVC)-Itens Inclusos-Câmara Web com cabo de 1,80 metro. | und | 20 | R$ 419,97 | **8.399,40** | **logtech c920** |
| 13 | 371873 | Fonte de alimentação padrão ATX 12V 2.3<br>Potência real 500 Watts<br>Eficiência: +70%<br>MTBF de 100.000 horas 25o C<br>Proteção interna contra curto circuito OVP/ OCP/ SCP<br>Entrada AC com chaveamento manual 110/ 220 V<br>Baixo ruído acústico<br>Cabos com capa de proteção<br>Sistema de controle térmico de refrigeração<br>Ventilador silencioso de 120mm<br>Normas técnicas IEC60950 (segurança elétrica)IEC61000 (segurança eletromagnética)<br>Chave Liga / Desliga<br>+3.3V = 28A / +5V = 30A / +12V = 14A / -12V = 0.3A / +5VSB = 2.5A<br>Dimensões: 150 x 140 x 85 mm Conectores:<br>01 conector ATX 20+4 pinos<br>01 conector ATX12V<br>02 conectores SATA<br>02 conectores IDE<br>01 conector PCI Express<br>Garantia<br>12 meses de garantia | UN | 4 | R$ 185,99 | **743,96** | **wisecase fnw 500** |
| 14 | 371887 | HDs; Características:<br>Especificações:<br>- Interface SATA III (6Gb/s)<br>- Cache 64MB<br>- Capacidade 1TB<br>- Densidade de área (média) 625Gb/pol2<br>- Setores garantidos 1,953,525,168<br>- Taxa anual de falhas <1%<br>- Corrente máxima de inicialização, CC 2.0<br>- Dimensão Aproximada: 20.17 x 101.6 x 146.99mm<br>Desempenho:<br>- Velocidade do eixo (RPM) 7200 RPM<br>- Latência média 4.16ms<br>- Tempo de busca de leitura aleatória <8.5ms<br>- Tempo de busca de gravação aleatória <9.5ms<br>Peso<br>422 gramas (bruto com embalagem)<br>Garantia<br>12 meses de garantia | und | 4 | R$ 269,98 | **1.079,92** | **SEAGATE ST 1000** |
| 15 | 371889 | DDR3<br>- Tipo: 240-Pin DDR3 SDRAM<br>- Capacidade: 4GB<br>- Velocidade: DDR3 1066<br>- Latência CAS: 9<br>- Tensão: 1.5V<br>- Buffered / Registro: Unbuffered<br>GARANTIA 06 MESES | UND | 2 | R$ 194,84 | **389,68** | **KINGSTON KVR 1333** |
| 16 | 371886 | Mouse; Características:<br>Mouse:<br>- Mouse Óptico<br>- Roda de rolagem (scroll)<br>- Alimentação: USB<br>- Cor: Preto<br>- Equipamentos compatíveis: PC e Notebook<br>- Dimensões aproximadas do Mouse (A x L x P): 8 x 5 x 5 cm | und | 10 | R$ 8,96 | **89,60** | **maxprint 60615-7** |
| **TOTAL:** | | | | | | **169.113,96** | |

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

6.1 A Contratada deverá entregar os Equipamentos, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

**6.2 Prazo de entrega:** Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega dos equipamentos, conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:**

7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Equipamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

**CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Equipamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(CINCO) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Equipamentos, só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Equipamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Equipamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Equipamentos, nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Equipamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Equipamentos, sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Equipamentos, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Equipamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Equipamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Equipamentos, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os Equipamentos, por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Equipamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**
11.1 Solicitar a entrega dos Equipamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Equipamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Equipamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Equipamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Equipamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Equipamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**
**12.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
**12.2** O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
**12.3** Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**12.4** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
**12.5** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
**12.6.** A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Equipamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Equipamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Equipamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos Equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES**
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Equipamentos, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos Equipamentos, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS**
17.1 As infrações penais especificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1 A aquisição dos Equipamentos, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 071/2017e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Pimenta Bueno/RO, 03 de novembro de 2017.**

| | |
|---|---|
| Juliana Araujo Vicente Roque | Armando Siviero Junior |
| Prefeita | Diretor Central de Compras |
| Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi | Juliana Soares Lopes |
| Procuradora Geral do Município | Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços |
| TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI-ME | |
| *CNPJ: 27.274.178/0001 87* | |

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**4E3B9773

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2017**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora) **Juliana Araujo Vicente Roque**, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2017, publicado o aviso de resultado e a respectiva homologação conforme fls. 295/296, do processo **3885/2017**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **UTENSÍLIOS DE COZINHA**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **3.885/2017**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)**
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
**a)** A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
**b)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**c)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**d)** Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 091/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 091/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos Materiais, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**:
**5.1** Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
**5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:**
**Empresa:** R.V. DE ARAÚJO DISTRIBUIDORA
**CNPJ:** *10.536.170/0001-49*
**Representante legal:** LUCINEI BERTAN
**Endereço:** AV. CARLOS GOMES N° 1176 B: NOVA PIMENTA
**Pimenta Bueno - RO**
**Telefone: 69-3451-3434**

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Abridor de lata em aço inoxidável, cabo anatômico | UN | 43 | R$ 5,87 | 252,41 | arary |
| 2 | Amassador de alho, tipo copo com diâmetro aproximado de 10cm, profundidade de aproximadamente 10cm, com pilão em plástico resistente, cor branca. | unid | 56 | R$ 5,90 | 330,40 | jaguar |
| 4 | Assadeira retangular em alumínio, nº 06, com dimensões aproximadas largura 35cm, comprimento 50cm, altura 5cm e espessura 2,5mm. | unid | 55 | R$ 45,40 | 2.497,00 | arary |
| 5 | Assadeira retangular em alumínio, nº 07, com dimensões aproximadas largura 40cm, comprimento 60cm, altura 8cm e espessura 2,5mm. | unid | 105 | R$ 49,78 | 5.226,90 | arary |
| 11 | Caixa organizadora de talheres, com tampa e fechamento com travas, plástico resistente, transparente, capacidade 28 l, dimensões 56,4x38,5x20,1 cm. | unid | 79 | R$ 32,49 | 2.566,71 | arqplast |
| 12 | Caneca em alumínio grosso com capacidade de 2 litros, nº 14. | unid | 55 | R$ 12,99 | 714,45 | arary |
| 13 | Copo plástico, atóxica, sem alça, capacidade de 300 ml. | unid | 1.358 | R$ 1,08 | 1.466,64 | jaguar |
| 14 | Caneca em vidro temperado, incolor, altura 9cm, largura 8cm, profundidade 8cm e capacidade de 300ml. | unid | 3.090 | R$ 4,08 | 12.607,20 | nadir |
| 15 | Colher de servir alimentos, fabricada totalmente em aço inox AISI 304 ou 430, cabo monobloco (sem emendas) e liso, comprimento de aproximadamente 33cm. | unid | 105 | R$ 6,76 | 709,80 | d solle |
| 16 | Colher de servir alimentos, fabricada totalmente em aço inox AISI 304 ou 430, cabo monobloco (sem emendas) e liso, comprimento de aproximadamente 51cm. | unid | 287 | R$ 6,08 | 1.744,96 | d solle |
| 19 | Conjunto de potes para mantimentos 5 peças em plástico resistente, fechamento tipo rosca, capacidade de 0,72l, 1,8l, 3,2l, 4,5l, 7,6l. | unid | 79 | R$ 19,90 | 1.572,10 | arqplast |
| 20 | Concha para servir alimentos, fabricada totalmente em aço inox AISI 304 ou 430, cabo monobloco (sem emendas) e liso, comprimento de aproximadamente 30cm, com capacidade de 100ml e 8cm de diâmetro. | unid | 83 | R$ 14,20 | 1.178,60 | arary |
| 21 | Concha para servir alimentos, fabricada totalmente em aço inox AISI 304 ou 430, cabo monobloco (sem emendas) e liso, comprimento de aproximadamente 60cm, com capacidade de 200ml e 8cm de diâmetro. | unid | 83 | R$ 16,35 | 1.357,05 | arary |
| 22 | Cortador de legumes, com tripé, tamanho médio, corpo em alumínio fundido, faca em aço inox de 10mm, colunas em aço, duas molas, pintura eletrostática. Garantia de 12 meses a contar da expedição da not | unid | 27 | R$ 44,48 | 1.200,96 | mondaline |
| 23 | Caçarola em alumínio polido Nº 30, com tampa, com alças laterais em alumínio. Capacidade 9,5 Litros, diâmetro 30cm, altura 15 cm. | unid | 43 | R$ 45,99 | 1.977,57 | arary |
| 24 | Caçarola em alumínio polido Nº 32, com tampa, com alças laterais em alumínio. Capacidade 12 Litros, diâmetro 32cm, altura 16 cm. | unid | 43 | R$ 57,70 | 2.481,10 | arary |
| 25 | Caçarola em alumínio polido Nº 38, com tampa, com alças laterais em alumínio. Capacidade 20 Litros, diâmetro 38cm, altura 19,5 cm. | unid | 43 | R$ 77,98 | 3.353,14 | arary |
| 27 | Caldeirão em alumínio polido Nº 40, com tampa, com alças laterais em alumínio. Capacidade 45,2Litros, diâmetro 40cm, altura 36cm. | unid | 37 | R$ 167,90 | 6.212,30 | arary |
| 28 | Caldeirão em alumínio polido Nº 50, com tampa, com alças laterais em alumínio. Capacidade 94,2 Litros, diâmetro 50cm, altura 48cm. | unid | 37 | R$ 221,99 | 8.213,63 | arary |
| 29 | Caldeirão em alumínio polido Nº 55, com tampa, com alças laterais em alumínio. Capacidade 118,7 Litros, diâmetro 55cm, altura 50cm. | unid | 37 | R$ 267,31 | 9.890,47 | arary |
| 30 | Coador de café nº 103, com filtro em micro-tela de poliéster costurado eletronicamente e aro de polipropileno com pendurador. | unid | 50 | R$ 9,87 | 493,50 | melita |
| 31 | Copo de vidro para água, transparente e liso, com capacidade aproximadamente de 300 ml, 7cm de diâmetro, 12,5 cm de altura. | unid | 220 | R$ 3,97 | 873,40 | nadir |
| 32 | Cilindro para massa em aço inox cromado, laterais e engrenagem em nylon. Dimensões aproximadas: 12cm de largura, 24cm de altura e 38cm de comprimento. Apresentar suporte de madeira na parte de baixo d | unid | 14 | R$ 87,99 | 1.231,86 | plasmont |
| 33 | Colher para mexer alimentos, fabricada em polietileno, côncava, resistente a temperatura de trabalho de aproximadamente 160º, dimensões 5,5x45cm. Cor branca. | unid | 85 | R$ 11,90 | 1.011,50 | jaguar |
| 35 | Escorredor de massa em aço inox com alças, diâmetro de 25 cm. | unid | 32 | R$ 15,95 | 510,40 | arary |
| 36 | Escorredor de massa em alumínio polido, tipo tacho, furo grosso, espessura 2mm, volume de 20litros, diâmetro de 45 cm e 19cm de altura. | unid | 37 | R$ 81,99 | 3.033,63 | arary |
| 37 | Faca para pão com lâmina em aço inoxidável; cabo anatômico de polipropileno, cor branca e com antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos. Dimensões: 8 polegadas, 2,5mm de espessura e | unid | 65 | R$ 14,64 | 951,60 | tramontina |
| 39 | Faca para cortar carnes com lâmina em aço inoxidável; cabo anatômico de polipropileno, cor branca e com antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos. Dimensões: 7 polegadas, 3mm de esp | unid | 85 | R$ 18,55 | 1.576,75 | tramontina |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 40 | Faca para cortar carnes com lâmina em aço inoxidável; cabo anatômico de polipropileno, cor branca e com antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos. Dimensões: 10 polegadas, 3mm de es | unid | 53 | R$ 38,02 | 2.015,06 | star house |
| 42 | Garrafa térmica resistente, com tampa em rosca, com torneira, pé flexível de apóio, capacidade de aproximadamente 20 litros. | unid | 33 | R$ 244,97 | 8.084,01 | invicta/termolar |
| 43 | Garrafa térmica resistente, com tampa em rosca, com torneira, pé flexível de apóio, capacidade de aproximadamente 10 litros. | unid | 23 | R$ 87,99 | 2.023,77 | invicta/termolar |
| 44 | Garrafa Térmica de mesa, cromada, ampola em vidro, capacidade de 1,5 litros, sistema de pressão. | unid | 70 | R$ 64,99 | 4.549,30 | aladin |
| 45 | Jarra com tampa, em plástico resistente, transparente, com medidor, com capacidade para 4 litros. | unid | 110 | R$ 11,93 | 1.312,30 | jaguar |
| 46 | Jarra de vidro, lisa, transparente com capacidade de 1,5 litros, com tampa. | unid | 61 | R$ 12,45 | 759,45 | nadir |
| 47 | Lixeira em polietileno, com tampa por acionamento com pedal, com estrutura de abertura/fechamento em material resistente, capacidade de 100litros, cor branca. | unid | 120 | R$ 97,90 | 11.748,00 | plasmont |
| 48 | Lixeira em polietileno, com tampa por acionamento com pedal, com estrutura de abertura/fechamento em material resistente, capacidade de 60litros, cor branca. | unid | 90 | R$ 77,97 | 7.017,30 | plasmont |
| 49 | Pá, tipo remo, para mexer alimentos em polietileno, atóxica, resistente a alta temperatura, cor branca. Dimensões: 1,5x10x75 cm. | unid | 80 | R$ 20,95 | 1.676,00 | jaguar |
| 50 | Pá, tipo remo, para mexer alimentos em polietileno, atóxica, resistente a alta temperatura, cor branca. Dimensões: 1,5x10x100cm. | unid | 105 | R$ 18,82 | 1.976,10 | jaguar |
| 51 | Panela de alumínio batido, alças laterais em madeira. Tampa em alumínio batido e pegador em madeira. Capacidade para aproximadamente 4 litros, 26cm de diâmetro, 12 cm de altura, espessura 1cm. | unid | 46,00 | R$ 60,99 | 2.805,54 | arary |
| 52 | Panela de alumínio batido, alças laterais em alumínio. Tampa em alumínio batido e pegador em madeira. Capacidade para aproximadamente 9 litros, 32 cm de diâmetro, 16 cm de altura, espessura 1cm. | unid | 43 | R$ 78,70 | 3.384,10 | arary |
| 53 | Panela de alumínio batido, alças laterais em alumínio. Tampa em alumínio batido e pegador em madeira. Capacidade para aproximadamente 13 litros, 39cm de diâmetro, 16cm de altura, espessura 1cm. | unid | 33 | R$ 97,94 | 3.232,02 | arary |
| 54 | Panela de alumínio batido, alças laterais em alumínio. Tampa em alumínio batido e pegador em madeira. Capacidade para aproximadamente 18 litros, 45cm de diâmetro, 17cm de altura, espessura 1cm. | unid | 33 | R$ 97,88 | 3.230,04 | arary |
| 55 | Panela de alumínio batido, alças laterais em alumínio. Tampa em alumínio batido e pegador em madeira. Capacidade para aproximadamente 25 litros, 50cm de diâmetro, 19cm de altura, espessura 1,5cm. | unid | 62 | R$ 159,98 | 9.918,76 | arary |
| 56 | Panela de alumínio batido, alças laterais em alumínio. Tampa em alumínio batido e pegador em madeira. Capacidade para aproximadamente 40litros, 60cm de diâmetro, 22cm de altura, espessura 1,5cm. | unid | 57 | R$ 199,98 | 11.398,86 | arary |
| 57 | Panela de pressão em alumínio grosso e polido, apresentar selo de segurança INMETRO garantindo a qualidade e segurança necessário. Com sistema de segurança, cabo em Baquelite resistente ao Calor. Válvula reguladora de Pressão. Válvula de segurança repetitiva em Silicone. Pino de Alivio. Capacidade 07 litros, altura 25 cm, largura 28 cm. Garantia: 12 meses a partir da emissão da nota fiscal. | unid | 32 | R$ 81,04 | 2.593,28 | panelux |
| 58 | Panela de Pressão Industrial, em alumínio grosso e polido, apresentar Selo de segurança INMETRO garantindo a qualidade e segurança necessárias. Capacidade 20 Litros, diâmetro de 30cm, linha Profissional. Alças em Baquelite Resistentes ao Calor. Resistente. Válvula reguladora de Pressão. Válvula de segurança repetitiva em Silicone. Pino de Alivio. Sistema de Segurança Lateral da Tampa. Garantia: 12 meses a partir da emissão da nota fiscal. | unid | 32 | R$ 329,99 | 10.559,68 | panelux/pulgor |
| 60 | Peneira com cabo, em aço inox diâmetro 22 cm. | unid | 83 | R$ 9,49 | 787,67 | tramontina |
| 61 | Prato fundo para refeição, liso, em vidro temperado transparente, diâmetro de aproximadamente 22cm. | unid | 3.400 | R$ 3,95 | 13.430,00 | nadir |
| 62 | Ralador de alimentos em aço inoxidável, 4 faces, dimensões base 10 cm x 8 cm, altura 23 cm. | unid | 49 | R$ 18,99 | 930,51 | arary |
| 63 | Travessa de vidro transparente com tampa plástica, formato oval, aproximadamente 30 cm comprimento. | unid | 90 | R$ 39,99 | 3.599,10 | nadir |
| 64 | Kit deTábua ou placa para cortar alimentos com quatro unidades, sendo: uma placa verde, uma placa vermelha, 1 placa branca e uma amarela, de acordo com padrão internacional de cores para corte de alimentos. Fabricado em polipropileno, com aditivo antibactericida, antiderrapante, bordas arredondadas, atóxica, com dimensões aproximadas: altura 50cm (sem alça), largura 30 cm, espessura 1,5cm. | unid | 92 | R$ 86,82 | 7.987,44 | arqplast |
| 65 | Vasilha em plástico resistente para guardar alimentos, com fechamento hermético, capacidade aproximadamente 04 litros. | unid | 140 | R$ 14,99 | 2.098,60 | arqplast |
| 66 | Vasilha em plástico resistente para guardar alimentos, com fechamento hermético, capacidade aproximadamente 06 litros. | unid | 140 | R$ 14,99 | 2.098,60 | arqplast |
| TOTAL: | | | | | 194.451,52 | |

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

**6.2 Prazo de entrega:** Imediatamente.

**CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:**

7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

**CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos Materiais, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Materiais só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Materiais deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Materiais (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**
11.1 Solicitar a entrega dos Materiais, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Materiais.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**
**12.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
**12.2** O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
**12.3** Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**12.4** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
**12.5** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
**12.6.** A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço
www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **MATERIAIS** .

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES**
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos Materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS**
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
18.1 A aquisição dos Materiais objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 091/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Pimenta Bueno/RO, 03 de novembro de 2017.**

| *JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE* | *ARMANDO SIVIERO JUNIOR* |
|---|---|
| Prefeita | Diretor Central de Compras |

| *EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI* | *JULIANA SOARES LOPES* |
|---|---|
| Procuradora Geral do Município | Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços |

| *R.V. DE ARAÚJO DISTRIBUIDORA* |
|---|
| CNPJ: 10.536.170/0001-49 |

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**D1220B80

**GABINETE DA PREFEITA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2017**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora) **Juliana Araujo Vicente Roque**, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS **Nº 071/2017**, publicado o aviso de resultado e a respectiva homologação conforme fls.501/502, do processo 2.714/**2017**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ÍTEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA **(COMPUTADORES E IMPRESSORAS)**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 2.714/2017.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Equipamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)**
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
**a)** A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
**b)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**c)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**d)** Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 71/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 71/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos Equipamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**:
**5.1** Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.

**5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:**
**Empresa:** A. PAZINATO MARINGÁ-ME
**CNPJ:** *04.352.905/0001-81*
**Representante legal:** ANTONIO PAZINATO
**Endereço:** DIOGO ZULIANI N° 249 B: JARDIN ALVORADA
Maringá - PR
TEL: (44) 3267-3040/9.973.6265

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | Marca. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 371874 | Impressora multifuncional Laserjet Color Tipo CP1025 Velocidade de impressão (preto): Normal:Até 18 ppm<br>Primeira página impressa (pronta): Preto:Até 8,5 segundos<br>Qualidade de impressão preto (ótima): Até 600 x 600 x 2 dpi (saída efetiva 1200 dpi)<br>Ciclo de trabalho (mensal, carta): Até 5000 páginas (O ciclo de trabalho é definido como o número máximo de páginas por mês de saída de imagens. Esse valor proporciona uma comparação da robustez do produto em relação a outros dispositivos, permitindo a implementação adequada de impressoras e MFPs para atender aos pedidos de pessoas ou grupos conectados. )<br>Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 5000 páginas<br>Tecnologia de impressão:<br>Laser<br>Velocidade do processador: 266 Mhz<br>Conectividade, padrão:<br>1 USB 2.0 de alta velocidade<br>1 WiFi 802.11b/g/n<br>Manuseio de entrada de papel, padrão:<br>Slot de alimentação prioritária para 10 folhas<br>Bandeja de entrada para 150 folhas<br>Manuseio de saída de papel, padrão:<br>Escaninho de saída para 100 folhas<br>Tamanhos de mídia suportados<br>A4; A5; A6; B5; cartões postais; envelopes (C5, DL, B5)<br>Tipos de suportes:<br>Papel (laser, normal, fotográfico, não tratado, vegetal), envelopes, etiquetas, cartolina, transparências, postais<br>Consumo:<br>370W (imprimindo)<br>2,7W (pronta)<br>Conteúdo da Embalagem:<br>Impressora LaserJet<br>Cartucho de toner preto introdutório para LaserJet (~1400 páginas)<br>Cabo de alimentação<br>Documentação e software da impressora em CD-ROM<br>Guia passos iniciais, folheto de suporte, guia de instalação, guia de garantia<br>Cabo USB<br>Garantia<br>12 meses de garantia | UN | 8 | R$1.899,99 | 15.199,92 | HP M252DW |
| 2 | 371877 | NoteBook Processador:<br>- Velocidade/Barramento Mínimo: 2.50 GHz<br>- Memória Cache Mínimo: 6 MB L3 cache<br>- Recursos especiais: com Turbo Boost até 3.10 GHz<br>Driver:<br>- Lê: CD / DVD<br>- Grava: DVD / CD<br>Tela:<br>- Tipo de monitor: LED<br>- Tamanho: 15,6"<br>- Resolução: 1366 x 768 pixel<br>Memória:<br>- Capacidade: 8 GB<br>- Expansível: 16 GB<br>- Barramento da memória: DDR3<br>- Clock da memória: 1333 MHz, 35W<br>Armazenamento:<br>- Capacidade Mínima: 500 GB<br>Sistema Operacional:<br>-Sem Sistema Operacional<br>Leitor de cartões:<br>- 5-em-1:<br>Conectividade:<br>- Placa de rede: Ethernet, Wake-on-LAN ready<br>- Placa wireless: - 802.11b/g/n Wi-Fi<br>Placa de vídeo:<br>- Tipo: dedicada<br>- Placa de vídeo integrada com 1GB de memória dedicada<br>- Capacidade: 1GB<br>Som:<br>- High-definition audio suport<br>- Dois alto falantes e Microfone integrados<br>Webcam:<br>HD Webcam (1280 x 720)<br>Placa mãe:<br>Compatível com a configuração acima<br>Alimentação:<br>- Notebook: bateria recarregável<br>- Fonte bivolt<br>Bateria:<br>- Tipo: Bateria de 6 células (4400 mAh)<br>- Duração da bateria: Aproximadamente 4.5 horas de uso<br>Conexões:<br>- 3 x Conexões USB 2.0<br>- 1 x Saída para Headphone/alto-falante<br>- 1 x Entrada para cabo de energia<br>- 1 x Entrada HDMI<br>- 1 x Conexão Ethernet (RJ-45)<br>- 1 x Saída VGA<br>TouchPad:<br>- Touchpad Multitoque (Movimento circular, rolamento de página, zoom, mudança de página)<br>Conteúdo da Embalagem:<br>- Notebook<br>- Bateria<br>- Fonte de alimentação<br>- Manual do usuário<br>Garantia<br>12 meses de garantia | UND | 22 | R$3.490,00 | 76.780,00 | ACER ASPIRE F5 |
| 8 | 371879 | Impressora Laserjet Mono Especificações:<br>Impressão:<br>- Velocidade de impressão (preto): Normal:Até 18 ppm mínimo<br>- Primeira página impressa (pronta): Preto:Até 8,5 segundos | UND | 49 | R$ 705,00 | 34.545,00 | HP M 12W |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | - Qualidade de impressão preto (ótima): Até 600 x 600 x 2 dpi (saída efetiva 1200 dpi)<br>- Ciclo de trabalho (mensal, carta): Até 5000 páginas (O ciclo de trabalho é definido como o número máximo de páginas por mês de saída de imagens. Esse valor proporciona uma comparação da robustez do produto em relação a outros dispositivos LaserJet ou Color LaserJet, permitindo a implementação adequada de impressoras e MFPs para atender aos pedidos de pessoas ou grupos conectados. )<br>- Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 5000 páginas<br>Tecnologia de impressão:<br>- Laser<br>- Velocidade do processador: 266 Mhz<br>Conectividade:<br>- Recurso ePrint<br>Conectividade, padrão:<br>- 1 USB 2.0 de alta velocidade<br>- 1 WiFi 802.11b/g/n<br>Requisitos mínimos de sistema:<br>- Microsoft® Windows® 7 (32 bit/64 bit): 1 GB de RAM;<br>- Windows Vista® (32 bit/64 bit), Windows® XP, Windows® Server 2008 (32 bit/64 bit), Windows® Server 2003: 512 MB de RAM;<br>- Todos os sistemas: 350 MB de espaço livre em disco, unidade de CD-ROM, porta USB;<br>- Mac OS X v 10.5, 10.6, 10.7; 256 MB de RAM; 150 MB de espaço disponível em disco rígido; Unidade de CD-ROM; Porta USB<br>Manuseio de entrada de papel, padrão:<br>- Slot de alimentação prioritária para 10 folhas<br>- Bandeja de entrada para 150 folhas<br>Manuseio de saída de papel, padrão:<br>- Escaninho de saída para 100 folhas<br>Tamanhos de mídia suportados<br>- A4; A5; A6; B5; cartões postais; envelopes (C5, DL, B5)<br>Tipos de suportes:<br>- Papel (laser, normal, fotográfico, não tratado, vegetal), envelopes, etiquetas, cartolina, transparências, postais<br>Consumo:<br>- 370W (imprimindo)<br>- 2,7W (pronta)<br>Conteúdo da Embalagem:<br>- Impressora LaserJet Pro<br>- Cartucho de toner preto introdutório para LaserJet (~1400 páginas)<br>- Cabo de alimentação<br>- Documentação e software da impressora em CD-ROM<br>- Guia passos iniciais, folheto de suporte, guia de instalação, guia de garantia<br>- Cabo USB<br>Garantia<br>12 meses de garantia | | | | | |
| 9 | 371880 | Impressora Multifucional Laserjet; Especificações:<br>Funções<br>Imprimir, copiar, digitalizar e fax<br>Velocidade de Impressão<br>Preto e Branco: Até 21 ppm<br>Velocidade da Primeira Página<br>Preto e Branco: Até 9,5 segundos<br>Ciclo de Trabalho Mensal (A4)<br>Até 8000 páginas<br>Volume Mensal de Páginas Recomendado<br>250 a 2000 páginas<br>Tecnologia<br>Laser<br>Idiomas de Impressão<br>PCLm/PCLmS<br>Qualidade de Impressão<br>Até 600x600dpi<br>Velocidade do Processador 600 MHz<br>Sensor Automático de Papel Não<br>Conectividade Padrão USB 2.0<br>Rede Fast Ethernet 10/100Base-TX incorporada<br>Recurso de Impressão Móvel<br>HP ePrint, Apple AirPrint, aplicativos móveis<br>Sistema Operacional Compatível<br>Windows 8 32/64 bits, Windows 7 32/64 bit, Windows Vista 32/64 bit, Windows XP 32 bit (SP2 ou superior) Instalação somente de driver suportada em: Windows Server 2012 Windows Server 2008 (32 bits), Windows Server 2008 (Standard Edition), Windows Server 2008 (Enterprise Edition), Windows Server 2003 (32 bits) (SP1 ou superior) Mac OS X v 10.6.8 ou superior<br>Capacidade de Memória<br>Padrão: 128 MB<br>Máxima: 128 MB<br>Capacidade de Entrada de Papel Padrão 150 folhas<br>Capacidade de Saída de Papel Padrão Face para baixo: 100 folhas<br>Impressão Duplex<br>Manual<br>Tamanho de Papel Suportado<br>A4; A5; B5-Japanese; Envelopes (ISO DL, C5, B5, Com nº10, Monarch nº7 3/4); 16K; Cartões postais (padrão nº 10, JIS simples e duplo)<br>Tamanho do Papel Personalizado<br>76x127 x 216x356mm<br>Tipos de Papel Suportado<br>Papel (normal, LaserJet), envelopes, transparências, etiquetas, cartões postais<br>Gramatura de Mídia suportado<br>60 a 163g/m²<br>Peso da Mídia Recomendado<br>60 a 90g/m²<br>Tipo do Scanner<br>Base Plana, Alimentador Automático de Documentos<br>Formatos de Arquivos Digitalizados<br>O software de digitalização para Windows aceita os formatos de arquivo: JPG, RAW(BMP), PDF, TIFF, PNG; O software de digitalização para Mac aceita os formatos de arquivo: TIFF, PNG, JPEG, JPEG 2000, PDF, PDF pesquisável, RTF, TXT<br>Resolução de Digitalização<br>Até 1200 dpi<br>Tamanho de Digitalização<br>Scanner de mesa: 216 x 297 mm<br>ADF Máximo: 216 x 356 mm<br>ADF Mínimo: 152 x 114 mm<br>Velocidade de Digitalização (normal, A4)<br>Preto e Branco: Até 7 ppm<br>Colorido: Até 5 ppm<br>Digitalização ADF Duplex Sim<br>Capacidade do Alimentador Automático de Documentos 35 folhas<br>Formatos de Arquivo Admitidos PDF, TIF, BMP, PNG, JPG<br>Modos de Entrada de Digitalização<br>Digitalização via aplicativo HP LaserJet ou software de aplicação compatível com TWAIN ou WIA<br>Velocidade de Cópia<br>Preto e Branco: Até 21 cpm<br>Resolução de Cópias<br>Até 600 x 600 dpi<br>Ampliação/Redução de Cópia<br>25 até 400%<br>Cópias no Máximo<br>Até 99 Cópias<br>Envio/Recepção de Faxes Sim | UND | 100 | R$1.400,00 | 14.000,00 | HP M130FW |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Velocidade de Transmissão de Fax 3 segundos por páginas<br>Memória do Fax Até 500 páginas<br>Resolução de Fax Até 300 x 300 dpi<br>Discagem Rápida, Número Máximo Até 100 números<br>Locais de Transmissão 100 locais<br>Suprimentos:<br>CF283A<br>Cartucho de Toner HP Preto 83A (Rendimento Padrão1.500 páginas)<br>Cartucho de Toner Preto Inicial<br>Guia de Instalação<br>Guia de Introdução<br>Guia do Usuário<br>Folheto de Suporte<br>Guia de Garantia<br>Documentação e Software da Impressora em CD<br>Cabo de Alimentação<br>Cabo Telefônico<br>CABO USB INCLUSO<br>Informação Adicionais<br>Dimensões Mínimas (LxPxA)<br>420 x 365 x 309 mm<br>Peso 9,1 kg<br>Peso da Caixa 11,5 kg<br>Voltagem 110V<br>Garantia<br>12 meses de garantia | | | | | |
| 12 | 374486 | Impressora tipo Matricial<br>Sistema de Impressão Branco<br>Conexões Paralela; Serial; USB<br>Velocidade em cores Não se aplica ao produto<br>Velocidade em preto Rascunho ultrarrápido: 347 cps (10 cpp); Rascunho: 260 cps (10 cpp) "<br>Resolução máxima em preto Não se aplica ao produto<br>Resolução máxima em cores Não se aplica ao produto<br>Consumo 27W<br>Ciclo mensal de trabalho Não se aplica ao produto<br>Capacidade da bandeja Não se aplica ao produto<br>Tipo do Papel para Impressão Folhas soltas; formulário contínuo<br>Suprimentos Fita matricial<br>Sistema Operacional Windows NT 4.0; 98; 2000; Me; XP; Vista e 7<br>Requisitos do Sistema Windows NT 4.0; 98; 2000; Me; XP; Vista e 7<br>Cor da impressora Cinza<br>Conteúdo da Embalagem 01 Impressora<br>Voltagem 110V<br>Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 20x30x40cm<br>Peso líq. aproximado do produto (kg) 5kg<br>Garantia do Fornecedor 12 meses<br>Modelo LX350 EDG<br>Referência do Modelo LX350<br>Fornecedor Epson<br>Garantia<br>12 meses de garantia | UNI | 4 | R$1.375,00 | 5.500,00 | EPSON LX350 |
| **TOTAL:** | | | | | | **146.024,92** | |

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

6.1 A Contratada deverá entregar os Equipamentos, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

**6.2 Prazo de entrega:** Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega dos equipamentos, conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:**

7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Equipamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

**CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Equipamentos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(CINCO) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Equipamentos, só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Equipamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Equipamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Equipamentos, nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Equipamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Equipamentos, sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Equipamentos, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Equipamentos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Equipamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Equipamentos, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Equipamentos, por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Equipamentos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**
11.1 Solicitar a entrega dos Equipamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Equipamentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Equipamentos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Equipamentos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Equipamentos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Equipamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**
**12.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
**12.2** O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
**12.3** Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**12.4** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
**12.5** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
**12.6.** A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Equipamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Equipamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Equipamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos Equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES**
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Equipamentos, por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos Equipamentos, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS**
17.1 As infrações penais especificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
18.1 A aquisição dos Equipamentos, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 071/2017e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Pimenta Bueno/RO, 03 de novembro de 2017.**

| | |
|---|---|
| Juliana Araujo Vicente Roque | Armando Siviero Junior |
| Prefeita | Diretor Central de Compras |
| Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi | Juliana Soares Lopes |
| Procuradora Geral do Município | Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços |
| A. PAZINATO MARINGÁ-ME | |
| *CNPJ: 04.352.905/0001 81* | |

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**4CE031C0